



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Cláudia	4
Camara Municipal de Diamantino	4
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal	4
Camara Municipal de Tangará da Serra	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	11
Prefeitura Municipal de Água Boa	11
Prefeitura Municipal de Alto Garças	15
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	22
Prefeitura Municipal de Araguaiana	25
Prefeitura Municipal de Araguainha	25
Prefeitura Municipal de Araputanga	29
Prefeitura Municipal de Arenópolis	30
Prefeitura Municipal de Aripuanã	31
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	32
Prefeitura Municipal de Cáceres	32
Prefeitura Municipal de Campinápolis	35
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	39
Prefeitura Municipal de Campo Verde	41
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	50
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	53
Prefeitura Municipal de Canarana	58
Prefeitura Municipal de Carlinda	68
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	69
Prefeitura Municipal de Cláudia	74
Prefeitura Municipal de Cocalinho	74
Prefeitura Municipal de Colíder	78
Prefeitura Municipal de Colniza	82
Prefeitura Municipal de Comodoro	84
Prefeitura Municipal de Confresa	86
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	119
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	120
Prefeitura Municipal de Diamantino	127
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	127
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	128
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	129
Prefeitura Municipal de General Carneiro	162
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	163
Prefeitura Municipal de Indiavaí	163
Prefeitura Municipal de Itanhangá	164
Prefeitura Municipal de Itiquira	168
Prefeitura Municipal de Jangada	173
Prefeitura Municipal de Jauru	173
Prefeitura Municipal de Juara	176
Prefeitura Municipal de Juruena	179
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	180
Prefeitura Municipal de Luciara	181

Prefeitura Municipal de Marcelândia	187
Prefeitura Municipal de Matupá	188
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	188
Prefeitura Municipal de Nobres	188
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	188
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	190
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	195
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	197
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	198
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	198
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	199
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	200
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	201
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	203
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	204
Prefeitura Municipal de Paranatinga	205
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	208
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	212
Prefeitura Municipal de Poconé	213
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	213
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	213
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	214
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	215
Prefeitura Municipal de Poxoréu	215
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	217
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	218
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	219
Prefeitura Municipal de Rondolândia	219
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	220
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	221
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	222
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	222
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	224
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	226
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	226
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	227
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	228
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	230
Prefeitura Municipal de São José do Povo	230
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	232
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	232
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	233
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	233
Prefeitura Municipal de Tabaporã	233
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	250
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	252
Prefeitura Municipal de Tesouro	254
Prefeitura Municipal de União do Sul	255
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	255
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	255
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	262
Prefeitura Municipal de Vila Rica	263

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO I, ALÍNEA "S" AMBOS DO REGIMENTO INTERNO .

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23, c/c 24, inciso I, alínea "s", 125, 126, 282, todos do Regimento Interno, para uma reunião que ocorrerá no dia 22 DE JUNHO DE 2020 (SEGUNDA- FEIRA), às 09:00h, no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre os ASSUNTOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

R.P.C.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 008/
2020****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****EXTRATO – PORTARIA N° 008/2020**

SÚMULA: Substitui membro do Legislativo para exercer a função de representante no COMPEC – *Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID -19*. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - Substituir a pedido membro do COMPEC – *Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID -19*. Vereadora Srª. LÍDIA DE FÁTIMA MORAES DE VARGAS, portadora do RG nº 0937208-3 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 621.620.551-04, sendo que a Função representativa passará a ser exercida pela Servidora do Legislativo Municipal: MARISTELA FATIMA FÁVERO LOSS, portadora do RG: 101.261.3244/SSP/RS. e CPF: 307.826.350-91. Parágrafo Único: O COMPEC é instituído pelo Decreto Municipal nº 349, de 18/03/2020. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 01 de Junho de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente Biênio 2019/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA****AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

A Câmara Municipal de Diamantino-MT torna público que foi dado como Fracassado o Convite nº. 03/2020, em razão da inabilitação de uma das licitantes não será alcançado o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção do Convite nº. 003/2020 que objetiva a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos profissionais para Apoio Administrativo e Jurídico, a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administração da Câmara Municipal de Diamantino/MT no acompanhamento dos procedimentos administrativos internos, bem como nas decisões de cunho técnico administrativo e operacional, com auxílio das ações desenvolvidas e apontamento de incorreções; auxílio às licitações e contratações, conforme demanda e solicitação, e orientação na elaboração de

defesas Administrativas perante os órgãos de controle externo, nas esferas municipal, estadual e federal.

Diamantino-MT, 19 de junho de 2020.

Lucimara Costa Barros

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO
CABAÇAL
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2020****RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020**

A Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, representada pelo seu Presidente, Vereador Evanildo Venâncio Ferreira, torna público que realizou no dia **16/06/2020 às 09:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Global, cujo objetivo é a Locação de softwares para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos e Fiscalização Municipal, Portal da Transparência, eGeração de Informações para o APLIC e LRF do TCE/MT, tendo como vencedora do Certame a empresa SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o nº 35.735.144/0001-70.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Junho de 2020.

EVANILDO VENÂNCIO FERREIRA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO
CABAÇAL
EXTRATO DO CONTRATO N. 2/2020****EXTRATO DO CONTRATO N. 2/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT

CONTRATADA: SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços de Locação de softwares para Gestão Pública, para a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo, Fiscalização Municipal, Portal da Transparência, eGeração de Informações para o APLIC e LRF do TCE/MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Reserva do Cabaçal – MT, 22 de Junho de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO
CABAÇAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2020****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **Locação de softwares para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em:** Planejamento, Orçamento,

Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos e Fiscalização Municipal, Portal da Transparência, e **Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE/MT**, para atender a demanda da Câmara Municipal do Município de Reserva do Cabaçal-MT. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apurado, fica Adjudicado o presente Objeto, à empresa **SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI**, cadastrada no **CNPJ sob o nº 35.735.144/0001-70**, para que produza todos os efeitos legais.

Reserva do Cabaçal-MT, 22 de junho de 2020.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente

DAIANA LUDIMILA COELHO RADOS

Membro

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Membro

DOUGLAS DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 1003, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

HOMOLOGA O PROCESSO LICITATÓRIO 7/2020, PREGÃO 5/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 7/2020, Pregão Presencial nº 5/2020, tendo como adjudicatárias as empresas: **ERICA DE FATIMA GENTIL-EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 36.656.877/0001-82**, com sede na Avenida Mato Grosso, Sala 1, Lote RT1C, Juína-MT, CEP 78.320-000; e, **ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA-ME**, inscrita no **CNPJ: 31.512.727/0001-81**, com sede na Rua 31-A, n. 2581-W, Jardim Morada do Sol, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, conforme Termo de Adjucação datado de 19 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito e um dias do mês de junho do ano de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume, na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário (em exercício)

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 1002, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município DE TANGARÁ DA SERRA – MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

00 - PODER LEGISLATIVO

00.000.0.1 – GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

00.000.0.1.01.031.0001.2001 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.1.91.13.00.00 – 0100000000 – Obrigações Patronais

R\$ 3.000,00 (três mil reais)

TOTAL: R\$ 3.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

00 - PODER LEGISLATIVO

00.000.0.1 - GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

00.000.0.1.01.031.0001.2002 – GABINETE DE VEREADORES

3.1.91.13.00.00 – 0100000000 – Obrigações Patronais

R\$ 3.000,00 (três mil reais)

TOTAL: R\$ 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA ASSEMBLÉIA GERAL - CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

ATA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Norte de Mato Grosso torna público que tornou SEM EFEITO o AFASTAMENTO da Presidente do Consórcio, Sra **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, dentista, prefeita do município de Alto Paraguai-MT, portadora do RG nº 08176490-4 SSP/RJ e inscrita no CPF nº 804.435.751-34, que havia ocorrido a título de desincompatibilização para concorrer à reeleição ao cargo eletivo de prefeita do município de Alto Paraguai, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Presidente do Ciscn/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 031/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 031/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virgínia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

CONTRATO CREDENCIAMENTO:

CONTRATO Nº 053/2020 – J.J SILVA SOUZA EIRELI – ME – 19/06/2020;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 19 de Junho de 2020.

Virgínia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 004/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 004/2020****CREDENCIAMENTO Nº 001/2019- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**

Sra. ELIANE LINS DA SILVA, Presidente Interina do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**, situado à Rua 7A, 127-N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, “CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos”** que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

K&T MARANHÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 28.556.312/0001-03, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 993-W, Sala 04, Centro, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.000-000. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTAS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5144	4216	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA (inclui Eletrocardiograma com laudo).	UN.	650	R\$ 147,53	R\$ 95.894,50
			SUB-TOTAL.....				R\$ 95.894,50
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	ECOGRAFIA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
66	5208	4504	Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais.	UN.	15	R\$ 244,84	R\$ 3.672,60
			SUB-TOTAL.....				R\$ 3.672,60
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
96	5307	297343-0	Ecocardiograma com Doppler.	UN.	220	R\$ 169,58	R\$ 37.307,60
97	5309	2270	Teste Ergométrico.	UN.	70	R\$ 144,39	R\$ 10.107,30
98	5145	TCEMT0000233	Holter 24hs.	UN.	20	R\$ 150,10	R\$ 3.002,00
99	5143	TCEMT0000231	M A P A.	UN.	10	R\$ 183,09	R\$ 1.830,90
			SUB-TOTAL.....				R\$ 52.247,80

TORRES CARDIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI - CNPJ nº 03.229.900/0001-01, sediada na Rua Sebastião Barreto, nº 157-W, Centro, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.000-000. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTAS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5144	4216	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA (inclui Eletrocardiograma com laudo).	UN.	650	R\$ 147,53	R\$ 95.894,50
			SUB-TOTAL.....				R\$ 95.894,50
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
96	5307	297343-0	Ecocardiograma com Doppler.	UN.	220	R\$ 169,58	R\$ 37.307,60
97	5309	2270	Teste Ergométrico.	UN.	70	R\$ 144,39	R\$ 10.107,30
98	5145	TCEMT0000233	Holter 24hs.	UN.	20	R\$ 150,10	R\$ 3.002,00
			SUB-TOTAL.....				R\$ 50.416,90

EVIDENCIA CLINICA MEDICA S/S LTDA - CNPJ nº 06.171.234/0001-88, sediada na Avenida Ismael José do Nascimento, nº 300-W, Parque das Manhãs, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.000-000. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTAS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5144	4216	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA (inclui Eletrocardiograma com laudo).	UN.	650	R\$ 147,53	R\$ 95.894,50
			SUB-TOTAL.....				R\$ 95.894,50
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	ECOGRAFIA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

65	5166	TCEMT0000429	Doppler de Artérias Carótidas.	UN.	10	R\$ 241,23	R\$ 2.412,30
			SUB-TOTAL.....				R\$ 2.412,30
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TO-TAL
96	5307	297343-0	Ecocardiograma com Doppler.	UN.	220	R\$ 169,58	R\$ 37.307,60
97	5309	2270	Teste Ergométrico.	UN.	70	R\$ 144,39	R\$ 10.107,30
98	5145	TCEMT0000233	Holter 24hs.	UN.	20	R\$ 150,10	R\$ 3.002,00
99	5143	TCEMT0000231	M A P A.	UN.	10	R\$ 183,09	R\$ 1.830,90
			SUB-TOTAL.....				R\$ 52.247,80

Em conformidade com o item 7 - Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 "A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Central de Regulação de Vagas Municipal, podendo se necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento", ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 19 de Junho de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

Presidente Interina do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 004/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 004/2020

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos**"; tendo em vista os cumprimentos legais, a favor da empresa: **K&T MARANHÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 28.556.312/0001-03**, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 993-W, Sala 04, Centro, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.000-000, com valor global de R\$ 151.814,90 (Cento e Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Catorze Reais e Noventa Centavos); **TORRES CARDIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI - CNPJ nº 03.229.900/0001-01**, sediada na Rua Sebastião Barreto, nº 157-W, Centro, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.000-000, com valor global de R\$ 146.311,40 (Cento e Quarenta e Seis Mil Trezentos e Onze Reais e Quarenta Centavos) e **EVIDENCIA CLINICA MEDICA S/S LTDA - CNPJ nº 06.171.234/0001-88**, sediada na Avenida Ismael José do Nascimento, nº 300-W, Parque das Mansões, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.000-000, com valor global de R\$ 150.554,60 (Cento e Cinquenta Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Em conformidade com o item 7, 7.1 do edital de credenciamento. "A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios consorciados, podendo ser necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento".

Tangará da Serra/MT, 19 de Junho de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

Presidente Interina do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 10/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 07/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

Aos 21 dias do mês de maio de 2020, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n.

06.153.406/0001-90, neste ato representado por seu Presidente legalmente eleito o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, prefeito do município de Porto dos Gaúchos, portador da Cédula de Identidade n.º **1003200 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **903.672.35-53**, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **CEFOP - CLINICA ESPECIALIZADA EM FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 20.403.875/0001-41, localizada à Avenida Rio Arinos, 727S – Centro – CEP: 78.575-000 – Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Ricardo Augusto Trindade de Almeida, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste município de Juara, portador do CRM - 6609/MT e CPF: 204.446.20877, doravante denominado, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, Processo Licitatório de **Pregão n.º 07/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** contratual por mais 06 (seis) meses, sem acréscimos de valores, tendo seu vencimento previsto para **21 de dezembro de 2020**, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, sem acréscimos e justificativa em anexo, por se tratar de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos na Área de Pediatria, Ortopedia e Traumatologia e Clínico Geral, para atender as Secretarias Municipais de Saúde de 04 municípios integrantes deste Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual e execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 22 de maio de 2020 e vigorará até 21 de **NOVEMBRO** de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Pelos serviços aditados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais)** em seis parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, os valores serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 010

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 21 de maio de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Presidente CISVA

CONTRATANTE

CEFOP - CLINICA ESPECIALIZADA EM FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA - EPP

CNPJ sob o n. 20.403.875/0001-41

Ricardo Augusto Trindade de Almeida - Proprietário

CRM - 6609/MT e CPF: 204.446.20877

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2019

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2019

PRESIDENTE DO CISA: JANAILZA TAVEIRA LEITE

CONTRATANTE: CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CONTRATADA: MARIA VILMA OLIVEIRA MARINHO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/06/2019

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2019 a 01 de junho de 2020

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 01 de junho de 2020 a 01 de setembro de 2020

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$1.354,38(hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos) +20% de Insalubridade

FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO

LOTAÇÃO: HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2018

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2018

PRESIDENTE DO CISA: JANAILZA TAVEIRA LEITE

CONTRATANTE: CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CONTRATADA: VANESSA DIAS DE MELO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/05/2018

VIGÊNCIA: 01 de maio de 2018 a 01 de maio de 2019

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 01 de maio de 2020 a 01 de setembro de 2020

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$1.048,17 (hum mil, quarenta e oito reais e dezesseis centavos) + 20% de Insalubridade mensais

FUNÇÃO: RECEPCIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO

LOTAÇÃO: HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019

PRESIDENTE DO CISA: LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

CONTRATANTE: CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CONTRATADA: SULEIA SEIXAS SOUZA

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10/06/2019

VIGÊNCIA: 10 de junho de 2019 a 10 de junho de 2020

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 10 de junho de 2020 a 10 de setembro de 2020

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$1.354,38(hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos) +20% de Insalubridade

FUNÇÃO: TÉCNICA EM RADIOLOGIA, em CARÁTER TEMPORÁRIO

LOTAÇÃO: HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2019

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2019

PRESIDENTE DO CISA: JANAILZA TAVEIRA LEITE

CONTRATANTE: CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CONTRATADA: LAURA DAINE RITA DA LUZ

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/06/2019

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2019 a 01 de junho de 2020

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 01 de junho de 2020 a 01 de setembro de 2020

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$1.048,17(hum mil, quarenta e oito reais e dezesseis centavos) +20% de Insalubridade

FUNÇÃO: RECEPCIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO

LOTAÇÃO: HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 009/2019**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2019

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **MARILEUSA DIAS MARINHO DOS SANTOS**

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **009/2019**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/06/2019**

VIGÊNCIA: **01 de junho de 2019 a 01 de junho de 2020**

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: **01 de junho de 2020 a 01 de setembro de 2020**

CARGA HORÁRIA: **20 (vinte) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R\$2.287,37 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) +20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **ASSISTENTE SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 008/2019**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2019

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **IVANEY PEREIRA COSTA**

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **008/2019**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/06/2019**

VIGÊNCIA: **01 de junho de 2019 a 01 de junho de 2020**

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: **01 de junho de 2020 a 01 de setembro de 2020**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R\$1.048,17 (hum mil, quarenta e oito reais e dezesseis centavos) +20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 004/2018**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2018

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **MARIA MERCÊS AMÉRICO SILVA**

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **004/2018**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/03/2018**

VIGÊNCIA: **01 de março de 2018 a 01 de março de 2019**

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: **01 de março de 2020 a 01 de setembro de 2020**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R\$1.354,38 (hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos) +20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICA DE ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 007/2019**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **POLIANA PEREIRALOPES**

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **007/2019**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/06/2019**

VIGÊNCIA: **01 de junho de 2019 a 01 de junho de 2020**

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: **01 de junho de 2020 a 01 de setembro de 2020**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R\$1.354,38 (hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos) +20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICA DE ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 006/2019**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2019

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **VOGLEIDE CARDOSO**

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº **006/2019**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/06/2019**

VIGÊNCIA: **01 de junho de 2019 a 01 de junho de 2020**

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: **01 de junho de 2020 a 01 de setembro de 2020**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R\$1.354,38 (hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos) +20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICA DE ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 005/2019**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**
 CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**
 CONTRATADA: **MARIA ILDA DOS SANTOS COSTA**
 CONTRATO TEMPORÁRIO N° **005/2019**
 DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/06/2019**
 VIGÊNCIA: **01 de junho de 2019 a 01 de junho de 2020**
 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: **01 de junho de 2020 a 01 de setembro de 2020**
 CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**
 REMUNERAÇÃO: **R\$1.354,38(hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos) +20% de Insalubridade**
 FUNÇÃO: **TÉCNICA DE ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**
 LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**RECURSOS HUMANOS
 CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 12/2019**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 12/2019

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Individual de Trabalho que entre si fazem o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA** sob o CNPJ n. 04.805.882/0001-13, com sede na cidade de São Félix do Araguaia/MT na Rua Açaí, s/n. Vila Santo Antônio, neste ato denominada simplesmente “**Empregadora**” e a **Srª. EVA SANTOS COSTA**, portadora da Carteira Profissional n. 6057190, série n. 0060-MT, CPF n. 460.197.741-04, neste ato denominado simplesmente “**Empregado**”, firmam o presente contrato individual de trabalho, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **Empregado** trabalhará para a **Empregadora**, exercendo a função de **COZINHEIRA** obrigando-se a executar com dedicação e lealdade os serviços que lhe forem designados e confiados, respeitar todas as instruções da administração e dentro da natureza de suas atribuições e também ao que ela dispensar, por estar naturalmente compreendido ou relacionado com as responsabilidades de seu cargo, sujeitando-se as penas previstas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O **Empregado** trabalhará pelo prazo experimental de 45 dias, a contar da data de sua admissão **23/07/2019**, após os quais, se continuar a prestação de serviços, considerar-se-á prorrogado automaticamente seu contrato de experiência por mais 45 dias, em conformidade com o parágrafo único do artigo 445 da CLT.

2.2 Vencido o período experimental deste contrato, se continuar a prestação de serviços o prazo passará a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 O horário a ser obedecido pelo **Empregado** será fixado pela **Empregadora**, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, de acordo com as necessidades exigirem, inclusive períodos diurno ou noturno, com intervalos de descanso a serem fixados, sendo certo que, e em se tratando de descanso, não integrará no seu horário de trabalho.

3.2 A duração normal de trabalho será de 200:00 horas mensais.

3.3 O **Empregado** se compromete a trabalhar para a **Empregadora** em regime de compensação de horas e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades exigir, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO

4.1 O **Empregado** receberá inicialmente pelos serviços prestados, a importância de R\$1.048,17+adicional de insalubridade de 20% sobre o salário, por mês, mediante depósito de seu valor líquido em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 É facultado ao **Empregado** e à **Empregadora**, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, de pleno direito, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica expressamente facultado à **Empregadora**, em conformidade com o estipulado no artigo 462, parágrafo 1º da CLT, descontar da remuneração do **Empregado** a importância correspondente aos danos que esta venha a lhe causar no desempenho de suas funções.

6.2 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, elege-se competente o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia, conforme disposto no artigo 651 da CLT.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Félix do Araguaia-MT, 23 de julho de 2019.

 Empregadora Empregado

 Testemunha Testemunha

**RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2019**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2019

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**
 CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**
 CONTRATADA: **LUZANIA SOUZA DOS SANTOS**
 CONTRATO TEMPORÁRIO N° **003/2019**
 DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/06/2019**
 VIGÊNCIA: **01 de junho de 2019 a 01 de junho de 2020**
 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: **01 de junho de 2020 a 01 de setembro de 2020**
 CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**
 REMUNERAÇÃO: **R\$1.354,38(hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos) +20% de Insalubridade**
 FUNÇÃO: **TÉCNICA DE ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**
 LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2019**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2019

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**
 CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**
 CONTRATADA: **MARIA JOSÉ CRISÓSTOMO ARAÚJO**
 CONTRATO TEMPORÁRIO N° **002/2019**
 DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **06/06/2019**

VIGÊNCIA: 06 de junho de 2019 a 06 de junho de 2020

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 06 de junho de 2020 a 06 de setembro de 2020

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$1.354,38(hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos) +20% de Insalubridade

FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO

LOTAÇÃO: HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2018

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2018

PRESIDENTE DO CISA: JANAILZA TAVEIRA LEITE

CONTRATANTE: CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CONTRATADA: ELIENE PEREIRA ABREU MÁXIMO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15/03/2018

VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 15 de março de 2019

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 15 de março de 2020 a 15 de setembro de 2020

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$1.048,17 (hum mil, quarenta e oito reais e dezesseis centavos) + 20% de Insalubridade mensais

FUNÇÃO: RECEPCIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO

LOTAÇÃO: HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 007/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Produtos de Lavanderia, Limpeza, Higienização Hospitalar e Descartáveis, as empresas vencedoras:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
RFL Comércio De Prod. E Higiene E Desc. Ltda	08.807.585/0001-68	142.823,50
Prodeter Mato Grosso Produtos Para Higienização Ltda	09.089.367/0001-06	33.089,00
Priotitta Produtos Hospitalares - Eirelli	29.700.587/0001-23	1.586,27
Ret Farma Dist. De Prod. E Med. Hospitalares Eirele ME	12.313.826/0001-90	6.240,00
Valor Total da Licitação		183.738,77

Água Boa – MT, 19 de junho de 2020

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO REFERENTE CONTRATO 050/2019

Trata-se de processo administrativo movido contra a empresa LIDERCAN CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 10.398.945/000-67, referente as notificações do contrato para sanar irregularidades contratuais, decorrente do Processo Administrativo 016/2019, Contrato nº 050/2019. Conforme consta nos autos, a empresa LIDERCAN CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME, foi notificada por inúmeras vezes (11), sendo que as últimas notificações são no sentido de que a contratada não estaria fornecendo materiais de proteção individual (EPIs) aos trabalhadores da referida obra, e para proceder com a retomada da obra bem como seguir o cronograma físico financeiro, mesmo após celebração do aditivo de prazo. Diante dos fatos acima citados, acolho na íntegra o Parecer Jurídico exarado pela Procurador Municipal, para que seja aplicada a seguinte sanção:- Multa de R\$ 49.552,55, conforme termos da Cláusula Décima Terceira, itens 13.3 e seguintes do contrato.

Água Boa-MT, 18 de junho de 2020.

CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTTASECRETÁRIO DE CIDADE E MEIO AMBIENTE

GEOBRAS EXTRATO CONTRATO 097/2020

PROCESSO: 086/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP

OBJETO: Elaboração de Estudo de Tráfego entre rodovia MT-240 e MT-414, no Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

DATA: 18/06/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 009/2020

TERMO ADITIVO Nº. 01/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 009/2020

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R\$ 5.953,20 (Cinco mil e novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR DO CONTRATO	VALOR ACRESCIDO	VALOR ATUAL
AMENDOIM 500GR	MIKA	5,34	2,25	7,59
AÇAFRÃO 500GR	PAIOL	6,70	3,44	10,14
CHA DE HORTELA	MIKA	2,50	1,45	3,95
BOLACHA DOCE MAISENA 400 GR	DALLAS	2,99	0,42	3,41
SUCO CONCENTRADO - SABOR UVA	DA FRUTA	4,12	0,49	4,61

CHA DE CAPIM CIDREIRA 15X15GR	MIKA	2,50	1,19	3,69
BOLACHA DOCE - TIPO LEITE - 400 GR	DALLAS	2,99	0,42	3,41
BOLACHA DOCE - TIPO MARIA - 400 GR	DALLAS	2,99	0,42	3,41

VALOR: R\$ 5.953,20 (Cinco mil e novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Água Boa-MT, 18 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS 6º NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 123/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, **NOTIFICA** a empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA EPP**, estabelecida na Rua Djalma Ferreira de Souza, 223, Morado do Ouro, Setor Oeste, Cuiabá - MT, CEP 78.053-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.939.495/0001-59, representada por, **Fernando Augusto Carvalho Junior**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1605006-1 SSP/MT, CPF nº 024.848.881-39, por não iniciar a execução dos passeios (calçadas) na Orla Lacustre e por não cumprir o cronograma, alertando a mesma sob as sanções previstas na Cláusula 11, conforme o Contrato 123/2018, Processo 134/2018, Tomada de Preço 011/2018.

Abre-se o prazo conforme Art. 109, I f) da Lei 8.666/93.

Água Boa-MT, 19 de junho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO REFERENTE ATA 280/2019

Trata-se de processo administrativo movido contra a empresa E. DE S. BRANDÃO – GRÁFICA EDITORA EXATA - ME, CNPJ nº 29.115.096/0001-15, referente a notificações para sanar irregularidades contratuais, Pregão Presencial nº 065/2019, Ata de registro de preço nº 280/2019. Conforme consta nos autos, a empresa E. DE S. BRANDÃO – GRÁFICA EDITORA EXATA - ME, foi notificada por não entregar papel timbrado e envelope pequeno constantes nas Nota de Autorização de Despesa nº 83/2020 de 16 de janeiro de 2020 no valor de R\$1.614,00, Nota de Autorização de Despesa nº 74/2020 de 16 de janeiro de 2020, no valor de R\$2.189,00, Nota de Autorização de Despesa nº 133/2020 de 20 de janeiro de 2020, no valor de R\$575,00 totalizando o valor de R\$ 4.378,00, objeto da Ata de Registro de Preço. Considerando, a não devolução devidamente assinada da Ata de registro de preços, fato jurídico diverso da não entrega dos produtos. Diante dos fatos acima citados, acolho na íntegra o Parecer Jurídico exarado pela Procurador Municipal, para que seja aplicada as seguintes sanções:- Advertência, conforme cláusula 10.3.I, do contrato;- Multa de R\$9.803,22 conforme cláusula 16.II, do edital;- Suspensão de contratar com a Prefeitura de Água Boa-MT, por 2 (dois) anos conforme edital cláusula 10.3 e item IV;- Rescisão unilateral pela administração conforme edital cláusula 10.3 e item V, subdivisão 10.5.

Água Boa-MT, 17 de junho de 2020.

Fábio Tadeu WeilerSec. Planejamento e Finanças Germano Luiz ZandonáSec. Desenvolvimento Luiz Omar PichettiSec. de Administração

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PARA ALIENAÇÃO Nº. 003/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Concorrência para Alienação nº. 003/2020 marcada para o dia 15/06/2020 teve como vencedores os seguintes participantes:

Quadra	Lote	Bairro	Participante	Valor	Situação
21	33	Délcio Eduardo Mendel.	Ana Lúcia Borges pereira Behnen, CPF: 884.172.551-68.	46.033,90	Vencedora
22	50	Délcio Eduardo Mendel.	Antonio Carlos de Miranda, CPF: 912.350.811-68.	24.000,00	Vencedor
25	15	Délcio Eduardo Mendel.	Celso Bezerra da Costa, CPF: 934.869.601-72.	24.000,00	Vencedor
26	07	Délcio Eduardo Mendel.	Celso Bezerra da Costa, CPF: 934.869.601-72.	24.000,00	Vencedor
25	13	Délcio Eduardo Mendel.	Clerton Oliveira dos Santos, CPF: 007.512.571-40.	24.000,00	Vencedor
24	23	Délcio Eduardo Mendel.	Edilaine Martins de Jesus, CPF: 032.208.761-96.	24.113,75	Vencedora
22	48	Délcio Eduardo Mendel.	Eduardo Martins da Silva, CPF: 345.524.928-02.	24.050,00	Vencedor
23	54	Délcio Eduardo Mendel.	Fábio da Costa Sanmartino, CPF: 034.492.511-04.	24.000,00	Vencedor
22	02	Délcio Eduardo Mendel.	Ivanilde de Faria da Silva, CPF: 301.596.602-20.	36.000,00	Vencedora
25	12	Délcio Eduardo Mendel.	Jairo Antonio Bueno, CPF: 001.668.820-11.	24.000,00	Vencedor
23	03	Délcio Eduardo Mendel.	Jeferson Stafuzza Grizante, CPF: 022.774.211-70.	36.000,00	Vencedor
22	50	Délcio Eduardo Mendel.	Jhackon Santos de Campos, CPF: 051.900.621-63.	24.000,00	Perdeu
B-16	04	Rodoviário.	Joaquim dos Anjos Ferreira da paixão, CPF: 295.880.301-53.	76.500,00	Vencedor
26	08	Délcio Eduardo Mendel.	Jose Romero Vilas Boas de Aguiar, CPF: 075.405.356-36.	24.000,00	Vencedor
26	05	Délcio Eduardo Mendel.	Kathlen Rios, CPF: 038.375.061-00.	24.000,00	Vencedora
26	06	Délcio Eduardo Mendel.	Kathlen Rios, CPF: 038.375.061-00.	24.000,00	Vencedora
21	26	Délcio Eduardo Mendel.	Marcelo Alves Pacheco, CPF: 739.270.821-04.	34.800,00	Vencedor
23	21	Délcio Eduardo Mendel.	Paula Giovana Jesus Santos, CPF: 044.230.481-16.	24.000,00	Vencedora
24	22	Délcio Eduardo Mendel.	Renato Tomain, CPF: 051.654.986-38.	24.000,00	Vencedor
24	23	Délcio Eduardo Mendel.	Renato Tomain, CPF: 051.654.986-38.	24.000,00	Perdeu
23	24	Délcio Eduardo Mendel.	Romulo Henrique Rocha Santos, CNPJ: 34.928.615/0001-02.	24.000,00	Vencedor
23	25	Délcio Eduardo Mendel.	Romulo Henrique Rocha Santos, CNPJ: 34.928.615/0001-02.	24.000,00	Vencedor
24	05	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor
24	06	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor
24	07	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor
24	08	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor
24	09	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor
24	10	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor
24	11	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor
24	12	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor

24	13	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor
24	14	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor
24	15	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor
24	16	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor
24	17	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor
24	18	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor
24	19	Délcio Eduardo Mendel.	Sygnus Cosntrutora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 21.721.593/0002-36.	24.000,00	Vencedor
25	14	Délcio Eduardo Mendel.	Wellington Aparecido de Oliveira, CPF: 035.760.521-78.	24.000,00	Vencedor

Abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, ficando desde já a documentação franqueada para análise dos interessados.

Água Boa - MT, 19 de junho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS INTIMAÇÃO REFERENTE ATA 280/2019

A sua Senhoria, Evandro José Rodrigues Representante da empresa: E. de S. Brandão - Gráfica Editora Exata - MECNPJ: 29.115.096/0001-15

Versa o presente expediente sobre intimação a respeito de decisão proferida em processo administrativo (processo licitatório 151/2019, ata 280/2019 e pregão presencial 065/2019).

Venho, por meio deste, intimar V. Sa., para que, querendo, interponha recurso escrito, no curso de Processo Administrativo, em razão de decisão proferida pelo ordenador de despesas, em que foram aplicadas as penalidades de Advertência, multa, suspensão de contratar com a prefeitura de água Boa- MT pelo prazo de 2 anos e rescisão unilateral pela administração.

Diante do acima exposto, fica-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f", contados do recebimento desta intimação, para que, querendo, interponha recurso, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído (podendo ser enviado em e-mail).

Coloco-me à disposição de V. Sa., na Prefeitura Municipal de Água Boa-MT (Setor de Contratos) ou pelo e-mail: contratos@aguaboa.mt.gov.br , para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Água Boa, 17 de Junho de 2020. Daiane Coelho da Silva Gestora de Contratos.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de exames médicos especializados para a Secretária de Saúde de Água Boa-MT.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA.

CNPJ: 02.427.361/0001-44.

EMPRESA CONTRATADA: Hospital Vale do Araguaia Ltda

CNPJ: 10.898.942/0001-92.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 147.700,00 (sessenta e quarenta e sete mil e setecentos reais).

Item.	Descrição.	Quant.	Unid.	Vir Unit.	Vir Total.
01	Raio X	50	Unid.	50,00	2.500,00
02	E.D.A – Endoscopia Digestiva Alta	28	Unid.	400,00	11.200,00
03	Colonoscopia	20	Unid.	600,00	12.000,00
04	TC Crânio ou Sela Túrcica ou Orbitas sem contraste	65	Unid.	380,00	24.700,00
05	TC Crânio ou Sela Túrcica ou Orbitas com contraste	12	Unid.	600,00	7.200,00
06	TC Tórax sem contraste	12	Unid.	500,00	6.000,00
07	TC Tórax com contraste	12	Unid.	600,00	7.200,00
08	TC Urotomografia (vias urinárias) sem contraste	7	Unid.	500,00	3.500,00
09	TC Urotomografia (vias urinárias) com contraste	7	Unid.	700,00	4.900,00
10	TC Abdômen Total sem contraste	17	Unid.	500,00	8.500,00
11	TC Abdômen Total com contraste	33	Unid.	750,00	24.750,00
12	TC Bacia	6	Unid.	750,00	4.500,00
13	TC Quadril	2	Unid.	750,00	1.500,00
14	TC Abdômen Superior ou inferior sem contraste	6	Unid.	500,00	3.000,00
15	TC Abdômen Superior ou inferior com contraste	6	Unid.	750,00	4.500,00
16	TC Face (Inclui Seios da face)	7	Unid.	340,00	2.380,00
17	TC Coluna Cervical	7	Unid.	340,00	2.380,00
18	TC Coluna Dorsal	7	Unid.	340,00	2.380,00
19	TC Coluna Lombar	17	Unid.	395,00	6.715,00
20	TC Pescoço (partes moles, laringe, tireoide e faringe) sem contraste	3	Unid.	340,00	1.020,00
21	TC Pescoço (partes moles, laringe, tireoide e faringe) com contraste	3	Unid.	500,00	1.500,00
22	TC Joelho	5	Unid.	340,00	1.700,00
23	TC Fêmur	5	Unid.	395,00	1.975,00
24	TC Punho	5	Unid.	340,00	1.700,00

Água Boa, 19 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Página: 1/7

Processo Nº.: 77/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2020

No dia 19 do mês de Junho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 23/2020, Processo Licitatório nº. 77/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS E FUNCIONARIOS A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3489	MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140	24.970.652/0001-17	MARIA LENILDA DA SILVA	049.689.311-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS E FUNCIONARIOS A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3489 - MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ CUIABÁ	UN		300,000	110,0000	33.000,00
2	PASSAGENS: CUIABÁ P/ ALTO GARÇAS	UN		300,000	110,0000	33.000,00
3	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ ALTO ARAQUAIA	UN		100,000	30,0000	3.000,00
4	PASSAGENS: ALTO ARAQUAIA P/ ALTO GARÇAS	UN		50,000	30,0000	1.500,00
5	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ JATAÍ - GO	UN		15,000	88,0000	1.320,00
6	PASSAGENS: JATAÍ - GO P/ ALTO GARÇAS	UN		15,000	88,0000	1.320,00
7	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ RIO VERDE - GO	UN		15,000	115,0000	1.725,00
8	PASSAGENS: RIO VERDE - GO P/ ALTO GARÇAS	UN		15,000	115,0000	1.725,00
9	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ GOIÂNIA - GO	UN		100,000	165,0000	16.500,00
10	PASSAGENS: GOIÂNIA -GO P/ ALTO GARÇAS	UN		100,000	165,0000	16.500,00
11	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ BRASÍLIA - DF	UN		50,000	200,0000	10.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
 Processo N°. 77/2020
 PREGÃO PRESENCIAL N°. 23/2020

Fornecedor: 3489 - MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	PASSAGENS: BRASÍLIA - DF P/ ALTO GARÇAS	UN		50,000	198,0000	9.900,00
13	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ RIBEIRÃO PRETO - SP	UN		30,000	290,0000	8.700,00
14	PASSAGENS: RIBEIRÃO PRETO - SP P/ ALTO GARÇAS	UN		30,000	290,0000	8.700,00
15	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ BARRETOS - SP	UN		150,000	280,0000	42.000,00
16	PASSAGENS: BARRETOS - SP P/ ALTO GARÇAS	UN		150,000	280,0000	42.000,00
17	PASSAGENS: ALTO GARÇAS-MT X JALES-SP	UN		80,000	250,0000	20.000,00
18	PASSAGENS: JALES-SP - ALTO GARÇAS	UN		80,000	250,0000	20.000,00
19	PASSAGENS: ALTO GARÇAS-MT X AMERICANA-SP	UN		25,000	330,0000	8.250,00
20	PASSAGENS: AMERICANA/SP X ALTO GARÇAS/MT	UN		25,000	330,0000	8.250,00
21	PASSAGEM: ALTO GARÇAS - MT x BARRA DO GARÇAS - MT	UN		20,000	165,0000	3.300,00
22	PASSAGEM: BARRA DO GARÇAS-MT x ALTO GARÇAS-MT	UN		20,000	165,0000	3.300,00
23	PASSAGEM: ALTO GARÇAS-MT x JACIARA-MT	UN		20,000	70,0000	1.400,00
24	PASSAGEM: JACIARA-MT x ALTO GARÇAS-MT	UN		20,000	70,0000	1.400,00
25	PASSAGEM: RONDONÓPOLIS/MT x ALTO GARÇAS/MT	UN		150,000	60,0000	9.000,00
26	PASSAGEM: ALTO GARÇAS/MT x RONDONÓPOLIS/MT	UN		60,000	60,0000	3.600,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇASPágina: 3/7
Processo N°. 77/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 23/2020**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo N°.: 77/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2020

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo N°: 77/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 23/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo Nº.: 77/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 77/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 19 de Junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140

CNPJ: 24.970.652/0001-17

PORTARIA Nº 147, DE 19 DE JUNHO DE 2020

“Exonera a pedido, a senhora Léia Barbosa de Souza do Cargo de Apoio Administrativo Educacional/Limpeza – não profissionalizado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, LÉIA BARBOSA DE SOUZA, portadora do Registro Geral 1831545-3 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 024.533.011-95, do cargo de Apoio Administrativo Educacional/Limpeza – não profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 19 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS E FUNCIONARIOS A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 – MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140, inscrita no CNPJ sob o nº 24.970.652/0001-17, com o valor total de R\$ 309.390,00 (trezentos e nove mil trezentos e noventa reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 19 de junho de 2020. Karinne Maria dos Santos Mota-Pregoeira.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO N. 002/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para todos os interessados, TERMO DE RETIFICAÇÃO N. 002/2020 ao Pregão Eletrônico n°. 009/2020 – Processo de Licitação n°. 065/2020 para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexo, que encontram-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Passando a vigorar o seguinte: **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09h00min do dia 24/06/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Das 09h15min do dia 24/06/2020 (horário de Brasília). Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças – MT, 17 de junho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

PORTARIA N° 146, DE 19 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O **Prefeito Municipal** de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1° DESIGNAR Comissão Técnica de Avaliação do Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada, neste município.

Parágrafo único. A comissão técnica referida no *caput* deste artigo será constituída pelos servidores relacionados a seguir:

Membros:

Celi Aparecida Teixeira, CPF 644.634.949-15. Hervis Cley Alves Correa, CPF 567.240.201-15. Sandra Rosa da Silva, CPF 811.128.821-20. Taylon Cavalcante Moraes, CPF 024.590.751-38

Art. 2°. A comissão ora instituída destina-se para Avaliação do Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços em assessoria, consultoria e sistema de gestão educacional para atender a rede municipal de ensino deste Município.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 19 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 133/2020**

DECRETO N° 133/2020

“Declara estabilidade dos Servidores que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1°. - Ficam declarados estáveis no serviço público municipal os Servidores com seu respectivo CPF/MF, cargo e data de admissão, a saber;

SERVIDOR	CPF/MF	CARGO	ADMISSÃO
FLORIANA FREITAS VERGUTZ	010.245.801-48	Guarda de Patrimônio	22/05/2017
GLEISON CEZAR DE SOUZA	496.048.721-68	Motorista	16/05/2017

Art. 2° - Os Servidores declarados estáveis de conformidade com o artigo anterior prestou concurso no ano 2015, e cumpriu o estágio probatório de três anos, contados a partir da posse, nos termos da Emenda Constitucional n° 19, de 1998 publicada no DOU de 05 (cinco) de maio de 1998.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 19 de junho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2020**

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **J. C. CERVANTES & MARQUES LTDA ME**, CNPJ: 02.107.838/0001-04, no valor total de **R\$ 12.453,00** (Doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA CASA DE APOIO DE JALES SP. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 18 de Junho de 2020. **Fábio Mauri Garbugio**-Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 015/2020**

EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS E UNIFORMES DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **03/07/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 19 de Junho de 2020.

Renata Fermينو de Oliveira

Pregoeira

COVID-19: DECRETO N° 134/2020

“Dispõe sobre a revogação do Decreto 088/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **FABIO MAURI GARBUGIO**, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manutenção da atividade econômica no município de Alto Taquari/MT, para fins de manutenção dos meios de sobrevivência de pequenos e médios empresários, bem como dos trabalhadores autônomos que sobrevivem do comércio;

Considerando a ocorrência de 03 (três) casos positivos para a COVID-19;

Considerando o que foi disposto no Decreto 088/2020, e seguindo o plano de contingenciamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde no caso de ocorrência de casos positivos neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto nº 088/2020, e determina a implantação da fase de isolamento social no Município de Alto Taquari - MT, nas formas disciplinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam consolidadas e reestabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus de maneira comunitária.

Art. 3º - Enquanto vigente este decreto, fica vedada a realização e o funcionamento de:

- I - parques e praças públicas e privadas;
- II - praia de água doce e lago municipal;
- III - festas em residências particulares;
- IV - festas em locais públicos e particulares;
- V - feiras livres;
- VI - academias e a prática de esportes em locais públicos e privados;
- VII - ginásios esportivos e campos de futebol;
- VIII - missas, cultos e celebrações religiosas;
- IX - outros eventos ou atividades realizados em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica (inclusive privado), condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade.

Art. 4º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, resguardadas as condições de higiene, as seguintes atividades:

- I - transporte coletivo municipal, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;
- II - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;
- III - velório, com até 10 (dez) pessoas desde que não se trate de caso de coronavírus, caso em que fica vedado a realização de qualquer cerimônia;
- IV - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores, na mesma forma descrita no inciso II.

Parágrafo único - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização

constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício, seguindo todas as normas de segurança constantes no plano de contingenciamento municipal;
- II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização, constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local;
- III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto;

VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XV - prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XVI - oficinas mecânicas;

XVII - Restaurantes e congêneres localizados em rodovias estaduais;

XVIII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º;

XIX - telecomunicação e internet;

XX - captação, tratamento e distribuição de água;

XXI - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XXII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIII - iluminação pública;

XXIV - serviços postais;

XXV - controle e fiscalização de tráfego;

XXVI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVII - indústrias;

XXVIII - serviços agropecuários;

XIX - transporte de numerário;

XXX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radio-difusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXXI - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXII - mercado de capitais e de seguros;

XXXIII - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXIV - atividades médico-periciais;

XXXV - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, e outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXVI - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXVII - serviços funerários;

XXXVIII - Lojas de departamento, galerias e congêneres;

XXXIX - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º e 4º;

LX - salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure e estética em geral, os quais deverão realizar atendimento individualmente, com a utilização de EPI (máscara e luva), efetuando a higienização dos utensílios e do ambiente em geral a cada atendimento, ressaltando que não poderá haver pessoas aguardando no local para serem atendidas.

§ 1º - As atividades listadas devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, orientando ainda para que evitem, se possível, a entrada e permanência de menores de 12 (doze) anos.

§ 2º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais fica condicionado à apresentação e aprovação de um Plano de Trabalho (para fins de atendimento das normas sanitárias) à Vigilância Sanitária Municipal, o qual deverá atender as diretrizes a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio.

§ 3º - Os estabelecimentos que não atendam de maneira satisfatória as normas sanitárias, terão seus respectivos alvarás suspensos, e apenas poderão voltar a funcionar após o cumprimento das disposições relativas ao Plano de Trabalho.

§ 4º - Os estabelecimentos que descumprirem qualquer uma das normas fixadas neste Decreto, ficará sujeito a aplicação de multa correspondente a 10 UFRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) e no caso de reincidência a multa será dobrada, ficando sujeito ainda a suspensão e cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º - Os estabelecimentos privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas que estejam no Grupo de Risco, bem como menores de 12 (doze) anos;

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos;

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

IX - manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação de ar;

X - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

XI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;

§ 1º - Os estabelecimentos em geral ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 05 (cinco) pessoas, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas com demarcação no piso ou outros meios de sinalização.

§ 2º - Fica limitada a quantidade de 08 (oito) pessoas em Supermercados, 05 (cinco) pessoas em Mercado/Mini Mercado e 03 (três) em Farmácias, devendo entrar apenas 01 (um) membro da família por vez.

Parágrafo Único - Os supermercados, mercados e mini mercados deverão encerrar o expediente impreterivelmente às 21h00min (Horário oficial de Brasília).

Art. 7º - Ficam mantidas as aulas em forma de ensino a distância, conforme disposição de Decreto específico.

Art. 8º - É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 9º - Ficam proibidas a concentração/aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, lagos e pistas de caminhadas (ruas), em todo o território do Município de Alto Taquari.

Art. 10º - Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º e 4º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 11º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatória a utilização de EPI (máscara) por parte dos funcionários, nas atividades comerciais que demandem atendimento ao público;

§ 1º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo de maneira ostensiva.

§ 2º - Poderá ser acionada a Polícia Militar para dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto.

Art. 12º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo único - Compete ao órgão de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Art. 13º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º e 6º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único - As Polícias Militar e Civil, poderão ser requisitadas para apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 14º - Caso seja constatado casos de transmissão local do Coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas:

I - continuidade das restrições contidas no art. 3º e 4º;

II - quarentena para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes;

§ 1º - Na hipótese do inciso II, fica assegurada a circulação das pessoas exclusivamente para a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no caput ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo.

Art. 15º - No caso de transmissão comunitária do coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas:

I - continuidade das restrições contidas no art. 3º e 4º;

II - quarentena das pessoas pertencentes ao Grupo de Risco;

III - restrição ao exercício de atividades não consideradas essenciais.

Art. 16º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 8º do Decreto Estadual nº 432/2020;

III - Transmissão Local do Coronavírus: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

IV - Transmissão Comunitária do Coronavírus:

a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida;

b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias;

c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

V - Grupo de Risco: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único - As situações descritas nos incisos III e IV serão reconhecidas pela Secretaria de Saúde, que publicará ato com relação a Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus.

Art. 17 - Fica suspenso o atendimento ao público na sede da prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT (Paço Municipal), por tempo indeterminado.

§1º - Os cidadãos que necessitarem de atendimento ou quaisquer outros serviços prestados pelo Paço Municipal deverão realizar agendamento via

telefone ou e-mail, pelos contatos oficiais disponíveis no site oficial da prefeitura.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 088/2020.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 19 de Junho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019

EXTRATO 4º Aditivo ao Contrato Nº 18/2019

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: A S CONSTRUTORA LTA - ME

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo na contratação de serviços de execução da CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE na Rua Jerônimo Gomes s/n - centro - Município de Araguaiana - MT.

PRAZO: Até 18/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 178 DE 02 DE JUNHO 2020.

PORTARIA Nº. 178 DE 02 DE JUNHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio a servidora **Sirlene Borges de Anicésio**, Auxiliar de Consultório Dentário, RG: 11966793 SSP/MT e CPF: 007.620.811-71 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 09/06/2008 à 08/06/2013, sendo 60 (SESSENTA) dias afastado a partir de 01/06/2020 devendo seu retorno acontecer em 01/08/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 177 DE 02 DE JUNHO 2020.

PORTARIA Nº. 177 DE 02 DE JUNHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Welison Ney José de Araujo, Coveiro**, RG: 1571430-6 SSP/MT e CPF: 000.870.901-71 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2017 à 09/02/2018, sendo 30 (Trinta) dias

afastado a partir de 01/06/2020 devendo seu retorno acontecer em 01/07/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 180 DE 02 DE JUNHO 2020.**

PORTARIA Nº. 180 DE 02 DE JUNHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias indenizadas a servidora **Janaina Gelber Mesquita**, Agente administrativo, atualmente responsável chefe do Departamento Recursos Humanos, **RG: 16654137 SEJSP/MT** e **CPF: 022.547.851-09** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/06/2019 a 01/06/2020**, sendo 20 dias **indenizadas** e 10 dias **gozadas**. Para ter início em **01/06/2020** devendo seu retorno acontecer em **10/06/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 181 DE 02 DE JUNHO 2020.**

PORTARIA Nº. 181 DE 02 DE JUNHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Vander Lucio Nunes de Jesus**, Mestre de Obras, **RG: 3829835 DGPC/MT** e **CPF: 003.914.751-77** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2014 a 09/02/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 176 DE 02 DE JUNHO 2020.**

PORTARIA Nº. 176 DE 02 DE JUNHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Maria Aparecida Vieira de Oliveira**, Continua(o), **RG: 907 693 SSP/MT** e **CPF: 545.624.571-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2018 à 09/02/2019**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de **01/06/2020** devendo seu retorno acontecer em **01/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 175 DE 02 DE JUNHO 2020.**

PORTARIA Nº. 175 DE 02 DE JUNHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Vera Lucia Mendes de Souza, Gari**, **RG: 0634500-0 SSP/MT** e **CPF: 022.342.181-28** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/07/2017 à 09/07/2018**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de **01/06/2020** devendo seu retorno acontecer em **01/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 174 DE 02 DE JUNHO 2020.**

PORTARIA Nº. 174 DE 02 DE JUNHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Ranny Mendes da Silva, Recepcionista**, **RG: 21229910 SSP/MT** e **CPF: 034.933.091-39** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **05/05/2019 à 04/05/2020**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de **01/06/2020** devendo seu retorno acontecer em **01/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 173 DE 02 DE JUNHO 2020.**

PORTARIA Nº. 173 DE 02 DE JUNHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Marcilio Gonçalves Naves, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 116149 SSP/MT e CPF: 496.075.881-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2017 à 28/02/2018**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/06/2020** devendo seu retorno acontecer em **01/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 172 DE 02 DE JUNHO 2020.**

PORTARIA Nº. 172 DE 02 DE JUNHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Hugo Araújo Oliveira, Vigilante, RG: 1567709-5 SSP/MT e CPF: 905.819.621-68** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **17/03/2018 à 16/03/2019**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/06/2020** devendo seu retorno acontecer em **01/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 182 DE 02 DE JUNHO 2020.**

PORTARIA Nº. 182 DE 02 DE JUNHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Wenio Ribeiro Dutra, Motorista de Veículo Leve, RG: 10318119 SSP/MT e CPF: 981.519.831-91** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2016 à 09/02/2017**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 03/06/2020** devendo seu retorno acontecer em **03/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 183 DE 02 DE JUNHO 2020.**

PORTARIA Nº. 183 DE 02 DE JUNHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio a servidora **Maria José Mendes David da Silva, Auxiliar Administrativo, RG: 815356 SSP/MT e CPF: 535.368.271-87** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/01/1999 à 01/01/2004**, sendo **30 (TRINTA)** dias afastado **a partir de 03/06/2020** devendo seu retorno acontecer em **03/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 184 DE 02 DE JUNHO 2020.**

PORTARIA Nº. 184 DE 02 DE JUNHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Suleide Rodrigues Dutra, Fiscal Proteção Meio Ambiente, RG: 531240 SSP/MT e CPF: 352.966.741-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2008 a 30/06/2013**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 185 DE 02 DE JUNHO 2020.****PORTARIA Nº. 185 DE 02 DE JUNHO 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias indenizadas ao servidor **Lênio Vieira Borges**, Agente Administrativo, **RG: 19984308 SSP/MT** e **CPF: 025.475.001-08** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **27/01/2018 a 26/12/2019**, sendo 20 dias **indenizadas** e 10 dias **gozadas**. Para ter início em **02/06/2020** devendo seu retorno acontecer em **11/06/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 186 DE 02 DE JUNHO 2020.****PORTARIA Nº. 186 DE 02 DE JUNHO 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Antonio Angelo de Souza, Encanador**, **RG: 0009592-3 SSP/MT** e **CPF: 079.489.991-91** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **09/06/2019 a 08/06/2020**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de **09/06/2020** devendo seu retorno acontecer em **09/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187, DE 02 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA Nº 187, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr.º. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível dos servidores:

Alice Danusa Fernandes Lacerda CPF: 895.070.451-04 Ana Lucia Pais de Matos Marques CPF: 883.806.881-04 Deuzaide Rodrigues Dutra CPF: 535.418.041-49 Janaina Gelber Mesquita CPF: 022.547.851-09 Jose Tavares dos Santos CPF: 274.777.111-34 Maria Divina Guimarães Alves CPF: 819.286.611-49 Regiane Vieira Marques CPF: 000.917.921-69

Samuel Carrijo Batista CPF: 851.410.111-00 Sirlene Borges de Anicésio CPF: 007.620.811-71 Sulene Gonçalves Ramos CPF: 931.338.981-91

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 179 DE 02 DE JUNHO 2020.****PORTARIA Nº. 179 DE 02 DE JUNHO 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Deuzaide Rodrigues Dutra**, Motorista, **atualmente ocupante do cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente RG: 815 427 SSP/MT** e **CPF: 535.418.041-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/06/2011 a 31/05/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**RETIFICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020****ONDE SE LÊ:**

A Prefeitura Municipal de Araguaína – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, **Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações correlatas**, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preços MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, conforme Convênio N.º 386/PCN/2019 (SICONV N.º 8896236), conforme especificações do Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 430 - Centro, no dia 03/06/2020 às 09h00min (horário de Brasília) sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitação todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadram nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguaina.mt.gov.br

Araguaina – MT, 20 de Maio de 2020.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO**RETIFICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020****LÊIA - SE:**

A Prefeitura Municipal de Araguaína – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, **Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações correlatas**, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preços MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, conforme CONVÊNIO SICONV N.º 889623/201, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT, conforme especificações do Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 430 - Centro, no dia 03/06/2020 às 09h00min (horário de Brasília) sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguaina.mt.gov.br

Araguaina – MT, 20 de Maio de 2020.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 214/2020

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 102 DA LEI

MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU – REGIME JURIDICO ÚNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art.1º, “caput” do Decreto Municipal nº 18, de 19 de março de 2020, bem como, no Decreto Municipal nº 25, de 06 de abril de 2020, disposto no art. 2º, Inciso VII;

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do artigo 102 da Lei Municipal 135/1992, ao servidor público municipal **MANOEL FERREIRA SOBRINHO**, matrícula 1434, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, referente ao período aquisitivo 01/10/1999 a 30/09/2004, por um período de 90 (noventa) dias, **com efeitos a partir de 22/06/2020**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 216/2020

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o artigo 17 da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, Anexo I e III da Lei Municipal 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de grau conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, dos servidores públicos municipais relacionados no anexo I desta Portaria.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

ANEXO I**ELEVAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/NIVEL (ATUAL)	GRAU/NIVEL (DE ELEVAÇÃO)	SALARIO R\$
MARIA DE FATIMA NEVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/1993	E-05	F-05	2.653,72
OVIDIO DE FREITAS GODOY	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/1993	E-05	F-05	2.653,72

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 48/2020, ATOS DE LICENÇA SAÚDE.

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
José Alessandro Fernandes	Braçal	19/05/2020 á 19/11/2020	Licença Saúde
Maria Verônica de Oliveira	Apoio Administrativo Educacional	15/06/2020 á 28/06/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 19 de junho de 2020.

OÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 215/2020

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o disposto no artigo 41, § 8º da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, planilha de variação salarial para progressão vertical e horizontal;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de classe dos servidores públicos municipais, relacionados no quadro abaixo, conforme disposto na Lei Municipal nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/NÍVEL (DE ELEVAÇÃO)	SALÁRIO R\$
GIULIANA FRANCESCA MARCELO E MARIANO	PSICÓLOGA	22/08/2011	D-01	R\$ 5.153,32

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
ERRATA PUBLICAÇÃO ANO XV Nº 3.503 - AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que a sessão de julgamento do certame supracitado realizada no dia 05/06/2020, cujo objeto é o Registro de preços, cujo objeto é a futura Aquisição de Veículo Furgão original de fábrica, 0 km, adaptado para Ambulância Simples Remoção, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedora de todos os itens a empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04, no valor total de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 18 de junho de 2020.

Cristina Maria de Lima

Pregoeira

LICITAÇÕES
ERRATA PUBLICAÇÃO ANO XV Nº 3.501 - TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Junta Médica Pericial com especialidade em Psiquiatria, conforme solicitação do médico perito do município, consistente no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, bem como a emissão dos competentes laudos médicos periciais, mediante o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 020/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 16 de junho de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI N.1.435/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.435/2020

“Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2020. e da Outras Providências”.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2020, o Projeto Atividade – **2104- AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19**, para a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Arenápolis-Mt.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2020, um Crédito Especial Suplemen-

tar, no valor de R\$45.000,00 quarenta e cinco mil reais) referente a despesas com ações de combate ao COVID 19, conforme discriminado:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALOR
UNIDADE: – 021- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS	
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL	
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA	
PROGRAMA: 0033- COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.	
PROJETO ATIVIDADE: 2104- AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19	
ELEMENTO DE DESPESA:	7.500,00
33.90.30.00 -Material de Consumo	7.500,00
33.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	30.000,00
44.90.52.00 –Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
Total	45.000,00

Art. 3º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocado, utilizando-se como recurso excesso de arrecadação oriundos do COVID 19, PORTARIA N° 378, DE 07 DE MAIO DE 2020, PORTARIA N° 64, DE 5 DE MAIO DE 2020 E PORTARIA 369.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI N.1.433/2020**

LEI MUNICIPAL N.º 1.433/2020

EMENTA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS /MT, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° 496/00 E N° 781/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as Normas Gerais de Direito Público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Arenápolis/MT ano 2020, contendo 30 (trinta) folhas, cuja cópia é parte anexa e integrante à presente Lei.

Art. 2º Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal n° 496/90 e sua posterior deliberação advinda da Lei municipal n° 781/01, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 7 (sete) membros, representados pelas seguintes entidades:

- Rotary Club;
- Lojas Maçônicas;
- Igrejas Evangélicas;
- Igrejas Católicas;
- Representante das Escolas;
- Representante do Comércio/Associação Comercial e Industrial de Arenápolis/MT;
- Representante da APAE de Arenápolis/MT”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis/MT, 19 de junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI N.1.434/2020**

LEI MUNICIPAL N.º 1.434/2020

“Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2020. e da Outras Providências”.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2020, o Projeto Atividade – 1094- Academia da Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Arenápolis-Mt.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2020, um Crédito Especial Suplementar, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) referente a construção De uma Academia da Saúde., conforme discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 021- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA	
PROGRAMA: 0013- ATENÇÃO BASICA	
PROJETO ATIVIDADE: 1094 – ACADEMIA DA SAUDE	
ELEMENTO DE DESPESA:	
44.90.51.00.00- Obras e Instalações	90.000,00
Fonte- 147	90.000,00
Total	90.000,00

Art. 3º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso excesso de arrecadação oriundos da proposta n.11344.6870001/20-015. Que celebram entre Ministério da Saúde e Prefeitura Municipal de Arenápolis-Mt.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO N° 059/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 17/06/2020

Prazo: 17/06/2020 a 16/08/2020

Valor Total: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99

NAD: 2997/2020

PRÉ EMPENHO: 3058/2020

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.879/2020**

SÚMULA:

“TORNAR SEM EFEITO O ATO DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS RELACIONADOS NA TABELA ABAIXO, FORMALIZADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 3.874/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020;

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o ato de convocação dos candidatos relacionados abaixo, formalizado através do Decreto nº **3.874/2020**:

Convocado	Cargo
Dieli Grassi	Agente Administrativo – Sede
Jeferson Matias Sabino	Zelador De Pátio – Pccs Educação – Sede
Demiciano De Matos	Zelador De Pátio – Pccs Educação – Milagrosa
Auriana Kelli Leal Silva	Professor De Matemática – Sede

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã – MT, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 060/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA TERAPIA DO SONO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 17/06/2020

Prazo: 17/06/2020 a 16/08/2020

Valor Total: R\$ 5.783,40 (cinco mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

JM REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSITALLARES LTDA. ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.198.234/0001-09

NAD: 2999/2020

PRÉ EMPENHO: 3060/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 79/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 079/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP

CNPJ: 28.166.871/0001-07

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva Aditivo de prazo de execução das obras objeto do contrato supracitado, ficando, desta forma, atualizados conforme o termo aditivo.

Prazo final aditivado: 15/05/2020.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de março de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 79/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 079/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP

CNPJ: 28.166.871/0001-07

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva Aditivo de prazo de execução das obras objeto do contrato supracitado, ficando, desta forma, atualizados conforme o termo aditivo.

Prazo final aditivado: 15/07/2020.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de maio de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 377 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 002 de 03 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 19.017, de 16 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora relacionada abaixo, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre Município de Cáceres e a Organização da Sociedade Civil a Entidade do Lar das Servas de Maria.

FISCAL TITULAR

Maria Dayana Silva Lins em substituição a senhora Adalgisa Isabel Cardoso de Assunção.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretaria Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 365 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.426 de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 13 de junho de 2020 o prazo para a Comissão de Sindicância de abertura de processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 300 de 13 de maio de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de junho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 373 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.988 de 16 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato Administrativo, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Titular: Maria Dayana Silva Lins

Suplente: Ana Luiza Rodrigues

Nº Contrato e Aditivo	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
157/2019	BARROS & ZILO LTDA - ME	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços para Eventos Institucionais e Culturais para cumprir o calendário e atender a demanda da Secretaria de Assistência Social de Cáceres – MT.	26.08.2019	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 377 de 30 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 380 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 2.000, de 20 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 278, de 26.06.19, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 382 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 18.487 de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2014/2019, no período de 08 de junho a 05 de setembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 384 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 19.088, de 16 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **VICENTINA MARIA DA SILVA RIBEIRO – Auxiliar Administrativo**, para responder pela Secretaria da Escola Municipal Novo Oriente, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, a partir de 16 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 339

DECRETO Nº. 339

DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 120, de 18 de março de 2020, nº 127, de 23 de março de 2020, nº 132, de 24 de março de 2020, nº 152, de 01 de abril de 2020, nº 178, de 03 de abril de 2020, nº 256, de 08 de maio de 2020 e nº 263, de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o elevado número de denúncias de descumprimento das determinações emanadas do Poder Público;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Saúde, em que recomenda a implantação de medidas que garantam pelo menos 60% da população em distanciamento social, bem como a adoção de medidas de orientação e de sanção administrativa quando houver infração às medidas de restrição social;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público e privados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25 de maio de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso, do dia 22 de junho até o dia 29 de junho de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços.

§1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III. farmácias e laboratórios;
- IV. funerárias e serviços relacionados;
- V. serviço de segurança pública e privada;
- VI. serviço de assistência social;
- VII. profissionais da área fim da saúde;
- VIII. advogados no exercício da profissão;
- IX. postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento;
- X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI. rodoviária, serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros.
- XII. supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos.
- XIII. Distribuidores de água e gás.

§2º Excetua-se do *caput* do presente artigo os serviços de entrega domiciliar de alimentos e mercadorias (delivery) devidamente identificados até 22h00-min.

Art. 2º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, a partir de 22 de junho até o dia 29 de junho de 2020, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§ 2º Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

§ 3º Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante

Art. 3º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 4º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 200 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A WERISLENE JULIA NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o teor do atestado médico.

RESOLVE:

I – Conceder “Licença Maternidade” a Werislene Julia Nogueira, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo

o cargo de Agente Comunitária de Saúde, no período de 120 dias. Com efeitos retroativos a 16 de junho de 2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de junho de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 19 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2020

“Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde para cargos de: Técnicos de Enfermagem, Agente de Limpeza e Atendente Administrativo e dá outras providências”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento dos Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e Internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) E PELO Ministério da Saúde (MS);

Considerando as Orientações da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e Decreto nº 407/2020;

Considerando os Decretos Municipais nºs 3.324/2020, 3.329/2020 e 3.334/2020, que objetivam resguardar a dignidade humana através da manutenção da vida e da saúde individual e coletiva da população campinapolense;

Considerando o Ofício nº 057/SMS-GAB, de 17 de junho de 2020;

Considerando que não houve aprovações em Processos Seletivos vigentes para os cargos solicitados;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada a seleção para posterior provimento de vagas temporárias e emergencial para os cargos de: Técnicos de Enfermagem, Agente de Limpeza, Atendente Administrativo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação emergencial os profissionais descritos no **quadro 1, Item 2 deste Edital**.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Discriminação das Vagas

Função	Local	Provimento Imediato	Formação	Carga Horária Semanal	Remuneração
Técnico de Enfermagem	Unidade Sentinela - COVID 19 Sede do Município	01	Nível Médio + Curso em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	30 h	Salário Mínimo + Adic. de Insalubridade- 20% (Ad. Noturno de 25%– se houver labor hor. noturno)
AGENTE DE LIMPEZA	Unidade Sentinela - COVID 19 Sede do Município	02	Ensino Fundamental	30 h	Salário Mínimo + Adic. de Insalubridade- 20% (Ad. Noturno de 25%– se houver labor hor. noturno)
ATENDENTE ADMINISTRATIVO	Unidade Sentinela - COVID 19 Sede do Município	01	Ensino Médio Completo	30 h	Salário Mínimo + Adic. de Insalubridade- 20% (Ad. Noturno de 25%– se houver labor hor. noturno)

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1. As **inscrições** e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios e currículos) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **18.06.2020 a 23.06.2020**, das 13:00h às 17:00h horas, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Flávio Ferreira Lima, nº 840, Centro, Campinápolis, telefone: 3437-1680.

2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

- a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular e documentos apresentados.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- a) Maior nível de escolarização;
- b) Maior idade.

6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O **resultado** será divulgado a **partir do dia 24.06.2020**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;

- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada por Comissão nomeada através da Portaria nº 120/2020.

7.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.4. O resultado individualizado de cada candidato, deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 17 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.371 DE 19 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 3.371 DE 19 DE JUNHO DE 2020

“Declara Luto Oficial pelo falecimento do Sr. MANOEL DIVINO PACHECO”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **MANOEL DIVINO PACHECO**, um dos pioneiros de nosso município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade de Campinópolis no decorrer de sua vida como cidadão;

CONSIDERANDO o consternamento geral da nossa comunidade campinapolense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA

Art.1º. Luto Oficial no Município de Campinópolis, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Sr. **MANOEL DIVINO PACHECO**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Campinópolis - MT, sendo um dos pioneiros desta cidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 19 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.369 DE 19 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 3.369 DE 19 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre prorrogação dos Mandatos dos membros que compõem o Conselho Curador da Previdência Municipal de Campinópolis – MT, descrito no Decreto nº 2.914 de 07 de junho de 2018.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando a Lei Municipal nº 653/2004 e alterações posteriores;

Considerando que em face da pandemia do novo Coronavírus, não é possível a reunião para a deliberação e escolha de novos membros para compor o Conselho Curador da Previcamp – MT;

CONSIDERANDO que o prazo do mandato dos membros descritos no Decreto 2.914/2018 teria se encerrado em 08.06.2020, conforme determina o art. 65, § 2º da lei nº 653/2004;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até 31.12.2020 o período de vigência dos mandatos dos membros que compõem o *Conselho Curador da Previdência Municipal de Campinópolis – MT, descrito no Decreto nº 2.914 de 07 de junho de 2018.*

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos desde o dia 08.06.2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 19 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.372 DE 19 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 3.372 DE 19 DE JUNHO DE 2020

“Altera Decreto nº 3.329 de 03 de abril de 2020, e concede férias coletivas aos ACS do município.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto nº 3.329/2020, que consolidou as medidas de enfrentamento ao COVID – 19;

CONSIDERANDO que devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus, não é possível o exercício dos trabalhos pelos Agentes Comunitário de Saúde do município;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o inc. VI do art. 4º do Decreto nº 3.329 de 03 de abril de 2020.

Art. 2º. Todos os servidores municipais integrantes do cargo de ACS – Agentes Comunitários de Saúde do município de Campinópolis passarão a gozar de férias coletivas, de 30 (trinta) dias, a partir 01 (primeiro) de julho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 19 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.370 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO Nº 3.370 DE 19 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre prorrogação dos Mandatos dos membros que compõem o Conselho Fiscal da Previdência Municipal de Campinópolis – MT, descrito no Decreto nº 2.915 de 07 de junho de 2018.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando a Lei Municipal nº 653/2004 e alterações posteriores;

Considerando que em face da pandemia do novo Coronavírus, não é possível a reunião para a deliberação e escolha de novos membros para compor o Conselho Fiscal da Previcamp – MT;

CONSIDERANDO que o prazo do mandato dos membros descritos no Decreto 2.914/2018 teria se encerrado em 08.06.2020, conforme determina o art. 69, § 1º da lei nº 653/2004;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até 31.12.2020 o período de vigência dos mandatos dos membros que compõem o *Conselho Fiscal da Previdência Municipal de Campinópolis – MT*, descrito no Decreto nº 2.915 de 07 de junho de 2018.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos desde o dia 08.06.2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 19 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.365 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO Nº 3.365 DE 18 DE JUNHO DE 2020

“Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Campinópolis – MT - CMDCA.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

Considerando o requerimento de afastamento do servidor que compõe o CMDCA, sob protocolo nº1501;

DECRETA

Art.1º. Exclui-se da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Campinópolis – MT, o representante titular do Poder Legislativo, Sr. Rafael Pereira Lopes.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinópolis – MT, 18 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**PREVICAMP
PORTARIA 002/2020 PREVI-CAMP**

Portaria nº.002/2020

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. VERA LUCIA DOS SANTOS, servidora pública deste município.”

O Secretário Municipal de Administração de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. VERA LUCIA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 729299 SSP/MT e do CPF nº 487.490.441-68, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS sob nº 08021220.1.00004/19-3, perfazendo o total de 60 (sessenta) dias, ou seja, 02 (dois) meses, e expedida pelo MTPREV sob nº 019336/2014, que perfaz 3228 (três mil duzentos e vinte e oito) dias, ou seja, 08(oito) anos, 10 (dez) meses e 08(oito) dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campinópolis/MT, 18 de setembro de 2019.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

JANDER JOSE QUEIROZ FRANCO Secretário Municipal de Administração

**PREVICAMP
PORTARIA Nº 003/2020**

PORTARIA Nº 003/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr. Delvina Signorini”

O Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c art. 40 §5º da CF/88 e art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinópolis/MT; Lei nº 027, de 05 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Salário dos servidores da educação do Município; e ainda a Lei nº 1.266, de 28 de abril de 2020, que versa acerca da atualização do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. DELVINA SIGNORINI**, solteira, portadora do RG nº 1120556-3 SJ/MT e do CPF nº 456.835.811-68, residente e domiciliada no Município de Campinópolis/MT, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C, Nível 08”, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº. 51, contando com **25 anos e 24 dias** de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP, nº 2020.04.00012P**, a partir de **03/06/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de junho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinópolis - MT, 18 de junho de 2020.

ALVIMAR JUSTINO MARQUES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.366 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO N° 3.366 DE 18 DE JUNHO DE 2020

*“Altera o Decreto n° 3.207, de 12 de setembro de 2019, que regula-
menta a composição do Conselho Municipal de Saúde de Campiná-
polis – MT.”*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
Considerando o que dispõe a Lei Municipal n° 178/1993;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento de servidora que com-
põe o Conselho Municipal de Saúde, sob protocolo n°1516,

D E C R E T A

Art.1°. Fica alterado o Art. 1° do **Decreto n° 3.207 de 12 de setembro de 2019** passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1°-

..

Representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

Titular:.....

..

Suplente: MARCELO DE AZEVEDO LINO;

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3°. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinópolis – MT, 18 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020- EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação emergencial para atender as necessidades do Mu-
nicípio ao combate da pandemia de COVID-19, nos moldes do art. 4° da
Lei n° 13.979/2020 e Decreto Municipal n° 61/2020, com Aquisição de me-
dicamento como medida de enfrentamento da emergência de Saúde Pú-
blica.

Razão Social	MEDICAMENTO BARATO SAPEZAL LTDA - EPP
CNPJ	28.032.369/0001-03
Valor R\$	12.810,00
Prazo de execução	Imediato
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação n°009/2020

**AVISO DE PROSSEGUIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 019/
2020**

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 019/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna pú-
blico aos interessados o PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔN-
ICA do PREGÃO ELETRÔNICO n° 019/2020 que tem por objeto **REGIS-**

**TRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos
permanentes para atender o Laboratório Municipal.**

A continuidade da sessão, para manifestação de interesse de recurso,
ocorrerá no dia **23 de junho de 2020 às 10h00min.** (horário de Brasília),
no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

A não manifestação de recurso via portal acarretará em preclusão do direi-
to de recurso.

Campo Novo do Parecis, 19 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 122 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei
N°. 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional por transposi-
ção no Orçamento Geral do Município, no montante de de R\$ 154.528,33
(Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais e trinta e
tres centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.365.0007. 20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	154. 528,33
	SUBTOTAL	154. 528,33
	TOTAL	154. 528,33

Art. 2° - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirá como
recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discrimina-
ção abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.361.0007. 20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	154. 528,33
	SUBTOTAL	154. 528,33
	TOTAL	154. 528,33

Art. 3°. O crédito adicional aberto no art. 1°. não onera o limite estabelecido
no inciso I do art. 5°. da Lei N°. 2.077/2019, até o limite estabelecido no
art. 6°. da mesma lei.

Art. 4°. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Mu-
nicipal n° 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano
Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal n° 2.036, de
09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias pa-
ra o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal n° 2.077, de 19
de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o
exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei N° 2.092/2020.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Ma-
to Grosso, em 18 de Junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 469, DE 17 DE JUNHO DE 2020

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 1.433/2011;

o Decreto Executivo 078/2018;

o disposto na Ata nº 010/2020, lavrada em 17 de junho de 2020;

o requerimento do servidor Juliano Olejas, o qual solicitou desligamento da comissão de processo administrativo disciplinar n.º 002/2020;

a Portaria nº 155, de 02 de março de 2020;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. **ALTERAR a Portaria nº 155, de 02 de março de 2020**, que instituiu a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2020, substituindo o Presidente – Juliano Olejas, pela servidora Keully Ciany Batista Gomes, matrícula nº 1903, passando a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2020, a ser composta pelos membros abaixo relacionados: I - Presidente: BRUNA NAYARA FARIA DE MENEZES, matrícula nº 2353, CPF nº 024.443.001-22; II - Membro: KEULLY CIANY BATISTA GOMES, matrícula nº 1903, CPF nº 641.438.482-87;

III - Membro: GERALDO BASTOS RIBEIRO, matrícula nº 836, CPF nº 832.824.833-68.

2. Revogam-se as disposições em contrário.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 470, DE 18 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A PORTARIA Nº 336/2020 QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 002/2020 INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA.

Alterar, a portaria nº 336/2020 que nomeiaos representantes da **Secretaria Municipal de Saúde para compor a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 002/2020 ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA**, substituindo a senhora Natalia Bitencourt Rodrigues Três pela senhora Juliana Aparecida Andrade Weschenfelder, e incluindo os Representantes da Secretaria Municipal de Finanças na seguinte forma:

III – Representantes do Centro Hospitalar Parecis Euclides Horts - CHP

1- Juliana Aparecida Andrade Weschenfelder, 2- Paola Karoline Souza e Silva

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

1- Lurdes Joner Enzweiler 2- Jhonata Bonifácio Barbosa

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 03 ao Contrato 39/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.580.606/0001-86.

Objeto: -Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 22 de junho de 2020 e término em 21 de junho de 2021.

§ 1º Reajusta-se o valor aplicado ao contrato em 3,07%.

Valor: 272.411,63

Prazo: 12 (meses)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 007 – Água, Esgoto e Serviços Urbanos

Programática: 07.007.17.512.0006.20049.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Data: 19/06/2020

Procedimento Licitatório: Pregão nº 052/2017

Secretaria: Secretaria de Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 123 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Nº 2.036 e 20.77/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional por transposição no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 154.528,33 (Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR	
33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS	154.528,33
	SUBTOTAL	154.528,33
	TOTAL	154.528,33

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	154.528,33
	SUBTOTAL	154.528,33
	TOTAL	154.528,33

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de

dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de Junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 041/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 22 de junho 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 03 de julho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 03 de julho de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 03 de julho de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais para atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020- EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação emergencial para atender as necessidades do Município ao combate da pandemia de COVID-19, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020, aquisição de medicamento como medida de enfrentamento da emergência de Saúde Pública

Razão Social	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ	02.520.829/0001-40
Valor R\$	18.700,00
Prazo de execução	Imediato
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº010/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 471, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. INSTITUIR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020, em desfavor da empresa ALEXANDRE VENSO BONFIM –ME, inscrita no CNPJ nº 21.445.783/0001-97, devido o descumprimento das obrigações inerentes a documentação que comprove a regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, referente à Ata de Registro de Preços nº 62/2019. 2. DESIGNAR membros da comissão, a saber: Presidente: Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903, CPF nº 641.438.482-87; Membros: Bruna Nayara Faria de Menezes, matrícula funcional nº 2353, CPF nº 024.443.001-22; Membros: Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula nº 836, CPF nº 832.824.833-68;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO COVID-19: PORTARIA Nº 444/2020, 05 DE JUNHO DE 2020 – COVID -19

NOMEIA AS SERVIDORAS NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA, FRANCIANE DA SILVA FRANÇA E ANDREIA QUEIROZ DA SILVA COMO FISCALIS PARA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTO E EPI'S RELACIONADAS AO COVID-19, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO. 1º - Nomear as servidoras NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA (FARMACEUTICA), FRANCIANE DA SILVA FRANÇA (BIOQUIMICA) E ANDREIA QUEIROZ DA SILVA (ENFERMEIRA), lotadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, fiscais para controle e acompanhamento das aquisições de medicamentos, materiais de procedimento e EPI's relacionadas ao covid-19, que representará a Administração Municipal perante os fornecedores e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de fiscalização e controle previstas nesta Portaria, a fim de atender a Legislação vigente:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas aos processos de compras.

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao produto e sua garantia, bem como os prazos fixados no processo de compra.

c) Comunicar formalmente ao Departamento de Compras sobre o descumprimento, pela empresa, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a empresa substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem divergências da descrição na solicitação, ou defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à empresa, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os produtos enviados em desacordo com o pactuado e determinar imediata devolução, requerendo a sua substituição.

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Compras juntamente com o relatório de recebimento do produtos.

i) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Em caso de ocorrência de problemas ou irregularidades na execução do contrato, enviar ofício para o Controle Interno, Secretário da pasta e ao Prefeito Municipal noticiando detalhadamente a ocorrência, no prazo de 24 horas.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de Junho de 2020.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ nº 11.102.277/0001-41

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA – PREGÃO Nº 049/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/06/2020 À 19/06/2021

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ASSADEIRA ALUMÍNIO - RETANGULAR ALTA Nº 06, SEM ALÇA - 50X34X7CM	EIRILAR	43 UND	R\$ 73,60	R\$ 3.164,80
03	ASSADEIRA ALUMÍNIO - RETANGULAR ALTA Nº 07, SEM ALÇA - 60X40X7CM	EIRILAR	26 UND	R\$ 85,96	R\$ 2.234,96
04	ASSADEIRA ALUMÍNIO - RETANGULAR BAIXA Nº 06, SEM ALÇA - 50X34X3CM	EIRILAR	42 UND	R\$ 56,10	R\$ 2.356,20
05	ASSADEIRA ALUMÍNIO - RETANGULAR BAIXA Nº 07, SEM ALÇA - 60X40X3CM	EIRILAR	23 UND	R\$ 65,54	R\$ 1.507,42
06	ASSADEIRA LISA PROFISSIONAL - DE ALUMÍNIO 58X70X3CM	EIRILAR	62 UND	R\$ 70,00	R\$ 4.340,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.603,38 (TREZE MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	CAIXA ORGANIZADORA - INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 56,1 LITROS, 56,4 X 38,5 X 37,1 CM COM TAMPA E TRAVA	PLASVALE	154 UND	R\$ 50,34	R\$ 7.752,36
29	CAIXA ORGANIZADORA - INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 25 LITROS COM TAMPA E TRAVA	PLASVALE	206 UND	R\$ 37,84	R\$ 7.795,04
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.547,40 (QUINZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)					

LOTE 11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	CANECA DE ALUMÍNIO - APROXIMADAMENTE 3 LITROS COM CABO REFORÇADO	EIRILAR	46 UND	R\$ 26,47	R\$ 1.217,62
35	CANECA DE ALUMÍNIO - APROXIMADAMENTE 7 LITROS COM CABO REFORÇADO	EIRILAR	34 UND	R\$ 61,25	R\$ 2.082,50
36	CANECA DE ALUMÍNIO - APROXIMADAMENTE 1 LITRO COM CABO REFORÇADO	EIRILAR	10 UND	R\$ 22,56	R\$ 225,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.525,72 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	COPO DE VIDRO – TIPO AMERICANO DE APROXIMADAMENTE 190 ML	NADIR	330 UND	R\$ 1,07	R\$ 353,10
59	COPO DE VIDRO - INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 300 ML	NADIR	280 UND	R\$ 3,92	R\$ 1.097,60
60	COPO DE VIDRO - INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 390 ML	NADIR	250 UND	R\$ 5,16	R\$ 1.290,00
61	COPO DE VIDRO - INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 480 ML	NADIR	170 UND	R\$ 6,23	R\$ 1.059,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.799,80 (TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 22

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
63	CORTADOR DE FRUTAS E LEGUMES INDUSTRIAL – COM LÂMINA EM INOX, BASE EM ALUMÍNIO, TRIPE DESMONTÁVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 75CM	VITALEX	14 UND	R\$ 143,12	R\$ 2.003,68
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.003,68 (DOIS MIL E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	COPO INFANTIL COM BICO E VÁLVULA - ANTIVAZAMENTO DE APROXIMADAMENTE 230 ML	PLASVALE	310 UND	R\$ 2,58	R\$ 799,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 799,80 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 45

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
110	PRATO FUNDO DE VIDRO - TEMPERADO TRANSPARENTE	NADIR	330 UND	R\$ 4,21	R\$ 1.389,30
111	PRATO RASO DE VIDRO - TEMPERADO TRANSPARENTE	NADIR	200 UND	R\$ 4,43	R\$ 886,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.275,30 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).					

LOTE 47

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
113	TRAVESSA FUNDA DE VIDRO - RETANGULAR DE 2 LITROS	NADIR	25 UND	R\$ 26,30	R\$ 657,50
114	TRAVESSA FUNDA DE VIDRO - RETANGULAR 4 LITROS	NADIR	25 UND	R\$ 37,69	R\$ 942,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.599,75 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 43.154,83 (QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DAKASA UTILIDADES E DECORAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 07.295.750/0001-87

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA – PREGÃO Nº 049/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/06/2020 À 19/06/2021

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABRIDOR DE LATA - PRODUZIDO EM AÇO INOX, MEDIDA APROXIMADA DE 4,7 X 14,4 CM. TIPO PROFISSIONAL.	VIEL	50 UND	R\$ 8,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)					

LOTE 07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO - COM TRAVA EXTERNA DE 12 LITROS	EIRILAR	44 UND	R\$ 21,43	R\$ 942,92
18	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO - COM TRAVA EXTERNA DE 20 LITROS	EIRILAR	44 UND	R\$ 41,95	R\$ 1.845,80
19	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO - COM TAMPA COMUM DE 4,5 LITROS	ALUMÍNIO ARARY	47 UND	R\$ 7,13	R\$ 335,11
20	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO - COM TAMPA COMUM DE 6 LITROS	ALUMÍNIO ARARY	47 UND	R\$ 13,93	R\$ 654,71
21	VÁLVULA DE SEGURANÇA - DE BORRACHA DE PAINEL DE PRESSÃO DE 12 LITROS	EIRILAR	32 UND	R\$ 11,40	R\$ 364,80
22	VÁLVULA DE SEGURANÇA - DE BORRACHA DE PAINEL DE PRESSÃO DE 20 LITROS	EIRILAR	32 UND	R\$ 14,92	R\$ 477,44
23	VÁLVULA DE SEGURANÇA - DE BORRACHA DE PAINEL DE PRESSÃO DE 4,5 E 6 LITROS	ALUMÍNIO ARARY	32 UND	R\$ 5,14	R\$ 164,48
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.785,26 (QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	PAINEL DE PRESSÃO - COM APROXIMADAMENTE 12 LITROS POLIDA DE ALUMÍNIO COM FECHAMENTO EXTERNO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NIGRO, EIRILAR, ROCHEDO)	NIGRO	06 UND	R\$ 282,53	R\$ 1.695,18
38	PAINEL DE PRESSÃO - COM APROXIMADAMENTE 20 LITROS POLIDA DE ALUMÍNIO COM FECHAMENTO EXTERNO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NIGRO, EIRILAR, ROCHEDO)	NIGRO	06 UND	R\$ 332,00	R\$ 1.992,00

39	PANELA DE PRESSÃO - COM APROXIMADAMENTE 4,5 LITROS COM TAMPAS COMUM (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NIGRO, EIRILAR, ROCHEDO, CLOCK, PATO-LUX)	ALUMÍNIO ARARY	12 UND	R\$ 49,90	R\$ 598,80
40	PANELA DE PRESSÃO - COM APROXIMADAMENTE 6 LITROS COM TAMPAS COMUM (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NIGRO, EIRILAR, ROCHEDO, CLOCK, PATO-LUX)	ALUMÍNIO ARARY	32 UND	R\$ 72,00	R\$ 2.304,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.589,98 (SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)					

LOTE 25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	CESTO PLÁSTICO PARA ROUPA SUJA - APROXIMADAMENTE 50 LITROS TELA-DO	ARQPLAST	24 UND	R\$ 20,83	R\$ 499,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 499,92 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)					

LOTE 26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
69	DESCASCADOR DE LEGUMES – COM 3 A 5 FUNÇÕES EM PLÁSTICO, COM LÂMINA EM INOX	KEITA	62 UND	R\$ 9,90	R\$ 613,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 613,80 (SEISCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	FACA DE CORTE - PARA COZINHA Nº 10" (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: HUVI, TRAMONTINA, MOR)	MOR	39 UND	R\$ 24,90	R\$ 971,10
79	FACA DE CORTE - PARA COZINHA Nº 9" (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: HUVI, TRAMONTINA, MOR)	MOR	52 UND	R\$ 22,90	R\$ 1.190,80
80	FACA DE CORTE - PARA COZINHA Nº 8" (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: HUVI, TRAMONTINA, MOR)	MOR	48 UND	R\$ 19,99	R\$ 959,52
81	FACA SERRILHADA - PARA PÃO Nº 8"	MOR	40 UND	R\$ 18,90	R\$ 756,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.877,42 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
83	FÊMEA PARA CORTADOR – NAVALHA PARA CORTE DE LEGUMES Nº 08 MM	VITALEX	32 UND	R\$ 35,60	R\$ 1.139,20
84	FÊMEA PARA CORTADOR - NAVALHA PARA CORTE DE LEGUMES Nº 10 MM	VITALEX	32 UND	R\$ 35,60	R\$ 1.139,20
85	MACHO PARA CORTADOR - DE LEGUMES Nº 08 MM	VITALEX	32 UND	R\$ 19,90	R\$ 636,80
86	MACHO PARA CORTADOR - DE LEGUMES Nº 10 MM	VITALEX	32 UND	R\$ 19,90	R\$ 636,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.552,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)					

LOTE 38

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
96	JARRA DE VIDRO – TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO	NADIR	18 UND	R\$ 21,66	R\$ 389,88
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 389,88 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 41

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
99	PA PARA CALDEIRA - COM CABO EM POLIETILENO 100º MÉDIA APROXIMADA DE 100 X 11 X 2 CM	PRONYL	10 UND	R\$ 89,00	R\$ 890,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 890,00 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 43

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
102	PENEIRA DE FUBÁ – COM ARO DE 50 CM, COM BORDA DE PLÁSTICO	COMEP	06 UND	R\$ 21,66	R\$ 129,96
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 129,96 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 48

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
115	TÁBUA DE CARNE – EM POLIETILENO DE APROXIMADAMENTE 50X40 CM	PRONYL	31 UND	R\$ 42,00	R\$ 1.302,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS).					

LOTE 49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
116	TAPETE EMBORRACHADO - PARA PORTA DE APROXIMADAMENTE 40X60CM	BELLA CASA	72 UND	R\$ 24,73	R\$ 1.780,56
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.780,56 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)					

LOTE 50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------------------------	-------	-----------	-------------	-------------

117	TAPETE DE BANHEIRO - ANTIDERRAPANTE COM VENTOSA/PLAST-LEO	43 UND	R\$ 22,90	R\$ 984,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 984,70 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).				

LOTE 51

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
118	TOALHA DE MESA – TAMANHO 1,40 X 1,40M	RANNER	60 UND	R\$ 29,90	R\$ 1.794,00
119	TOALHA DE MESA – TAMANHO 1,40 X 2M	RANNER	63 UND	R\$ 49,90	R\$ 3.143,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.937,70 (QUATRO MIL NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 53

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
121	XÍCARA PARA CAFÉ 65ML - EM VIDRO TRANSPARENTE, COM PIRES	WHETON	200 UND	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00
122	XÍCARA PARA CHÁ 80ML - EM VIDRO TRANSPARENTE, COM PIRES	WHETON	200 UND	R\$ 9,15	R\$ 1.830,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.490,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 34.223,18 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SODRÉ DOS SANTOS S. MÁXIMO – ME, CNPJ nº 14.437.315/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA – PREGÃO Nº 049/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/06/2020 À 19/06/2021

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	CAIXA DE ISOPOR - COM APROXIMADAMENTE 12 LITROS	ISOFORT	30 UND	R\$ 17,99	R\$ 539,70
31	CAIXA DE ISOPOR - COM APROXIMADAMENTE 35 LITROS	ISOFORT	30 UND	R\$ 41,83	R\$ 1.254,90
32	CAIXA DE ISOPOR - COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS	ISOFORT	36 UND	R\$ 64,08	R\$ 2.306,88
33	CAIXA DE ISOPOR - COM APROXIMADAMENTE 120 LITROS	ISOFORT	30 UND	R\$ 108,31	R\$ 3.249,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.350,78 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 17

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	COLHER PARA ARROZ - EM INOX, APROXIMADAMENTE 33 CM, CABO EM POLIPROPILENO	DI SOLLE	65 UND	R\$ 10,41	R\$ 676,65
49	CONCHA PARA FEIJÃO - EM INOX, APROXIMADAMENTE 26CM, CABO EM POLIPROPILENO	DI SOLLE	67 UND	R\$ 16,83	R\$ 1.127,61
50	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO – APROXIMADAMENTE 29 CM, CABO EM POLIPROPILENO	DI SOLLE	64 UND	R\$ 16,98	R\$ 1.086,72
51	GARFO 2 DENTES - GRANDE EM ALUMÍNIO, DE APROXIMADAMENTE 37CM	DI SOLLE	32 UND	R\$ 12,78	R\$ 408,96
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.299,94 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)					

LOTE 19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	COLHER DE MESA - CABO PLÁSTICO RESISTENTE	DI SOLLE	1.740 UND	R\$ 2,06	R\$ 3.584,40
55	COLHER INFANTIL - PARA SOPA, APROXIMADAMENTE 10ML EM INOX	DI SOLLE	1.540 UND	R\$ 1,20	R\$ 1.848,00
56	GARFO DE MESA - CABO PLÁSTICO RESISTENTE	DI SOLLE	730 UND	R\$ 2,06	R\$ 1.503,80
57	FACA DE MESA - CABO PLÁSTICO RESISTENTE	DI SOLLE	731 UND	R\$ 2,10	R\$ 1.535,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.471,30 (OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)					

LOTE 27

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL – PARA COPOS DE 180 ML	AURIMAR	29 UND	R\$ 20,29	R\$ 588,41
71	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL – PARA COPOS DE 50 ML	AURIMAR	29 UND	R\$ 16,95	R\$ 491,55
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.079,96 (UM MIL SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)					

LOTE 31

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77	CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS - CONFECCIONADA EM POLIETILENO MEDINDO APROXIMADAMENTE 36 X 55,5 X 31CM PARA ALTA TEMPERATURA	PLASVALE	20 UND	R\$ 31,00	R\$ 620,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS)					

LOTE 36

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	GARRAFA/BOTIJÃO TÉRMICO – COM CAPACIDADE DE 12 LITROS COM TORNEIRA, COM ISOLAMENTO TÉRMICO DE ESPUMA PU/PP	INVICTA	34 UND	R\$ 99,55	R\$ 3.384,70
91	GARRAFA/BOTIJÃO TÉRMICO - COM CAPACIDADE DE 9 LITROS COM TORNEIRA, COM ISOLAMENTO TÉRMICO DE ESPUMA PU/PP	INVICTA	37 UND	R\$ 67,97	R\$ 2.514,89
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.899,59 (CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)					

LOTE 40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
98	KIT DE REGISTRO REGULADOR DE GÁS E MANGUEIRA - PARA FOGÃO COM MANGUEIRA DE APROXIMADAMENTE 120 CM.	IMAR	75 UND	R\$ 29,30	R\$ 2.197,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.197,50 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 28.919,07 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, CNPJ nº 10.226.940/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA – PREGÃO Nº 049/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/06/2020 À 19/06/2021

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	ASSADEIRA DE PUDIM – DE ALUMÍNIO REDONDA Nº 26	SÃO JORGE	46 UND	R\$ 26,38	R\$ 1.213,48
08	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO - RETANGULAR 46X32X7CM	ABC	51 UND	R\$ 26,38	R\$ 1.345,38
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.558,86 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)					

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	BACIA PLÁSTICA - CANELADA COM ALÇA DE APROXIMADAMENTE 18 LITROS	ARQPLAST	44 UND	R\$ 6,31	R\$ 277,64
10	BACIA PLÁSTICA - CANELADA COM ALÇA DE APROXIMADAMENTE 27,5 LITROS	ARQPLAST	41 UND	R\$ 10,76	R\$ 441,16
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 718,80 (SETECENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	BACIA PLÁSTICA - PARA ALIMENTOS, MATERIAL VIRGEM (NÃO RECICLADO), APROXIMADAMENTE 10 LITROS	ARQPLAST	127 UND	R\$ 8,82	R\$ 1.120,14
12	BACIA PLÁSTICA - PARA ALIMENTOS, MATERIAL VIRGEM (NÃO RECICLADO), APROXIMADAMENTE 16 LITROS	ARQPLAST	32 UND	R\$ 16,38	R\$ 524,16
13	BACIA PLÁSTICA - PARA ALIMENTOS, MATERIAL VIRGEM (NÃO RECICLADO), APROXIMADAMENTE 35 LITROS	ARQPLAST	32 UND	R\$ 44,90	R\$ 1.436,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.081,10 (TRÊS MIL, OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)					

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	BANDEJA DE PLÁSTICO ATÓXICO – TAMANHO APROXIMADO DE 50X34CM	PLEION	26 UND	R\$ 18,66	R\$ 485,16
15	BANDEJA INOX – TAMANHO APROXIMADO DE 45 CM	KE HOME	35 UND	R\$ 25,91	R\$ 906,85
16	BANDEJA MULTIUSO - CAIXA ORGANIZADORA MULTIUSO NA COR BRANCA, MATERIAL VIRGEM DE APROXIMADAMENTE 10 LITROS	BELMONT	205 UND	R\$ 16,26	R\$ 3.333,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.725,31 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)					

LOTE 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	CAIXA PLÁSTICA - COM TAMPA, APROXIMADAMENTE 11 LITROS	ARQPLAST	113 UND	R\$ 21,42	R\$ 2.420,46
25	CAIXA PLÁSTICA - COM TAMPA, APROXIMADAMENTE 13,7 LITROS	ARQPLAST	115 UND	R\$ 21,42	R\$ 2.463,30
26	CAIXA PLÁSTICA - COM TAMPA, APROXIMADAMENTE 25 LITROS	ARQPLAST	113 UND	R\$ 28,64	R\$ 3.236,32
27	CAIXA PLÁSTICA - COM TAMPA, APROXIMADAMENTE 29 LITROS	ARQPLAST	112 UND	R\$ 28,64	R\$ 3.207,68
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.327,76 (ONZE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	CAÇAROLA ECONÔMICA – LINHA HOTEL COM ABA EM ALUMÍNIO, COM APROXIMADAMENTE 14,5 LITROS	SÃO JORGE	13 UND	R\$ 101,10	R\$ 1.314,30
42	CALDEIRÃO ECONÔMICO – LINHA HOTEL EM ALUMÍNIO COM ABA, APROXIMADAMENTE 26X24CM, 12,7 LITROS	SÃO JORGE	13 UND	R\$ 68,00	R\$ 884,00
43	CALDEIRÃO ECONÔMICO – LINHA HOTEL EM ALUMÍNIO COM ABA, APROXIMADAMENTE 32X28CM, 22,5 LITROS	SÃO JORGE	12 UND	R\$ 86,50	R\$ 1.038,00
44	PANELA CAÇAROLA DE ALUMÍNIO – LINHA HOTEL, CAPACIDADE APROXIMADA DE 9,5 LITROS	SÃO JORGE	26 UND	R\$ 72,10	R\$ 1.874,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.110,90 (CINCO MIL CENTO E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	PANELA DE TEFLON - ANTIADERENTE COM TAMPÃO Nº 24	MARCOLAR	52 UND	R\$ 38,67	R\$ 2.010,84
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.010,84 (DOIS MIL DEZ REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)					

LOTE 15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO - COM TAMPÃO LEVE, COM 04 MM DE ESPESSURA, DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 70 CM COM CAPACIDADE DE 50 LITROS	ALUMÍNIO REIS	05 UND	R\$ 556,00	R\$ 2.780,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.780,00 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 18

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	ESPÁTULA DE SILICONE – DE APROXIMADAMENTE 30 CM COM CABO MACIÇO	KE HO-ME	12 UND	R\$ 8,72	R\$ 104,64
53	PINCEL LARGO EM SILICONE - RESISTENTE AO CALOR PARA COZINHA COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 22,5 CM	KE HO-ME	10 UND	R\$ 6,38	R\$ 63,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 168,44 (CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 21

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	COADOR DE PANO - PARA CAFÉ, COM APROXIMADAMENTE DE 11 CM DE DIÂMETRO.	RODOBEM	405 UND	R\$ 2,56	R\$ 1.036,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.036,80 (UM MIL TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	CANEA PLÁSTICA ESCOLAR - DE APROXIMADAMENTE 300ML NA COR AZUL	ACD	1.500 UND	R\$ 1,69	R\$ 2.535,00
65	CUMBUCA / TIJELINHA PLÁSTICA ESCOLAR – DE APROXIMADAMENTE 400ML NA COR AZUL	SANTANA	1.500 UND	R\$ 3,67	R\$ 5.505,00
66	PRATO PLÁSTICO - FUNDO DE APROXIMADAMENTE 600ML PARA MERENDA ESCOLAR NA COR AZUL	SBRISA	1.500 UND	R\$ 2,36	R\$ 3.540,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.580,00 (ONZE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 28

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72	ESCORREDOR DE ARROZ - EM ALUMÍNIO Nº 45 LINHA HOTEL, APROXIMADAMENTE 45CMX27CM COM CABO DE ALUMÍNIO	SÃO JORGE	24 UND	R\$ 64,27	R\$ 1.542,48
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.542,48 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
73	ESPÁTULA DE INOX - PROFISSIONAL DE APROXIMADAMENTE 27 CM CABO DE POLIPROPILENO	KE HO-ME	05 UND	R\$ 16,52	R\$ 82,60
74	ESPÁTULA LARGA "7" (PÃO DURO) – MEDIDA APROXIMADA DE 20 X 19,5 X 0,6 CM	KE HO-ME	05 UND	R\$ 15,87	R\$ 79,35
75	ESPÁTULA RASPADORA - COM LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL E CABO POLIPROPILENO	KE HO-ME	07 UND	R\$ 16,52	R\$ 115,64
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 277,59 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	ESCORREDOR DE PRATOS - EM INOX COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 10 PRATOS E 08 COPOS 54,5X38X19,5CM	ARTHI	30 UND	R\$ 51,93	R\$ 1.557,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.557,90 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 33

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE - APROXIMADAMENTE 30 CM LINHA HOTEL	ABC	30 UND	R\$ 76,66	R\$ 2.299,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.299,80 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 35

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
87	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO - MEDIDAS APROXIMADAS: (A X L X C): 42 X 15 X 16, COM CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE 6H, ISOLAMENTO TÉRMICO DE AMPOLA DE VIDRO E MATERIAL EXTERNO DE PLÁSTICO COM SISTEMA DE SERVIR DE ROLHA CLEAN (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: INVICTA, TERMOLAR, TRAMONTINA)	TERMOLAR	16 UND	R\$ 21,91	R\$ 350,56
88	GARRAFA TÉRMICA DE 1,8 LITROS - COM REVESTIMENTO DE INOX, DE PRESSÃO E PULSADOR E ALÇA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: INVICTA, TERMOLAR, TRAMONTINA)	UNITERMI	135 UND	R\$ 69,30	R\$ 9.355,50
89	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITROS - COM REVESTIMENTO DE INOX, DE PRESSÃO E PULSADOR E ALÇA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: INVICTA, TERMOLAR, SOPRANO, MOR)	UNITERMI	86 UND	R\$ 53,41	R\$ 4.593,26
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 14.299,32 (QUATORZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 37

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
92	JARRA PLÁSTICA - COM TAMPAS DE MATERIAL RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 1 LITROS	TRITEC	28 UND	R\$ 2,89	R\$ 80,92
93	JARRA PLÁSTICA - COM TAMPAS DE MATERIAL RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 2 LITROS	RAINHA	78 UND	R\$ 5,89	R\$ 459,42
94	JARRA PLÁSTICA - COM TAMPAS DE MATERIAL RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 3 LITROS	RAINHA	56 UND	R\$ 10,93	R\$ 612,08
95	JARRA PLÁSTICA - COM TAMPAS DE MATERIAL RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 4 LITROS	TRITEC	73 UND	R\$ 10,23	R\$ 746,79
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.899,21 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).					

LOTE 39

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
97	FORMA DE GELO - DE PLÁSTICO, NA DIMENSÃO APROXIMADA DE 26,3X10,8X3,8 CM	TRITEC	88 UND	R\$ 2,38	R\$ 209,44
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 209,44 (DUZENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 42

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	PENEIRA FINA - EM INOX, TAMANHO APROXIMADO DE 20CM	KE HOME	40 UND	R\$ 13,45	R\$ 538,00
101	PENEIRINHA DE PLÁSTICO - TAMANHO APROXIMADO DE 16CM	SBRISA	44 UND	R\$ 2,47	R\$ 108,68
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 646,68 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 44

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103	POTE DE PLÁSTICO - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO COM TAMPAS	TRITEC	58 UND	R\$ 3,14	R\$ 182,12
104	POTE DE PLÁSTICO - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 2 LITROS COM TAMPAS	TRITEC	69 UND	R\$ 4,88	R\$ 336,72
105	POTE DE PLÁSTICO - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 3 LITROS COM TAMPAS	RAINHA	63 UND	R\$ 5,60	R\$ 352,80
106	POTE DE PLÁSTICO - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 4 LITROS COM TAMPAS	TRITEC	63 UND	R\$ 10,78	R\$ 676,14
107	POTE DE PLÁSTICO - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 5 LITROS COM TAMPAS	TRITEC	64 UND	R\$ 10,78	R\$ 689,92
108	POTE DE PLÁSTICO - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 500 ML COM TAMPAS	RAINHA	60 UND	R\$ 7,10	R\$ 426,60
109	POTE DE PLÁSTICO - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 7 LITROS COM TAMPAS	PARAMOUNT	62 UND	R\$ 21,81	R\$ 1.352,22
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.019,52 (QUATRO MIL DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 46

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
112	RALADOR DE INOX - COM 6 FACES, Nº 9" APROXIMADAMENTE 23 CM	KE HOME	38 UND	R\$ 14,58	R\$ 554,04
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 554,04 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	VARAL DE CHÃO COM ABAS - MATERIAL EM AÇO DE APROXIMADAMENTE 1,50X56X90 CM	ARQPLAST	41 UND	R\$ 72,20	R\$ 2.960,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.960,60 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 55

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
127	PRATO PLÁSTICO - INFANTIL COM TRÊS DIVISÕES	ADOLETA	610 UND	R\$ 5,95	R\$ 3.629,50
128	COLHER CURVADA - INFANTIL DE INOX	TRAMONTINA	505 UND	R\$ 13,90	R\$ 7.019,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.649,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 56

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
129	FAÇA DE DESOSSA – COM LÂMINA EM AÇO INOX E COM CABO ANATÔMICO DE POLI-PROPILENO, TAM. 6"	MOR	30 UND	R\$ 15,18	R\$ 455,40
130	CHAIRA ESTRIADA – TAM. 8" COM CABO PLÁSTICO.	DISSOLE	15 UND	R\$ 15,56	R\$ 233,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 688,80 (SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 57

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
131	AVENTAL DE SILICONE - COM CORDÃO DE NYLON COM TAMANHO APROXIMADO DE 70X120CM	MAICOL	54 UND	R\$ 9,04	R\$ 488,16
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 488,16 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 87.190,95 (OITENTA E SETE MIL CENTO E NOVENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 049/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação do PREGÃO Nº 049/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA - para as empresas vencedoras: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, CNPJ nº 10.226.940/0001-57, que totalizou R\$ 87.190,95 (oitenta e sete mil cento e noventa reais e noventa e cinco centavos); J. SODRÉ DOS SANTOS S. MÁXIMO – ME, CNPJ nº 14.437.315/0001-05, total de R\$ 28.919,07 (vinte e oito mil novecentos e dezenove reais e sete centavos); DAKASA UTILIDADES E DECORAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.295.750/0001-87, total de R\$ 34.223,18 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e três reais e dezoito centavos); LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ sob nº 11.102.277/0001-41, total de R\$ 43.154,83 (quarenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos). O lote 16 resultou em deserto e o lote 54 em fracassado. Campo Verde, 19 de junho de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PARECER PREFEITO - APLICAÇÃO PENALIDADE

Campo Verde-MT, 19 de junho de 2020.

Referência: Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade – MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela empresa MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços 045/2020, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Ocorre que, após terem sido emitidas as Notas de Autorização de Despesa (NAD) (presentes neste processo, e elencadas na notificação enviada à empresa) para a entrega dos materiais solicitados, a licitante deixou de fazê-lo, ou o fez de forma parcial.

O fiscal do contrato confirma o teor dos ofícios das diversas Secretarias solicitantes, informando que a empresa contratada não vinha cumprindo

os prazos de entrega dos materiais, ou entregava apenas parte do que fora solicitado.

Ante isso, a empresa fora devidamente notificada para, “**QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS, OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**”, sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/Contrato firmado com a Administração Pública.

A notificação foi emitida em 14/05/2020 e enviada à empresa no mesmo dia; sendo publicada no dia seguinte – 15/05/2020. O prazo em dias úteis, que iniciou no dia 18/05, uma segunda-feira, findou no dia 22/05, sexta-feira.

Nesse interregno, a mesma não entregou os ITENS, nem apresentou justificativa ou defesa. Por isso, em 25/05, foi feito o cancelamento do registro de preços da empresa contratada, cujo termo foi enviado no dia seguinte – 26/05 e publicado em 27/05.

Somente no mesmo dia 25/05, já fora do prazo determinado, a empresa enviou manifestação informando que os materiais seriam entregues até 01/06/2020. Contudo, como o cancelamento já ocorrera, não seria mais possível aceitar as entregas.

De todo modo, como a empresa deixava de cumprir os termos contratuais no prazo, e sequer apresentava justificativas pelos atrasos e falhas nas entregas, aliado ao fato de também não ter se manifestado dentro do prazo assinalado após ser notificada, o cancelamento do registro de preços deve persistir.

Publicado o Termo de Cancelamento e, em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa foi concedido novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa apresentar Defesa, o qual não fez.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade; e ainda o contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Ressalta que, conforme o §2º do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que ensejou a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado, justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Para a fixação do montante de multa a ser aplicado, deve-se levar em consideração o caso concreto, as condutas da empresa, e as providências eventualmente tomadas no decorrer do procedimento.

Verifica-se que foram inúmeras NAD's com materiais não-entregues, ou entregues apenas parcialmente. Em um dos pedidos, no âmbito da Secretaria de Administração, os pedidos foram enviados por e-mail no dia 17/03/2020, e acusado recebimento pela empresa. No entanto, por duas vezes ao menos, em 02/04 e 07/04/2020, foi questionada a previsão de entrega; mas ao que parece, tais indagações não foram respondidas, nem justificadas os atrasos; sendo que o prazo máximo estipulado na ata é de até 07 dias úteis a contar da emissão da NAD (cláusula 5.14), salvo eventual justificativa; mas que não ocorreu em momento algum. Tal comportamento omissivo deve ser levado em consideração ao aplicar a penalidade.

Lado outro, a manifestação apresentada pela empresa, ainda que tardia, também deve ser considerada na fixação.

O limite previsto na ata é de até 20% sobre o valor contratado (cláusula 10.2 "b"). Devemos considerar também o montante total do contrato. Assim,

de acordo com os parâmetros citados, entendo que o percentual de 0,5% é suficiente para a penalidade da multa.

Ressalta-se ainda, que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o § 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Assim, entendendo necessária também a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no montante de R\$ 7.907,49 (sete mil novecentos e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme previsto na cláusula 10.2, "b", do ajuste administrativo;** b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsto na cláusula 10.2, "c", do ajuste administrativo.** Intime-se a empresa penalizada para que tome ciência desta decisão, e para, querendo utilizar a faculdade prevista na cláusula 10.4 da Ata.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº.136, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 1985/2020;

CONSIDERANDO que o afastamento previsto no artigo 143 da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não prevaleceu em face da legislação eleitoral, consoante a decisão proferida em favor de servidores que se candidataram ao cargo de vereador, nos autos do processo nº. 3888-2016.811.0046-Código 94.040, que tramitou perante a 2ª vara cível;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença à servidora **CRISTIANE FLAUZINE VIANA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 72, de 13 de fevereiro de 2008, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, computada a partir do dia 4 de julho do fluente ano.

Art. 2º Fica assegurado à servidora o direito a percepção integral dos vencimentos e vantagens fixas durante o tempo de afastamento/desincompatibilização para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, até a data do pleito, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

Parágrafo único. A servidora deverá apresentar a fotocópia da ata de sua escolha à disputa do cargo de Vereador na convenção partidária, bem como a comprovação do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral que enseja o afastamento ao órgão de pessoal dessa municipalidade, no prazo de cinco dias após o encerramento do prazo previsto na lei federal, para fins dos lançamentos necessários em sua ficha funcional e folha de pagamento, sob pena de desconto proporcional em seus vencimentos.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.135, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 1982/2020;

CONSIDERANDO que o afastamento previsto no artigo 143 da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não prevaleceu em face da legislação eleitoral, consoante a decisão proferida em favor de servidores que se candidataram ao cargo de vereador, nos autos do processo nº. 3888-2016.811.0046-Código 94.040, que tramitou perante a 2ª vara cível;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença à servidora **MARINES ALVES VIANA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 112, de 01 de dezembro de 2008, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, computada a partir do dia 4 de julho do fluente ano.

Art. 2º Fica assegurado à servidora o direito a percepção integral dos vencimentos e vantagens fixas durante o tempo de afastamento/desincompatibilização para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, até a data do pleito, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

Parágrafo único. A servidora deverá apresentar a fotocópia da ata de sua escolha à disputa do cargo de Vereador na convenção partidária, bem como a comprovação do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral que enseja o afastamento ao órgão de pessoal dessa municipalidade, no prazo de cinco dias após o encerramento do prazo previsto na lei federal, para fins dos lançamentos necessários em sua ficha funcional e folha de pagamento, sob pena de desconto proporcional em seus vencimentos.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 01/2020.

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 06/2020, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 01/2020, cujo o objeto é o Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a Implantação de Pavimentação Asfáltica, drenagem superficial, calçamento e sinalização de vias urbanas trechos da Rua Rio Grande do Sul, com área de 852,63 m2 conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório.

Onde se lê:

(...)

Campos de Júlio, 17 de junho de 2018.

Leia-se:

(...)

Campos de Júlio, 17 de junho de 2020.

Campos de Júlio - MT, 19 de junho de 2020.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.139 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 2071/2020;

CONSIDERANDO que o afastamento previsto no artigo 143 da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não prevaleceu em face da legislação eleitoral, consoante a decisão proferida em favor de servidores que se candidataram ao cargo de vereador, nos autos do processo nº. 3888-2016.811.0046-Código 94.040, que tramitou perante a 2ª vara cível;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao servidor **VALDEIR VON STEIN**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado ao cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias I, através da Portaria nº. 27, de 23 de junho de 2008, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, computada a partir do dia 4 de julho do fluente ano.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o direito a percepção integral dos vencimentos e vantagens fixas durante o tempo de afastamento/desincompatibilização para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, até a data do pleito, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar a fotocópia da ata de sua escolha à disputa do cargo de Vereador na convenção partidária, bem como a comprovação do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral que enseja o afastamento ao órgão de pessoal dessa municipalidade, no prazo de cinco dias após o encerramento do prazo previsto na lei federal, para fins dos lançamentos necessários em sua ficha funcional e folha de pagamento, sob pena de desconto proporcional em seus vencimentos.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para segurar a frota de veículos oficiais pertencentes ao Município de Campos de Júlio.

Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA SE SEGUROS GERAIS.

CNPJ:61.198.164/0001-60

Valor global: R\$ 49.627,50 (quarenta e nove mil seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Dispensa de Licitação: 27/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 19 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 029/2020

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 029/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo licitação exclusiva para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, com previsão de benefício de até 10% para empresas locais, com a finalidade de **Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de expediente para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 02/07/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 19 de junho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº.138, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 2046/2020;

CONSIDERANDO que o afastamento previsto no artigo 143 da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não prevaleceu em face da legislação eleitoral, consoante a decisão proferida em favor de servidores que se candidatarão ao cargo de vereador, nos autos do processo nº. 3888-2016.811.0046-Código 94.040, que tramitou perante a 2ª vara cível;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao servidor **DELONEI VALMORBIDA**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado atualmente ao cargo de Contador, através da Portaria nº. 113 de 13 de abril de 2016, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, computada a partir do dia 4 de julho do fluente ano.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o direito a percepção integral dos vencimentos e vantagens fixas durante o tempo de afastamento/desincompatibilização para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, até a data do pleito, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar a fotocópia da ata de sua escolha à disputa do cargo de Vereador na convenção partidária, bem como a comprovação do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral que enseja o afastamento ao órgão de pessoal dessa municipalidade, no prazo de cinco dias após o encerramento do prazo previsto na lei federal, para fins dos lançamentos necessários em sua ficha funcional e folha de pagamento, sob pena de desconto proporcional em seus vencimentos.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº.137, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 2075/2020;

CONSIDERANDO que o afastamento previsto no artigo 143 da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não prevaleceu em face da legislação eleitoral, consoante a decisão proferida em favor de servidores que se candidatarão ao cargo de vereador, nos autos do processo nº. 3888-2016.811.0046-Código 94.040, que tramitou perante a 2ª vara cível;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença à servidora **LISIANE DA SILVA MENDES**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, através da Portaria nº. 21, de 02 de fevereiro de 2004, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, computada a partir do dia 4 de julho do fluente ano.

Art. 2º Fica assegurado à servidora o direito a percepção integral dos vencimentos e vantagens fixas durante o tempo de afastamento/desincompatibilização para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, até a data do pleito, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

Parágrafo único. A servidora deverá apresentar a fotocópia da ata de sua escolha à disputa do cargo de Vereador na convenção partidária, bem como a comprovação do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral que enseja o afastamento ao órgão de pessoal dessa municipalidade, no prazo de cinco dias após o encerramento do prazo previsto na lei federal,

ral, para fins dos lançamentos necessários em sua ficha funcional e folha de pagamento, sob pena de desconto proporcional em seus vencimentos.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 40, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica retificado o patronímico da servidora convocada no Edital nº. 40, de 15/6/2020 para constar que onde se lê Sathar leia-se SATHER, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 126, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica retificado o patronímico da servidora nomeada ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, através da Portaria nº.126, de 15 de junho de 2020, para constar que onde se lê Sathar leia-se SATHER, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE

ERRATA À LEI MUNICIPAL N. 1012/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020

ERRATA À LEI MUNICIPAL N. 1012/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação da súmula da Lei Municipal n. 1012/2020, de 02 de junho de 2020, na seguinte forma:

Onde se lê:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento — Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em R\$ 2.805.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN n. 4589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específica e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.”

Leia-se:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento — Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em R\$ 2.805.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinco mil reais), nos termos da Resolução CMN n. 4589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específica e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, 19 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2020

Ao primeiro dia do mês de junho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, sediada na Avenida Antônio Fidelis, 1158, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.840-090, neste ato representado pelo Senhor **Thiago do Egito Araújo**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 12494021999-8 SSP/MA e do CPF nº 006.642.381-30, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais de proteção individual e insumos, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 00002072/2020 realizado através de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisição de materiais de proteção individual e insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste

edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15852	PACOTES	4	Touca descartável Sanfonada 50 Unidades	Prevemax	R\$ 24,89	R\$ 99,56
178695	Unid	10	Lixeira hospitalar - lixeira de aço inox de 50 litros com tampa e pedal - material composto de aço inox (AISI430) polido, formato cilíndrica, medida 350 x 560 milímetros, capacidade de 50 litros, cor prata, tampa com sistema de abertura/fechamento a pedal	Tramontina	R\$ 98,00	R\$ 980,00
15851	CX	41	Máscara cirúrgica descartável - em não tecido, a base de fibra de polipropileno, pregueada, com clip em alumínio, com três camadas e quatro cordões, com 60G, filtro que garanta ventilação	S/M	R\$ 120,00	R\$ 4.920,00
189778	CX	1	Teste - rápido para detecção do Vírus Covid-19 (coronavírus) IGG e IGM – Kit com 25 testes.	Biocon	R\$ 4.391,00	R\$ 4.391,00
189611	Unid	30	Dispenser para papel toalha - de plástico ABS, na cor frente branca, base cinza, medindo (36,5x27,5) cm no formato retangular	Starpel	R\$ 83,10	R\$ 2.493,00
R\$ 12.883,56						

Classificação Final**EMPRESA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.****CNPJ: 12.313.826/0001-90;****ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS, 1158, QUADRA 156, LOTE 08, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.840-090;****TELEFONE: (62) 3295-8276 / (62) 9934-6969;****E-MAIL: thiago@retfarma.com****VALOR GLOBAL: R\$ 12.883,56 (DOZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);****DADOS FINANCEIROS****BANCO BRADESCO****AGÊNCIA: 1147;****CONTA CORRENTE: 5940-4****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 01 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Portaria: 002/2020 Gerência de Contratos e Licitações	

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 253/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 253/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio** pelo período de 90 (noventa) dias, ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **TÚLIO CESAR DE SOUZA FREITAS**, matrícula n. 1837, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO
15/05/2015 À 14/05/2020
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

01/07/2020 À 28/09/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 19 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 001/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 001/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 19.53.089-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE OBRAS**, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 007/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 18.363.482/0001-00, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção Civil para a construção da Orla da Represa Municipal de Canabrava do Norte/MT 1º Etapa, conforme planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico, no Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA 354/2020

De 29 de Maio de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LIZIANA WISCH**, servidora no cargo de Assessora de Serviço Social, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 083/2020 – Pregão presencial nº 031/2020** – Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo para kit maternidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme **especificação do edital**.

Art. 2º - Nomear **JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCH**, no cargo de Psicóloga, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 29 de Maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 355/2020

De 29 de Maio de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDILSON GOMES DE SOUSA**, servidor no cargo de Assessor de controle de Obras, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 081/2020 – Pregão Presencial nº 031/2020** – Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços hidráulicos na comunidade Garapu II, Distrito de Canarana, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 29 de Maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356/2020

De 29 de Maio de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LÉDIO DA SILVA SANTOS**, servidor no cargo de Farmacêutico Bioquímico, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 082/2020 – Dispensa de Licitação nº 031/2020** – Cujo objeto é a Aquisição de diversos materiais de consumo de uso hospitalar específicos para o atendimento ao corona vírus (COVID-19), conforme processo nº 1000720-33.2020.4.001.3305/MPF – Ministério Público Federal, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, no cargo de Enfermeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 29 de Maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 382/2020**De 03 de Junho de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 083/2020 – Tomada de Preço nº 007/2020** – Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a execução de obras de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – Construção de Praças no Município de Canarana – MT, conforme contrato de repasse nº 880151/2018/MTUR/CAIXA, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 383/2020**De 03 de Junho de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDILSON GOMES DE SOUSA**, servidor no cargo de Assessor de controle de Obras, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 084/2020 – Pregão Presencial nº 034/2020** – Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas), com despesas de operador, motorista e manutenção por conta do locador, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA Cerdan Rufo Rodrigues**, no cargo de Assessor de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 388/2020**De 08 de Junho de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 085/2020 – Dispensa de Licitação nº 032/2020** – cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de mão-de-obra na reforma do barracão para abrigo do parque de máquinas, com área construída de 900,00 m², sem o fornecimento de materiais, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 389/2020**De 08 de Junho de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LEONARDO GONSALVES CARDOSO**, servidor no cargo de Gerente de Serviço de Atendimento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 088/2020 – Pregão Presencial nº 009/2020 – Adesão a Ata de Registro de Preço nº 007/200**, oriunda da Prefeitura Municipal de Pontes de Lacerda MT - Cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública de ruas e avenidas, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, servidor no cargo Eletricista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391/2020**De 10 de Junho de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 089/2020 – Dispensa de Licitação nº 035/2020** – Cujo objeto é a aquisição e recarga de diversos extintores para atender as demandas das Secretarias Municipais de Canarana-MT., conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear FERNANDA TAIS GOVARI WAGNER SUPLENTE, cargo de Enfermeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 392/2020

De 10 de Junho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 090/2020 – Pregão Presencial nº 035/2020** – Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304/2020

De 27 de Abril de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 069/2020 – Pregão presencial nº 025/2020** – Cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de carpintaria (mão de obra) para a reforma e reconstrução de pontes de madeira no Município de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 27 de Abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 020/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA E. H. HAAS SUPERMERCADO EIRELI-EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E. H. HAAS SUPERMERCADO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 37.455.904/0001-11, estabelecida na Rua Santo Ângelo, nº 1.004, Bairro Nova Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ENIO HEINCHE HAAS**, Cédula de Identidade nº 759713 SSP/MT, CPF nº 487.522.741-87, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 001/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.15.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 05/08/2020**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2019, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de gêneros alimentícios para o início do ano letivo de 2020 até a finalização do novo processo que encontra-se em andamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 020/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 31 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

E. H. HAAS SUPERMERCADO EIRELI-EPP

Enio Heinche Haas

CONTRATADA

BRUNA MARQUES MUHLBEIER

Portaria nº 041/2019 de 10/01/2019

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: **David Anderson Mariano da Silva** Nome: **Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 303/2020

De 27 de Abril de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDINILCE PRUDENTE**, servidora no cargo de Auxiliar de Contabilidade como Fiscal de Contrato do **Processo nº 049/2020 – Adesão a Ata registro de preços nº 002/2020** – Adesão a ata de registro de preços nº 003/2020, Pregão presencial 070/2020, oriunda a Prefeitura Municipal de Agua Boa-MT, para prestação de Serviços de Casa de Apoio para acompanhamento de pacientes em tratamento de saúde em Goiânia-GO, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência).

Art. 2º - Nomear **MAGDA APARECIDA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Administração - I, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 234/2020 de 23/03/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 27 de Abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 104/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESA MEI-JULIANA VIEIRA DOS SANTOS 04383814166.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI-JULIANA VIEIRA DOS SANTOS 04383814166**, inscrita no CNPJ nº 33.176.572/0001-85 estabelecida na Rua Campo Novo nº 1008, Bairro Morada do Sol na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JULIANA VIEIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG 2634497-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 043.838.141-66, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº **072/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019**.

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira do contrato originário o total de **60 (sessenta) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 02/08/2020**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

1.3 – O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** que serão pagos em 02 (duas) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade temporária de excepcional interesse público, visto que os serviços são de natureza continuada, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 104/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 25 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

MEI-JULIANA VIEIRA DOS SANTOS 04383814166**Juliana Vieira Dos Santos****ANDREIA CECATTO**

PORTARIA N° 306/2019 DE 03/06/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 020/2019**QUARTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2019, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E E. H. HAAS SUPERMERCADO EIRELI-EPP, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E. H. HAAS SUPERMERCADO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n° 37.455.904/0001-11, estabelecida na Rua Santo Angelo, n° 1.004, Bairro Nova Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Enio Heinche Haas, Cedula de Identidade n° 759713 SSP/MT, CPF n° 487.522.741-87, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acréscimo na aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino de Canarana-MT, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC.	QUANT ADIT	R\$ UNIT	R\$ TO-TAL
6	Açúcar Cristal - Açúcar cristal branco de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, original do fabricante, com 5Kg, aspecto granuloso de fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, contendo aproximadamente 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser de origem vegetal fabricado a partir de sacarose de cana de açúcar, livre de fermentação, de parasitos e de detritos animais ou vegetais, não contendo glúten, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), na embalagem deve constar informações do produto, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote. - Marca: BARRALCOL	pct	2600	650	R\$ 10,40	R\$ 6.760,00
10	Arroz Branco - Classe longo fino, polido, tipo 1, subgrupo parboilizado, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno original do fabricante, resistente e transparente, com 5 Kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, deve ser de procedência nacional e ser de safra corrente, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), informações do fabricante, especificação do produto, data de validade e lote, estampados na embalagem, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade e com valor nutricional para porção de 100g de aproximadamente: 32,3g de carboidratos, 2,3g de proteínas e 2,9 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso anterior a cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Embalagem: saco de polietileno atóxico. Não inferior a 180 dias, ter sido fabricado no máximo 30 dias antes da entrega no depósito. - Marca: MAIS	pct	3500	875	R\$ 10,97	R\$ 9.598,75
11	Amido de milho com Farinha de arroz - para preparo de mingau à base de maltodextrina, vitaminas: (A, B, B12, B6, C e Ácido Fólico), minerais (Ferro e Zinco). Embalagem 200g. Prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. - Marca: MAIZENA	Cx	150	38	R\$ 4,09	R\$ 153,38
12	Aveia em Flocos Finos - produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação, com valor nutricional para porção de 100g de aproximadamente: 13,5g de proteína, 4,8g de lipídio e 68,4g de carboidrato, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente de 500g, original do fabricante, com especificações do produto, informações sobre o fabricante, prazo de validade e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). - Marca: YOKI	pct	100	25	R\$ 6,45	R\$ 161,25
13	Azeite de Oliva - AZEITE, oliva, puro, sem colesterol: Embalagem com 500 ml, Prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resolução vigente da Anvisa/MS. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. - Marca: TERRANO	Unid	80	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
24	Bolacha Tipo Maisena - Contendo basicamente farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme de milho, açúcar invertido, sal, cacau em pó, fermentos químicos (bicarbonato de amônio) e bicarbonato de sódio, estabilizantes e lecitina de soja, aromatizante, acidulante, ácido láctico, contém glúten. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no País ANVISA/MS. Pacote com 800 gramas. Validade não inferior a 180 dias, ter sido fabricado no máximo 30 dias antes da entrega no depósito. - Marca: LIANE	pct	2000	500	R\$ 7,77	R\$ 3.885,00
27	Canjica Branca - De milho branca, cor uniforme, tamanho dos grãos uniforme, sem carunchados e sujeiras, pacote com 500g. - Marca: MIKA	pct	400	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
28	PACOTE DE 500 GRAMAS 2533 Canjica Amarela - De milho Amarela, cor uniforme, tamanho dos grãos uniforme, sem carunchados e sujeiras, pacote com 500g. - Marca: MIKA	pct	200	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
29	Canjiquinha - De milho, amarela, tipo 1, embalada em pacote plástico transparente resistente de 500g. Rótulo com prazo de validade/lote bem visível e informação nutricional. - Marca: MIKA	Unid	20	5	R\$ 2,89	R\$ 14,45
30	Carne Bovina em Cubos - Acém e/ou Paleta bovina magra, LIMPO, congelado ou resfriado * em cubos de 3 cm², com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade e ausência de sebos. Contendo no máximo 10% de gordura, isentos de ossos, peles, apo nevroses, cartilagens, nervos e tendões. Carne de cor vermelho - cereja. Elástica, firme e com odor característico. Apresentado em embalagens transparente à vácuo ou bem lacrada, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade. Embalados variando de 500g a 05 kg. Data de fabricação: Máximo de 30 dias. Data de validade: Mínimo de 06 meses. Etiqueta especificando o nome do produto, marca/procedência (Frigorífico inspecionado), peso, data que foi processado (moldo), transportada em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas. Obrigatório que o produto contenha registro de inspeção sanitária. - Marca: JBS	Kg	7000	1.750	R\$ 14,49	R\$ 25.357,50

34	Cheiro Verde - contendo salsinha e cebolinha fresca e de primeira, de coloração uniforme, bem desenvolvido, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com quantidades iguais de salsinha e cebolinha, em embalagem própria. Deverá ser entregue embalado individualmente em saco plástico. - Marca: IN NATURA	Kg	500	125	R\$ 3,99	R\$ 498,75
39	Coentro - deverão estar frescos e sãos, intactos e firmes, viçosos, de cor verde brilhante, com coloração uniforme e sem sinais de amarelamento. Não poderão estar danificadas e nem apresentar podridão, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Não deverão apresentar parasitos ou larvas, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. - Marca: IN NATURA	Maço	300	75	R\$ 3,99	R\$ 299,25
46	Couve Manteiga - Fresca, em maços, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria. Deve estar intacta, sem furos, livres de sujidades, insetos e pregas (larvas, caracóis, pulgões, etc.). - Marca: IN NATURA	Maço	450	113	R\$ 3,99	R\$ 448,88
47	Couve-Flor - cabeça grande, sem "ferrugem" ou machucados, nova, de 1ª qualidade, firme e intacta, isenta de material terroso, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes podridas. Suficientemente desenvolvida, em perfeito estado de conservação e maturação. Alimento fresco e pronto para o preparo/consumo no ato da entrega. Embalar em sacos plásticos transparentes ou entregar em caixas plásticas limpas próprias para alimentos. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. - Marca: IN NATURA	Kg	250	63	R\$ 9,89	R\$ 618,13
51	Doce de Frutas - Cremoso, com polpa única de frutas pasteurizadas, sabores variados, embalagem pote de 800 gramas. Deve constar na embalagem: registro, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega, composição nutricional e peso líquido. - Marca: AUREA	Unid	100	25	R\$ 9,99	R\$ 249,75
63	Fígado Bovino Características Técnicas: Peça de fígado. Deve ter Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagem Primária: Embalada devidamente identificados com rótulos impresso de acordo com a Legislação vigente. Data de fabricação: Máximo de 30 dias. Data de validade: Mínimo de 06 meses. - Marca: JBS	Kg	60	15	R\$ 8,09	R\$ 121,35
74	Limão Taiti - sem machucados ou amassados, alimento fresco e pronto para o consumo no ato da entrega. - Marca: IN NATURA	Kg	100	25	R\$ 4,34	R\$ 108,50
82	Mandioca Descascada Congelada - Graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes. Deverá seguir as normas de higienização de acordo com a vigilância sanitária, embalagem atóxica que não interfira nas características organolépticas, deverá seguir as normas para embalagens e rotulagem de alimentos de acordo com a legislação da ANVISA, embalagem contendo 1 kg do alimento. Deverá ser entregue congelada e em transporte apropriado para refrigerados. - Marca: BATISTA	Kg	300	75	R\$ 4,29	R\$ 321,75
88	Noz Moscada - Moída, embalada em pote plástico de no mínimo 8 g. Embalagem contendo os dados do fabricante, código de barras, número do lote, modo de utilização e data de validade. Validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega. - Marca: MIKA	Unid	200	50	R\$ 2,49	R\$ 124,50
98	Polpa de Fruta - Sabor Caju - Sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18° C, com validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 100 gramas, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelevel: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, n° do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor). - Marca: POLPA NORTE	Unid	300	75	R\$ 1,80	R\$ 135,00
115	Macarrão para Lasanha - Macarrão próprio para lasanha, com ovos, pacote transparente polietileno atóxico, resistente, termos soldado Embalagem de 500g, de boa qualidade Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega. - Marca: PAULISTA	Unid	1000	250	R\$ 6,60	R\$ 1.650,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) os itens 006, 010, 011, 012, 013, 024, 027, 028, 029, 030, 034, 039, 046, 047, 051, 063, 074, 082, 088, 098, 115, perfazendo o valor total de R\$ 51.304,18 (Cinquenta e um mil trezentos e quatro reais e dezoito centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.- Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de R\$ 328.539,47 (Trezentos e vinte e oito mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade licitada de alguns itens não foram suficientes para o atendimento das necessidades e as demandas das secretarias e necessitam ser aditivas pelo percentual permitido por lei, os preços ofertados no processo realização no mês 02/2019 serão mantidos.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **Contrato nº 020/2019 e seus termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 27 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATANTE:****E. H. HAAS SUPERMERCADO EIRELI-EPP**

Enio Heinche Haas

Cedula de Identidade nº 759713 SSP/MT

CPF nº 487.522.741-87

CONTRATADA:**BRUNA MARQUES MUHLBEIER**

Portaria nº 041/2019 de 10 de Janeiro de 2019

FISCAL DE CONTRATO**TESTEMUNHAS:**

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 064/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.372.986/0001-93, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Rua Cedro Marcado nº 334, Centro, Cep 78.640-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por neste ato representada por **MARCELO LOPES DE ABREU**, Carteira de Identidade nº.1171727-0 e CPF nº 862.760.261-15, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **acréscimo no serviços de inserções para veiculação de jingle e transmissões ao vivo de forma diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC.	QUANT ADIT	R\$ UNIT	R\$ TO-TAL
1	Veiculação de Jingle: Informações e ações relacionadas ao atendimento ao público: Mensagens, datas comemorativas; programas sociais; Apresentações culturais e artísticas; Calendário de Eventos e Esportivos; campanhas de saúde pública; Audiências Públicas; Avisos e Chamadas Públicas. Inserção de 30"	Und	12.000	3.000	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** o item 01, perfazendo o valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.- Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R\$ 382.500,00 (Trzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, a quantidade licitada constantes no contrato para o **item 01**, não foram suficientes para o atendimento das necessidades e as demanda das secretarias e necessitam ser aditivas pelo percentual permitido por lei, os preços ofertados no processo realização no mês 04/2019 serão mantidos.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **Contrato nº 064/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 28 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA-ME

MARCELO LOPES DE ABREU

CPF nº 862.760.261-15

EDILAINE LOPES DA COSTA

Portaria nº 204/2019 de 05/04/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

DECRETO Nº 3096/2020

Decreto nº 3096/2020

De 19 de junho de 2020

Dispõe sobre Reclassificação, a pedido, de Candidata classificada para o Cargo de Enfermeiro, no Processo Seletivo Simplificado 002/2019, da Prefeitura Municipal de Canarana – MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 para o cargo de Enfermeiro, cadastro de reserva, Considerando o pedido de reclassificação, da candidata **Raquel Pereira dos Santos, CPF n.º 013.742.451-51**, aprovada em 6º lugar, para figurar no último lugar da lista dos classificados, em conformidade com o disposto no item 8.2.2, do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica reclassificada, para o final da lista dos classificados, a candidata **Raquel Pereira dos Santos, CPF n.º 013.742.451-51**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado 002/2019, para o cargo de Enfermagem, cadastro de reserva. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DECRETO 3096/2020

Reclassificação de Candidata classificada para o Cargo de Enfermeiro, **Processo Seletivo Simplificado 002/2019**

Cargo - ENFERMEIRO

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Pontuação			Classificação
			Espec.	Port.	Total	
494	YONARA MARRA DE QUEIROZ	021.057.151/92	2,5	2,0	7,5	1º
534	EDIVANY GOMES DE LIMA	010.764.801/60	2,0	1,5	7,0	2º
778	BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON	053.822.901/21	1,5	2,5	7,0	3º
555	EMERSON GONÇALVES DE SOUZA	898.171.841/53	1,5	2,5	6,5	4º
334	POLLYANA MARTINS DA MATA	013.035.641/73	1,5	2,0	6,5	5º
* 556	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	013.742.451/51	2,0	2,5	6,0	Reclassificada
277	MIRIAN BRUNA PILAN CARRASCO	095.763.499/40	2,0	2,0	6,0	7º
451	NADINE BERTÉ CERON PEREIRA	016.229.121/36	1,5	2,5	6,0	8º
517	STEFANIA CRISTINA SCHINDLER DOS SANTOS	035.776.081/61	1,5	2,5	6,0	9º

260	MARYELLE WANDER MOREIRA	048.443.641/46	1,5	1,5	6,0	10°
653	ELAINE FLAVIA DE CASTILHO AZEVEDO SIQUEIRA	594.937.391/04	2,0	2,0	5,5	11°
426	ADRIANA KLOCH	020.733.711/08	1,0	1,5	5,5	12°
626	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA	027.725.471/08	0,5	1,5	5,0	13°
664	STELLA KALKMANN	021.229.961/10	1,5	1,5	4,5	14°
347	RAFFAELI SALESSE ENGLERT	051.016.531/10	1,0	2,0	4,5	15°
669	KEILA CRISTINA CAMARGO	013.020.871/00	1,0	2,0	4,0	16°
654	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	016.128.031/56	1,0	1,5	4,0	17°
* 556	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	013.742.451/51	2,0	2,5	6,0	18°

* Candidata Raquel Pereira dos Santos, inscrição 556, inicialmente classificada em 6º, reclassificada, a pedido, para o final dos classificados.

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 042/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 042/2019, firmado com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** para a **execução de obras de Pavimentação Asfáltica com Drenagem, meio fio, sarjeta e Sinalização Horizontal** na Rua 03 de Maio entre a Avenida Paraná e Rua Vista Gaúcha, Bairro Nova Canarana no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrição no CNPJ nº 09.302.764/0001-06, com sede na Cidade de Cuiabá-MT, a Avenida General Mello, nº 1455, Sala 111, Bloco 02 – Conjunto General Center, Bairro: Campo Velho, CEP: 78065-290, representada na visita pelo seu sócio proprietário, e também engenheiro civil responsável técnico, o Sr. **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 0839732-5 SSP/MT e CPF nº 812.087.311-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº. 013/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** que tem por objeto **execução de obras de Pavimentação Asfáltica com Drenagem, meio fio, sarjeta e Sinalização Horizontal** na Rua 03 de Maio entre a Avenida Paraná e Rua Vista Gaúcha, Bairro Nova Canarana no Município de Canarana-MT, conforme **Contrato de Repasse OGU MAPA 858537/2017 - Operação 1047590-10 - CAIXA**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Ficam acrescidos o total de **210 (duzentos e dez) dias a vigência do contrato**, prorrogando a até o dia **22/01/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II e III da Lei 8.636 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde diante da falta de repasses financeiros da **CAIXA**, diminui-se o ritmo de execução da obra que teve seu prazo de execução prorrogado e por consequência existe a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato para os futuros pagamentos das medições conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, em anexo, justificando que a prorrogação de vigência não trará qualquer tipo de prejuízo aos

cofres públicos, principalmente pelo fato de que o prazo para a execução se encerra no **dia 24/10/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e os **termos aditivos 01 e 02**.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e seus respectivos termos aditivos permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 18 de junho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

PORTARIA Nº 143/2019 de 06 de Março de 2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: **David Anderson Mariano da Silva** Nome: **Alessandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2020

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover adequações no Edital Complementar nº 009/2020, **RESOLVE**:

1. Retificar os itens 1 e 2 do Edital Complementar 9, conforme a seguir:

Onde se lê:

Laula Regiane Ribeiro Barbosa Apto

Leia-se:

Paula Regiane Ribeiro Barbosa | Apto

Canarana-MT, 19 de junho de 2020

Odailton Resende Santeiro

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.507/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020**Lei Municipal nº 1.507/2020 de 16 de junho de 2020**

(Projeto de Lei nº 038/2020 de autoria do legislativo).

Dispõe sobre a alteração do artigo 11, da Lei Municipal nº 840, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Canarana/MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 11, da Lei Municipal nº 840, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Canarana e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O proprietário de gleba a ser loteada será obrigado a ceder ao Município, sem ônus para este, por escritura pública, as seguintes áreas:

I - A utilizada pelas vias públicas que compõem o arruamento do loteamento;

II - Para os loteamentos que tratam os incisos I, II, III, e V do parágrafo primeiro do artigo 8º a reserva técnica, destinada a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, não inferior a 3º (três por cento) da área parcelada, a localização dos lotes destinados à reserva técnica serão indicados pelo Município na consulta prévia. Para os incisos IV e VI do mesmo parágrafo e artigo, não será exigida área para reserva técnica.

III - As especificadas no inciso VII do artigo 9º desta Lei, quando houver.

§ 1º A percentagem das áreas públicas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial e agropecuário, situação em que o percentual poderá ser reduzido.

§ 2º As áreas das faixas não-edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes, das rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão não poderão ser computadas para efeito dos percentuais exigidos no inciso II do caput deste artigo e as do § 1º deste artigo.

§ 3º O loteador obriga-se a construir um equipamento comunitário nos termos do inciso IX, do artigo 7º, desta Lei.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo a escolha do equipamento comunitário que será construído pelo loteador bem como a determinação exata de seu local, observadas as seguintes premissas:

I - Para fins desta Lei, será considerada a razão de uma criança ou adolescente para cada 03 (três) lotes que possivelmente utilizar-se-ão de Creche ou Escola Pública;

II - Para fins desta Lei, será de 30 (trinta) o número de alunos por sala;

III - Para todos os loteamentos será exigido um equipamento comunitário de educação que deve contar com:

a) número de salas de aula em resultado obtido entre a divisão do número de lotes pelo número de alunos por sala nos termos do inciso II, deste § 4º, e, a divisão do resultado pela razão encontrada no inciso I, também deste § 4º;

b) além das salas de aula previstas na alínea "a" deste inciso, deverá o loteador construir mais três salas com finalidades administrativas.

c) Todas as salas mencionadas nas alíneas "a" e "b" terão 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados), sendo tal medida decomposta em largura de 06,00 (seis) metros e comprimento de 08 (oito) metros;

d) Os resultantes das divisões mencionadas na alínea "a", que não resultarem em número inteiro, serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

IV - Para loteamentos com mais de 1.000 (um mil) lotes, serão exigidos equipamentos comunitários de educação e de saúde nos seguintes termos:

a) o equipamento comunitário de educação obedecerá aos parâmetros do inciso III, deste § 4º;

b) o equipamento comunitário de saúde deverá ter no mínimo 380,00 m², de área fechada e construída

V - A depender da oportunidade e conveniência, desde que devidamente justificado em documento que será arquivado junto ao processo de aprovação do loteamento, os equipamentos comunitários exigíveis previstos neste artigo poderão ser substituídos por outros, tais como:

a) Quadras Poliesportivas;

b) Pistas de Caminhada;

c) Imóveis destinados ao Serviço Social;

d) imóveis destinados à educação que por sua peculiaridade não possam ser contemplados nos moldes do inciso III, deste parágrafo;

e) imóveis destinados à saúde que por sua peculiaridade não possam ser contemplados nos moldes do inciso IV, deste parágrafo;

f) imóveis destinados ao fomento da cultura;

g) imóveis destinados ao fomento do emprego e renda;

h) imóveis destinados ao fomento da ciência e tecnologia;

i) outros imóveis, abertos ou fechados, destinados a atender a população local na salvaguarda de seus direitos fundamentais.

VI - Quando houver a opção pela exigência dos imóveis constantes no inciso V, deste Parágrafo, será utilizado o indicador monetário denominado Custo Unitário Básico (CUB), nos termos do art. 54, da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, ou outra norma que oficialmente lhe substitua, para determinar o valor a ser investido pelo loteador.

VII - No caso da aplicação do Custo Unitário Básico, o Poder Executivo tomará por base o investimento que seria necessário para o equipamento comunitário previsto no inciso III, deste parágrafo, para criar a equivalência reveladora do investimento que será efetuado pelo loteador.

VIII - Caso determinada obra prevista dentre as alíneas do inciso V, deste parágrafo não alcancem o valor de equivalência com o investimento que seria necessário para o equipamento comunitário previsto no inciso III, também deste parágrafo, deverá haver a cumulação com outra obra.

IX - Havendo necessidade, o Poder Executivo poderá ceder mediante convênio os equipamentos comunitários para outros Entes da Federação.

§ 5º Os projetos técnicos necessários a construção do equipamento comunitário serão elaborados pelo Poder Executivo, sujeitando o loteador a seguir todas as suas especificidades.

§ 6º Caso o loteador não dispuser de meios para construir a citada obra deverá disponibilizar o valor equivalente em terrenos cuja localização será definida pelo Poder Executivo.

§ 7º Além das exigências constantes do § 4º deste artigo, será ainda de responsabilidade do loteador as placas de sinalização do trânsito nos termos do Anexo II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, qual seja o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 160, de 22 de abril de 1994, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra norma que oficialmente lhe substituir.

§ 8º Também são de responsabilidade do loteador as placas contendo a denominação das vias públicas, instaladas em locais definidos pelo Departamento de Engenharia do Município.

§ 9º Nos denominados loteamentos fechados ou condomínios horizontais serão exigidas normalmente os equipamentos comunitários de educação e saúde nos termos do § 4º, deste artigo, estando localizadas preferencialmente no entorno da área restrita do loteamento.

§ 10 Estão dispensados das obras previstas no § 4º, os loteamentos que possuam menos de 100 (cem) lotes aplicando-se, porém, a exigência quando o loteador investir em outro loteamento em área limítrofe ou não, e a soma dos lotes deste novo loteamento com o loteamento já existente igualar ou superar a quantia de 100 (cem) lotes.

§ 11 Havendo interesse público justificado, parte da área institucional poderá ser doada fora da área do loteamento."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana em 16 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Lei Complementar nº 183 de 16 de junho de 2020

(Projeto de Lei nº 003/2020 de autoria do executivo).

Dispõe sobre alteração do número de vagas dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Motorista de Ambulância e Educador Físico, retificando o Anexo II da Lei Complementar nº 117/2013 e Anexo I da Lei Complementar 125/2014, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, inciso XIV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes vagas no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e no quadro da Administração Geral visando à ampliação e melhoramento do atendimento à população, tendo em vista o crescimento vertiginoso e constante da demanda na Saúde Pública de Canarana – MT:

I – 02 (duas) vagas de Assistente Social;

II – 01 (uma) vaga de Psicólogo; e,

III – 02 (duas) vagas para Motorista de Ambulância.

Art. 2º Fica criado o cargo de Educador Físico na Secretaria Municipal de Assistência Social, com duas vagas.

Art. 3º A carga horária e o vencimento inicial dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º, bem como as respectivas atribuições, serão os mesmos previstos na Lei Complementar nº 123/2014 e na Lei Complementar nº 125/2014.

Art. 4º O município poderá utilizar-se dos candidatos aprovados em concurso público em andamento para preenchimento dos cargos, complementando-se o número de vagas também no edital do referido certame.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correção às despesas do Orçamento Anual vigente, cuja dotação orçamentária poderá ser suplementada por lei específica, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 16 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 353/2020

De 29 de Maio de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ALINE PILOCELLI**, servidora no cargo de Engenharia Florestal, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 078/2020 – Pregão presencial nº 031/2020** – Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversas sementes e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **LUIZ FERNANDO TONINI**, no cargo de Médico Veterinário, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 29 de Maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/2020

De 27 de Abril de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS**, servidor no cargo de Motorista de Ambulância, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 070/2020 – Pregão presencial nº 026/2020** – Cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de emissora de TV para prestação de serviços de abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidade pública para uso do poder executivo Municipal, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **ANDREIA CECATTO**, no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 27 de Abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ORTOPEDIAPARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 19 de Junho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
PORTARIA Nº 14/2020 SAAE CG

O DIRETOR GERAL DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE, SR. JODEMILSON DA SILVA SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDOS POR LEI,

CONSIDERANDO o pedido protocolado pelo servidor MARINALVA MORAIS DE SOUZA;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor MARINALVA MORAIS DE SOUZA, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período de trabalho de 05/07/2017 a 04/07/2018 que terá seu início em 23/03/2020 e término em 21/04/2020, devendo o referido funcionário apresentar-se em seu local de trabalho no dia 23/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães 20 de Março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JODEMILSON DA SILVA SOUZA

Diretor Geral do SAAE

GABINETE DA PREFEITA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2020.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL N. 522/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento de números de casos de contaminação pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de acordo com o avanço da contaminação do COVID-19 para garantir o atendimento médico da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 522/2020 adotou critérios para classificação de risco de disseminação do COVID-19, recomendando a adoção de medidas por parte dos Municípios Mato-grossenses;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 na reunião realizada em 16/06/2020.

RESOLVE:

Art.1º. Aplicar, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, o Decreto Estadual nº 522/2020, determinando a adoção de medidas de acordo com a classificação de risco realizada pelo Estado de Mato Grosso e pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º. De acordo com o Decreto Estadual nº 522/2020, considera-se:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - casos ativos de COVID 19: pacientes confirmados com a COVID 19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

V - boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde, até que o Município de Chapada dos Guimarães realize sua própria classificação de risco, diariamente, com a situação epidemiológica de cada Município e com a sua respectiva classificação de risco;

VI - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Art. 3º. Para adoção de medidas não-farmacológicas, será levada em consideração a classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde que, de acordo com o Decreto Estadual nº 522/2020, tem os seguintes critérios de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação - TCC;

III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

§ 1º. Também será adotado como critério de aferição de risco, para imposição de restrições a constatação de que mais de 50% dos profissionais da Saúde Municipal e Policiais Militares estejam contaminados pelo COVID-19, desde que constatado a impossibilidade de substituição e o risco para o atendimento da saúde e segurança pública.

§ 2º. Para os fins do caput deste artigo, a classificação de risco realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, até quando seja realizada pelo Município, enquadrará o Município de Chapada dos Guimarães em um dos seguintes níveis:

I - Baixo;

II – Moderado;

III - Alto;

IV - Muito Alto.

§ 3º. Para fins de aplicação de medidas mais restritivas, o Município de Chapada dos Guimarães/MT levará em consideração apenas a classificação de risco dos níveis alto e muito alto.

Art. 4º. Independentemente do nível de classificação de risco em que o Município de Chapada dos Guimarães/MT esteja enquadrado, todos os estabelecimentos comerciais que estejam autorizados a funcionar, deverão adotar as seguintes medidas higiênico-sanitárias:

I - Afixar material com as orientações para prevenção ao contágio do COVID-19, conforme modelo a ser fornecido pela Vigilância em Saúde, disponibilizando em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

II - Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira disponíveis;

III - Fornecer, em locais estratégicos, álcool gel a 70% para clientes. Para melhor eficiência do resultado espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;

IV – Promover a orientação de funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

V – Promover a orientação e garantir que os funcionários intensifiquem a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário, afixando cartazes sobre a correta higienização de mãos para os funcionários;

VI - Manter as áreas de convivência de funcionários ventiladas;

VII - Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;

VIII - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

IX - Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

X - Os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;

XI - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

XII - Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, em intervalos mínimos de 30 minutos;

XIII – Os estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% em intervalos mínimos de 30 minutos. Disponibilizar álcool 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas;

XIV – As padarias e supermercados que disponham de auto serviço de pães e similares deverão suspender este serviço, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

XV - Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes, com demarcações no piso;

XVI – Os funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho;

XVII - Os proprietários e funcionários deverão, no ato de chegada ao estabelecimento comercial, firmar declaração por escrito que não possui e não convive com nenhuma pessoa com sintomas (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou confirmação do COVID-19;

XVIII – Deverá ser exigido o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências;

XIX – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos. Obrigatoriamente os proprietários dos estabelecimentos deverão comunicar a Prefeitura e afixar em frente ao estabelecimento documento informando a dimensão do espaço de circulação do cliente e a capacidade de lotação.

XX – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

XXI – Deverá ser estabelecido plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a COVID-19;

XXII - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

XXIII – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

XXIV - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

XXV – recomendação de diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

XXVI – vedação ao uso de provedores de roupas nos estabelecimentos comerciais;

XXVII - em caso da formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 5º. Independentemente do nível de classificação de risco em que o Município de Chapada dos Guimarães/MT esteja enquadrado, além das medidas previstas no art. 4º, os bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, quando autorizados a funcionar, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

I - Ter espaço entre mesas de 1,5m, com demarcação no chão; Mesas somente na área interna do estabelecimento, fica Expressamente Proibido aglomeração nas mesas, total de ocupantes 04 pessoas por mesas e nenhuma em pé próxima;

II - Bares, Restaurantes, Lanchonetes e congêneres só poderão funcionar até as 22:00hs, porém, fica determinado que as 21:30hs os responsáveis pelos estabelecimentos deverão estar realizando o fechamento de contas (clientes) e preparando os procedimentos de fechamento, para que imprescindivelmente às 22:00hs o Comércio esteja fechado;

III - Restaurante somente com funcionamento de Prato Feito, a *La Carte*, *Marmiteux*, podendo atender pelo sistema *self service* desde que seja disponibilizado um funcionário para servir os clientes;

IV - Não será permitida a colocação de mesas e cadeiras em bem de público de uso comum do povo, tais como praças e parques públicos, com exceção das calçadas em frente ao estabelecimento comercial e desde que não seja prejudicado o trânsito de pedestres;

V - É vedado a utilização de bandas, cantores ou qualquer tipo de música ao vivo.

§ 1º. Estabelecimentos do entorno da Praça Dom Wunibaldo – *Trailers*, Barracas e congêneres só poderão funcionar pelo sistema *delivery* ou retirada no local, observado o seguinte:

I- Os alimentos devem ser disponibilizados em embalagens próprias para cada gênero e lacrados, sendo permitida a degustação do cliente fora deste local;

II - Horário de funcionamento: Quintas e Sextas - feira das 17:00hs às 22:00; Sábados, Domingos e Feriados das 14:00 às 22:00hs. Deverá ser rigorosamente obedecido o horário para término das atividades às 22:00hs, razão pela qual, deverão iniciar os procedimentos de encerramento as 21:30hs para que as 22:00hs estejam totalmente com a atividade encerrada.

§ 2º. Estabelecimentos sem área interna: Hot Dog, Venda de Lanches, Churrasco Grego, Venda de Espetinhos, Venda de Frango Assado e congêneres deveram obedecer:

I- Funcionamento somente com comércio *Delivery* e retirada no local, sendo vedado a utilização de calçadas para colocação de mesas e cadeiras;

II- Os alimentos oferecidos deverão ser embalados em embalagens própria para cada tipo e lacrados; sendo permitida a degustação do cliente fora deste local.

Art. 6º. Independentemente do nível de classificação de risco em que o Município de Chapada dos Guimarães/MT esteja enquadrado, as academias e estabelecimentos congêneres, quando autorizados a funcionar, deverão adotar as seguintes medidas:

I – As Academias poderão funcionar por um período máximo de 13 (treze) horas, durante a semana (proibindo-se o funcionamento aos fins de semana e feriados), das quais, 1 (uma) hora destina-se à higienização e desinfecção dos aparelhos e do ambiente, divididos em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, devendo os estabelecimentos comunicarem ao Poder Público os seus horários de funcionamentos.

II - Disponibilizar recipientes com álcool a 70% em todas as áreas do estabelecimento, tais como recepção, banheiros, musculação, peso livre, salas de aulas coletivas, piscina, vestiários e área infantil, para uso por clientes e colaboradores;

III - Manter disponíveis em pontos de fácil visualização e acesso, nas áreas de musculação e peso livre, toalhas de papel e produto específico para que os clientes façam a higienização nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, bem como avisos com orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

IV - Assegurar que todos os profissionais de educação física e demais funcionários da academia, bem como “personal trainers” e prestadores de

serviço terceirizados façam uso de máscara facial durante sua permanência no estabelecimento, observando as orientações da Organização Mundial de Saúde para uso desse equipamento;

V - Deverão ser criados procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos seus funcionários de forma a identificar de maneira proativa suspeitas ou contaminação pelo COVID-19;

VI – Os proprietários e funcionários deverão, no ato de chegada ao estabelecimento comercial, firmar declaração por escrito que não possui e não convive com nenhuma pessoa com sintomas ou confirmação do COVID-19;

VII – O cliente/usuário deverá declarar, sob as penas da lei, ao ingressar na academia ou congênere, não possuir nenhum sintoma da COVID-19 (temperatura corporal igual ou superior a 37,8°, tosse seca, dor de garganta, dor muscular (mialgia), dor de cabeça (cefaleia) e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais);

VIII – Deverá ser oferecido dispositivo para limpeza de sapatos na entrada do estabelecimento;

IX – Não será permitido a utilização de leitor digital para o ingresso no estabelecimento;

X – Limitar a presença simultânea de clientes no interior do estabelecimento ao equivalente a 1 (um) cliente para cada 4,00 m² (quatro metros quadrados);

XI – Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

XII - Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

XIII - Para atividades aquáticas não é obrigatório o uso de máscaras durante a permanência na água, devendo, porém, ser mantido o afastamento entre as pessoas;

XIV – Deve ser respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes, com a delimitação dos espaços com fitas;

XV – Os aparelhos para exercício cardiovascular devem garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio)

XVI – Deve ser limitado a utilização de bebedouros com a coleta de água somente em garrafas próprias;

XVII – Disponibilizar aos clientes informações e orientações que ajudem a combater a disseminação da COVID-19, inclusive capacitando todos os funcionários e colaboradores a prestá-las.

XVIII – Disponibilizar, em local de fácil visualização e acesso, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool a 70% (setenta por cento) para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina.

XIX – Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas.

XX – Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual.

XXI - Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina com produto adequado.

XXII – Orientar funcionários, “personal trainers” e terceirizados sobre a utilização de máscaras, técnica e frequência para limpeza das mãos com água e sabão, higienização com álcool.

XXIII - Divulgar, em caráter permanente e por meio físico ou eletrônico, orientações e informações para clientes sobre:

técnica e frequência para limpeza das mãos com água e sabão; higienização com álcool; uso de garrafa de água e toalha individuais; médias de frequência da academia, por horário; recomendação para que

evitar horários de pico e frequentar a academia em horários alternativos.

Art. 7º. Independentemente do nível de classificação de risco em que o Município de Chapada dos Guimarães/MT esteja enquadrado, além da observância, no que couber, das medidas previstas no art. 4º, o exercício de atividades de cunho religioso fica condicionado a adoção das seguintes medidas:

- I - Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- IV - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- V - Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 8º. Quando o Município de Chapada dos Guimarães/MT for enquadrado no nível de classificação de risco **ALTO**, além das medidas previstas nos art. 4º ao 7º deste Decreto, fica determinado:

- I – A proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como: *shows*, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna, bares, restaurantes e congêneres;
- II – Quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

III - As seguintes atividades econômicas do Comércio Varejista, Atacadista em Geral e Outros poderão dar continuidade as suas atividades, observado o Horário de funcionamento das 10h e 00min às 16h e 00min de Segunda a Sábado, VEDADO o funcionamento em Feriados e Domingos:

Lojas de vestuários, calçados e congêneres; Lojas de móveis, móveis usados, decoração e congêneres; Lojas de Produtos Naturais e congêneres; Lojas que comercializam revenda de peças automotivas, materiais eletrônicos e congêneres; Lojas de Conserto de Elétrico Eletrônico em geral; Lojas e revenda de Produtos de Beleza, Presentes, Bijuterias, Livraria, Papelaria e congêneres; Produção e comercialização de Gelo; Exceções: Salão de Beleza, Barbearia, Centro de Estética e congêneres com Funcionamento Segunda a Sábado das 08:00 as 20:00hs. VEDADO o funcionamento no Domingo e Feriado: Escritórios: Imobiliárias, Jurídicos, Associações, Contábeis, Elaboração de Projetos, Agência Turística, e congêneres; As Clínicas Veterinárias após o término do expediente, deverão deixar informativo do número de telefone do (Veterinário ou responsável) no estabelecimento, para o atendimento necessário; As atividades de cunho religioso - As Igrejas Templos e congêneres deverão realizar suas atividades até as 20:00hs tempo limite para última programação.

IV - As atividades do Setor Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios tais como Supermercados, Mercados, Mercearias, Padarias, Açougues, Peixarias e similares, poderão dar continuidade as suas atividades observado o horário de funcionamento de Segunda a Sábado das 06h e 30min às 20hs e 00min - Domingos e Feriados, das 06hs e 30min às 13hs e 00min.

V - As Distribuidoras de Bebidas terão como horário de funcionamento de Segundas aos Sábados das 09:00hs às 22:00hs - Domingo e Feriados das 09:00 às 13:00, vedado a colocação de mesas no interior ou exterior do referido estabelecimento;

VI – Fica suspenso o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, cabendo ao respectivo gestor da Secretaria ou Autarquia disponibilizar canais de atendimento ao público não-presenciais.

Art. 9º. Quando o Município de Chapada dos Guimarães/MT for enquadrado no nível de classificação de risco **MUITO ALTO**, além das medidas previstas nos art. 4º ao 7º deste Decreto, fica determinado:

I – A quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Chapada dos Guimarães, por período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a avaliação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19;

II - O controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

III – A proibição do funcionamento, em qualquer horário, dos estabelecimentos privados e públicos, com exceção dos serviços públicos essenciais e das seguintes atividades:

assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; atividades de defesa nacional e de defesa civil; transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo; telecomunicações e internet; serviço de call center; captação, tratamento e distribuição de água; captação e tratamento de esgoto e lixo; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; iluminação pública; produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado, o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento; serviços funerários, ficando os funerais com número de pessoas limitados de acordo com as definições impostas pelo órgão de vigilância sanitária; guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares; vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; vigilância agropecuária internacional; controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre; serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; serviços postais; transporte e entrega de cargas em geral; serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; fiscalização tributária e aduaneira; produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; fiscalização ambiental; produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança; levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações; mercado de capitais e seguros; cuidados com animais em cativeiro; atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes; atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; fiscalização do trabalho; atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; atividades de representação judicial e extrajudicial, as-

sessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; unidades lotéricas; clínicas veterinárias e estabelecimentos que comercializam produtos e medicamentos veterinários; transporte coletivo municipal e metropolitano, sem exceder a capacidade de passageiros sentados. produção, distribuição e comercialização de etanol e demais derivados; obras de infraestrutura pública;

IV – As atividades consideradas não essenciais, ou seja, que não estão incluídas na lista de serviços do inciso III, poderão adotar o sistema *DELIVERY* para o funcionamento;

Artigo 11. A partir da publicação deste Decreto, fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Chapada dos Guimarães, no período compreendido entre as 23h:00 às 05h:00.

§ 1º. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I – Estabelecimentos hospitalares;

II – Clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III – Farmácias e laboratórios;

IV – Funerárias e serviços relacionados;

V - Serviço de segurança pública e privada;

VI – Serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII – Profissionais da área fim da Saúde;

VIII – Servidores públicos das áreas de fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, quando em pleno exercício da função;

IX – Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X – Comercialização de medicamentos.

§ 2º. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

Art. 13. Permanecem proibidos o exercício da atividade de exposições em geral, tais como: bailes, festas comunitárias, bingos, sessões de cinemas, festas em casas noturnas, festas privadas, boates, casa de festas e demais atividades e eventos, de qualquer natureza, inclusive, esportivos e culturais, que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 14. A Praça Dom Wunibaldo permanece interditada com o seu perímetro demarcado por grades.

Art. 15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos neste Decreto e em lei.

Art. 16. A pessoa que descumprir a quarenta imposta pelos órgãos de saúde em caso de suspeita ou contaminação pelo COVID-19 será penalizada com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

§ único. A disposição prevista no caput deste artigo também se aplica para qualquer pessoa flagrada transitando pelo município de Chapada dos Guimarães/MT que esteja descumprimento a quarenta imposta pelos órgãos de saúde de outros municípios.

Art. 17. O estabelecimento privado que descumprir qualquer uma das determinações contidas neste Decreto será autuado por auto de infração e, além da aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infra-

ção, será fechado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo reabrir apenas quando se readequar as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 18. A reincidência no descumprimento do disposto neste Decreto ensejará o fechamento do estabelecimento até que seja cessado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 032/2020.

Art. 19. Os estabelecimentos comerciais que, eventualmente, foram penalizados com o fechamento até o fim do Estado de Calamidade Pública poderão reabrir a partir da publicação desse Decreto.

§ Único. O estabelecimento que reabrir de acordo com o caput deste artigo que descumprir quaisquer uma das determinações neste Decreto será autuado por auto de infração e, além da aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será fechado novamente podendo reabrir apenas com a decretação do fim do Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto n. 032/2020.

Art. 20. As medidas administrativas previstas neste Decreto serão adotadas, independentemente de decisão do Comitê de Enfrentamento, após 24 (vinte e quatro) horas da alteração do nível de risco.

Art. 21. Assim que divulgado o Boletim Informativo, conforme previsto neste decreto, a Prefeitura Municipal disponibilizará o documento no site: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/coronavirus.

Art. 22. Enquanto vigente o Estado de Calamidade Pública a que se refere o Decreto nº 032/2020 ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública municipal de ensino.

Art. 23. Continua permitida a feira de pequenos produtores a ser realizadas nos sábados e domingos, única e exclusivamente, na praça do festival, observadas as disposições contidas no Decreto Municipal n. 026/2020.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 19 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

DECRETO MUNICIPAL N.º 048/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 048/2020

DISPÕE SOBRE O LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS PELO FALECIMENTO DA SENHORA JURACY DIAS DA CRUZ.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o falecimento da honrosa Sra. **JURACY DIAS DA CRUZ**, esposa do Sr. Jorge Moraes Secretário Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial de 03 (três) dias, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 19 de Junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativo a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 19 de Junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 008/2020****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 325/2020**, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT)**, do dia **14 DE JULHO DE 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 008/2020**, pelo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUATRO BARRACÕES INDUSTRIAIS, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**.

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 19 de Junho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN TIEDT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020**

ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Texto:

ONDE SE LE:

ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de serviços referentes à administração, planejamento, controle e contribuir de forma sistêmica sobre declaração, o processo de lançamento, cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR.
Favorecido	TERRA BOA PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.310.571/0001-56, com sede na com sede na Rua do açúcar Nº158, Quadra 01, Lote 17, Res. Pq Oeste Industrial Goiânia, Goiás, CEP 74.375-624. Atende a todas as exigências dos serviços ora mencionados.
	17/06/2020 a 30/06/2020
Valor global	R\$ 16.660,00
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 015/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 17 de JUNHO de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

ONDE SE LE:

LEIA SE:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Objeto	Contratação de empresa especializada prestação de serviços de remanufaturamento de pneus para a secretaria de transportes.
Favorecido	TERRA BOA PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.310.571/0001-56, com sede na com sede na Rua do açúcar Nº158, Quadra 01, Lote 17, Res. Pq Oeste Industrial Goiânia, Goiás, CEP 74.375-624. Atende a todas as exigências dos serviços ora mencionados.
	17/06/2020 a 30/06/2020
Valor global	R\$ 16.660,00
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 015/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 17 de JUNHO de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATO Nº 041/2020**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO Nº 041/2020

DATA:15/06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA ELETROLED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº. 1.982.506** e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, simplesmente de e a empresa **ELETROLED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa à Avenida Independência, 5597, Qd-68A, Lt- 25, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74070-010, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.174.743/0001-71, representado neste ato pelo seu sócio Sr. **Mauro Helio Martins de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 887.848.601-97 e Rg. 294769 SEJSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições a seguir estabelecidas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de licitação ultimado, na modalidade Convite, conforme ultimado através do Edital de Convite nº 005/2019, de 27 de novembro de 2019, o qual faz parte integrante deste instrumento, como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para atendimento a iluminação pública do Município de Cocalinho/MT, conforme segue:

ITEM	UND.	QUAT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNT.	TOTAL
001	PÇ	40	POSTE GALVONIZADO 5MTS	RR IND	848,60	33.944,00
002	PÇ	98	LUMINÁRIA PÚBLICA LED	LUZ SOLAR	479,43	46.984,14
003	M	1200	CABO PP FLEXÍVEL 3X6MM	SIL	13,44	16.128,00
004	M	300	FIO FLEXÍVEL 4MM	SIL	2,08	624,00
005	M	600	FIO FLEXÍVEL 2,5MM	SIL	1,29	774,00
006	PÇ	50	BASE PARA RELÊ FOTOELETRICO	MAPRETON	7,62	381,00
007	PÇ	80	RELÊ FOTOELETRICO NF	TECNOWATT	27,95	2.236,00
008	PÇ	5	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 10M	3M	22,95	114,75
009	PÇ	10	FITA ISOLANTE COMUM 20M	3M	5,99	59,90
010	M	500	MANGUEIRA PEVEDUTO 1"	TUCANO	1,49	745,00
011	PÇ	5	DISJUNTOR BIPOLAR 50ANÚCLEO PARA 4 PÉTALAS	SOPRANO	34,90	174,50
012	PÇ	7	NUCLEO P/ 4 PETALAS	RR IND	119,92	839,44
VALOR TOTAL						103.004,73

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- III – Fornecer os itens com prazos não superior a 10 (dez) dias contados após a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato o montante de **R\$=103.004,73 (cento e três mil quatro reais e setenta e três centavos)**, a ser empenhado no exercício de 2019/2020 do orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

Cod Red.	Unidade Orç.	F. Programatica	Prj/Atividade	Elemento de Despesa
390	08.001	25.752.0058	2.066	3.3.90.30.00

Parágrafo Primeiro: O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fornecimentos serão de conformidade com a instrução vigente sobre o assunto, respeitadas a equipe mobilizada, os preços, os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preço. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota no protocolo da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: - O pagamento pelo objeto desta contratação correrá à conta dos recursos próprios da Prefeitura

Parágrafo Quarto: - O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente da contratada mediante a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da PREFEITURA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

Parágrafo único: - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência de 15/06/2020 a 30/12/2020 ou no final da entrega definitiva do material, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência. No entanto, caso haja necessidade de outros serviços complementares ao objeto do contrato será negociado o valor referente ao supracitado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15.608/07.

Parágrafo primeiro: - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: - À PREFEITURA MUNICIPAL é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho – MT, em 15 de junho de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES Prefeita Municipal CONTRATANTE Testemunhas:	ELETOLED IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI-ME CNPJ: 26.174.743/0001-71 CONTRATADA
Nome CPF	Nome CPF

ERRATA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/ 2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

ERRATA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/ 2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 12 de JUNHO de 2020.

ONDE SE LÊ:

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso,
OITO dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

LEIA-SE:

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso,
dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Cocalinho, 12 de junho de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 042/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 042/2020

Contrato que entre si celebra a Prefeitura Municipal de Cocalinho e a empresa Terra Boa Pneus Ltda.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº 676, Setor Centro, nesta cidade; CONTRATADO: **TERRA BOA PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.310.571/0001-56, com sede na com sede na Rua do açúcar Nº158, Quadra 01, Lote 17, Res. Pq Oeste Industrial Goiânia, Goiás, CEP 74.375-624. Atende a todas as exigências dos serviços ora mencionados noprocesso de Dispensa de Licitação nº 015/2020.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada prestação de serviços de remanufaturamento de pneus para a secretaria de transportes, Conforme Dispensa de Licitação nº 015/2020, menor preço global.

Cláusula Segunda - DO PREÇO E DO PRAZO PAGAMENTO

3.1 O preço total ajustado e um valor global de R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta reais) que serão pagos de acordo com o entrega dos pneus das maquina que foram enviados para o remanufaturamento e apos a emissão da nota fiscal.

3.2 O presente contrato terá vigência de 13(vinte) dias, iniciando em 17 de junho de 2020 e findando em 30 de junho do ano em curso.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, até o 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria de Transporte.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º. O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal a sessão financeira.

Cláusula quarta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações do orçamento do Município vigente no exercício 2020, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA N°

COD RED. 472

Unidade Orc. 08.005

F. Programático 26.782.0161

Prj/Atividade 1.049

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

5 - CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS DA CONTRATANTE**5.1- DA CONTRATANTE — Direitos e Deveres**

5.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços objeto licitado da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.2 Intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93; 5.1.3 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei de Licitações e do presente Instrumento, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução deste Contrato.

5.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.5 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre os documentos de cobrança, quando for o caso.

5.1.6 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal;

5.1.7 Modificar e reincidir contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

5.1.8 Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.1.9 Fiscalizar a prestação dos serviços dentro das especificações ofertadas;

5.1.10 Comunicar à Contratada toda e qualquer orientação e informação acerca do objeto Contratual;

5.1.11 Proporcionar condições para boa execução do objeto;

6. CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATADA – Direito e Deveres;

6.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam efetuados inteiramente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fornecer os serviços dentro dos normativos legais.

6.2.1 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros, exceto com expressa autorização do CONTRATANTE;

6.2.2 A infração deste dispositivo implica na rescisão deste contrato e sujeitará as penalidades da Lei 9.274/96, ou outra norma correlata, e a indenização por perdas e danos prevista em legislação comum – ordinária.

6.2.3 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

6.2.4 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção local do fornecimento do serviço, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

6.2.5 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA prover de meios de segurança, no ambiente da prestação de serviço, objeto deste contrato.

6.2.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência contratual todas as condições demonstradas para habilitação e qualificações exigidas na licitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.7 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, quando da inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão e consequências previstas no Art. 77 da Lei de Licitações.

6.2.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do Contrato.

6.3 DAS PENALIDADES CONTRATUAIS SÃO:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.3.1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.4 DAS MULTAS E DEMAIS PENALIDADES:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

6.4.1 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4.2 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.4.3 A multa definida na alínea “a” do item 6.4, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista

na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

6.6 A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará a CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.7 As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 10 (dez) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas ao termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

8.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA NONA – DA SUB - CONTRATAÇÃO.

9.1 O presente contrato não poderá ser SUBCONTRATADO COM TERCEIROS, salvo com anuência expressa da Prefeitura Municipal.

8 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

TERRA BOA PNEUS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)

CPF:

CPF:

2)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2020

Resolução CMDCA nº 001/2020

“Dispõe nova Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocalinho-MT. ”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cocalinho, Estado de Mato Grosso dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios de transparência dos atos administrativos público. Conforme ata de nº 003/2020 de 26 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada como Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Senhora Maria do Desterro Evaristo Soares e vice Presidente Ana Paula Rocha a partir do dia 26 de maio de 2020 conforme ata de nº 03/2020

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Cocalinho-MT, 26 de Maio de 2020.

Maria do Desterro E. Soares

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

Na Publicação do dia 10 de junho de 2020, Edição 3497, nas páginas 88 e do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM.

Onde se lê:

ESCOLA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS

NOME	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	Observações
1. Eliane Moreira da Silva	09/06/20 a 28/07/20	50	2014/2019	

ESCOLA GUSTAVO GUARAGNI

NOME	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	Observações
1. Maria Conceição Pinto dos Santos	09/06/20 a 08/07/20	30	2015/2017	restará 30

Leia se lê:

ESCOLA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS

NOME	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	Observações
2. Eliane Moreira da Silva	09/06/20 a 18/07/20	40	2014/2019	Foi publicado 09/06/20 a 28/07/20 (50 dias)

ESCOLA GUSTAVO GUARAGNI

NOME	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	Observações
2. Maria Conceição Pinto dos Santos	09/06/20 a 08/07/20	30	2012/2017	Foi publicado o período aquisitivo 2015/2017

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 214/2020

SÚMULA: “PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIFICA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO ATRAVÉS DAS PORTARIAS Nº 170/2020 e PORTARIA Nº 197/2020”

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Artigos 179 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei nº. 2408/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Específica para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar criada através da Portaria nº 170/2020 e da Portaria nº 197/2020, com a finalidade especial de apurar eventuais irregularidades cometidas pelo servidor Público Municipal Paulo de Souza Calisto, concursado, efetivo, sob matrícula nº. 3172, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. – Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão por 60 (sessenta) dias, contados da data de 21/06/2020

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 21/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT., em 19 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 057 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER E A CONSOLIDAÇÃO DAS DEMAIS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto consolida as medidas decorrentes da condição de emergência enfrentada pelo município de Colíder para fins de prevenção do contágio do coronavírus e dá outras providências, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Colíder/MT.

Art. 2º. Para fins de aplicação do presente Decreto, consideram-se como medidas de precaução e recomendação segundo os protocolos do Ministério da Saúde visando a prevenção do contágio do coronavírus, as seguintes práticas:

I - Utilização obrigatória de máscaras tipos N95, N99, R95, PFF2, admitindo-se ainda o uso de máscaras produzidas de forma artesanal.

II - Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, devendo o estabelecimento disponibilizar o seu acesso;

III - Higienizar as mãos com álcool 70%, devendo o estabelecimento disponibilizar o seu acesso;

IV - Cobrir com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

V - Manter os ambientes bem ventilados e limpos;

VI - Evitar apertos de mão, abraços e beijos;

VII - Manter distância segura entre as pessoas, inclusive em filas, dentro e na frente do estabelecimento, mínimo de 1,5 metros;

VIII - Evitar tocar em balcões e outras superfícies;

IX - Higienizar após o uso os itens de uso coletivo, como carrinhos, cestas de compras e máquinas de cartão;

X – Proibição do consumo de lanches, salgados, petiscos, espetinhos e outros alimentos no local da sua aquisição, ficando permitido tão somente o fornecimento mediante entrega em domicílio (delivery) ou retirada no es-

tabelecimento, **com exceção daqueles que possuem estrutura predial particular própria para tal finalidade, não se valendo de espaço público, respeitando as medidas de precaução e recomendação segundo os protocolos do Ministério da Saúde para fins de prevenção do contágio do coronavírus;**

XI - Adequação da capacidade de atendimento do local de forma a impedir a aglomeração, inclusive se necessário reduzir o número de mesas e cadeiras, devendo-se esta ser entendida para fins do disposto no presente decreto, qualquer agrupamento de pessoas que impeça a distância mínima de 1,5 metros entre si, seja em ambiente fechado ou aberto, seja dentro do estabelecimento e/ou na porta deste através de filas de espera.

XII - Havendo fila no ambiente externo da porta do estabelecimento, o responsável pelo empreendimento deverá proceder a organização de modo que uma pessoa não fique a menos de 1,5 metros de distância da outra.

XIII - Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

XIV - Evitar circulação daqueles que estejam no Grupo de Risco, dando o estabelecimento comercial prioridade para o atendimento destes;

XV - Evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

Art. 3º. Admitir-se-á o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços gerais e pessoais, desde que adotadas as medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde, não sendo permitida aglomeração de pessoas em ambiente aberto ou fechado, com vistas à proteção dos presentes, e ainda, respeitado o distanciamento mínimo entre as pessoas, higienização constante do local como um todo, e dos trabalhadores, bem como sendo sempre colocado à disposição dos usuários álcool em gel ou outro meio de higienização pessoal de imediato.

Art. 4º. O funcionamento de bares, cafés e similares, padarias, sorveterias, conveniências, distribuidoras de bebidas, entidades associativas, com exceção das recreativas, está condicionado a observação e fiscalização pelo responsável das seguintes medidas:

I - Uso de máscaras obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento, sob pena de multa nos termos do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020;

II - Higienização pessoal na entrada de modo a disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete, toalhas de papel, lixeiras com tampa acionada por pedal e, na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% e álcool em gel;

III - Distanciamento mínimo de 2,0 metros de raio entre os assentos;

IV - O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas;

V - Com exceção do ato de consumação em si, em caso de autosserviço (self service), o usuário deve manter o uso de máscara e proceder a higienização prévia;

VI - Proibição de jogos e eventos que envolvam aglomeração (ex. bilhar, baralho, dominó);

VII - Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização pessoal;

VIII - Limpeza e desinfecção constante dos locais de assento;

IX - A capacidade máxima para atendimento do local não deve exceder a 50% do que o mesmo comporta;

X - Banheiros sempre munidos de sabonete e toalhas de papel;

XI - Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);

XII - Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.

XIII - Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;

XIV - Em caso de utilização de espaço público para colocação de conjuntos de mesas e cadeiras, fica limitado ao número de 05 (cinco) conjuntos, respeitado o distanciamento obrigatório mínimo de 3,0 metros entre as mesas.

Art. 5º. A realização de missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas de toda natureza, e ambientes correlatos, cujo tempo de duração não poderá exceder a uma hora e trinta minutos, está condicionada a observação das seguintes medidas:

I - Higienização pessoal na entrada;

II - Uso de máscaras;

III - Distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre os assentos a ser realizado pelos obreiros;

IV - Limpeza e desinfecção dos locais de assento após as ministrações e reuniões;

V - Comunhão eucarística (ex. ceia) ser entregue pelo sacerdote ou auxiliar, sendo necessária a devida higienização através da assepsia com álcool vol. 70% antes a realização do ato e respeitado o distanciamento social;

VI - Não haver contato durante louvor e orações (ex. pai nosso);

VII - Os cumprimentos não devem se dar através de apertos de mão, abraços e beijos;

VIII - Evitar orações com toques e imposição de mãos;

IX - Celebrações em horário especial para portadores do grupo de risco;

X - A capacidade máxima do local para realização das celebrações não deve exceder a 50% do que o templo comporta;

XI - Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;

XII - Banheiros sempre munidos de sabonete e Papel Toalha;

XIII - Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;

XIV - Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

XV - As celebrações religiosas realizadas em sequência deverão respeitar um intervalo mínimo de uma hora entre o término de uma para o início da seguinte, a fim de dispender tempo hábil para higienização do local;

XVI - Fica proibido o funcionamento de cantinas e ambientes análogos para consumo de alimento e bebida, sejam antes ou após a realização das ministrações e reuniões de qualquer natureza.

Art. 6º. O funcionamento de academias, estúdios de ginástica, musculação, funcional, crossfit, pilates e similares está condicionado a observação das seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para a higienização do aluno ou praticante;

II - Uso obrigatório de máscaras, inclusive no desenvolvimento da atividade física;

III - Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc.);

IV - Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério do usuário levar seu próprio recipiente;

V - Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso; posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

VI - Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra.

VII - Afixar em local visível ao público cartazes com orientações sobre prevenção ao Coronavírus (Covid-19).

VIII - Os frequentadores das academias, ginástica, musculação, funcional e crossfit deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sem exceder ocupação de uma pessoa a cada 20m², mantendo distanciamento seguro;

IX - Para os estúdios, treinamentos personalizados e terceirizados (Pilates) fica permitido o funcionamento para atendimento de até 02 (duas) pessoas por horário.

X - Utilizar apenas 50% dos aparelhos para treinamento aeróbios, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.

XI - Ficam vedadas as atividades com contato físico, exemplo de lutas, devendo as academias adotarem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc.), caso queiram desenvolver suas atividades;

XII - A quantidade máxima para aulas coletivas é quantificada por 20m² por aluno, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m e sem contato físico entre os participantes.

XIII - Fica vedada a aglomeração de pessoas, devendo manter controle de acesso com atendimento de acordo a sua área de funcionamento, respeitando os 20m² por aluno e o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;

XIV - Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

XV - Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento das escolas de idiomas, escolas de cursos livres e escolas de informática, observando as recomendações de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde descritas no art. 3º e não ultrapassando o limite de 01 estudante a cada 1,5 m.

Art. 8º. No caso de haver fila no ambiente externo da porta do estabelecimento, o responsável deverá proceder a organização de modo que uma pessoa não fique a menos de um metro e meio de distância da outra.

Art. 9º. Os restaurantes poderão funcionar desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia, mantendo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as mesas, sendo vedado o consumo de bebidas por tempo além do necessário às refeições e dando preferência pela venda e retirada dos alimentos no balcão.

Art. 10. O funcionamento de bares, conveniências e distribuidoras de bebidas no varejo, deverá ser encerrado, impreterivelmente, até às 19h00min;

Art. 11. Fica estipulado toque de recolher a partir das 21h00min até às 05h00min.

§ 1º. Os postos de combustíveis ficam autorizados o funcionamento até às 22h00min, salvo as suas conveniências e similares, que deverão ser fechadas até às 19h00min;

§ 2º. O toque de recolher previsto alcança o funcionamento de comércio varejista, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, choperias, espetinhos, cafés e similares, padarias, sorveterias, entidades associativas de toda natureza e ambientes correlatos, feiras livres, missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas, academias e ambientes análogos;

§ 3º. Durante o toque de recolher, ficam proibidos os serviços de entrega à domicílio e delivery, salvo com relação as atividades essenciais previstas no § 4º;

§ 4º. Apenas estarão autorizados ao funcionamento durante o horário compreendido entre as 21h00min até às 05h00min do presente artigo, as atividades tidas por essenciais, como:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica e gás;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, neste último caso, com exceção das atividades previstas no § 1º;

IV – serviços funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - compensação bancária;

X - atividades médico-periciais;

§ 5º. Em caso de necessidade de transitar durante o horário estabelecido no caput do presente artigo, havendo abordagem pela autoridade competente, deverá o abordado apresentar documentos pessoais e justificativa para tanto, sob pena de condução coercitiva até o local de sua residência ou domicílio.

Art. 12. Ficam vedadas por prazo indeterminado as atividades que provoquem aglomerações de pessoas, tais como:

I - parques privados, associações recreativas, atléticas e similares;

II - casas de shows;

III – festas em geral;

IV – Feiras, com a exceção prevista do art. 14;

VI - ginásios esportivos, campos de futebol, quadras de areia, academias ao ar livre, parques infantis, playgrounds e similares;

VII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como a realização de eventos festivos, esportivos, religiosos, acadêmicos e culturais.

Parágrafo único – Recomenda-se a prática de exercício ao ar livre, devendo-se, entretanto, que tais práticas se deem individualmente, mantendo-se o distanciamento social de modo a evitar o contato direto e pessoal, bem como fazendo uso de máscaras.

Art. 13. As construções civis, deverão adotar medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde, notadamente o respeito ao distanciamento entre os obreiros e higienização pessoal, não sendo ainda permitida aglomeração de pessoas em ambiente aberto ou fechado, com vistas à proteção dos presentes.

§ 1º. Como medida de segurança à saúde dos presentes no canteiro de obras, fica estabelecido que:

I - em até 100 metros quadrados é permitida a permanência concomitante de até 04 operários;

II - de 101 a 500 metros quadrados, o local poderá conter até 08 operários;

III - em área de 501 a 1 mil metros quadrados é permitida a permanência de três grupos de 05 operários;

IV - em áreas a partir de 1 mil metros quadrados deve haver um operário a cada 50 metros quadrados.

§ 2º. No ambiente de trabalho deverá ser colocado à disposição dos presentes lavatórios para higienização pessoal.

§ 3º. Havendo a necessidade da existência de alojamentos e refeitórios, deverão seguir a recomendação e protocolos do Ministério da Saúde, destacando-se para o respeito ao distanciamento mínimo e higienização pessoal e do local, não sendo permitida aglomeração de pessoas.

§ 4º. Os ambientes fechados deverão permanecer arejados.

§ 5º. Havendo a necessidade de transporte coletivo de pessoal até o canteiro de obra, deverá ser reduzida a capacidade do veículo em 50% (cinquenta por cento), bem como sendo providenciada a higienização deste a cada trajeto realizado.

§ 6º. A inobservância dos preceitos contidos no presente artigo implicará no embargo da obra e cassação do respectivo alvará de construção, sem prejuízo de outras medidas legalmente admitidas.

Art. 14. A realização de feiras livres hortifrutigranjeiros no Município de Colíder está condicionada à observância das seguintes regras:

I – Será permitida somente a venda de produtos hortifrutigranjeiros, em porções previamente separadas e embaladas;

II – A venda ou distribuição de alimentos para o consumo no local da feira, como pastel, café, salgados, espetinhos e lanches em geral, fica condicionada à observância das medidas previstas no art. 4º, permanecendo proibida a montagem e instalação de equipamentos de recreação como pula-pula, cama elástica, tobogã etc;

III – A Associação dos Feirantes estará obrigada a manter fechados os portões e manter o controle de entrada e saída da feira, de modo que a quantidade de consumidores em compra não seja superior a 15 (quinze) pessoas concomitantemente, entrando um por vez e mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e vendedores;

IV – Os feirantes deverão se organizar de forma que sempre alterne entre uma banca ocupada e outra vazia, não podendo haver bancas coligadas umas com as outras;

V – Cabe também à Associação dos Feirantes fiscalizar, com a supervisão do órgão de saúde municipal, as condições de higiene e prevenção no ambiente da feira municipal;

VI – Não será permitida no ambiente da sede da Associação dos Feirantes a presença de crianças e idosos acima de 60 (sessenta) anos, seja como vendedores ou consumidores;

VII – No caso de haver fila no ambiente externo da feira, esta deverá ser organizada de modo que uma pessoa não fique a menos de um metro e meio de distância da outra.

§ 1º. São extensivas as vedações para os bazares, feiras de brechó ou outras formas de aglomeração, como bingos e rifas presenciais, que estão suspensas por tempo indeterminado.

§ 2º. No caso de desobediência das determinações estabelecidas, seja pelo feirante ou pelo público consumidor, medidas administrativas, cíveis e outras poderão ser tomadas para seu pleno atendimento.

Art. 15. Nos velórios, o qual perdurará pelo período máximo de 12 (doze) horas, a participação se resumirá aos parentes do falecido, em número não superior a 10 (dez) concomitantemente.

§ 1º. Ficam proibidas aglomerações nas áreas internas e externas, independentemente do motivo de ali se encontrarem.

§ 2º. A partir da vigência do presente Decreto, ficam as funerárias obrigadas a obedecer rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para preparo e manipulação dos falecidos.

§ 3º. Enquanto perdurar o presente Decreto, recomenda-se que os caixões permaneçam fechados.

§ 4º. Em caso de confirmação ou suspeita do falecimento pelo coronavírus, obrigatoriamente a urna deverá estar fechada, não sendo admitido velório e o sepultamento ocorrerá em local a ser oportunamente designado.

§ 5º. Enquanto durar a situação de emergência em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus, ficam proibidos os velórios realizados em domicílio, comunidades rurais, prédios públicos, dentre outros análogos, os quais deverão ocorrer única e exclusivamente na capela mortuária municipal.

Art. 16. Em transporte de taxi e congêneres, fica proibida a utilização do banco dianteiro para transporte de passageiro, velando ainda pela necessária higienização do interior do veículo.

Art. 17. A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator a aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas.

§ 1º. No caso de descumprimento, omissão ou inobservância das **medidas de precaução e recomendação segundo os protocolos do Ministério da Saúde**, na primeira vez, o estabelecimento será notificado pelo órgão fiscalizador para que, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia, adote as medidas sanitárias previstas no presente Decreto, sob pena de multa e suspensão de suas atividades, no que tange ao atendimento de forma presencial dos clientes.

§ 2º. Persistindo o descumprimento, na segunda vez, será lavrado pela autoridade competente o devido auto de infração e aplicação de multa de até 100 (cem) UFCL.

§ 3º. Reiterado o descumprimento, na terceira vez, o estabelecimento terá suspenso o seu funcionamento, e o valor da multa dobrado.

§ 4º. Lavrado auto de infração, apenas decorridos o prazo de 01 (um) dia útil, o proprietário ou responsável do estabelecimento poderá solicitar ao órgão de vigilância sanitária para que realize inspeção do ambiente a fim de que seja liberado o atendimento presencial do estabelecimento comercial, obedecendo rigorosamente as recomendações do órgão.

§ 5º. No caso de reiteração da conduta, pela quarta vez, consistente no descumprimento, omissão ou inobservância das medidas de precaução e recomendação segundo os protocolos do Ministério da Saúde, o estabelecimento será lacrado pelo Órgão de Vigilância Sanitária enquanto durar a situação de pandemia, bem como será acrescido em dobro o valor da multa aplicada.

§ 6º. O Autuado poderá apresentar defesa administrativa em relação a qualquer medida tomada segundo os parágrafos antecedentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual seguirá o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

§ 7º. O julgamento procedente da defesa administrativa não desonerará o autuado da obrigação sanitária determinada pelo Órgão de Vigilância Sanitária.

Art. 18. Recomenda-se a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares, o apoio aos órgãos sanitários, agentes de trânsito e PROCON na aplicação do disposto do presente Decreto.

Art. 19. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 20. O presente Decreto não se estende as atividades de natureza públicas.

Art. 21. As permissões dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a

necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos de nº 034, de 07 de abril de 2020 e o de nº 038, de 24 de abril de 2020 e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 18 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Empresa **i7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELLI**, inscrita no CNPJ:16.580.980/0001-89 com sede à Av. João Batista Frâncio, nº 1750, sala 204 recanto dos pássaros, Sorriso-MT CEP:78890-000.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por igual período.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais).

DATA EMISSÃO: 19/06/2020.

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 19/06/2020.

DATA VENCIMENTO: 19/09/2020.

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Dispensa de Licitação 01/2020.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 182/GP/2020

PORTARIA Nº182/GP/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ao Servidor público municipal MARCOS ANTONIO CECCON, matrícula nº. 2298, portador do RG nº. 1628771-1 SSP/MT e CPF nº. 658.651.112-72, do Cargo Efetivo de Professor, 30 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, “I” da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

CELSE LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 180/GP/2020

PORTARIA Nº180/GP/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Antonio Apolinário**, portador do RG nº RG. nº. 6759740-0SSP/PR e CPF nº 42152461215, para exercer o Cargo em Comissão de **Supervisor de Departamento**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 105/2020**

DECRETO Nº 105/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

SUMULA:Dispõe sobre a revogação do **DECRETO Nº 102/2020**, no âmbito do Guariba Distrito de Colniza-MT.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 no Guariba Distrito de Colniza-MT;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTIs;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 043/GP/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020)

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o **DECRETO Nº 102/2020 de 10 de junho de 2020**, no âmbito do Guariba Distrito de Colniza-MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/GP/2020**

PORTARIA Nº181/GP/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, e art. 286 da Lei nº. 335/2007 do Código Sanitário Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Osvaldo Selestino de Sá**, matrícula nº. 7519, concursado no Cargo de **Agente de Vigilância Sanitária**, 40 horas, portador CPF nº. 009.764.045-48, para desempenhar as atribuições de **Fiscal Sanitário**.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 18 de junho de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRATIVO SEC. SAÚDE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020
EDITAL COMPLEMENTAR**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020

EDITAL COMPLEMENTAR

O Secretário Municipal de Saúde uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que fará as seguintes alterações no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, conforme abaixo discrimina - do:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREVISÃO DO CRONOGRAMA DOS TRABALHOS	
OCORRÊNCIAS PREVISTAS	DATAS PROVÁVEIS
Período de ampla divulgação: Jornal Oficial AMM e; site eletrônico www.colniza.mt.gov.br	10 de JUNHO
Prazo para impetrar recursos contra o Edital	Até as 17 horas do dia 11 de Junho de 2020
Período de requerimento de Inscrição	12 de junho de 2020 a 18 de Junho de 2020
Publicação do rol dos(as) candidatos(as) e classificação prévia dos candidatos	23 DE JUNHO DE 2020
Prazo para recurso administrativo contra as Inscrições e classificação prévia dos candidatos	ATÉ 17 HORAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2020

Divulgação do Resultado Final - Local: Mural da Prefeitura e no site: www.colniza.mt.gov.br

26 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: DECRETO N.º 048/2020 DE: 19.06.2020

“ALTERA E COMPLEMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COMODORO, PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO POR COVID-19, DISPOSTAS NO DECRETO N. 045/2020.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, em mais uma reunião realizada no dia 19/06/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos dias, que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais públicos e privados publicado nos últimos boletins da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município.

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto, em caráter complementar às demais ações implantadas no Município, principalmente no Decreto n. 045/2020, estabelece medidas preventivas com o objetivo redução de circulação e

aglomeração de pessoas, visando a contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus.

Art. 2º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer pessoa no território do Município, no período compreendido entre as 22h às 5h, bem como o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, no período compreendido entre 21h às 05h, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado, iniciando-se no dia 22/06/2020 e finalizando no dia 06/07/2020 (inclusive), em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

§ 1º. Fica restringida (vedada) toda atividade comercial e de prestação de serviços aos domingos e feriados, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado, iniciando-se no dia 22/06/2020 e finalizando no dia 06/07/2020 (inclusive), em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

§ 2º. Excetua-se das proibições dispostas no caput e no §1º desse do presente artigo:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III. farmácias e laboratórios;
- IV. funerárias e serviços relacionados;
- V. serviço de segurança pública e privada;
- VI. serviço de assistência social;
- VII. profissionais da área fim da saúde;
- VIII. advogados no exercício da profissão;
- IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;
- X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- XII. serviços de táxi, moto-táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros, quando para atendimento de emergências.
- XIII. Serviços de tele-entrega (delivery);
- XIV. Outros serviços essenciais previstos em Decreto do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Especialmente aos supermercados, mercados e mercearias, além das medidas já previstas no Decreto n. 045/2020, deverão adotar as seguintes:

- I. a higienização com álcool 70% do carrinho de compras a cada utilização e na presença do cliente;
- II. a recomendação de que apenas uma pessoa da família adentre no estabelecimento para a realização das compras;
- III. a recomendação para que se proíba a circulação de crianças no interior dos estabelecimentos, assim como de pessoas consideradas no grupo de risco;
- IV. a disponibilização de senhas para o acesso aos estabelecimentos, caso a lotação máxima prevista no inciso IV, do art. 10, do Decreto n. 045/2020 se extrapole. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas em fila.

Art. 4º. Especialmente as academias, centros de treinamento esportivo, estúdios de pilates, fisioterapia e congêneres, além das medidas já previstas no Decreto n. 045/2020, deverão adotar as seguintes:

I. higienização dos aparelhos e apetrechos utilizados na prática esportiva e de reabilitação logo após o emprego, por colaborador devidamente identificado para tanto.

Art. 5º. Fica veementemente recomendado que crianças, idosos e pessoas pertencentes ao grupo de risco não frequentem o comércio e ambientes que possam ter aglomeração de pessoas, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

Art. 6º. Fica recomendado o trabalho em *home Office*, ou em funções que não demandem contato com o público, para os trabalhadores da iniciativa privada, principalmente as pessoas inseridas no grupo de risco.

Art. 7º. Considera-se no grupo de risco as seguintes pessoas, ficando ressalvada conceituação divergente e atualizada feita pelo Ministério da Saúde:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independente da idade;
- c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, independente da idade;
- d) Transplantados, independente da idade, e
- e) Gestantes e lactantes.

Art. 8º. O transporte coletivo da zona rural para a urbana somente poderá ocorrer com 40% (quarenta por cento) da sua capacidade, ficando recomendado que apenas 01 (uma) pessoa por família fique encarregada das compras e demais afazeres no perímetro urbano.

Parágrafo único. Fica recomendado que as crianças, idosos e demais pessoas pertencentes ao grupo de risco que residem na zona rural do Município não se desloquem ao perímetro urbano, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

CAPÍTULO II - DAS PRÁTICAS E MEDIDAS DURANTE FUNERÁIS E VELÓRIOS DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS COM COVID-19

Art. 9º. Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 10. Caso seja realizado, recomenda-se[1]:

I. manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

II. disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III. disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV. evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V. não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;

VI. não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

VII. a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

VIII. recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica alterado o art. 9º, do Decreto n. 045/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Caso seja confirmado caso de contaminação por Covid-19 em colaborador (funcionário) ou sócios (proprietários) de estabelecimento comercial, será de imediato tomadas as seguintes ações:

I. deverá haver a descontaminação, limpeza e higienização de todo o local, departamentos, dependências e produtos expostos à venda, com álcool 70% ou outros produtos com propriedades desinfetantes, no prazo de máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o conhecimento do confirmação prevista no caput;

II. todos os colaboradores e sócios do estabelecimento comercial deverão realizar testes laboratoriais para verificação do contágio pelo Covid-19, desde que apresentem os respectivos sintomas e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

III. o colaborador ou sócio que for confirmada a contaminação pelo Covid-19, ou mesmo naqueles em que há apenas os sintomas, deverá ser imediatamente afastado da atividade comercial e ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devendo ainda ser comunicado o fato a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverá o representante do estabelecimento comercial apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes da descontaminação, limpeza e higienização do local, com laudo e fotos, bem como comprovantes da testagem dos colaboradores e sócios.

Art. 12. Fica alterado o art. 17, do Decreto n. 045/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 17. Os servidores municipais que se enquadrem nas hipóteses abaixo, mediante comprovação, poderão permanecer em casa e adotar, se possível, o regime de tele-trabalho (Home Office), até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante autorização do Secretário Municipal chefe do Departamento/Secretaria:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;*
- b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independente da idade;*
- c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, independente da idade;*
- d) Transplantados, independente da idade, e*
- e) Gestantes e lactantes.*

§1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores comissionados.

§2º. A comprovação das alíneas “b” a “e” deverá ser realizada pelo servidor, mediante documentos médicos e deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos apenas pelo protocolo eletrônico, por meio do site do Município de Comodoro – www.comodoro-mt.gov.br.

§3º. Poderá ser estendido o regime de tele-trabalho (home Office) ou o revezamento de servidores do mesmo departamento para todos os

demais servidores, até o dia 30 de junho de 2020, a critério dos respectivos Secretários Municipais vinculados, podendo ser prorrogado.

§4º. Independentemente de estar o servidor no grupo de risco, o mesmo poderá ser requisitado a prestar serviços administrativos perante a Secretaria Municipal de Saúde, para o suporte às atividades ligadas ao combate do Covid-19 e a saúde pública.

Art. 13. Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais drásticas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o lockdown.

Art. 14. Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse Decreto deverão ser aplicadas as penalidades disciplinadas no art. 23, do Decreto n. 045/2020.

Art. 15. Permanece em operação o “Disk Coronavírus”¹, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Covid-19 no Município de Comodoro, bem como denúncias de infrações às normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo número telefônico é (065) 9 9965-6913.

Parágrafo único. Além do “Disk Coronavirus”, está em funcionamento os seguintes telefones para que a população busque informações e os primeiros atendimentos médicos, antes de efetivamente se dirigirem aos PSF's:

I. PSF do Bairro São Francisco – 065 9 9680 2189;

II. PSF do Bairro Cristo Rei – 065 9 9806 3583;

III. PSF do Centro – 065 9 9945 4217;

IV. PSF do Bairro Nova Vacaria – 065 9 9275 2251;

V. PSF do Bairro Cidade Verde – 065 9 9646 2485;

VI. PSF da Zona Rural – 065 9 9269 5043;

VII. Laboratório Municipal – 065 9 9268 8941;

VIII. Hospital das Clínicas de Comodoro – 065 9 3283 1290.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 22/06/2020.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

[1] Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus COVID-19. Ministério da Saúde. Verão 01. Publicado em 25/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 167/2020 ADM DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos,

aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIAS

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	LEANDRA PEREIRA	ADILSON VITAL DA SILVA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RAFAEL SCHIO	-	-
HOSPITAL MUNICIPAL	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	JOÃO PAULO LIMA CHRISTIANI	JOSÉ MACIEL SILVA SENA
SAÚDE	CARLOS LOYSE	LUANA LEÃO	-
FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	-	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-
ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	-
PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA		
INFRAESTRUTURA	WALTER RAMOS TELES		
ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA		
GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES		

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	102/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	LEIDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES EIRELI	12.309.536/0001-72	R\$ 61.076,44
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 19/06/2020 A 19/06/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 168/2020 ADM DE 19 DE JUNHO DE 2020.****DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.**RESOLVE:**Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.**SECRETARIAS**

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	LEANDRA PEIREIRA	ADILSON VITAL DA SILVA
HOSPITAL MUNICIPAL	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JOSÉ MACIEL SILVA SENA
SAÚDE	CARLOS LOYSE	LUANA LEÃO	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-
ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	-
INFRAESTRUTURA	WALTER RAMOS TELES	-	-

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	103/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA	02762178/0001-03	R\$ 44.504,80
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 19/06/2020 A 19/06/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 166/2020 ADM DE 19 DE JUNHO DE 2020.****DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.**RESOLVE:**Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.**SECRETARIAS**

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	LEANDRA PEIREIRA	ADILSON VITAL DA SILVA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RAFAEL SCHIO	-	-
HOSPITAL MUNICIPAL	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JOSÉ MACIEL SILVA SENA
SAÚDE	CARLOS LOYSE	LUANA LEÃO	-
FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	-	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-
ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	-

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	101/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	08.952.092/0001-11	R\$ 29.098,20
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 19/06/2020 A 19/06/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e,

oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 165/2020 ADM DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIAS

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	LEANDRA PEREIRA	ADILSON VITAL DA SILVA
HOSPITAL MUNICIPAL	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	JOÃO PAULO LIMA CHRISTIANI	JOSÉ MACIEL SILVA SENA
INFRAESTRUTURA	WALTER RAMOS TELES	-	-
ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	-

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	100/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	SM GIUSTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP	08.711.005/0001-34	R\$ 11.939,50
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 19/06/2020 A 19/06/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.103/2020

Aos 19 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação Processo Licitatório nº 102/2020 na modalidade **Pregão Presencial nº068/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, HOMOLOGADO EM 16/06/2020**, cujo objetivo é a eventual e futura Aquisição de material de consumo, sendo uniformes para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa-MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Junho de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA.**

CNPJ: 02762178/0001-03

END: AVENIDA MINISTRO OSCAR TOMPSON FILHO, N° 21

CIDADE: REDENÇÃO - PA

TELEFONE: (94)99266-3848/99297-3720

REPRESENTANTE LEGAL: DIORGE PEREIRA PAIVA

RG: 5598680 SSP/PA E CPF: 952.280.202-68

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0994 OP.003

C/C 1456-7

ITENS: 1,2,3,7,14,15,16,18 E 23.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	404056-2	133122786	185	UND	BERMUDA TIPO FITNESS FEMININO MEIA COXA CINTURA DO SHORT ALTA COMPOSIÇÃO POLIESTER E ELASTANO MATERIAL PRINCIPAL POLIESTER SENDO QUE INFANTIL SERÁ SOLICITADO OS SEGUINTE TAMANHOS: 6 ANOS, 7 E 8 ANOS, 9 E 10 ANOS, 11 A 12 ANOS, 13 A 14 ANOS E 17 ANOS. OBS: ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO	MARISOL	R\$ 14,40	R\$ 2.664,00
02	164594-3	3119572	80	UND	CALÇA UNISEX MODELO SOCIAL AZUL MARINHO (TECIDO GABARDINE/ BRIM/ COM ELASTICO ATRAS TAMANHOS (P/M/G/GG) OBS: ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO	MARISOL	R\$ 41,70	R\$ 3.336,00
03	322502-0	33121497	66	UND	CALÇAS UNISSEX COM FAIXAS REFLETIVAS PARA GARI NOS TAMANHOS (P/M/G/GG) OBS: TECIDO BRIM (TECIDO GROSSO EM SARJA) 100% ALGODÃO, COR VERDE MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: OBRAS	MARISOL	R\$ 39,90	R\$ 2.633,40
07	0007974	33121498	66	UND	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS PARA GARI-COR VERDE TAMANHOS (P/M/G/GG) OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: OBRAS	MARISOL	R\$ 21,90	R\$ 1.445,40
14	00019789	133122785	80	UND	CORTINA DE OXFORD 200 CM X 180 CM COM ILHÓS COMPOSIÇÃO: TECIDO OXFORD 100 POLIESTER. INDICADA PARA VARÃO DE ATÉ 2,00 M DE LARGURA NA COR AZUL MARINHO PADRÃO DA PREFEITURA. ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO.	MARISOL	R\$ 99,90	R\$ 7.992,00
15	156845-0	33121506	225	UND	JALECO COM MANGA LONGA NOS TAMANHOS (P/M/G/GG). OBS: TECIDO GABARDINI 77% ACETATO E 23% VISCOSE, NA COR BRANCA MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: SEC. DE SAÚDE E HOSPITAL	MARISOL	R\$ 51,40	R\$ 11.565,00
16	171256-0	3120142	80	UND	JALECO BLAZER FANFARRA AZUL MARINHO C/ RENDA AMARELO, MANGAS/ GOLA/OMBRO, TECIDO GABARDINE/ OXFORDINE (P/M/G/GG). OBS.: ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: FANFARRA	MARISOL	R\$ 89,90	R\$ 7.192,00
18	00026466	33121500	10	UND	KIT DE 4 BANDEIRAS DA FANFARRA BRANCA TECIDO 160X108 (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E FANFARRA) OBS: FANFARRA	MARISOL	R\$ 468,00	R\$ 4.680,00
23	00029372	33121495	15	UND	VESTIDOS AZUL MARINHO COM DETALHES AMARELO COM TULE TECIDO GABARDINE/ OXFORDINE, TAMANHOS (P/M/G/GG). OBS.: ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: FANFARRA	MARISOL	R\$ 199,80	R\$ 2.997,00
							VALOR TOTAL	R\$ 44.504,80

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.017 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

COD. RED.: 677 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0046

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	156845-0	33121506	130	UND	JALECO COM MANGA LONGA NOS TAMANHOS (P/M/G/GG). OBS: TECIDO GABARDINI 77% ACETATO E 23% VISCOSE, NA COR BRANCA MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: SEC. DE SAÚDE E HOSPITAL	MARISOL	R\$ 51,40	R\$ 6.682,00
							VALOR TOTAL	R\$ 6.682,00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAÚDE BUCA

COD. RED.: 620 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – RPOV. GOV. FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0046

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	156845-0	33121506	28	UND	JALECO COM MANGA LONGA NOS TAMANHOS (P/M/G/GG). OBS: TECIDO GABARDINI 77% ACETATO E 23% VISCOSE, NA COR BRANCA MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: SEC. DE SAÚDE E HOSPITAL	MARISOL	R\$ 51,40	R\$ 1.439,20
							VALOR TOTAL	R\$ 1.439,20

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 07 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS

COD. RED.: 960 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0046

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	156845-0	33121506	8	UND	JALECO COM MANGA LONGA NOS TAMANHOS (P/M/G/GG). OBS: TECIDO GABARDINI 77% ACETATO E 23% VISCOSE, NA COR BRANCA MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: SEC. DE SAÚDE E HOSPITAL	MARISOL	R\$ 51,40	R\$ 411,20
							VALOR TOTAL	R\$ 411,20

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 07 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERV. AMBULATORIAL E LABORATÓRIAL

COD. RED.: 1021 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEA ÚNICO DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0042

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	156845-0	33121506	10	UND	JALECO COM MANGA LONGA NOS TAMANHOS (P/M/G/GG). OBS: TECIDO GABARDINI 77% ACETATO E 23% VISCOSE, NA COR BRANCA MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: SEC. DE SAÚDE E HOSPITAL	MARISOL	R\$ 51,40	R\$ 514,00
							VALOR TOTAL	R\$ 514,00

ORGAO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 07 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPEUTA

COD. RED.: 921 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0042

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	156845-0	33121506	14	UND	JALECO COM MANGA LONGA NOS TAMANHOS (P/M/G/GG). OBS: TECIDO GABARDINI 77% ACETATO E 23% VISCOSE, NA COR BRANCA MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: SEC. DE SAÚDE E HOSPITAL	MARISOL	R\$ 51,40	R\$ 719,60
							VALOR TOTAL	R\$ 719,60

SAE/CTA

ORGAO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 07 – VISA

PROJ. ATIV.: 2.025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/AIDS

COD. RED.: 1059 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0046

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	156845-0	33121506	10	UND	JALECO COM MANGA LONGA NOS TAMANHOS (P/M/G/GG). OBS: TECIDO GABARDINI 77% ACETATO E 23% VISCOSE, NA COR BRANCA MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: SEC. DE SAÚDE E HOSPITAL	MARISOL	R\$ 51,40	R\$ 514,00
							VALOR TOTAL	R\$ 514,00

ORGAO.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.072 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV

COD. RED.: 1715 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	404056-2	133122786	185	UND	BERMUDA TIPO FITNESS FEMININO MEIA COXA CINTURA DO SHORT ALTA COMPOSIÇÃO POLIESTER E ELASTANO MATERIAL PRINCIPAL POLIESTER SENDO QUE INFANTIL SERÁ SOLICITADO OS SEGUINTE TAMANHOS: 6 ANOS, 7 E 8 ANOS, 9 E 10 ANOS, 11 A 12 ANOS, 13 A 14 ANOS E 17 ANOS. OBS: ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO	MARISOL	R\$ 14,40	R\$ 2.664,00
							VALOR TOTAL	R\$ 2.664,00

ORGAO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 894 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	156845-0	33121506	25	UND	JALECO COM MANGA LONGA NOS TAMANHOS (P/M/G/GG). OBS: TECIDO GABARDINI 77% ACETATO E 23% VISCOSE, NA COR BRANCA MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: SEC. DE SAÚDE E HOSPITAL	MARISOL	R\$ 51,40	R\$ 1.285,00
							VALOR TOTAL	R\$ 1.285,00

ORGÃO.: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID.: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

COD. RED.: 1235 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	322502-0	33121497	66	UND	CALÇAS UNISSEX COM FAIXAS REFLETIVAS PARA GARI NOS TAMANHOS (P/M/G/GG) OBS: TECIDO BRIM (TECIDO GROSSO EM SARJA) 100% ALGODÃO, COR VERDE MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: OBRAS	MARISOL	R\$ 39,90	R\$ 2.633,40
07	0007974	33121498	66	UND	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS PARA GARI-COR VERDE TAMANHOS (P/M/G/GG) OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: OBRAS	MARISOL	R\$ 21,90	R\$ 1.445,40
							VALOR TOTAL	R\$ 4.078,80

ORGAO.: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID.: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIV.: 2.042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COD. RED.: 270 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0001 – 25% RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	00019789	133122785	80	UND	CORTINA DE OXFORD 200 CM X 180 CM COM ILHÓS COMPOSIÇÃO: TECIDO OXFORD 100 POLIÉSTER. INDICADA PARA VARÃO DE ATÉ 2,00 M DE LARGURA NA COR AZUL MARINHO PADRÃO DA PREFEITURA. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO.	MARISOL	R\$ 99,90	R\$ 7.992,00
18	00026466	33121500	10	UND	KIT DE 4 BANDEIRAS DA FANFARA BRANCA TECIDO 160X108 (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E FANFARRA) OBS: FANFARRA	MARISOL	R\$ 468,00	R\$ 4.680,00
							VALOR TOTAL	R\$ 12.672,00

ORGÃO.: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID.: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

PROJ. ATIV.: 2.090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BANDA MUNICIPAL

COD. RED.: 1964 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	164594-3	3119572	80	UND	CALÇA UNISEX MODELO SOCIAL AZUL MARINHO (TECIDO GABARDINE/ BRIM/ COM ELÁSTICO ATRÁS TAMANHOS (P/M/G/GG) OBS: ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO	MARISOL	R\$ 41,70	R\$ 3.336,00

16	171256-0	3120142	80	UND	JALECO BLAZER FANFARRA AZUL MARINHO C/ RENDA AMARELO, MANGAS/GOLA/OMBRO, TECIDO GABARDINE/ OXFORDINE (P/M/G/GG). OBS.: ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: FANFARRA	MARISOL	R\$ 89,90	R\$ 7.192,00
23	00029372	33121495	15	UND	VESTIDOS AZUL MARINHO COM DETALHES AMARELO COM TULE TECIDO GABARDINE/ OXFORDINE, TAMANHOS (P/M/G/GG). OBS.: ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: FANFARRA	MARISOL	R\$ 199,80	R\$ 2.997,00
							VALOR TOTAL	R\$ 13.525,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 -Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	LEANDRA PEREIRA	ADILSON VITAL DA SILVA	
HOSPITAL MUNICIPAL	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JOSÉ MACIEL SILVA SENA	
SAÚDE	CARLOS LOYSE	LUANA LEÃO	-	168/2020
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-	
ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	-	
INFRAESTRUTURA	WALTER RAMOS TELES	-	-	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº068/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA

CNPJ: 02762178/0001-03

Representante Legal: Diorge Pereira Paiva

CPF: 952.280.202-68

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.102/2020

Aos 19 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação Processo Licitatório nº 102/2020 na modalidade **Pregão Presencial nº068/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, HOMOLOGADO EM 16/06/2020**, cujo objetivo é a eventual e futura Aquisição de material de consumo, sendo uniformes para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa-MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Junho de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **LEIDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**

CNPJ: 12.309.536/0001-72

END: RUA TENENTE CORONEL DUARTE, Nº 2030 – CENTRO SUL

CIDADE: CUIABA - MT CEP.: 78020-450

TELEFONE: (65)3028-4200 E-MAIL: priscila@meplicitacoes.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

RG: 10.616.831-8 SSP/PR E CPF: 075.082.869-28

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0046-9 C/C: 37.483-3

ITENS: 06,10,11 E 12.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	00014871	33121499	203	UND	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS BABY LOOK E/OU TRADICIONAL NOS TAMANHOS (P/M/G/GG) OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS, TODOS OS MOTORISTAS E ELETRICISTAS.	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 17,98	R\$ 3.649,94
10	00014289	33121449	1.947	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 33.099,00
11	33121449	133122782	600	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS.: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS.: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES OBS.: CAMISETAS PARA CAMPANHA	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 16,00	R\$ 9.600,00
12	3623521	3120145	1.075	UND	CAMISETAS GOLA MODELO REDONDA COR PRETO SEM DETALHES PINTURA TRANSFER (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: FANFARRA	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 13,70	R\$ 14.727,50
VALOR TOTAL							R\$ 61.076,44	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 02 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

COD. RED.: 501 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0002 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00.0002

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	00014871	33121499	30	UND	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS BABY LOOK E/OU TRADICIONAL NOS TAMANHOS (P/M/G/GG)	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 17,98	R\$ 539,40

					OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS, TODOS OS MOTORISTAS E ELETRICISTAS.			
11	33121449	133122782	300	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS.: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS.: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES OBS.: CAMISETAS PARA CAMPANHA	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 5.339,40	

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.017 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

COD. RED.: 677 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0046

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00014289	33121449	260	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 4.420,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.420,00	

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAÚDE BUCA

COD. RED.: 620 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – RPOV. GOV. FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0046

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00014289	33121449	60	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.020,00	

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 07 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS

COD. RED.: 960 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0046

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00014289	33121449	34	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 578,00

VALOR TOTAL R\$ 578,00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 07 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERV. AMBULATORIAL E LABORATÓRIAL

COD. RED.: 1021 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEA ÚNICO DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0042

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00014289	33121449	30	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECCÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 510,00
VALOR TOTAL							R\$ 510,00	

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 07 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPEUTA

COD. RED.: 921 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0042

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00014289	33121449	38	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECCÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 646,00
VALOR TOTAL							R\$ 646,00	

SAE/CTA

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 07 – VISA

PROJ. ATIV.: 2.025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/AIDS

COD. RED.: 1059 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0046

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00014289	33121449	28	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECCÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 476,00
11	33121449	133122782	300	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECCÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES OBS: CAMISETAS PARA CAMPANHA	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 5.276,00	

ORGÃO.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.072 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV

COD. RED.: 1715 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	3623521	3120145	475	UND	CAMISETAS GOLA MODELO REDONDA COR PRETO SEM DETALHES PINTURA TRANSFER (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: FANFARRA	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 13,70	R\$ 6.507,50
VALOR TOTAL							R\$ 6.507,50	

ORGÃO.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.075 – MANUTENÇÃO E ENC. COM PROGRAMA PAEFI

COD. RED.: 1718 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	3623521	3120145	150	UND	CAMISETAS GOLA MODELO REDONDA COR PRETO SEM DETALHES PINTURA TRANSFER (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: FANFARRA	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 13,70	R\$ 2.055,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.055,00	

ORGÃO.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.076 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AEPETI

COD. RED.: 1724 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	3623521	3120145	200	UND	CAMISETAS GOLA MODELO REDONDA COR PRETO SEM DETALHES PINTURA TRANSFER (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: FANFARRA	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 13,70	R\$ 2.740,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.740,00	

ORGÃO.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.078 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA IGD – PBF

COD. RED.: 1736 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	3623521	3120145	100	UND	CAMISETAS GOLA MODELO REDONDA COR PRETO SEM DETALHES PINTURA TRANSFER (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO.	LEIDE CON-FECÇÕES	R\$ 13,70	R\$ 1.370,00

					OBS: FANFARRA			
							VALOR TOTAL	R\$ 1.370,00

ORGAO.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ.ATIV.: 2.077 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA IGD – SUAS

COD. RED.: 1730 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	00014871	33121499	8	UND	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS BABY LOOK E/OU TRADICIONAL NOS TAMANHOS (P/M/G/GG) OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECCÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS, TODOS OS MOTORISTAS E ELETRICISTAS.	LEIDE, CON-FECÇÕES	R\$ 17,98	R\$ 143,84
10	00014289	33121449	104	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECCÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE, CON-FECÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 1.768,00
12	3623521	3120145	150	UND	CAMISSETAS GOLA MODELO REDONDA COR PRETO SEM DETALHES PINTURA TRANSFER (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECCÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: FANFARRA	LEIDE, CON-FECÇÕES	R\$ 13,70	R\$ 2.055,00
							VALOR TOTAL	R\$ 3.966,84

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 894 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00014289	33121449	170	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECCÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE, CON-FECÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 2.890,00
							VALOR TOTAL	R\$ 2.890,00

ORGÃO.: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID.: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

COD. RED.: 1235 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	00014871	33121499	62	UND	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS BABY LOOK E/OU TRADICIONAL NOS TAMANHOS (P/M/G/GG) OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECCÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS, TODOS OS MOTORISTAS E ELETRICISTAS.	LEIDE, CON-FECÇÕES	R\$ 17,98	R\$ 1.114,76

10	00014289	33121449	30	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE, CON-FECÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 510,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.624,76	

ORGÃO.: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNID.: 01 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 2.004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

COD. RED.: 12 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00014289	33121449	40	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE, CON-FECÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 680,00
VALOR TOTAL							R\$ 680,00	

ORGÃO.: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNID.: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIV.: 2050 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

COD. RED.: 1616 – MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00014289	33121449	13	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE, CON-FECÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 221,00
VALOR TOTAL							R\$ 221,00	

ORGÃO.: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNID.: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIV.: 2030 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

COD. RED.: 107 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00014289	33121449	56	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE, CON-FECÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 952,00
VALOR TOTAL							R\$ 952,00	

ORGÃO.: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNID.: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 2.007 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COD. RED.: 37 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00014289	33121449	150	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE CONFEÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.550,00	

ORGAO.: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID.: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIV.: 2.042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COD. RED.: 270 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0001 – 25% RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	00014871	33121499	95	UND	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS BABY LOOK E/OU TRADICIONAL NOS TAMANHOS (P/M/G/GG) OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS, TODOS OS MOTORISTAS E ELETRICISTAS.	LEIDE CONFEÇÕES	R\$ 17,98	R\$ 1.708,10
10	00014289	33121449	890	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE CONFEÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 15.130,00
VALOR TOTAL							R\$ 16.838,10	

ORGAO.: 11 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNID.: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIV.: 2.012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

COD. RED.: 1999 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0000

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	00014871	33121499	8	UND	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS BABY LOOK E/OU TRADICIONAL NOS TAMANHOS (P/M/G/GG) OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS, TODOS OS MOTORISTAS E ELETRICISTAS.	LEIDE CONFEÇÕES	R\$ 17,98	R\$ 143,84
10	00014289	33121449	38	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE CONFEÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 646,00
VALOR TOTAL							R\$ 789,84	

ORGAO.: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID.: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

PROJ. ATIV.: 2.038 – MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO E ENCARGOS COM DIFUSÃO CULTURAL

COD. RED.: 1944 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00.00.0000

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00014289	33121449	6	UND	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPIILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS DEMAIS SERVIDORES	LEIDE CONFEÇÕES	R\$ 17,00	R\$ 102,00
VALOR TOTAL							R\$ 102,00	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 -Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	LEANDRA PEREIRA	ADILSON VITAL DA SILVA	167/2020
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RAFAEL SCHIO	-	-	
HOSPITAL MUNICIPAL	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JOSÉ MACIEL SILVA SENNA	
SAÚDE	CARLOS LOYSE	LUANA LEÃO	-	
FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	-	-	
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-	
ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	-	
PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA			
INFRAESTRUTURA	WALTER RAMOS TELES			
ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA			
GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES			

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº068/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LEIDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ: 12.309.536/0001-72

Representante Legal: Priscila Consani das Mercês Oliveira

CPF: 075.082.869-28

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.101/2020

Aos 19 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53a **seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 102/2020 na modalidade Pregão Presencial nº068/2020 da Prefeitura Municipal**

de Confresa/MT, HOMOLOGADO EM 16/06/2020, cujo objetivo é a eventual e futura Aquisição de material de consumo, sendo uniformes para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa-MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Junho de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**

CNPJ: 08.952.092/0001-11

END: RUA DAS AROEIRAS Nº 570 - CENTRO

CIDADE: SINOP - MT

TELEFONE: (66) 3532-2099 E-MAIL: emersonconfeccoes@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON DE OLIVEIRA COSTA

RG: 15371107 SSP/MT E CPF: 999.090.571-15

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4270-6 C/C: 42833-7

ITENS: 4, 5, 8, 9 E 20.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD.TCE	CÓD.SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	73087-4	117605	680	UND	CAMISA MANGA LONGA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS ACS E SERVIÇO GERAIS MASCULINO.	IMPACTO	R\$ 21,14	R\$ 14.375,20
05	00022431	3119573	80	UND	CAMISETA DE GOLA REDONDA COR BRANCA, DETALHES AZUL MARINHO CHARREL/ TRANSFER/MANGA TODA TRANSFER (P/M/G/GG) OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: FANFARRA	IMPACTO	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
08	00014289	133122784	500	UND	CAMISETA UNIFORME INFANTIL MANGA CURTA, GOLA U. TAMANHO (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: PROJETO ALUNOS	IMPACTO	R\$ 9,29	R\$ 4.645,00
09	00014289	133122783	500	UND	CAMISETA UNIFORME MANGA CURTA, GOLA U. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: PROJETO ALUNOS	IMPACTO	R\$ 11,10	R\$ 5.550,00
20	371319-9	33121496	160	UND	PARS DE LUVAS BRANÇAS PARA FANFARRA, TAMANHOS (P/M/G/GG). OBS.: ANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: FANFARRA	IMPACTO	R\$ 15,80	R\$ 2.528,00
							VALOR TOTAL	R\$ 29.098,20

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 02 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

COD. RED.: 501 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0002 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00.0002

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	73087-4	117605	20	UND	CAMISA MANGA LONGA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS ACS E SERVIÇO GERAIS MASCULINO.	IMPACTO	R\$ 21,14	R\$ 422,80
							VALOR TOTAL	R\$ 422,80

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.017 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

COD. RED.: 677 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0046

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	73087-4	117605	50	UND	CAMISA MANGA LONGA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS ACS E SERVIÇO GERAIS MASCULINO.	IMPACTO	R\$ 21,14	R\$ 1.057,00
							VALOR TOTAL	R\$ 1.057,00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PACS

COD. RED.: 647 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0046

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	73087-4	117605	450	UND	CAMISA MANGA LONGA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS ACS E SERVIÇO GERAIS MASCULINO.	IMPACTO	R\$ 21,14	R\$ 9.513,00
							VALOR TOTAL	R\$ 9.513,00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 07 – VISA

PROJ. ATIV.: 2.028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA SANITÁRIA

COD. RED.: 1095 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0046

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	73087-4	117605	20	UND	CAMISA MANGA LONGA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG).	IMPACTO	R\$ 21,14	R\$ 422,80

					OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS ACS E SERVIÇO GERAIS MASCULINO.			
							VALOR TOTAL	R\$ 422,80

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 07 – VISA

PROJ. ATIV.: 2.026 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL

COD. RED.: 1078 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.0046

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	73087-4	117605	60	UND	CAMISA MANGA LONGA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS ACS E SERVIÇO GERAIS MASCULINO.	IMPACTO	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40
							VALOR TOTAL	R\$ 1.268,40

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 894 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	73087-4	117605	60	UND	CAMISA MANGA LONGA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS ACS E SERVIÇO GERAIS MASCULINO.	IMPACTO	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40
							VALOR TOTAL	R\$ 1.268,40

ORGÃO.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.071 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

COD. RED.: 1691 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	73087-4	117605	2	UND	CAMISA MANGA LONGA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS ACS E SERVIÇO GERAIS MASCULINO.	IMPACTO	R\$ 21,14	R\$ 42,28
							VALOR TOTAL	R\$ 42,28

ORGÃO.: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNID.: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIV.: 2050 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

COD. RED.: 1616 – MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	73087-4	117605	4	UND	CAMISA MANGA LONGA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS ACS E SERVIÇO GERAIS MASCULINO.	IMPACTO	R\$ 21,14	R\$ 84,56
							VALOR TOTAL	R\$ 84,56

ORGÃO.: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNID.: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIV.: 2030 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

COD. RED.: 107 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	73087-4	117605	4	UND	CAMISA MANGA LONGA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS ACS E SERVIÇO GERAIS MASCULINO.	IMPACTO	R\$ 21,14	R\$ 84,56
							VALOR TOTAL	R\$ 84,56

ORGÃO.: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID.: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIV.: 2.042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COD. RED.: 270 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0001 – 25% RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	73087-4	117605	10	UND	CAMISA MANGA LONGA, GOLA POLO. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR AZUL MARINHO, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: TODAS AS SECRETARIAS ACS E SERVIÇO GERAIS MASCULINO.	IMPACTO	R\$ 21,14	R\$ 211,40
08	00014289	133122784	500	UND	CAMISETA UNIFORME INFANTIL MANGA CURTA, GOLA U. TAMANHO (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: PROJETO ALUNOS	IMPACTO	R\$ 9,29	R\$ 4.645,00
09	00014289	133122783	500	UND	CAMISETA UNIFORME MANGA CURTA, GOLA U. TAMANHO BABY LOOK E/OU TRADICIONAL (P/M/G/GG). OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFEÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: PROJETO ALUNOS	IMPACTO	R\$ 11,10	R\$ 5.550,00
							VALOR TOTAL	R\$ 10.406,40

ORGÃO.: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID.: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

PROJ. ATIV.: 2.090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BANDA MUNICIPAL

COD. RED.: 1964 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	CÓD.TCE	CÓD.SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	00022431	3119573	80	UND	CAMISETA DE GOLA REDONDA COR BRANCA, DETALHES AZUL MARINHO CA-CHARREL/ TRANSFER/MANGA TODA TRANSFER (P/M/G/GG) OBS: MALHA FRIA (PV ANTIPILLING) 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSSE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA ANEXADA AO PROCESSO. ANTES DA CONFECCÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: FANFARRA	IMPACTO	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
20	371319-9	33121496	160	UND	PARES DE LUVAS BRANÇAS PARA FANFARRA, TAMANHOS (P/M/G/GG). OBS.: ANTES DA CONFECCÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GESTÃO SOBRE AS CORES DO PRODUTO E LOGOMARCA A SER SILKADA NO MESMO. OBS: FANFARRA	IMPACTO	R\$ 15,80	R\$ 2.528,00
							VALOR TOTAL	R\$ 4.528,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 -Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	LEANDRA PEREIRA	ADILSON VITAL DA SILVA	
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RAFAEL SCHIO	-	-	
HOSPITAL MUNICIPAL	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JOSÉ MACIEL SILVA SENNA	
SAÚDE	CARLOS LOYSE	LUANA LEÃO	-	166/2020
FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	-	-	
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-	
ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	-	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº068/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 08.952.092/0001-11

Representante Legal: Emerson de Oliveira Costa

CPF: 999.090.571-15

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.100/2020

Aos 19 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53a **seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 102/2020 na modalidade Pregão Presencial nº068/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, HOMOLOGADO EM 16/06/2020, cujo objetivo é a eventual e futura Aquisição de material de consumo, sendo uniformes para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes,**

conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa-MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Junho de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP**

CNPJ: 08.711.005/0001-34

END: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 14.230, COOPHAMIL

MUNICÍPIO: CUIABA – MT CEP: 78028-015

TELEFONE: (65) 3637-2577 Email: stillusu@terra.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA

RG: 0814192-4 SEJUSP/MT E CPF: 545.300.591-20

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 7139-0, C/C: 63950-8

ITENS: 13,17,19,21 E 22.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD.TCE	CÓD.SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	2377268	33121504	100	UND	CONJUNTO PIJAMA CIRURGICO CALÇA E CAMISA NO TECIDO DE BRIM NOS TAMANHOS (P/M/G/GG). Obs: Tecido BRIM (Tecido grosso em sarja) 100% algodão, material de boa qualidade, compatível com a amostra anexada ao processo. Antes da confecção do produto deverá questionar a gestão sobre as cores do produto e logomarca a ser silkada no mesmo. Obs: Hospital	STILLUS UNIFORMES	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
17	129386-9	33121505	15	UND	JALECO COM BOLSO SEM MANGA EM TECIDO DE ALGODÃO. OBS.: DEVERÁ SER ESTAMPADO LOGOMARC. DEVERÁ SER CONFECIONADO EM 100 % ALGODÃO, DE BOA QUALIDADE, NÃO TER ALTA RETENÇÃO DE CALOR, COR BRANCA, NUMERAÇÃO 35 AO 56 P,M,G,GG,EG, PADRAO Obs.: Antes da confecção do produto deverá questionar a gestão sobre as cores do produto e logomarca a ser silkada no mesmo.	STILLUS UNIFORMES	R\$ 40,00	R\$ 600,00
19	00027246	33121503	18	UND	MACACÃO PARA MECANICOS NO TECIDO DE BRIM E NOS TAMANHOS (P/M/G/GG) Obs: Tecido BRIM (Tecido grosso em sarja) 100% algodão, cor azul marinho, material de boa qualidade, compatível com a amostra anexada ao processo. Obs: Obras	STILLUS UNIFORMES	R\$ 74,00	R\$ 1.332,00
21	65520-1	133122787	185	UND	TIPO DE SHORT ESPORTIVO MASCULINO PRODUTO CONFECIONADO EM FIBRAS SINTÉTICAS(MICROFIBRA/TACTEL). CINTURA DO SHORT BAIXO E COMPRIMENTO MEIA COXA INSCRIÇÃO/INDICAÇÃO SHORT LEVE DE SECA- GEM RAPIDA. O CÔS POSSUI ELÁSTICO E CORDÃO PARA MELHOR AJUSTE MATERIAL PRINCIPAL POLIESTER. COMPOSIÇÃO 100 % POLIESTER INDICADO PARA ATIVIDADES FÍSICAS E USO DIÁRIO. SENDO QUE INFANTIL SERÁ SOLICITADO OS SEGUINTE TAMANHOS: 6 ANOS, 7 E 8 ANOS, 9 E 10 ANOS, 11 A 12 ANOS, 13, 14 E 17 ANOS. Obs.: Antes da confecção do produto deverá questionar a gestão sobre as cores do produto e logomarca a ser silkada no mesmo.	STILLUS UNIFORMES	R\$ 13,50	R\$ 2.497,50
22	109819-5	33121600	180	UND	TOUCA CIRURGICA REUTILIZAVEL, EM BRIM TAPE 2/1, 100 % ALGODÃO, COM 200/215G/M2, COM ELÁSTICO FORMATO COMBINADO COM O ART. 31 DA LEI 8078/90 Obs.: Em cores variadas (verde agua, verde bandeira, verde limão, verde folha), com logomarca colorida estampada, com elástico. Antes da confecção do produto deverá questionar a gestão sobre as cores do produto e logomarca a ser silkada no mesmo.	STILLUS UNIFORMES	R\$ 9,50	R\$ 1.710,00
							VALOR TOTAL	R\$ 11.939,50

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.072 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV

COD. RED.: 1715 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD.TCE	CÓD.SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	65520-1	133122787	185	UND	TIPO DE SHORT ESPORTIVO MASCULINO PRODUTO CONFECCIONADO EM FIBRAS SINTÉTICAS(MICROFIBRA/TACTEL). CINTURA DO SHORT BAIXO E COMPRIMENTO MEIA COXA INSCRIÇÃO/INDICAÇÃO SHORT LEVE DE SECA- GEM RÁPIDA. O COS POSSUI ELÁSTICO E CORDÃO PARA MELHOR AJUSTE MATERIAL PRINCIPAL POLIESTER. COMPOSIÇÃO 100 % POLIESTER INDICA- DO PARA ATIVIDADES FÍSICAS E USO DIÁRIO. SENDO QUE INFANTIL SERÁ SOLICITADO OS SEGUINTE TAMANHOS: 6 ANOS, 7 E 8 ANOS, 9 E 10 ANOS, 11 A 12 ANOS, 13, 14 E 17 ANOS. Obs.: Antes da confecção do produto deverá questionar a gestão sobre as cores do pro- duto e logomarca a ser silkada no mesmo.	STILLUS UNIFORMES	R\$ 13,50	R\$ 2.497,50
							VALOR TOTAL	R\$ 2.497,50

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 894 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD.TCE	CÓD.SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	2377268	33121504	100	UND	CONJUNTO PIJAMA CIRURGICO CALÇA E CAMISA NO TECIDO DE BRIM NOS TAMANHOS (P/M/G/GG). Obs: Tecido BRIM (Tecido grosso em sarja) 100% algodão, material de boa qualidade, compatível com a amostra anexada ao processo. Antes da confecção do produto deverá questionar a gestão sobre as cores do produto e logomarca a ser silkada no mesmo. Obs: Hospital	STILLUS UNIFORMES	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
17	129386-9	33121505	15	UND	JALECO COM BOLSO SEM MANGA EM TECIDO DE ALGODÃO. OBS.: DEVERÁ SER ESTAMPADO LOGOMARC, DEVERÁ SER CONFECCIONA- DO EM 100 % ALGODAO, DE BOA QUALIDADE, NÃO TER ALTA RETENÇÃO DE CALOR, COR BRANCA, NUMERAÇÃO 35 AO 56 P.M,G.GG,EG, PADRAO Obs.: Antes da confecção do produto deverá questionar a gestão sobre as cores do pro- duto e logomarca a ser silkada no mesmo.	STILLUS UNIFORMES	R\$ 40,00	R\$ 600,00
22	109819-5	33121600	180	UND	TOUCA CIRURGICA REUTILIZAVEL, EM BRIM TAPE 2/1, 100 % ALGODAO, COM 200/215G/M2, COM ELÁSTICO FORMATO COMBINADO COM O ART. 31 DA LEI 8078/90 Obs.: Em cores variadas (verde agua, verde bandeira, verde limão, verde folha), com logo- marca colorida estampada, com elástico.Antes da confecção do produto deverá questio- nar a gestão sobre as cores do produto e logomarca a ser silkada no mesmo.	STILLUS UNIFORMES	R\$ 9,50	R\$ 1.710,00
							VALOR TOTAL	R\$ 8.110,00

ORGÃO.: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID.: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

COD. RED.: 1235 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD.TCE	CÓD.SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	00027246	33121503	10	UND	MACAÇÃO PARA MECANICOS NO TECIDO DE BRIM E NOS TAMANHOS (P/M/ G/GG) Obs: Tecido BRIM (Tecido grosso em sarja) 100% algodão, cor azul marinho, material de boa qualidade, compatível com a amostra anexada ao processo. Obs: Obras	STILLUS UNIFORMES	R\$ 74,00	R\$ 740,00
							VALOR TOTAL	R\$ 740,00

ORGÃO.: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID.: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIV.: 2.042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COD. RED.: 270 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0001 – 25% RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	CÓD.TCE	CÓD.SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	00027246	33121503	8	UND	MACACÃO PARA MECANICOS NO TECIDO DE BRIM E NOS TAMANHOS (P/M/G/GG) Obs: Tecido BRIM (Tecido grosso em sarja) 100% algodão, cor azul marinho, material de boa qualidade, compatível com a amostra anexada ao processo.	STILLUS UNIFORMES	R\$ 74,00	R\$ 592,00
							VALOR TOTAL	R\$ 592,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 -Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	LEANDRA PEREIRA	ADILSON VITAL DA SILVA	165/2020
HOSPITAL MUNICIPAL	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JOSÉ MACIEL SILVA SENA	
INFRAESTRUTURA	WALTER RAMOS TELES	-	-	
ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	-	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº068/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP

CNPJ: 08.711.005/0001-34

Representante Legal: Sandra Mara Giustti de Arruda

CPF: 545.300.591-20

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 162/2020 ADM DE 19 DE JUNHO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAIS DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

Secretaria	Fiscal	CPF
------------	--------	-----

SAÚDE	FISCAL TITULAR: CARLOS LOYSE	022.720.791-21
	SUPLENTE: CLEYTON GEOVANE KREMER DE CÉSAR	010.591.161-54

CONTRATO	49/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS - LTDA	22.096.126/0001-44	R\$ 33.480,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO, A, B E E.		
VIGÊNCIA	6 MESES E 11 DIAS – 19/06/2020 À 31/12/2020		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pas-

tas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 49/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO n° 137/2020

PREGÃO PRESENCIAL n° 083/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO, A,B E E.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 33.480,00

VIGÊNCIA: 6 MESES E 11 DIAS – 19/06/2020 a 31/12/2020.

DATA: Confresa, 19 de Junho de 2020.

PARTE: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – CONTRATADA: BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS – LTDA, CNPJ: 22.096.126/0001-44.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 163/2020 ADM DE 18 DE JUNHO 2020.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

Secretaria	Fiscal	CPF
OBRA	ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI	036.358.471-43

CONTRATO	48/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
----------	---------	------	-------------

CONTRATADA	SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	15.062.243/0001-21	R\$ 2.559.198,40
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO BASE E SUB-BASE, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT		
VIGÊNCIA	6 MESES E 12 DIAS – 18/06/2020 À 31/12/2020		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 48/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO n° 113/2020

TOMADA DE PREÇO n° 005/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO BASE E SUB-BASE, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 2.559.198,40

VIGÊNCIA: 6 MESES E 12 DIAS – 18/06/2020 a 31/12/2020.

DATA: Confresa, 18 de Junho de 2020.

PARTE: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – CONTRATADA: SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 15.062.243/0001-21.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO N°144/2020. CONCORRENCIA
N° 002/2020.**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°144/2020.

CONCORRENCIA n° 002/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL-, torna público que fará realizar no dia **24 de JULHO de 2020, às 09h00min, (HORARIO LOCAL)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286,

Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **CONCORRENCIA Nº002/2020, Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818, RAMAL 31** pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SENDO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº0530378-82 FIRMADO ENTRE CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF. E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 19 de JUNHO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº002/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL 021/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2020

OBJETO: REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO TIPO MANILHA PARA ATENDER DEMANDAS DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

Credenciamento e Abertura: 07/07/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 19 de junho de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 40/2020

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Página: 1/7

Processo Nº: 87/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2020

No dia 19 do mês de Junho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 45/2020, Processo Licitatório nº. 87/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS PESADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA ESCOLAR E INFRAESTRUTURA" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
55	RETIFICADORA JUINA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RETIFICADORA JUINA LTDA	24.748.436/0003-93	MAURO SCHMITZ	802.888.121-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS PESADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA ESCOLAR E INFRAESTRUTURA"

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 55 - RETIFICADORA JUINA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - TIPO RETIFICA DO BLOCO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO/ONIBUS	SRV		15,000	5.563,3400	83.450,10
2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RECUPERACAO DO CABEÇOTE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CAMINHÃO/ONIBUS	SRV		15,000	2.542,9500	38.144,25
3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICAR VIRABREQUIM, CAMINHÃO/ONIBUS	SRV		10,000	1.138,1000	11.381,00
4	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REGULAGEM DE VALVULA EM VEICULOS COM MOTOR A DIESEL 6 CILINDROS COM REPOSIÇÃO DA JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	SRV		45,000	374,9600	16.873,20

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 2/7
Processo Nº: 87/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2020

Fornecedor: 55 - RETIFICADORA J UINA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DA FACE DO CABECOTE DO MOTOR COM TROCA DE JUNTA DO CABEÇOTE DE VALVULA/COLETOR ADM/ESCAPE CAMINHÃO/ONIBUS	SRV		16,000	2.216,5100	35.464,16
6	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE RETIFICA E MONTAGEM COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS CAMINHÃO/ONIBUS	SRV		9,000	21.987,3700	197.886,33

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 3/7
Processo Nº: 87/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 4/7
Processo Nº: 87/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 5/7
Processo Nº: 87/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2020

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 6/7
Processo Nº: 87/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

Página: 7/7

Processo Nº: 87/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020**

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 19 de Junho de 2020.

J AIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

RETIFICADORA JUINA LTDA

CNPJ: 24.748.436/0003-93

**TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO 001/2020
PROCESSO 061/2020****Do resultado:**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação realizado no dia 04 de junho de 2020, para conhecimento dos interessados que o LEILÃO 001/2020 do objeto: "**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM**". Obteve os seguintes resultados:

O participante: ELCIO ROBERTO WAGNER foi vencedor do lote 11, no valor global de R\$31.000,00 reais.

O participante: ROGÉRIO CORREA DIAS foi vencedor do lote 03, no valor global de R\$1.100,00 reais.

O participante: RONIELTON PEREIRA DA SILVA foi vencedor dos lotes 04,05 e 08, no valor global de R\$ 18.000,00 reais.

O participante: RONILTON PEREIRA DA SILVA foi vencedor dos lotes 01,02,07 e 09, no valor global de R\$ 23.600,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 061/2020
- b) Licitação Nº: 001/2020
- c) Modalidade: LEILÃO
- d) Data Homologação: 04/06/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 19 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 030/2020, e autorizo a contratação direta da empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, objetivando AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO NA REALIZAÇÃO DO TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19.(CORONAVÍRUS), no valor de R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos reais). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 22 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE COVID-19: PORTARIA Nº 124/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **VALDICE MUFARDINE GOMES**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 08871558 SSP/MT e CPF N.º 987.475.921-68, como Fiscal do Contrato nº **50/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de 22 termômetros digitais a laser infravermelho, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus. (Covid-19)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 18 de junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 029/2020, e autorizo a contratação direta da empresa L C RO-SA - ME, inscrito no CNPJ nº 32.811.731/0001-03, objetivando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO PARA DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, no valor de R\$ 17.360,00 (Dezessete Mil Trezentos e Sessenta reais). A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 22 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

CONTRATADA:COMERCIO DE COMBUSTIVEL DOM AQUINO LTDA ME, CNPJ: 36.936.805/0001-99

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis de forma parcelada, para atender a demanda das SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DOM AQUINO - MT, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 19/06/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

CONTRATADA:AUTO POSTO BORDAS DO LAGO, CNPJ: 28.082.503/0002-53

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis de forma parcelada, para atender a demanda das SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DOM AQUINO - MT, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

VALOR:R\$ 1.818.000,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 19/06/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 004/2020****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 004/2020****CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previ. Social dos Servidores de Feliz Natal.****CONTRATADO: I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI****DATA ASSINATURA: 30/04/2020****VIGENCIA: 27/08/2020**

Aditiva-se o **PRAZO** em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e em cumprimento ao Contrato 004/2020 referente a Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial iniciando-se em 30/04/2020, com término em 27/08/2020. A prorrogação se dá em razão da dificuldade de levantamento das informações necessárias para realização do Cálculo Atuarial, do novo prazo estabelecido pela SPREV para preenchimento do DRAA, e ainda devido as medidas restritivas impostas pelos governos e prefeituras com o objetivo de minimizar a propagação do novo Corona Vírus.

CONTABILIDADE**RATIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 042/2020.****DECRETO MUNICIPAL N.º 042/2020.****DATA:** 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 144.898,42 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando ainda o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 0676/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal/MT para o exercício financeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 144.898,42 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.1.90.11.00.00 0329000000 R\$ 32.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.39.00.00 0329000000 R\$ 65,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.39.00.00 0300000000 R\$ 180,00

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.30.00.00 0330000000 R\$ 60.000,00

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.39.00.00 0330000000 R\$ 52.653,42

TOTAL: R\$ 144.898,42

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2019, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	180,00
0301000000	Educação (25%)	0,00
0302000000	Saúde (15%)	0,00
0315000000	Transf. de recursos do Fundo Nacional	0,00
0315049000	Salário Educação	0,00
0315050000	Transf. Referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola	0,00
0315051000	Merenda Escolar	0,00
0315052000	Transporte Escolar	0,00
0317000000	Contribuição Iluminação Pública	0,00
0318000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	0,00
0319000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	0,00
0322000000	Convênios para Educação.	0,00
0322054000	Diversos Conv. União para Educação	0,00
0324000000	Convênios - Outros	0,00
0324055000	Outros Convênios do Estado	0,00
0329000000	Recursos FNAS	32.065,00
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação	112.653,42
0342000000	Transferência SUS Estado	0,00
0343000000	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	0,00
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0,00
0392000000	Alienação de Bens	0,00
	TOTAL	144.898,42

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, aos quatro dias do mês de maio de 2020.

Rafael Pavei**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.****CONTABILIDADE****RATIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 031/2020.****DECRETO MUNICIPAL N.º 031/2020.****DATA:** 02 de abril de 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 675.351,30 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando ainda o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 0676/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal/MT para o exercício financeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 675.351,30 (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

04.000.0.2.12.306.0005.2.049.3.3.90.30.00.00 0315051000 R\$ 5.000,00

04.000.0.4.27.813.0007.1.020.4.4.90.51.00.00 0300000000 R\$ 10.900,00

05.SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.1.90.11.00.00 0329000000 R\$ 49.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.1.91.13.00.00 0329000000 R\$ 11.000,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.30.00.00 0300000000 R\$ 400,00

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.301.0011.1.034.4.4.90.52.00.00 0342000000 R\$ 5.800,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0342000000 R\$ 100,00

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0302000000 R\$ 38.000,00

06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0342000000 R\$ 16.001,30

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.30.00.00 0346000000 R\$ 10.000,00

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.39.00.00 0346000000 R\$ 6.650,00

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.000.0.1.15.451.0013.1.039.4.4.90.51.00.00 0300000000 R\$ 496.000,00

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.30.00.00 0330000000 R\$ 26.500,00

TOTAL: R\$ 675.351,30

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2019, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	507.300,00
0301000000	Educação (25%)	0,00
0302000000	Saúde (15%)	38.000,00
0315000000	Transf. de recursos do Fundo Nacional	0,00
0315049000	Salário Educação	0,00
0315050000	Transf. Referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola	0,00
0315051000	Merenda Escolar	5.000,00
0315052000	Transporte Escolar	0,00
0317000000	Contribuição Iluminação Pública	0,00
0318000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 60%	0,00
0319000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%	0,00
0322000000	Convênios para Educação.	0,00
0322054000	Diversos Conv. União para Educação	0,00
0324000000	Convênios - Outros	0,00
0324055000	Outros Convênios do Estado	0,00
0329000000	Recursos FNAS	60.000,00
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação	26.500,00
0342000000	Transferência SUS Estado	21.901,30
0343000000	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	0,00
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	16.650,00
0392000000	Alienação de Bens	0,00
	TOTAL	675.351,30

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, aos dois dias do mês de abril de 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LEI MUNICIPAL Nº 700/2020**LEI MUNICIPAL Nº 700/2020**

DATA: 19 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 18 DE MARÇO DE 2020, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 035 DE 22 DE ABRIL DE 2020 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. E ESTABELECE PENALIDADES PARA OS ESTABELECIMENTO DESCUMPRIREM TAIS MEDIDAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas no Decreto Municipal n.º 019, de 18 de março de 2020, com alterações posteriores e no Decreto Municipal n.º 035 de 22 de abril de 2020 com alterações posteriores, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 2º O descumprimento das determinações contidas no Decreto Municipal n.º 019, de 18 de março de 2020, com alterações posteriores e no Decreto Municipal n.º 035 de 22 de abril de 2020 com alterações posteriores, ensejarão as seguintes penalidades, conforme o caso:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, de acordo com a atividade e porte do estabelecimento e/ou com o tipo de infração cometida, cujos recursos reverterão ao fundo municipal de saúde;

II - interdição total ou parcial da atividade;

III - cassação de alvará de localização e funcionamento.

§1.º A pena de multa, prevista no inciso I, é cumulável com as previstas nos incisos II e III.

§2.º A regulamentação para a aplicação das penalidades será expedida por Decreto Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020**

Aos 18 dias do mês de Junho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio

do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E PAPELA-RIA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor DOMINGOS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	CNPJ 23.247.045/0001-60
Endereço AV PRESIDENTE ARTHUR BERNADES	Nº 00
Bairro CENTRO SUL	
Cidade VARZEA GRANDE/MT	CEP 78125100
Representante Legal	CPF
Email rodrigo@betosports.com.br	Telefone (65) 3028-4200

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24024	BOLA - DE BORRACHA, COM 18 GOMOS, PARA RECREAÇÃO, Nº 10	UN - UNIDADE	PENALTY INICIACAO T08 VII	15,00	26,0000	390,00
2	24028	BOLA - DE COURO, PESANDO 400 A 430G, DE FUTSAL, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA, ACABAMENTO SEM COSTURA BOLA DE FUTSAL Nº 500	UN - UNIDADE	PENALTY FUTSAL MAX 500 C/C IX	25,00	139,9000	3.497,50
3	24029	BOLA - COSTURADA OU MATRIZADA EM PVC, PESANDO ENTRE 230 E 270 GRAMAS, PARA HANDEBOL OFICIAL, INFANTIL, TAMANHO DA CIRCUNFERENCIA: 49,0CM A 51,0CM, COM 32 GOMOS, CAMARA AIRABILITY E MIOLO SLIPSYSTEM REMOVIVEL BOLA DE HANDEBOL INFANTIL Nº H2L	UN - UNIDADE	PENALTY HANDBOL H2L ULTRA FUSION VII	25,00	89,9000	2.247,50
4	24237	REDE - EM 90 POR CENTO DE POLIURETANO, PARA VOLEY, COM DUAS FAIXAS EM ALGODAO, NA COR BRANCA, EM FIO DE 2,0MM - POLIETILENO (TIPO SEDA), TAMANHO OFICIAL 9,50X1,00M## COM 4 FAIXAS DE ALGODAO, DUBLADAS IMPERMEAVEIS, COM 5,00 CM DE LARGURA REDE PARA VOLEI	UN - UNIDADE	ANCORA VOLEY 02 FAIXA OFICIAL FIO 2MM SEDA	23,00	148,1400	3.407,22
5	30570	COLCHONETES PARA GINASTICA 90X40X3 CM COR AZUL	UN - UNIDADE	BAGUN PARA GINASTICA 90X40X3 CM COR AZUL	120,00	57,0000	6.840,00
6	30614	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO SEDA FIO 4, CORDA TRANÇADA POLI-PROPYLENO 100% VIRGEM, COR BRANCA, MALHA 12X12 CM	UN - UNIDADE	ANCORA SEDA FIO 4, CORDA TRANÇADA POLI-PROPYLENO 100% VIRGEM, COR	12,00	483,4100	5.800,92

7	30616	REDE VOLEIBOL 2 FAIXAS SINTETICA, FIO 2 EM POLIETILENO TORCIDO 1MX9.50M	UN - UNIDADE	BRANCA, MALHA 12X12 CM REDE VOLEIBOL MARCA ANCORA 2 FAIXAS SINTETICA, FIO 2 EM POLIETILENO TORCIDO 1MX9.50M	12,00	64,0200	768,24
8	30620	BOLA DE CAMPO S11 R2VIII, TERMOTEC, 11 GOMOS TAMANHO 68-70, MICROPOWER, PESO 410-450 GRAMAS	UN - UNIDADE	PENALTY CAMPO S11 R2 X REF: 511322	95,00	63,3200	6.015,40
9	30621	BOLA FUTSAL 100 VI TERMOTEC 8 GOMOS, CIRCUNFERENCIA 50-55 CM, PESO 300-350G, PU.	UN - UNIDADE	PENALTY FUTSAL MAX 100 TERM X	20,00	119,9000	2.398,00
10	30622	BOLA FUTSAL 1000 VI, CIRCUNFERENCIA 61-64 CM, PESO 410-440G, TERMOTEC, PU ULTRA 100%, 11 GOMOS, SEM COSTURA.	UN - UNIDADE	PENALTY FUTSAL MAX 1000 X	65,00	224,7700	14.610,05
11	30623	BOLA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, TAMANHO Nº 08 PARA QUEIMADA	UN - UNIDADE	PENALTY INICIACAO T08 VII	17,00	23,8000	404,60

□

Total: 46.379,43

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e,

sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso

inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo

prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, po-

derá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. **Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:** a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 **As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** 11.1.2. **Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. **Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. **A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.** 11.1.3.2. **Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.** 11.1.3.3. **O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** 11.1.3.4. **A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

▢

DOMINGOS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 026/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o ADIAMENTO do certame que seria no dia 24 de junho de 2020, na modalidade de PREGÃO

PRESENCIAL SRP do tipo MENOR PREÇO por item, tendo por finalidade a contratação de empresas especializadas em **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO** de Gaúcha do Norte – MT. Justificando que o mesmo será por LOTE e não por ITEM, devido essa alteração o certame será adiado para o dia 02/07/2020. O mesmo continuará de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições esta-

belecidas neste no edital de origem e seus anexos sendo alterado apenas julgamento por LOTE e não ITEM, se realizará às **07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este processo será regido pela Lei Federal 8666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao-gauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 19 de junho de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) **Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000045/2020 Modalidade Nr.: 00000025/2020

Modalidade: PREGÃO

Data da Adjudicação: 18/06/2020 Data da Homologação: 18/06/2020

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E PAPELARIA

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

Detalhamento

Marca

Unid. Qtd.

Vir. Unitário

Total

394 - EVANDRO PIVETTA

CNPJ: 06.122.163/0001-23

1666	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 04, EM	KIT	UN - UNIDA-DE	30,0000	1,7000	51,00
1667	MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTÍSTICA Nº 04 PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 18, EM	KIT	UN - UNIDA-DE	30,0000	3,2500	97,50
24008	MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTÍSTICA Nº 18 JOGO - ABACO EM MADEIRA, BASE (35X10X20CM) COM 50	CIABRINK	UN - UNIDA-DE	15,0000	42,0000	630,00
24039	AGOLAS COLORIDAS CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, IAS, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, COM 10 MATERIAS, COM CAPA EM 250G, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2 E 200 FOLHAS PAUTADAS.	PANAMERICANA	UN - UNIDA-DE	150,0000	9,3500	1.402,50
24047	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM EM POLIPROPILENO, PONTA COM 1,00MM, EM POLIESTER, NA COR VARIADA CANETA PARA RETROPROJETOR VARIAS CORES (AZUL, PRETA, VERMELHA) COLA - LIQUIDA, BRANCA, PARA BLOCAGEM, RAPIDA FRASCO COM 40G - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE ACETATO DE POLIVINILA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	BRW	UN - UNIDA-DE	20,0000	2,4800	49,60
24056	COLA - LIQUIDA, BRANCA, PARA BLOCAGEM, RAPIDA FRASCO COM 40G - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE ACETATO DE POLIVINILA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	GR QUIMICA	UN - UNIDA-DE	70,0000	1,2100	84,70
24057	COLA - LIQUIDA, BRANCA, ESCOLAR, ATOXICA, NORMAL, FRASCO C/90 GRAMAS COLA BRANCA LIQUIDA, FRASCO COM 90G, EMBALABEM COM 12 UNIDADES.	GR QUIMICA	UN - UNIDA-DE	130,0000	18,0900	2.351,70
24067	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA. FRASCO C/18ML	GR QUIMICA	UN - UNIDA-DE	45,0000	1,9800	89,10
24079	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (17,0X31,0)MM, NA COR BRANCA, COM 96 ETIQUETAS, POR FOLHA	PIMACO	UN - UNIDA-DE	25,0000	1,4000	35,00
24100	FORMATO A4 ETIQUETA ADESIVO. FOLHAS A4 GRAMPO GALVANIZADO 26/6, CAIXA CONTENDO 5000 UNIDADES	BRW	UN - UNIDA-DE	90,0000	5,2400	471,60
24108	JOGO DE DAMA - EM PLASTICO, CAIXA COM 32 PECAS JOGO DE DAMA	ARTBRINK	UN - UNIDA-DE	15,0000	13,9000	208,50
24113	BARALHO - TIPO JOGO UNO, MEDINDO 63,00X88,00MM, ACONDICIONADO	COPAG	UN - UNIDA-DE	15,0000	19,9900	299,85
24159	EM EMBALAGEM APROPRIADA JOGO UNO PAPEL DE SEDA - MEDINDO (50X70)CM, PESANDO 20G/M2, COLORIDA	REIPEL	UN - UNIDA-DE	220,0000	0,2300	50,60
24172	PAPEL DE SEDA, CORES VARIADAS PAPEIS KRAFTS - NATURAL RECICLADO PESANDO 80G/M2, MEDINDO (60X165)CM, EM FOLHAS,	REIPEL	UN - UNIDA-DE	150,0000	1,0900	163,50
24178	PASTA - L, EM PLASTICO, FORMATO A4, CORES DIVERSAS	ALAPLAST	UN - UNIDADE	220,0000	0,8800	193,60
24183	PASTA - DE REGISTRADORA A/Z GRANDE EM PAPELAO SUPER RESISTENTE, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLASTICO RESISTENTE INCOLOR, COM BORDA INFERIOR EM AÇO, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR "TIC TAC" (COM PERFEITO ENCAIXE), COM PESO PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB, COMPATIBILIDADE: WINDOWS E	FRAMA	UN - UNIDADE	370,0000	8,9900	3.326,30
24185		MULTILASER	UN - UNIDADE	40,0000	37,7500	1.510,00

	LINUX, CONECTOR: COM TAMPA OU RETRATIL, INTERFACE: USB 2.0, VELOCIDADE DE GRAVACAO: 20 MB/S, VELOCIDADE DE LEITURA: 10 MB/S PEN DRIVE 16 GB					
24191	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, CAPACIDADE DE 75 FOLHAS COM 75G/M2, COM 4 VAZADORES, NA COR PRETA PERFU	BRW	UN - UNIDADE	10,0000	133,0000	1.330,00
24215	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 0, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA N° 0	KIT	UN - UNIDADE	10,0000	1,6500	16,50
24220	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, N.02, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA N° 2	KIT	UN - UNIDADE	32,0000	1,6500	52,80
24233	QUADRO DE AVISO - MADEIRA, MEDINDO 3,00M X 1,20M, EM ALUMINIO ANODIZADO, BRANCO	STALO	UN - UNIDADE	17,0000	314,9900	5.354,83
24234	QUEBRA CABECA - CONFECCIONADO EM PAPEL CARTAO COM 60 PECAS FORMANDO UMA IMAGEM DE DIMENSOES APROXIMADAS: 22,4 X 30,8 CM, COLORIDO QUEBRA CABECA, COM NO MINIMO 60 PECAS	TOYSTER	UN - UNIDADE	60,0000	31,0000	1.860,00
24245	RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE PAREDE, REDONDO, TIPO A PILHA RELOGIO DE PAREDE, COM NUMEROS GRANDE	YNIS	UN - UNIDADE	16,0000	23,5500	376,80
24258	TECIDO - TIPO TNT, (TECIDO NAO TECIDO), ARMACAO Prensada, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS TNT, CORES VARIADAS,	SANTA FE	UN - UNIDADE	120,0000	175,0000	21.000,00
24260	ROLO COM 1,42X100 METROS TRILHAS JOGO DE TRILHA - EM MADEIRA, MEDINDO 31 X 31 CM, 24	TOYSTER	UN - UNIDADE	55,0000	14,8900	818,95
24262	PECAS EM PLASTICO PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARRGAVEL (SIMILIAR A PILOT) PONTA DE POLIESTER 6.0 MM, ESPESSURA DE ESCRITA 2.2 MM, CORIS VERMELHO AZUL, PRETON VERDE. REFIL E PONTAS	BRW	UN - UNIDADE	602,0000	5,8900	3.545,78
28287	SUBSTITUIVEIS PRENDEDOR DE PAPEL PRETO 51MM CX COM 12 UNIDADES	BRW	UN - UNIDADE	50,0000	19,0000	950,00
30568	COLA PARA ARTESANATO- LIQUIDA, ATOXICA, ADESIVO A BASE DE PVA, NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, PARA COLAR PAPELTUBO DE COLA (SIMILAR A TEK BONDER) FRASCO 40 GRAMAS	ACRILEX	UN - UNIDADE	120,0000	11,8900	1.426,80
30576	ELASTICO - DE LATEX, N.18, NA COR BEGE PARA DINHEIRO, PACOTE COM 120 UNIDADES	MERCUR	UN - UNIDADE	24,0000	5,2500	126,00
30578	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 48,00MMX50,00M FITA CREPE LARGA	BRW	UN - UNIDADE	240,0000	11,9500	2.868,00
30582	FITA CREPE, 18MMX30M FITA CREPE COM 30 METROS	BRW	UN - UNIDADE	60,0000	3,7900	227,40
30583	FITA CREPE, 19MMX50M FITA CREPE, COM 50 METROS	BRW	UN - UNIDADE	90,0000	3,9400	354,60
30584	FITA DUPLA FACE 12MMX30M FITA DUPLA FACE	BRW	UN - UNIDADE	110,0000	6,1500	676,50
30593	LINHA - ECOLOGICA, COM ESPESSURA DE FIO NE 8/2, COM 1.000 METROS, CORES, DIVERSAS, PARA CROCHE LINHA PARA CROCHE, CORES DIVERSAS, ROLO COM 1000 METROS (SIMILAR A LINHA CLEA)	EUROFIOS	UN - UNIDADE	45,0000	6,8900	310,05
30594	LIVRO PONTO - PAUTADO EM PAPEL SULFITE, PESANDO DE 63 A 75 G/M², MEDINDO (212X150) MM, CAPA PESANDO CAPA DURA EM PAPELÃO 705G/M², REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, PESANDO REVESTIMENTO NO PADRAO, NA COR PRETA, EM PAPEL OFF-SET,	TAMOIO	UN - UNIDADE	60,0000	11,4900	689,40
30595	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 212,00X150,00MM, CAPA DURA,	TAMOIO	UN - UNIDA-DE	28,0000	10,1000	282,80
30603	CONTENDO 100 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2, AZUL PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS TIPO CREPON, DE PAPEL, ROLO 48CMX2M	REIPEL	UN - UNIDA-DE	120,0000	0,9500	114,00
30605	PAPEL FORMATO A4, COLORIDO PAPEL SULFITE COLORIDO, PACOTE COM 100 FOLHAS	CHAMEX	UN - UNIDA-DE	10,0000	7,5000	75,00
30607	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE EM PLASTICO TRANSPARENTE, ESPESSURA DE COM LOMBADA DE 18 MM, NO TAMANHO	DELLO	UN - UNIDA-DE	150,0000	2,8300	424,50
30610	FORMATO OFICIO, MEDINDO (245 X 335) MM, COM ABA E ELASTICO, PASTA PLASTICA DE 20 MM, COM ELASTICO, CORES DIVERSAS PINCEL RECARREGAVEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR CORES VARIADAS, COM PONTA FORMATO OGIVA, DO TIPO PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NAS CORES VERMELHO, AZUL, PRETO E VERDE,	BRW	UN - UNIDA-DE	25,0000	34,9900	874,75
30612	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES, QUADRO BRANCO - MADEIRA, MEDINDO 2,00M X 1,20M, MOLDURA EM ALUMINIO ANODIZADO, BRANCO.	STALO	UN - UNIDA-DE	17,0000	234,9900	3.994,83
30618	REFIL RECARREGAVEL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO (SIMILIAR AO PILOT), CAIXA COM 12 UNIDADES TINTA LIQUIDA 5,5 ML	BRW	UN - UNIDA-DE	90,0000	36,8900	3.320,10
30625	CARTUCHO DE REPOSICAO, CORES VERMELHO, AZUL, PRETO E VERDE CADERNO ESPIRAL 10 MATERIAS - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM COM CAPA DURA EM 280G/M2, 120 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2	PANAMERICANA	UN - UNIDA-DE	430,0000	7,6500	3.289,50
32045	ENVELOPE A4 TIPO SACO AMARELO TAMANHO 229X324MM A4	REIPEL	UN - UNIDA-DE	251,0000	0,4100	102,91
32069	COLA BASTAO ATOXICA FRASCO COM 9 GRAMAS	BRW	UN - UNIDA-DE	10,0000	1,9900	19,90
32075	PASTA CATALOGO, OFICIO, CAPA DURA COM 50 ENVELOPES 4 COLCHONETES E VISOR 4X1	ACP	UN - UNIDA-DE	200,0000	12,3000	2.460,00

Total Itens:

46 Total Fornecedor:

67.957,7500

2671 - SERGIO LOSS - ME

CNPJ: 07.906.441/0001-04

1532	GRAMPO TRILHO PLASTICO	WALEU	UN - UNIDADE	300,0000	11,4400	3.432,00
14942	XEROX	MUNDO	UN - UNIDADE	3100,0000	0,2700	837,00
24013	APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO,SIMPLES,SEM DEPOSITO CAIXA	BRW	UN - UNIDADE	32,0000	9,5400	305,28
24022	CONTENDO 24 UND KIT BLOCOS 120 PEÇAS FABRICADO EM PLÁSTICO COM CORES VIVAS. PEÇAS COM DIVERSAS FORMAS. DESENVOLVE A CONCENTRAÇÃO, A CRIATIVIDADE, A COORDENAÇÃO MOTORA FINA, AMPLIANDO AS POSSIBILIDADES DE ORGANIZAÇÃO E RACIOCÍNIO LÓGICO.	CARLU	UN - UNIDADE	11,0000	79,8000	877,80
24026	ACONDICIONADO EM SACOLA PLÁST BOLA - CONFECCIONADA EM PU, PESANDO ENTRE 360-390 GRAMAS, PARA FUTEBOL CAMPO, TAMANHO INFANTIL, CAMARA BUTIL, COM VALVULA,CIRCUNFERENCIA ENTRE 64-66CM,NA COR BRANCA,DEVE SER APROVADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), OU	PENALTY	UN - UNIDADE	25,0000	82,3100	2.057,75
24027	PELA FEDERACAO IN BOLA - DE BORRACHA, PESANDO 400G, DE FUTSAL, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA BOLA DE	PENALTY	UN - UNIDADE	25,0000	117,0000	2.925,00
24033	FUTSAL N° 200 BORRACHA - DE LATEX NATURAL, ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 60, NA COR BRANCACAIXA COM 60 UNIDADES - BORRACHA MACIA E SUAVE, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE.	BRW	UN - UNIDADE	55,0000	13,0000	715,00
24034	APAGA LÁPIS CADERNO BROCHURA - COSTURADO, MEDINDO (140 X 202)MM, CAPA DURA, PESANDO 120G/M2,, COM 48 FOLHAS PAUTADAS, PESANDO 56G/M2 P/ FOLHACADERNO BROCHURA, COM CAPA DURA, PEQUENO, COM	CREDEAL	UN - UNIDA-DE	130,0000	2,5300	328,90
24040	48 FOLHAS PAUTADAS. CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, NA COR VARIADA PLASTICO, CORES DIVERSAS	POLIBRAS	UN - UNIDA-DE	390,0000	3,0900	1.205,10
24051	CLIP - ACO, TRANCADO, NIQUELADO, 2 CLIPS N° 2/0, CAIXA	BRW	UN - UNIDA-DE	305,0000	1,6100	491,05
24052	CONTENDO 100 UNIDADES. CLIP - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 3 CLIPS N° 3/0, CAIXA	BRW	UN - UNIDA-DE	160,0000	1,6100	257,60
24054	CONTENDO 50 UNIDADES. CLIP - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0 CLIPS N° 8/0, CAIXA	BRW	UN - UNIDA-DE	120,0000	1,6100	193,20
24059	CONTENDO 25 UNIDADES. COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (CRISTAL), RAPIDA FRASCO	BRW	UN - UNIDA-DE	45,0000	10,9800	494,10
24071	COM 23G, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES, NÃO T MATERIAL PEDAGOGICO - DOMINO, DE PLASTICO, PARA RACIOCINIO	CARLU	UN - UNIDA-DE	15,0000	17,4100	261,15
24074	LOGICO, COM 28 PECAS, EMBALAGEM PLASTICA ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL OFF-SET, PESANDO 120 GRAMAS, TIPO SACO, COM IMPRESSAO (4 X 0 CORES), MEDINDO A4 (18,8 X 25,3)CM, COM ABA, NA COR BRANCA , TAMANHO A4, COR	VMP	UN - UNIDA-DE	505,0000	0,4000	202,00
24075	BRANCA ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL COUCHE FOSCO, PESANDO 170 GRAMAS, TIPO SACO, COM IMPRESSAO, MEDINDO A4 (240 X 340)MM,	VMP	UN - UNIDA-DE	600,0000	0,3100	186,00
24076	COM ABA, 4/0 CORES, TAMANHO A4, CORES VARIADAS ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,MEDINDO	VMP	UN - UNIDA-DE	500,0000	0,2700	135,00
24080	180,00X240,00MM,NA COR PARDA ETIQUETAS ADESIVAS - PARA USO MANUAL,PAPEL GLASSINE,MEDINDO 100,00X50,00MM,01 CARREIRA,CARTA,3 ETIQUETAS FOR	CROMUS	UN - UNIDA-DE	45,0000	18,8000	846,00
24092	FOLHA,BRANCA ETIQUETA PREÇO PARA GRANDE - PCT C/ 3 ROLOS FRAGMENTADORA - PARA FRAGMENTADORA DE PAPEL, 8 FOLHAS SIMULTANEAS EM TIRAS ILEGIVEIS, 100VL, 232 MM, INCLUI CESTO, 236MM, 60HZ, 220V, FRAGMENTADORA TRITURADOR DE PAPEL,	MULTILAZER	UN - UNIDA-DE	253,0000	399,9900	101.197,47
24098	ELETRICA GRAMPEADOR GRANDE GRAMPEADOR - COMERCIAL GRANDE, METAL,	BRW	UN - UNIDA-DE	20,0000	33,4200	668,40
24101	GRAMPO 26/6 ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 100CM X 50CM X 2CM, NA COR BRANCA	ISOESTE	UN - UNIDA-DE	80,0000	4,4300	354,40
24102	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 100CM X 50CM X 3CM, NA COR BRANCA	ISOESTE	UN - UNIDA-DE	60,0000	6,2600	375,60
24103	ISO ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX5,00MM,NA COR	ISOESTE	UN - UNIDA-DE	20,0000	9,9900	199,80
24112	BRANCA ISO JOGO PEGA VARETA - ESTILO FUNIL JOGO PEGA VARETAS JOGO PEGA	XALINGO	UN - UNIDA-DE	12,0000	4,7900	57,48
24114	VARETA MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO PEDAGOGICOS MATERIAL DOURADO, DE	CARLU	UN - UNIDA-DE	15,0000	76,1300	1.141,95
24115	MADEIRA, PARA ENSINO DIDATICO, COM 611 P LAPIS - FORMATO SEXTAVADO, MINA 6B PRETA, MEDINDO 170MM,	BRW	UN - UNIDA-DE	60,0000	11,4500	687,00
24139	EMBALAGEM APROPRIADA CAIXA CONTENDO 12 UNID LIVRO DE PONTO ADMINISTRATIVO - MODELO OFICIAL 098 LIVRO	TILIBRA	UN - UNIDA-DE	25,0000	6,6800	167,00
24142	PONTO, CONTENDO 50 FOLHAS MAPA - DO BRASIL POLITICO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC,	MULTIMAPA	UN - UNIDA-DE	20,0000	19,9800	399,60
24143	APROXIMADAMENTE 1,20X0,90M MAPA DA REPUBLICA DO BRASIL MAPA - FISICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 0,90M MAPA	MULTIMAPA	UN - UNIDA-DE	11,0000	19,9800	219,78
24144	DO ESTADO DO MATO GROSSO MASSA DE MODELAR - TIPO MASSA PRONTA,CORES VARIADAS,MARCHE	ACRILEX	UN - UNIDADE	201,0000	2,0000	402,00
24147	MASSA DE MODELAR, CAIXA CONTENDO 6 UNIDAD UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO,CONTENDO 12G, TIPO CREME, COMPOSTO DE ACIDO GRAXO,GLICOIS,CORANTE ALIMENTICIO E	WALEU	UN - UNIDADE	57,0000	2,1500	122,55

	ESSENCIA AROMATICA MOLHA DEDOS EM CREME, COM 12G, CONTENDO					
24151	ACIDOS GRAXOS, CORANTE E AROMATIZANTE. PAPEL CAMURÇA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS PAPEL	VMP	UN - UNIDADE	50,0000	1,0900	54,50
24155	CAMURÇA, CORES VARIADAS. PAPEL CELOFANE - EM CELULOSE, NA GRAMATURA 75G/M2, PESANDO	VMP	UN - UNIDADE	180,0000	1,4300	257,40
	20 MICRAS, MEDINDO 70 X 90, NA COR CORES DIVERSAS PAPEL					
24160	CELOFANE, CORES VARIADAS PAPEL - HECTOGRAFICO,FORMATO A4,75G/M2,NA COR BRANCA PAPEL	HARDCO	UN - UNIDADE	200,0000	65,0000	13.000,00
24173	HECTOGRAFICO EXTENCIL, CAIXA CONTENDO 100 PAPEL LAMINADO - PESANDO 63 GR/M2, MEDINDO 47 X 60, NAS	VMP	UN - UNIDADE	200,0000	0,9500	190,00
24180	CORES VARIADAS PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - EM POLIPROPILENO,ESPESSURA	VMP	UN - UNIDADE	250,0000	2,8500	712,50
	: 0,35MM LOMBADA 0,20MM,NO TAMANHO 24 X 35 CM,COM ABA DE					
	ELASTICO E ILHOES, PASTA PLASTICA DE 35 MM, COM ELASTICO,					
24216	CORES DIVERSAS PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 10, EM	ACRILEX	UN - UNIDADE	20,0000	1,8300	36,60
24222	MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA N° 10 PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 06, EM	ACRILEX	UN - UNIDADE	12,0000	1,7000	20,40
24227	MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA N° 6 PORTA LAPIS - DE ACRILICO, 3 EM 1 (PORTA LAPIS/CLIPS/PAPEL),	WALEU	UN - UNIDADE	42,0000	7,3500	308,70
	CRISTAL PORTA PAPEL, EM ACRILICO COM 3 DIVISORIAS, CORES					
24241	DIVERSAS. REGUA - DE ACRILICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM	WALEU	UN - UNIDADE	155,0000	1,3500	209,25
24242	MILIMETROS ESPESSURA 3MM APROX., MEDINDO 30 CM REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 50CM,COM ESCALA MILIMETRICA,EM	WALEU	UN - UNIDADE	85,0000	2,2000	187,00
24243	BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE REGUA COM 50 CM REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 60CM, COM ESCALA MILIMETRICA,	WALEU	UN - UNIDADE	65,0000	3,0800	200,20
24246	NA COR CRISTAL REGUA DE 60 CM PAPEL - PRESENTE, DIÂMETRO: 10 CM, ALTURA: 60 CM,	COLCHE	UN - UNIDADE	23,0000	44,7900	1.030,17
24249	COMPRIMENTO: 100 METROS; PESO APROXIMADO DA BOBINA: 3,5 KG; TESOURA ESCOLAR PEQUENA DE 12 CM, SEM PONTA, CORES VARIADAS	GATTE	UN - UNIDADE	200,0000	2,0400	408,00
	TESOURA ESCOLAR - CABO DE PLASTICO, CORES DIVERSA, COM PARA					
24252	DESTRO 2 DEDOS, LAMINA DE ACO, PONTA ARREDONDA TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA,6 CORES TINTA GUACHE, CORES	ACRILEX	UN - UNIDADE	40,0000	3,0000	120,00
24254	DIVERSAS, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES DE 15 ML CADA FRASCO TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES VARIADAS,	ACRILEX	UN - UNIDADE	14,0000	4,3000	60,20
24257	POTE CONTENDO 250 ML TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO,A BASE DE ALCOOL,	BRW	UN - UNIDADE	90,0000	127,9900	11.519,10
	TINTA PARA QUADRO BRANCO, TUBO CONTENDO 1 LITRO NAS CORES					
28245	PRETO, AZUL, VERMELHO, E VERDE LAÇO DE PRESENTE 32X51 PACOTE COM 100 UNIDADES	VMP	UN - UNIDADE	5,0000	26,4700	132,35
28248	TINTA ACRIPUFF 35 ML VARIAS CORES	ACRILEX	UN - UNIDADE	30,0000	3,6400	109,20
30564	BALAO PLASTICO - EM LATEX, 260SR, NO FORMATO DE CANUDO, EM	SAO ROQUE	UN - UNIDADE	180,0000	7,0600	1.270,80
30573	CORES VARIADAS CONTENDO 50 UND CRONOMETRO ESPORTIVO DIGITAL LCD	WESTER	UN - UNIDADE	15,0000	23,9900	359,85
30577	ENCADERNAÇÃO 100 PAGINAS	MUNDO	UN - UNIDADE	620,0000	3,9900	2.473,80
30581	FITA ADESIVA CELOFONE LISO 45 MM X 50 M	BRW	UN - UNIDA- DE	170,0000	3,7000	629,00
30590	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8 DE TAPECEIRO CAIXA COM 1000	BRW	UN - UNIDA- DE	32,0000	12,5000	400,00
30592	UNIDADE LAPIS GRAFITE 2B CAIXA COM 12 UNIDADES	BRW	UN - UNIDA- DE	10,0000	7,5900	75,90
30596	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 212,00X150,00MM, CAPA DURA,	TILIBRA	UN - UNIDA- DE	27,0000	6,6800	180,36
30597	CONTENDO 50 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET,56G/M2, VERDE PACOTE DE PAPEL DE PRESENTE 45X60	VMP	UN - UNIDA- DE	20,0000	3,1900	63,80
30598	PAPEL - COLOR SET, 48X66CM, EM CORES VARIADAS,120G/M2, NA	VMP	UN - UNIDA- DE	60,0000	0,9500	57,00
	COR VARIADAS, TIPO LISO COLORIDO NAS DUAS FACES PAPEL COLOR					
30599	SET, CORES VARIADAS PAPEL - TEXTURA CASCA DE OVO, FORMATO A4,180G/M2, NA COR	FILIPER	UN - UNIDA- DE	25,0000	15,9900	399,75
30600	BRANCA PAPEL CASCA DE OVO A4, CAIXA COM 50 FOLHAS PAPEL ADESIVO CONTAC 40CM LARGURA CORES VARIADAS ROLO C/ 10	VMP	UN - UNIDA- DE	20,0000	56,0000	1.120,00
30601	METROS PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 280G/M2, NO FORMATO	VMP	UN - UNIDA- DE	100,0000	1,1100	111,00
	48X65 CM , UMIDADE DE 7 A 11%, EM CORES VARIADAS, PAPEL					
30604	CARTAO, CORES VARIADAS PAPEL FORMATO A4, COLORIDO PAPEL A4 LINHO TEXTURIZADO, COM	FILIPER	UN - UNIDA- DE	22,0000	15,9000	349,80
30606	50 FOLHAS, CORES VARIADAS PAPEL VERGE - PAPEL CRIATIVE PAPER, MEDINDO 210X297 CX C/	ROMITEC	UN - UNIDA- DE	50,0000	12,7900	639,50
	50 FOLHAS, GRAMATURA 180, PAPEL VERGE A4, CORES VARIADAS,					
30609	CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES PINCEL - EM CRINA ANIMAL, DE MADEIRA, N-16 PARA PINTURA DE	ACRILEX	UN - UNIDA- DE	27,0000	2,6300	71,01
30611	QUADROS PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA N° 16 PISTOLA - (MINI)-DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE	VMP	UN - UNIDA- DE	25,0000	10,0000	250,00
	COLA QUENTE, POTENCIA DE 10W, BIVOLT PISTOLA DE COLA QUENTE					
30615	FINA REDE DE FUTSAL, SEDA FIO 4 CORDA TRANÇADA, POLIPROPILENO	GISMA RE- DE	UN - UNIDA- DE	12,0000	191,9900	2.303,88
30619	100% VIRGEM, COR BRANCA, MALHA 12X12 CM TINTA NANQUIN 20ML CAIXA COM 12 UNIDADES	ACRILEX	UN - UNIDA- DE	30,0000	22,0700	662,10
30624	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 200,00X275,00MM,	CREDEAL	UN - UNIDA- DE	15,0000	6,0200	90,30
	CAPA DURA, COM 600G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS,DE					
30626	56G/M2CADERNO BROCHURA.	CREDEAL		101,0000	1,2700	128,27

	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM, NO		UN - UNIDA-			
	FORMATO 1/4, COM CAPA FLEXIVEL EM 280G/M2, COM 48 FOLHAS,		DE			
30627	GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G	CREDEAL	UN - UNIDA-	71,0000	5,3300	378,43
	CADERNO ESPIRAL, 1M COM CAPA DURA, GRANDE, COM 96 FOLHAS		DE			
	PAUTADAS.CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME					
30630	GALVANIZADO, MEDINDO 200,00X275,00MM.	BRW	UN - UNIDA-	41,0000	2,2000	90,20
	COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM		DE			
30632	RAPIDA PARA ISOPOR COLA PARA ISOPOR, FRASCO COM 35G.	LUCKY	UN - UNIDA-	21,0000	85,9900	1,805,79
	EXTENSOR CORDA TERSORELASTICA FAIXA EXERCICIO DE MUSCULAÇÃO		DE			
32044	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 MM AZUL E VERMELHA CAIXA COM 50	COMPAC	UN - UNIDA-	31,0000	36,7900	1,140,49
			DE			
32046	ENVELOPE A4 24CMX34CM TIPO SACO AMARELO	VMP	UN - UNIDA-	101,0000	0,3100	31,31
			DE			
32050	FANTOCHE – FANTOCHE DE MÃO COM MOVIMENTO DE BOCA E DE PANO	CARLU	UN - UNIDA-	30,0000	23,9900	719,70
			DE			
32066	MEDINDO 24CM DE ALTURA CORES VARIADAS	ARCO IRES	UN - UNIDA-	20,0000	3,9100	78,20
	PALITO DE MADEIRA PARA CHURRASCO FORMATO REDONDO PACOTE		DE			
	COM					
32070	100 LAPIS DE COR NO FORMATO SEXTAVADO MEDINDO 170CM NOS LIMITES	GATTE	UN - UNIDA-	10,0000	9,2700	92,70
			DE			
32071	CONFORME NORMA EUROPEIA EM 71/3,24 CORES	CREDEAL	UN - UNIDA-	10,0000	8,7900	87,90
	CADERNO DE MUSICA DE PENTAGRAMA DO PARA ANOTAÇÕES DE		DE			

32074

32076

PARTITURAS MUSICAS CAPA

CAIXA DE CORRESPONDÊNCIAS ARTICULADA TRIPLA DE ACRÍLICO CORES VARIADAS

BOTÕES DE ROSAS, CORES VARIADAS

WALEU ART

UN - UNIDADE 10,0000 40,2600 402,60

UN - UNIDADE 200,0000 2,9900 598,00

Total Itens:**80 Total Fornecedor:**

167.359,9700

42233682 - DOMINGOS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**CNPJ: 23.247.045/0001-60**

24024	BOLA - DE BORRACHA, COM 18 GOMOS, PARA RECREACAO, Nº 10	PENALTY INICIA-CAO	UN - UNIDA-	15,0000	26,0000	390,00
			DE			
24028	BOLA - DE COURO, PESANDO 400 A 430G, DE FUTSAL, DE	PENALTY FUTSAL	UN - UNIDA-	25,0000	139,9000	3.497,50
		MA	DE			
	TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA, ACABA-					
	MENTO					
24029	SEM COSTURA BOLA DE FUTSAL Nº 500	PENALTY HANDBOL	UN - UNIDA-	25,0000	89,9000	2.247,50
	BOLA - COSTURADA OU MATRIZADA EM PVC, PESANDO ENTRE 230 E		DE			
	270					
	GRAMAS, PARA HANDEBOL OFICIAL, INFANTIL, TAMANHO DA					
	CIRCUNFERENCIA: 49,0CM A 51,0CM, COM 32 GOMOS, CAMARA					
	AIRABILITY E MIOLO SLIPSYSTEM REMOVIVEL BOLA DE HANDEBOL					
24237	INFANTIL Nº H2L	ANCORA VOLEY 02	UN - UNIDA-	23,0000	148,1400	3.407,22
	REDE - EM 90 POR CENTO DE POLIURETANO, PARA VOLEY, COM DU-	F	DE			
	AS					
	FAIXAS EM ALGODAO, NA COR BRANCA, EM FIO DE 2,0MM -					
	POLIETILENO (TIPO SEDA), TAMANHO OFICIAL 9,50X1,00M## COM 4					
	FAIXAS DE ALGODAO, DUBLADAS IMPERMEAVEIS, COM 5,00 CM DE					
30570	LARGURA REDE PARA VOLEI	BAGUN PARA GI-	UN - UNIDA-	120,0000	57,0000	6.840,00
	COLCHONETES PARA GINASTICA 90X40X3 CM COR AZUL	NAS	DE			
30614	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO SEDA FIO 4, CORDA TRANÇADA	ANCORA SEDA FIO	UN - UNIDA-	12,0000	483,4100	5.800,92
			DE			
30616	POLIPROPILENO 100% VIRGEM, COR BRANCA, MALHA 12X12 CM	REDE VOLEIBOL	UN - UNIDA-	12,0000	64,0200	768,24
	REDE VOLEIBOL 2 FAIXAS SINTÉTICA, FIO 2 EM POLIETILENO	MAR	DE			
30620	TORCIDO 1MX9,50M	PENALTY CAMPO	UN - UNIDA-	95,0000	63,3200	6.015,40
	BOLA DE CAMPO S11 R2VIII, TERMOTEC, 11 GOMOS TAMANHO 68-70,	S11	DE			
30621	MICROPOWER, PESO 410-450 GRAMAS	PENALTY FUTSAL	UN - UNIDA-	20,0000	119,9000	2.398,00
	BOLA FUTSAL 100 VI TERMOTEC 8 GOMOS, CIRCUNFERENCIA 50-55	MA	DE			
30622	CM, PESO 300-350G, PU.	PENALTY FUTSAL	UN - UNIDA-	65,0000	224,7700	14.610,05
	BOLA FUTSAL 1000 VI, CIRCUNFERENCIA 61-64 CM, PESO 410-440G,	MA	DE			
30623	TERMOTEC, PU ULTRA 100%, 11 GOMOS, SEM COSTURA.	PENALTY INICIA-CAO	UN - UNIDA-	17,0000	23,8000	404,60
	BOLA, CONFECIONADA EM BORRACHA, TAMANHO Nº 08 PARA		DE			
	QUEIMADA					

Total Itens:**11 Total Fornecedor:**

46.379,4300

42233685 - MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**CNPJ: 14.284.593/0001-70**

24150

PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR EXTRA BRANCA, COM PESANDO 75G/M² PAPEL A4, CAIXA CONTENDO 10 RESMAS, CADA RESMA COM 500 FOLHAS.

ONE

UN - UNIDADE 455,0000 199,8000 90.909,00

Total Itens:**1 Total Fornecedor:**

90.909,0000

42233688 - MARIA JOSE DOS REIS NETO**CNPJ: 10.226.940/0001-57**

1009	APONTADOR PARA LAPIS - DE METAL,, SIMPLES APONTADOR	LEO LEO	CJ - CONJUNTO	20,0000	12,0000	240,00
14193	RETANGULAR EM METAL, COM 01 FURO CX 12 TESOURA DE PICOTAR PAPEL 17 CM EM AÇO	CLASSE	UN - UNIDADE	30,0000	37,9000	1.137,00
21218	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO RATINHO	MASTERPRINT	CJ - CONJUNTO	45,0000	5,2000	234,00
24009	AGENDA - EXECUTIVA COMERCIAL, COSTURADA, MEDINDO	FORONI	UN - UNIDADE	10,0000	29,0000	290,00

	145,00X205,00MM, CAPA EM COURO SINTETICO, COM 837G/M2, COM					
24010	208 FOLHAS, DE 63G/M2 ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 5MM,	LYKE	UN - UNIDADE	30,0000	3,9000	117,00
24011	COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS CAIXA COM 50 UND ALMOFADA PARA CARIMBO - EM REFIL, COM ENTINTAMENTO, PRETA	JAPAN	UN - UNIDADE	14,0000	7,3000	102,20
24012	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO	CARBRINK	UN - UNIDADE	52,0000	5,5000	286,00
24017	15,00X6,00CM, COM BASE DE FELTRO ARO - EM PLASTICO, TIPO BAMBOLE, COLORIDO, COM 85CM DE	DODO	UN - UNIDADE	80,0000	3,9500	316,00
24018	DIAMETRO CORDAO - BARBANTE, EM ALGODAO, GOMADO, COM 6 FIOS BARBANTE 100%	PIRATININGA	UN - UNIDADE	20,0000	10,4500	209,00
24019	ALGODAO CRU N° 6, EMBALAGEM CONTENDO 250 GRAMAS CORDAO - BARBANTE, EM ALGODAO, GOMADO, COM 8 FIOS BARBANTE 100%	PIRATININGA	UN - UNIDADE	50,0000	18,9500	947,50
24020	ALGODAO N° 8 - ROLO DE 1 KG. COLA - DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO PEQUENA, SECAGEM RAPIDA BASTAO DE COLA QUENTE FINO, PACOTE CONTENDO	RENDICOLA	UN - UNIDADE	70,0000	24,9000	1.743,00
24021	50 UNIDADES. COLA - QUENTE, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM RAPIDA, PARA PISTOLA GRANDE BASTAO DE COLA QUENTE GROSSA, PACOTE CONTENDO	RENDICOLA	UN - UNIDADE	70,0000	25,9000	1.813,00
24030	25 UNIDADES. BOLA - EM PVC, PESANDO DE 240 A 250 GRAMAS, DE HANDEBOL, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL, INFANTIL, DIAMETRO DE 14,00 X 14,00 CM, MATRIZADA, COM 32 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CORES DIVERSAS	MAGUSSY	UN - UNIDADE	25,0000	90,0000	2.250,00
24031	BOLA DE HANDEBOL INFANTIL BOLA - EM PVC, PESANDO DE 250 A 300 GRAMAS, DE HANDEBOL, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL, DIAMETRO DE 14,00 X 14,00 CM, TAMANHO INFANTIL, MATRIZADA, COM 32 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CORES	MAGUSSY	UN - UNIDADE	25,0000	76,9000	1.922,50
24032	DIVERSAS BOLA DE HANDEBOL I BOLA - DE BORRACHA, PESANDO ENTRE 250 A 300G, DE VOLEI DE PRAIA, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR COLORIDA, ACABAMENTO SEM COSTURABOLA - DE BORRACHA, PESANDO ENTRE 250 A 300G, DE VOLEI DE PRAIA, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA)	MAGUSSY	UN - UNIDADE	25,0000	83,0000	2.075,00
24041	OFICIAL, NA COR MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA E ENERGIA SOLAR, DE MESA, COM VISOR E SEM BOBINA, CONTENDO 12 DIGITOS, TECLA GT, COM 04 OPERACOES BASICA, RAIZ QUADRADA, INVERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL, MARCADOR DE PONTOS A CADA 3 DIGITOS, MEMORIA	CLASSE	UN - UNIDADE	45,0000	19,9000	895,50
24043	INDEPENDENTE, COM GAR CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR PRETA AZUL E VERMELHA, TAMPA	PAPERMATE	UN - UNIDADE	80,0000	41,7000	3.336,00
24045	ANTIASFIXIANTE CAIXA COM 50 UNIDADES - CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, PONTA DE POLIESTER 3 A 5MM, CORES VARIADAS CANETA MARCA TEXTO, CORES	LYKE	UN - UNIDADE	50,0000	17,9000	895,00
24046	DIVERSAS CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - PONTA MEDIA, 2,0 MM, TINTA NA COR PRETA, RESISTENTE A AGUA, PARA MARCACAO EM PLACAS, PLASTICOS E VIDROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	JOCAR	UN - UNIDADE	40,0000	25,0000	1.000,00
24048	CANETA PARA CONTOURNO EM EVA. CAIXA COM 12 CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDIA, JOGO COM 12 CORES VARIADAS CA	LEO LEO	UN - UNIDADE	30,0000	5,3500	160,50

24049	CARTOLINA - PESANDO 180G, MEDINDO 50 X 66 CM, NA COR VARIADA	ALOFORM	UN - UNIDA-DE	310,0000	0,6400	198,40
24053	CARTOLINA VARIAS CORES, FOLHAS. CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 5 CLIPS N° 5 PEQUENO, NA	IARA	UN - UNIDA-DE	130,0000	7,9000	1.027,00
24055	COR DOURADO, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, BICO ECONOMICO EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO - DE PRIMEIRA	PIRATININGA	UN - UNIDA-DE	50,0000	15,1500	757,50
	QUALIDADE, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA, SECAGEM RÁPIDA. COM					
24058	VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, TUBO COM 500G	PIRATININGA	UN - UNIDA-DE	30,0000	8,1500	244,50
24060	COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM 6 CORES, SECAGEM RAPIDA COLA -	ACRILEX	UN - UNIDA-DE	40,0000	8,9900	359,60
	LIQUIDA, SEM GLITTER, FRASCO COM 23G, CAIXA CONTENDO 6					
24070	UNIDADES, NÃO TOXICA. JOGO DE DOMINO - , CAIXA DE PLASTICO ILUSTRADO	INJEFORT	UN - UNIDA-DE	30,0000	6,7000	201,00
24077	ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE	MASTERPRINT	UN - UNIDA-DE	250,0000	2,4800	620,00
24078	18,00MM ESTILETE GRANDE ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE	MASTERPRINT	UN - UNIDA-DE	60,0000	1,4000	84,00
24082	9,00MM ESTILETE MEDIO EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA INOX	JAPAN	UN - UNIDA-DE	90,0000	1,7400	156,60
24083	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX30,00MM FITA	ADELBRAS	UN - UNIDA-DE	130,0000	1,1000	143,00
24090	ADESIVA FINA (SIMILAR A DUREX) FITA ADESIVA - DE POLIPROPILENO, MEDINDO	ADELBRAS	UN - UNIDA-DE	520,0000	0,6900	358,80
24094	12,00MMX10,00MM, COLORIDA FITAS COLORIDAS (CORES VARIADAS) GRAFITE - PONTA 0,5 GRAFITE PARA LAPISEIRA N° 05 - CX C/12	GOLLER	UN - UNIDA-DE	7,0000	4,2900	30,03
24096	UNIDADE GRAMPEADOR - TIPO METALICO PEQUENO, COM BASE PARA FECHA-MENTO	MASTERPRINT	UN - UNIDA-DE	55,0000	13,5000	742,50
	DOS GRAMPOS EM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO E FECHADO),					
	APOIO DE BASE EM PVC, FABRICADO EM CHAPA DE ACO SAE 1010/20,					
	COM 1,0MM DE ESPESSURA, EM ACO NORMA SAE 1010/20, COM					
24105	ACABAMENTO NIQUELAD JOGO DA MEMORIA - EM PAPELAO, ALAFABETIZACAO EM MDF, COM 40	CARLU	UN - UNIDA-DE	20,0000	18,8000	376,00
24107	PECAS MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO PEDAGOGICO BLOCO LOGICO, DE	CIABRINK	UN - UNIDA-DE	15,0000	52,9000	793,50
24109	MADEIRA, PARA ENSINO DIDACTICO, COM 48 PECAS D MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO DE FORMAS GEOMETRICAS DE ENCAI-XE,	CIABRINK	UN - UNIDA-DE	15,0000	43,9000	658,50
	DE BORRACHA, PARA ASSOCIACAO DE FORMAS GEOMETRICAS E					
24110	ENCAIXE, CAIXA DE PAPELAO JOGO DE ENCAIXES JOGO DE XADREZ JOGO DE XADREZ - TABULEIRO EM MADEIRA	PAIS E FILHOS	UN - UNIDA-DE	15,0000	108,0000	1.620,00
	DIMENSOES 32X16X6CM, PECAS EM MADEIRA, REI MEDINDO 8CM,					
24133	CERTIFICADO DO INMETRO (MATERIAIS ATOXICOS) LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO RETANGULAR, F, MEDINDO	SERELEPE	UN - UNIDA-DE	50,0000	38,5000	1.925,00
24135	180,00MM, NA COR PRETA CAIXA CONTENDO 144 UN SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, VOLUME 60ML, REMOVEDOR	RADEX	UN - UNIDA-DE	30,0000	10,9500	328,50
	INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES DE					
24136	QUADRO BRANCO LIQUIDO LIMPEZA QUADRO BRANCO LIVRO ATA - MODELO MO 140, COM CAPA DURA, CONTENDO 100	SAO DOMIN-GOS	UN - UNIDA-DE	18,0000	11,0000	198,00
	FOLHAS, MEDINDO (220X330)MM, COM PAUTA LIVRO ATA, CONTENDO					
24137	100 FOLHAS LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X305,00MM, CAPA EM PAPEL KRAFT DE	SAO DOMIN-GOS	UN - UNIDA-DE	25,0000	7,4000	185,00
	80G/M2, COM 1250G/M2, NA COR PRETA, CONTENDO 50 FOLHAS					
	NUMERADAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2 LIVRO ATA, CONTENDO 50					
24145	FOLHAS MESA DE JOGOS - PARA JOGO DE PING PONG, OFICIAL, TAMPO DE	KLOFP	UN - UNIDA-DE	10,0000	1.149,0000	11.490,00
	18MM, EM MADEIRA COMPENSADA, ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR ME-SA					
24152	DE PING PONG OFICIAL, DOBRAVEL PAPEL - CARBONO, FORMATO A4, NA COR PRETA, 1 FACE PAPEL CARBONO	RADEX	UN - UNIDA-DE	20,0000	38,9000	778,00
24161	A4 DUPLA FACE, CAIXA COM 100 FOLHAS BOBINA DE PAPEL KRAFTS ONPAPER 80 G L060 COM 150 METROS	SAFRA	UN - UNIDA-DE	100,0000	51,9000	5.190,00
24177	PASTA - CLASSIFICADORA, EM PVC, FORMATO OFICIO, COM GRAMPO	DAC	UN - UNIDA-DE	110,0000	1,8400	202,40
24181	TRILHO DE PLASTICO, NA COR TRANSPARENTE PASTA PASTA COM ABA E ELASTICO - PASTA PLASTICA, NAS DIMENSOES: 245 X 335MM, FORMATO OFICIO C/ABA E ELASTICO NA COR	ACP	UN - UNIDA-DE	80,0000	3,3000	264,00
	CRISTAL, COM LOMBADA DE 40MM, COM ABA E ELASTICO PASTA					
24182	PLASTICA DE 40 MM, COM ELASTICO, CORES DIVERSAS PASTA SANFONADA - PASTA PLASTICA SANFONADA, PESANDO ., DE	ACP	UN - UNIDA-DE	65,0000	46,4000	3.016,00
	COM 31 DIVISORIAS, NO TAMANHO PARA CHEQUE, NA COR CORES					
24189	VARIADAS PERCEVEJO - PERCEVEJO DE ACO NIQUELADO, COM CABECA DE 10MM,	BAXMANN	UN - UNIDA-DE	155,0000	2,4500	379,75
24192	COLORIDO PERCEVEJO DE ACO, CAIXA CONTEND PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, CAPACIDADE DE 10 FOLHAS COM	LYKE	UN - UNIDA-DE	23,0000	10,0000	230,00
24224	75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA PERFU PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA	VMP	UN - UNIDA-DE	20,0000	26,4000	528,00
24229	QUENTE GROSSA, POTENCIA DE 40W, BIVOL BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFFSET, MEDINDO	INFORMES	UN - UNIDA-DE	200,0000	5,2000	1.040,00
24230	76,00X102,00MM, NA CORES DIVERSAS RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, SUPER	LYKE	UN - UNIDA-DE	175,0000	4,4500	778,75

	ADERENTE, MEDINDO (76 X 76)MM, BLOCO COM 100 FOLHAS, CORES					
24231	VARIADAS EM NEON PRANCHETA PORTÁTIL - EM DURATEX, FORMATO OFÍCIO, COM PRENDEDOR	STALO	UN - UNIDA-DE	35,0000	4,4700	156,45
24247	PLÁSTICO PRANCHETA OFÍCIO, COM PRENDEDOR TESOURA - USO ESCOLAR, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 21,00CM, CABO	JOCAR	UN - UNIDA-DE	35,0000	9,3000	325,50
	PLÁSTICO, NA COR PRETA, PONTA ARREDONDADA TESOURA, MEDINDO 21 CM					
24250	TESOURA - CORTAR PAPEL, COM CABO EM AÇO, MEDINDO 17 CM	JOCAR	UN - UNIDA-DE	50,0000	5,9000	295,00
24251	TESOURA TINTA - FACIAL, A BASE DE ÁGUA E GLICERINA, ATOXICA, 6 CORES	MARIPEL	UN - UNIDA-DE	120,0000	14,3000	1.716,00
24253	TINTA FACIAL ANTIALÉRGICA, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES	PIRATININGA	UN - UNIDA-DE	100,0000	6,9500	695,00
24256	TINTA - GUACHE, A BASE DE ÁGUA TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, FRASCO CONTENDO 500 ML	JAPAN	UN - UNIDA-DE	150,0000	6,1500	922,50
	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA OU AZUL PARA CARIMBO					
	AUTOINTINTADO, SEM ÓLEO, FRASCO COM 40ML, A BASE DE ÁGUA					
	TINTA PARA CARIMBO, NAS CORES AZUL OU PRETA, FRASCO CONTENDO 40 ML					
30565	BALÃO PLÁSTICO - EM LATEX, TAMANHO MÉDIO, EM CORES VARIADAS	IDEATEX	UN - UNIDA-DE	130,0000	6,9500	903,50
30566	BALÃO Nº 07, CORES DIVERSAS, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES, BALÃO PLÁSTICO - METALIZADO, CORES METÁLICAS PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	IDEATEX	UN - UNIDA-DE	160,0000	15,6500	2.504,00
30567	BASTÕES DE REVEZAMENTO OFICIAL, PRODUZIDO EM POLIETILENO COM DENSIDADE ALTA MEDINDO 30 CM	PISTA E AM-PO	UN - UNIDA-DE	27,0000	39,9000	1.077,30
30571	COLETE PARA TREINAMENTO ELITE INFANTIL, DUPLA FACE MUVIN COL	PEGADA	UN - UNIDA-DE	150,0000	30,2000	4.530,00
30572	300 PRETO/LARANJA CONE DE PLÁSTICO RÍGIDO 23 CM, COR AMARELO	PLAST CO	UN - UNIDA-DE	42,0000	46,9900	1.973,58
30574	DICIONÁRIO - INGLÊS/PORTUGUÊS - PORTUGUÊS/INGLÊS, APROX. 26.000 VERBETES DICIONÁRIO INGLÊS/PORTUGUÊS.	TODOLIVRO	UN - UNIDA-DE	40,0000	9,9500	398,00
30575	DICIONÁRIO PORTUGUÊS APROX 30.000 VERBETES	TODOLIVRO	UN - UNIDA-DE	15,0000	9,9500	149,25
30579	FITA ADESIVA - EM PAPEL KRAFT 3777, MEDINDO 32,00MMX50,00M	ADELBRAS	UN - UNIDA-DE	90,0000	29,4000	2.646,00
30580	FITA ADESIVA KRAFT, COR MARROM	ADELBRAS	UN - UNIDA-DE	260,0000	3,8000	988,00
30585	FITA ADESIVA - FITA ADESIVA CELOFONE, MEDINDO 45,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE	ACRILEX	UN - UNIDA-DE	155,0000	2,5000	387,50
30586	GIZ DE CERA - PARA TRABALHOS PEDAGÓGICOS, EM CORES VARIADAS, GLITTER ESCOLAR - CX/12	LANTECOR	UN - UNIDA-DE	35,0000	11,0000	385,00
30587	GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA MADEIRA	WESTERN	UN - UNIDA-DE	13,0000	79,5000	1.033,50
30588	GRAMPEADOR GRANDE - COMERCIAL - M530, 23/10, PARA ATE	JOCAR	UN - UNIDA-DE	42,0000	63,9900	2.687,58
30589	100FLS, GRANDE GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE AÇO GALVANIZADO,	CHAPARRAU	UN - UNIDA-DE	90,0000	15,2000	1.368,00
30591	MEDINDO 23/6 GRAMPO GALVANIZADO	EBRAS	UN - UNIDA-DE	505,0000	3,7900	1.913,95
30602	LÁPIS DE COR CAIXA 12 CORES, LÁPIS GRANDE FORMATO REDONDO, COLORIDO, NÃO APAGÁVEL	VMP	UN - UNIDA-DE	40,0000	73,5000	2.940,00
30608	PAPEL CONTACT RL/25M X 40CM LARGURA DIVERSOS TRANSPARENTE	ADECK	UN - UNIDA-DE	9,0000	659,0000	5.931,00
30613	PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO, CAPACIDADE DE 150 FOLHAS DE 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA PERFURADOR DE PAPEL, GRANDE, COM 2 FUROS	LYKE	UN - UNIDA-DE	300,0000	5,9000	1.770,00
30629	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL E ADESIVO ACRÍLICO, TIPO POST-IT CUBO ULTRA, MEDINDO (38MM X 50MM) CM, COM 100 FOLHAS, NA COR CORES VARIADAS POST-IT - PCT 4 UND C/100	EVAMAX	UN - UNIDA-DE	81,0000	44,0000	3.564,00
32043	FLS CORES VARIADAS CHAPAS TATAME- TAPETE EVA INFANTIL 0,50X0,50 -30 MM	ADELBRAS	UN - UNIDA-DE	45,0000	22,5000	1.012,50
32047	FITA ADESIVA EM PAPEL KRAFT 3777, MEDINDO 19MMX50,00 FITA	GUEDES	UN - UNIDA-DE	6,0000	79,8000	478,80
32067	ASDESIVAS KRAFT COR MARROM QUADRO DE AVISOS EM FELTRO MEDINDO 70X50 MOLDURA EM ALUMÍNIO	GUEDES	UN - UNIDA-DE	1,0000	198,0000	198,00
32068	CAVALETE PARA FLIP CHART EM MADEIRA MEDINDO 1,70CM 0,70	SUZANO	UN - UNIDA-DE	100,0000	35,9900	3.599,00
32073	EMBALAGEM APROPRIADA FOLHA PARA FLIP CHART UTILIZANDO EM CAVALETE FLIP CHART	KIT	UN - UNIDA-DE	100,0000	3,8900	389,00
32077	PACOTE COM 50 UN FITA DE CETIM Nº 02 COM 10 MM, CORES VARIADAS, POR METRO	ACP	UN - UNIDA-DE	20,0000	63,5000	1.270,00
32078	ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa LARGO EM FURACÃO CORES VARIADAS	FORONI	UN - UNIDA-DE	20,0000	1,4900	29,80
	LAVÁVEL, PLÁSTICO RESISTENTE A X C X L X27,1 X 43 X 27 CM					
	ENVELOPE A3 AMARELO SACO 370X470 MM					
Total Itens:		84	Total Fornecedor:		103.111,2400	
			Total Geral:		475.717,3900	

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

Aos 18 dias do mês de Junho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E PAPELARIA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	EVANDRO PIVETTA	CNPJ	06.122.163/0001-23
Endereço	AVENIDA BRASIL	Nº	849
Bairro	CENTRO		
Cidade	GAÚCHA DO NORTE/MT	CEP	78875000
Representante Legal		CPF	
Email	evandro_pivetta@hotmail.com	Telefone	6635821120

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1666	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 04, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTÍSTICA Nº 04	UN - UNIDADE	KIT	30,00	1,7000	51,00
2	1667	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 18, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTÍSTICA Nº 18	UN - UNIDADE	KIT	30,00	3,2500	97,50
3	24008	JOGO - ABACO EM MADEIRA, BASE (35X10X20CM) COM 50 AGOLAS, COLORIDAS	UN - UNIDADE	CIABRINK	15,00	42,0000	630,00
4	24039	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, IAS, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, COM 10 MATERIAS, COM CAPA EM 250G, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2 E 200 FOLHAS PAUTADAS.	UN - UNIDADE	PANAMERICA NA	150,00	9,3500	1.402,50
5	24047	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM EM POLIPROPILENO, PONTA COM 1,00MM, EM POLIESTER, NA COR VARIADA CANETA PARA RETROPROJETOR VARIAS CORES (AZUL, PRETA, VERMELHA)	UN - UNIDADE	BRW	20,00	2,4800	49,60
6	24056	COLA - LIQUIDA, BRANCA, PARA BLOCAGEM, RAPIDA FRASCO COM 40G - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVAVEL E NAO TOXICA, SECAGEM RAPIDA, COMPOSICAO BASICA DE ACETATO DE POLIVINILA. COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO.	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	70,00	1,2100	84,70
7	24057	COLA - LIQUIDA, BRANCA, ESCOLAR, ATOXICA, NORMAL, FRASCO C/90 GRAMASCOLA BRANCA LIQUIDA, FRASCO COM 90G, EMBALABEM COM 12 UNIDADES.	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	130,00	18,0900	2.351,70
8	24067	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	45,00	1,9800	89,10

		QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18ML					
9	24079	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (17,0X31,0)MM, NA COR BRANCA, COM 96 ETIQUETAS, POR FOLHA FORMATO A4 ETIQUETA ADESIVO, FOLHAS A4	UN - UNIDADE	PIMACO	25,00	1,4000	35,00
10	24100	GRAMPO GALVANIZADO 26/6, CAIXA CONTENDO 5000 UNIDADES	UN - UNIDADE	BRW	90,00	5,2400	471,60
11	24108	JOGO DE DAMA - EM PLASTICO, CAIXA COM 32 PECAS JOGO DE DAMA	UN - UNIDADE	ARTBRINK	15,00	13,9000	208,50
12	24113	BARALHO - TIPO JOGO UNO, MEDINDO 63,00X88,00MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA JOGO UNO	UN - UNIDADE	COPAG	15,00	19,9900	299,85
13	24159	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (50X70)CM, PESANDO 20G/M2, COLORIDA PAPEL DE SEDA, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	REIPEL	220,00	0,2300	50,60
14	24172	PAPEIS KRAFTS - NATURAL RECICLADO PESANDO 80G/M2, MEDINDO (60X165)CM, EM FOLHAS,	UN - UNIDADE	REIPEL	150,00	1,0900	163,50
15	24178	PASTA - L, EM PLASTICO, FORMATO A4, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	ALAPLAST	220,00	0,8800	193,60
16	24183	PASTA - DE REGISTRADORA A/Z GRANDE EM PAPELAO SUPER RESISTENTE, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLASTICO RESISTENTE INCOLOR, COM BORDA INFERIOR EM ACO, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR "TIC TAC" (COM PERFEITO ENCAIXE), COM PESO	UN - UNIDADE	FRAMA	370,00	8,9900	3.326,30
17	24185	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB, COMPATIBILIDADE: WINDOWS E LINUX, CONECTOR: COM TAMPA OU RETRATIL, INTERFACE: USB 2.0, VELOCIDADE DE GRAVACAO: 20 MB/S, VELOCIDADE DE LEITURA: 10 MB/S PEN DRIVE 16 GB	UN - UNIDADE	MULTILASER	40,00	37,7500	1.510,00
18	24191	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, CAPACIDADE DE 75 FOLHAS COM 75G/M2, COM 4 VAZADORES, NA COR PRETA PERFU	UN - UNIDADE	BRW	10,00	133,0000	1.330,00
19	24215	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 0, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA Nº 0	UN - UNIDADE	KIT	10,00	1,6500	16,50
20	24220	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, N.02, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA Nº 2	UN - UNIDADE	KIT	32,00	1,6500	52,80
21	24233	QUADRO DE AVISO - MADEIRA, MEDINDO 3,00M X 1,20M, EM ALUMINIO ANODIZADO, BRANCO	UN - UNIDADE	STALO	17,00	314,9900	5.354,83

22	24234	QUEBRA CABECA - CONFECCIONADO EM PAPEL CARTAO COM 60 PECAS FORMANDO UMA IMAGEM DE DIMENSOES APROXIMADAS: 22,4 X 30,8 CM., COLORIDO QUEBRA CABEÇA, COM NO MINIMO 60 PECAS	UN - UNIDADE	TOYSTER	60,00	31,0000	1.860,00
23	24245	RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE PAREDE, REDONDO, TIPO A PILHA RELOGIO DE PAREDE, COM NUMEROS GRANDES	UN - UNIDADE	YNIS	16,00	23,5500	376,80
24	24258	TECIDO - TIPO TNT, (TECIDO NAO TECIDO), ARMAÇAO PRENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS TNT, CORES VARIADAS, ROLO COM 1,42X100 METROS	UN - UNIDADE	SANTA FE	120,00	175,0000	21.000,00
25	24260	TRILHAS JOGO DE TRILHA - EM MADEIRA, MEDINDO 31 X 31 CM, 24 PECAS EM PLASTICO	UN - UNIDADE	TOYSTER	55,00	14,8900	818,95
26	24262	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARRGAVEL (SIMILIAR A PILOT) PONTA DE POLIESTER 6.0 MM,	UN - UNIDADE	BRW	602,00	5,8900	3.545,78

27	28287	ESPESSURA DE ESCRITA 2.2 MM, CORIS VERMELHO AZUL, PRETON VERDE. REFIL E PONTAS SUBSTITUIVEIS					
28	30568	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO 51MM CX COM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	BRW	50,00	19,0000	950,00
29	30576	COLA PARA ARTESANATO- LIQUIDA, ATOXICA, ADESIVO A BASE DE PVA, NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, PARA COLAR PAPELTUBO DE COLA (SIMILAR A TEK BONDER) FRASCO 40 GRAMAS	UN - UNIDADE	ACRILEX	120,00	11,8900	1.426,80
30	30578	ELASTICO - DE LATEX, N.18, NA COR BEGE PARA DINHEIRO, PACOTE COM 120 UNIDADES	UN - UNIDADE	MERCUR	24,00	5,2500	126,00
31	30582	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 48,00MMX50,00M FITA CREPE LARGA	UN - UNIDADE	BRW	240,00	11,9500	2.868,00
32	30583	FITA CREPE, 18MMX30M FITA CREPE COM 30 METROS	UN - UNIDADE	BRW	60,00	3,7900	227,40
33	30584	FITA CREPE, 19MMX50M FITA CREPE, COM 50 METROS	UN - UNIDADE	BRW	90,00	3,9400	354,60
34	30593	FITA DUPLA FACE 12MMX30M FITA DUPLA FACE	UN - UNIDADE	BRW	110,00	6,1500	676,50
35	30594	LIVRO PONTO - PAUTADO EM PAPEL SULFITE, PESANDO DE 63 A 75 G/M², MEDINDO (212X150) MM, CAPA PESANDO 212,00X150,00MM, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2, AZUL	UN - UNIDADE	EUROFIOS	45,00	6,8900	310,05
36	30595	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 212,00X150,00MM, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2, AZUL	UN - UNIDADE	TAMOIIO	60,00	11,4900	689,40
37	30603	REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, PESANDO REVESTIMENTO NO PADRAO, NA COR PRETA, EM PAPEL OFF-SET	UN - UNIDADE	TAMOIIO	28,00	10,1000	282,80
38	30605	PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS TIPO CREPON, DE PAPEL, ROLO 48CMX2M	UN - UNIDADE	REIPEL	120,00	0,9500	114,00
39	30607	PAPEL FORMATO A4, COLORIDO PAPEL SULFITE COLORIDO, PACOTE COM 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	CHAMEX	10,00	7,5000	75,00
40	30610	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE EM PLASTICO TRANSPARENTE, ESPESSURA DE COM LOMBADA DE 18 MM, NO TAMANHO FORMATO OFICIO, MEDINDO (245 X 335) MM, COM ABA E ELASTICO, PASTA PLASTICA DE 20 MM, COM ELASTICO, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	DELLO	150,00	2,8300	424,50
41	30612	PINCEL RECARREGAVEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR CORES VARIADAS, COM PONTA FORMATO OGIVA, DO TIPO PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NAS CORES VERMELHO, AZUL, PRETO E VERDE, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	UN - UNIDADE	BRW	25,00	34,9900	874,75
42	30618	QUADRO BRANCO - MADEIRA, MEDINDO 2,00M X 1,20M, MOLDURA EM ALUMINIO ANODIZADO, BRANCO.	UN - UNIDADE	STALO	17,00	234,9900	3.994,83
43	30625	REFIL RECARREGAVEL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO (SIMILIAR AO PILOT), CAIXA COM 12 UNIDADES TINTA LIQUIDA 5,5 ML CARTUCHO DE reposição, CORES VERMELHO, AZUL, PRETO E VERDE	UN - UNIDADE	BRW	90,00	36,8900	3.320,10
44	32045	CADERNO ESPIRAL 10 MATERIAS - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM COM CAPA DURA EM 280G/M2, 120 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2 .	UN - UNIDADE	PANAMERICA NA	430,00	7,6500	3.289,50
45	32069	ENVELOPE A4 TIPO SACO AMARELO TAMANHO 229X324MM A4	UN - UNIDADE	REIPEL	251,00	0,4100	102,91

45	32069	COLA BASTÃO ATOXICA FRASCO COM 9 GRAMAS	UN - UNIDADE	BRW	10,00	1,9900	19,90
46	32075	PASTA CATALOGO, OFICIO, CAPA DURA COM 50 ENVELOPES 4 COLCHONETES E VISOR 4X1	UN - UNIDADE	ACP	200,00	12,3000	2.460,00

B

Total: 67.957,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para

fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços

registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações

relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. **Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:** a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 **As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** 11.1.2. **Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. **Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. **A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.** 11.1.3.2. **Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.** 11.1.3.3. **O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** 11.1.3.4. **A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** 11.2. **Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.** 11.3. **As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.** 11.4. **As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. **Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

▢

EVANDRO PIVETTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

Aos 18 dias do mês de Junho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E PAPELARIA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	SERGIO LOSS - ME	CNPJ	07.906.441/0001-04
Endereço	avenida brasil	Nº	974
Bairro	centro		
Cidade	GAUCHA DO NORTE/MT	CEP	78875000
Representante Legal		CPF	
Email	MUNDODOSPRESNTE@HOTMAIL.COM	Telefone	6635821687

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1532	GRAMPO TRILHO PLASTICO	UN - UNIDADE	WALEU	300,00	11,4400	3.432,00
2	14942	XEROX	UN - UNIDADE	MUNDO	3100,00	0,2700	837,00
3	24013	APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO,SIMPLES,SEM DEPOSITO CAIXA CONTENDO 24 UND	UN - UNIDADE	BRW	32,00	9,5400	305,28
4	24022	KIT BLOCOS 120 PEÇAS FABRICADO EM PLÁSTICO COM CORES VIVAS. PEÇAS COM DIVERSAS FORMAS. DESENVOLVE A CONCENTRAÇÃO, A CRIATIVIDADE, A COORDENAÇÃO MOTORA FINA, AMPLIANDO AS POSSIBILIDADES DE ORGANIZAÇÃO E RACIOCÍNIO LÓGICO. ACONDICIONADO EM SACOLA PLÁST	UN - UNIDADE	CARLU	11,00	79,8000	877,80
5	24026	BOLA - CONFECCIONADA EM PU, PESANDO ENTRE 360-390 GRAMAS, PARA FUTEBOL CAMPO, TAMANHO INFANTIL, CAMARA BUTIL, COM VALVULA,CIRCUNFERENCIA ENTRE 64- 66CM,NA COR BRANCA,DEVE SER APROVADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), OU PELA FEDERACAO IN	UN - UNIDADE	PENALTY	25,00	82,3100	2.057,75
6	24027	BOLA - DE BORRACHA, PESANDO 400G, DE FUTSAL, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA BOLA DE FUTSAL Nº 200	UN - UNIDADE	PENALTY	25,00	117,0000	2.925,00
7	24033	BORRACHA - DE LATEX NATURAL, ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 60, NA COR BRANCA CAIXA COM 60 UNIDADES - BORRACHA MACIA E SUAVE, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. APAGA LAPIS	UN - UNIDADE	BRW	55,00	13,0000	715,00
8	24034	CADERNO BROCHURA - COSTURADO, MEDINDO (140 X 202)MM, CAPA DURA, PESANDO 120G/M2., COM 48 FOLHAS PAUTADAS, PESANDO 56G/M2 P/ FOLHACADERNO BROCHURA, COM CAPA DURA, PEQUENO, COM 48 FOLHAS PAUTADAS.	UN - UNIDADE	CREDEAL	130,00	2,5300	328,90
9	24040	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, NA COR VARIADA PLASTICO, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	POLIBRAS	390,00	3,0900	1.205,10
10	24051	CLIQUE - ACO, TRANCADO, NIQUELADO, 2 CLIPS Nº 2/0, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	UN - UNIDADE	BRW	305,00	1,6100	491,05
11	24052	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 3 CLIPS Nº 3/0, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	BRW	160,00	1,6100	257,60
12	24054	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0 CLIPS Nº 8/0, CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES.	UN - UNIDADE	BRW	120,00	1,6100	193,20
13	24059	COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (CRISTAL), RAPIDA FRASCO COM 23G, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES, NÃO T	UN - UNIDADE	BRW	45,00	10,9800	494,10
14	24071	MATERIAL PEDAGOGICO - DOMINO, DE PLASTICO, PARA RACIOCINIO LOGICO, COM 28 PECAS, EMBALAGEM PLASTICA	UN - UNIDADE	CARLU	15,00	17,4100	261,15
15	24074	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL OFF-SET, PESANDO 120 GRAMAS, TIPO SACO, COM IMPRESSAO (4 X 0 CORES), MEDINDO A4 (18,8 X 25,3)CM, COM ABA, NA COR BRANCA, TAMANHO A4, COR BRANCA	UN - UNIDADE	VMP	505,00	0,4000	202,00
16	24075	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL COUCHE FOSCO, PESANDO 170 GRAMAS, TIPO SACO, COM IMPRESSAO, MEDINDO A4 (240 X 340)MM, COM ABA, 4/0 CORES, TAMANHO A4, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	VMP	600,00	0,3100	186,00
17	24076	ENVELOPE - TIPO SACO EM PAPEL KRAFT, MEDINDO 180,00X240,00MM, NA COR PARDA	UN - UNIDADE	VMP	500,00	0,2700	135,00
18	24080	ETIQUETAS ADESIVAS - PARA USO MANUAL, PAPEL GLASSINE, MEDINDO 100,00X50,00MM, 01 CARREIRA, CARTA, 3 ETIQUETAS FOR FOLHA, BRANCA ETIQUETA PREÇO PARA GRANDE - PCT C/ 3 ROLOS	UN - UNIDADE	CROMUS	45,00	18,8000	846,00
19	24092	FRAGMENTADORA - PARA FRAGMENTADORA DE PAPEL, 8 FOLHAS SIMULTANEAS EM TIRAS ILEGIVEIS, 100-VL, 232 MM, INCLUI CESTO, 236MM,	UN - UNIDADE	MULTILAZER	253,00	399,9900	101.197,47

		60HZ, 220V, FRAGMENTADORA TRITURADOR DE PAPEL, ELETRICA					
20	24098	GRAMPEADOR GRANDE GRAMPEADOR - COMERCIAL GRANDE, METAL, GRAMPO 26/6	UN - UNIDADE	BRW	20,00	33,4200	668,40
21	24101	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 100CM X 50CM X 2CM, NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	ISOESTE	80,00	4,4300	354,40
22	24102	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 100CM X 50CM X 3CM, NA COR BRANCA ISO	UN - UNIDADE	ISOESTE	60,00	6,2600	375,60
23	24103	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX5,00MM, NA COR BRANCA ISO	UN - UNIDADE	ISOESTE	20,00	9,9900	199,80
24	24112	JOGO PEGA VARETA - ESTILO FUNIL JOGO PEGA VARETAS JOGO PEGA VARETA	UN - UNIDADE	XALINGO	12,00	4,7900	57,48
25	24114	MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO PEDAGOGICOS MATERIAL DOURADO, DE MADEIRA, PARA ENSINO DIDATICO, COM 611 P	UN - UNIDADE	CARLU	15,00	76,1300	1.141,95
26	24115	LAPIS - FORMATO SEXTAVADO, MINA 6B PRETA, MEDINDO 170MM, EMBALAGEM APROPRIADA CAIXA CONTENDO 12 UNID	UN - UNIDADE	BRW	60,00	11,4500	687,00
27	24139	LIVRO DE PONTO ADMINISTRATIVO - MODELO OFICIAL 098 LIVRO PONTO,	UN - UNIDADE	TILIBRA	25,00	6,6800	167,00

		CONTENDO 50 FOLHAS					
28	24142	MAPA - DO BRASIL POLITICO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, APROXIMADAMENTE 1,20X0,90M MAPA DA REPUBLICA DO BRASIL	UN - UNIDADE	MULTIMAPA	20,00	19,9800	399,60
29	24143	MAPA - FISICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 0,90M MAPA DO ESTADO DO MATO GROSSO	UN - UNIDADE	MULTIMAPA	11,00	19,9800	219,78
30	24144	MASSA DE MODELAR - TIPO MASSA PRONTA, CORES VARIADAS, MARCHE MASSA DE MODELAR, CAIXA CONTENDO 6 UNIDAD	UN - UNIDADE	ACRILEX	201,00	2,0000	402,00
31	24147	UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO, CONTENDO 12G, TIPO CREME, COMPOSTO DE ACIDO GRAXO, GLICOIS, CORANTE ALIMENTICIO E ESSENCIA AROMATICA MOLHA DEDOS EM CREME, COM 12G, CONTENDO ACIDOS GRAXOS, CORANTE E AROMATIZANTE.	UN - UNIDADE	WALEU	57,00	2,1500	122,55
32	24151	PAPEL CAMURÇA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS.	UN - UNIDADE	VMP	50,00	1,0900	54,50
33	24155	PAPEL CELOFANE - EM CELULOSE, NA GRAMATURA 75G/M2, PESANDO 20 MICRAS, MEDINDO 70 X 90, NA COR CORES DIVERSAS PAPEL CELOFANE, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	VMP	180,00	1,4300	257,40
34	24160	PAPEL - HECTOGRAFICO, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA PAPEL HECTOGRAFICO EXTENCIL, CAIXA CONTENDO 100	UN - UNIDADE	HARDCO	200,00	65,0000	13.000,00
35	24173	PAPEL LAMINADO - PESANDO 63 GR/M2, MEDINDO 47 X 60, NAS CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	VMP	200,00	0,9500	190,00
36	24180	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - EM POLIPROPILENO ESPESSURA : 0,35MM LOMBADA 0,20MM, NO TAMANHO 24 X 35 CM, COM ABA DE ELASTICO E ILHOES, PASTA PLASTICA DE 35 MM, COM ELASTICO, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	VMP	250,00	2,8500	712,50
37	24216	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 10, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA N° 10	UN - UNIDADE	ACRILEX	20,00	1,8300	36,60
38	24222	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 06, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA N° 6	UN - UNIDADE	ACRILEX	12,00	1,7000	20,40
39	24227	PORTA LAPIS - DE ACRILICO, 3 EM 1 (PORTA LAPIS/CLIPS/PAPEL), CRISTAL PORTA PAPEL, EM ACRILICO COM 3 DIVISORIAS, CORES DIVERSAS.	UN - UNIDADE	WALEU	42,00	7,3500	308,70
40	24241	REGUA - DE ACRILICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM MILIMETROS ESPESSURA 3MM APROX., MEDINDO 30 CM	UN - UNIDADE	WALEU	155,00	1,3500	209,25
41	24242	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 50CM, COM ESCALA MILIMETRICA, EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE REGUA COM 50 CM	UN - UNIDADE	WALEU	85,00	2,2000	187,00
42	24243	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 60CM, COM ESCALA MILIMETRICA, NA COR CRISTAL RÉGUA DE 60 CM	UN - UNIDADE	WALEU	65,00	3,0800	200,20
43	24246	PAPEL - PRESENTE, DIÂMETRO: 10 CM, ALTURA: 60 CM, COMPRIMENTO: 100 METROS; PESO APROXIMADO DA BOBINA: 3.5 KG;	UN - UNIDADE	COLCHE	23,00	44,7900	1.030,17
44	24249	TESOURA ESCOLAR PEQUENA DE 12 CM, SEM PONTA, CORES VARIADAS TESOURA ESCOLAR - CABO DE PLASTICO, CORES DIVERSA, COM PARA DESTRO 2 DEDOS, LAMINA DE ACO, PONTA ARREDONDA	UN - UNIDADE	GATTE	200,00	2,0400	408,00
45	24252	TINTA - GUACHE, A BASE DE AGUA, 6	UN -	ACRILEX	40,00	3,0000	120,00

		CORES TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES DE 15 ML CADA FRASCO	UNIDADE				
46	24254	TINTA - GUACHE, A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES VARIADAS, POTE CONTENDO 250 ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	14,00	4,3000	60,20
47	24257	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ALCOOL, TINTA PARA QUADRO BRANCO, TUBO CONTENDO 1 LITRO NAS CORES PRETO, AZUL, VERMELHO, E VERDE	UN - UNIDADE	BRW	90,00	127,9900	11.519,10
48	28245	LAÇO DE PRESENTE 32X51 PACOTE COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	VMP	5,00	26,4700	132,35
49	28248	TINTA ACRIPUFF 35 ML VARIAS CORES	UN - UNIDADE	ACRILEX	30,00	3,6400	109,20
50	30564	BALAO PLASTICO - EM LATEX, 260SR, NO FORMATO DE CANUDO, EM CORES VARIADAS CONTENDO 50 UND	UN - UNIDADE	SAO ROQUE	180,00	7,0600	1.270,80
51	30573	CRONOMETRO ESPORTIVO DIGITAL LCD	UN - UNIDADE	WESTER	15,00	23,9900	359,85
52	30577	ENCADERNAÇÃO 100 PAGINAS	UN - UNIDADE	MUNDO	620,00	3,9900	2.473,80
53	30581	FITA ADESIVA CELOFONE LISO 45 MM X 50 M	UN - UNIDADE	BRW	170,00	3,7000	629,00

54	30590	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8 DE TAPECEIRO CAIXA COM 1000 UNIDADE	UN - UNIDADE	BRW	32,00	12,5000	400,00
55	30592	LAPIS GRAFITE 2B CAIXA COM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	BRW	10,00	7,5900	75,90
56	30596	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 212,00X150,00MM, CAPA DURA, CONTENDO 50 FOLHAS, DE PAPEL OFF- SET,56G/M2, VERDE	UN - UNIDADE	TILIBRA	27,00	6,6800	180,36
57	30597	PACOTE DE PAPEL DE PRESENTE 45X60	UN - UNIDADE	VMP	20,00	3,1900	63,80
58	30598	PAPEL - COLOR SET, 48X66CM, EM CORES VARIADAS, 120G/M2, NA COR VARIADAS, TIPO LISO COLORIDO NAS DUAS FACES PAPEL COLOR SET, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	VMP	60,00	0,9500	57,00
59	30599	PAPEL - TEXTURA CASCA DE OVO, FORMATO A4, 180G/M2, NA COR BRANCA PAPEL CASCA DE OVO A4, CAIXA COM 50 FOLHAS	UN - UNIDADE	FILIPER	25,00	15,9900	399,75
60	30600	PAPEL ADESIVO CONTAC 40CM LARGURA CORES VARIADAS ROLO C/ 10 METROS	UN - UNIDADE	VMP	20,00	56,0000	1.120,00
61	30601	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 280G/M2, NO FORMATO 48X65 CM , UNIDADE DE 7 A 11%, EM CORES VARIADAS, PAPEL CARTAO, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	VMP	100,00	1,1100	111,00
62	30604	PAPEL FORMATO A4, COLORIDO PAPEL A4 LINHO TEXTURIZADO, COM 50 FOLHAS, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	FILIPER	22,00	15,9000	349,80
63	30606	PAPEL VERGE - PAPEL CRIATIVE PAPER, MEDINDO 210X297 CX C/ 50 FOLHAS, GRAMATURA 180, PAPEL VERGE A4, CORES VARIADAS, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	UN - UNIDADE	ROMITEC	50,00	12,7900	639,50
64	30609	PINCEL - EM CRINA ANIMAL, DE MADEIRA, N-16 PARA PINTURA DE QUADROS PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA N° 16	UN - UNIDADE	ACRILEX	27,00	2,6300	71,01
65	30611	PISTOLA - (MINI)-DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 10W, BIVOLT PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	UN - UNIDADE	VMP	25,00	10,0000	250,00
66	30615	REDE DE FUTSAL, SEDA FIO 4 CORDA TRANÇADA, POLIPROPILENO 100% VIRGEM, COR BRANCA, MALHA 12X12 CM	UN - UNIDADE	GISMA REDE	12,00	191,9900	2.303,88
67	30619	TINTA NANQUIN 20ML CAIXA COM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	ACRILEX	30,00	22,0700	662,10
68	30624	CADERNO - TIPO BROCHURA,	UN - UNIDADE	CREDEAL	15,00	6,0200	90,30

		COSTURADO, MEDINDO 200,00X275,00MM, CAPA DURA, COM 600G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 56G/M2 CADERNO BROCHURA.	UNIDADE				
69	30626	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM, NO FORMATO 1/4, COM CAPA FLEXIVEL EM 280G/M2, COM 48 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G	UN - UNIDADE	CREDEAL	101,00	1,2700	128,27
70	30627	CADERNO ESPIRAL, 1M COM CAPA DURA GRANDE, COM 96 FOLHAS PAUTADAS, CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 200,00X275,00MM.	UN - UNIDADE	CREDEAL	71,00	5,3300	378,43
71	30630	COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM RAPIDA, PARA ISOPOR COLA PARA ISOPOR, FRASCO COM 35G.	UN - UNIDADE	BRW	41,00	2,2000	90,20
72	30632	EXTENSOR CORDA TERSORELASTICA FAIXA EXERCICIO DE MUSCULAÇÃO	UN - UNIDADE	LUCKY	21,00	85,9900	1.805,79
73	32044	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 MM AZUL E VERMELHA CAIXA COM 50	UN - UNIDADE	COMPAC	31,00	36,7900	1.140,49
74	32046	ENVELOPE A4 24CMX34CM TIPO SACO AMARELO	UN - UNIDADE	VMP	101,00	0,3100	31,31
75	32050	FANTOCHE - FANTOCHE DE MÃO COM MOVIMENTO DE BOCA E DE PAÑO MEDINDO 24CM DE ALTURA CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	CARLU	30,00	23,9900	719,70
76	32066	PALITO DE MADEIRA PARA CHURRASCO FORMATO REDONDO PACOTE COM 100	UN - UNIDADE	ARCO IRES	20,00	3,9100	78,20
77	32070	LAPIS DE COR NO FORMATO SEXTAVADO MEDINDO 170CM NOS LIMITES CONFORME NORMA EUROPEIA EM 71/3,24 CORES	UN - UNIDADE	GATTE	10,00	9,2700	92,70
78	32071	CADERNO DE MUSICA DE PENTAGRAMA DO PARA ANOTAÇÕES DE PARTITURAS MUSICAS CAPA	UN - UNIDADE	CREDEAL	10,00	8,7900	87,90
79	32074	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIAS ARTICULADA TRIPLA DE ACRÍLICO CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	WALEU	10,00	40,2600	402,60
80	32076	BOTÕES DE ROSAS, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	ART	200,00	2,9900	598,00



Total: 167.359,97

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar

conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não

tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona". **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o

período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento

da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, me-

diante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. **Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:** a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 **As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** 11.1.2. **Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. **Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas faltas leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. **A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.** 11.1.3.2. **Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.** 11.1.3.3. **O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** 11.1.3.4. **A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** 11.2. **Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.** 11.3. **As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.** 11.4. **As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. **Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

SERGIO LOSS - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

Aos 18 dias do mês de Junho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida Brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRI-**

GUES GOULART, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E PAPELARIA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MARIA ALICE DA SILVA EIRELI	14.284.593/0001-70
Endereço	Nº
RUA JOAQUIM MURTINHO - DE 435/436 A 1737/1738	1408
Bairro	
CENTRO SUL	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78020290
Representante Legal	CPF
Email	Telefone
mariaalice.vendas1@gmail.com	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24150	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR EXTRA BRANCA, COM PESANDO 75G/M² PAPEL A4, CAIXA CONTENDO 10 RES-MAS, CADA RESMA COM 500 FOLHAS.	UN - UNIDADE	ONE	455,00	199,8000	90.909,00



Total: 90.909,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a

ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira

classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante

da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** **11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.** **11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.** **11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** **11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** **11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.** **11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.** **11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

Aos 18 dias do mês de Junho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E PAPELARIA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MARIA JOSE DOS REIS NETO	10.226.940/0001-57
Endereço	Nº
RUA COMANDANTE COSTA	
Bairro	
PLANALTO IPIRANGA	
Cidade	CEP
VARZEA GRANDE/MT	78166000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone
mosaicoinformatica@terra.com.br	(65) 3023-4606

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1009	APONTADOR PARA LAPIS - DE METAL SIMPLES APONTADOR RETANGULAR EM METAL, COM 01 FURO CX 12	CJ - CONJUNTO	LEO LEO	20,00	12,0000	240,00
2	14193	TESOURA DE PICOTAR PAPEL 17 CM EM AÇO	UN - UNIDADE	CLASSE	30,00	37,9000	1.137,00
3	21218	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO RATINHO	CJ -	MASTERPRIN	45,00	5,2000	234,00

			CONJUNTO T				
4	24009	AGENDA - EXECUTIVA COMERCIAL, COSTURADA, MEDINDO 145,00X205,00MM, CAPA EM COURO SINTETICO, COM 837G/M2, COM 208 FOLHAS, DE 63G/M2	UN - UNIDADE	FORONI	10,00	29,0000	290,00
5	24010	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 5MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS CAIXA COM 50 UND	UN - UNIDADE	LYKE	30,00	3,9000	117,00
6	24011	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM REFIL, COM ENTINTAMENTO, PRETA	UN - UNIDADE	JAPAN	14,00	7,3000	102,20
7	24012	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 15,00X6,00CM, COM BASE DE FELTRO	UN - UNIDADE	CARBRINK	52,00	5,5000	286,00
8	24017	ARO - EM PLASTICO, TIPO BAMBOLE, COLORIDO, COM 85CM DE DIAMETRO	UN - UNIDADE	DODO	80,00	3,9500	316,00
9	24018	CORDAO - BARBANTE EM ALGODAO, GOMADO, COM 6 FIOS BARBANTE 100% ALGODAO CRU N° 6, EMBALAGEM CONTENDO 250 GRAMAS	UN - UNIDADE	PIRATININGA	20,00	10,4500	209,00
10	24019	CORDAO - BARBANTE EM ALGODAO, GOMADO, COM 8 FIOS BARBANTE 100% ALGODAO N° 8 - ROLO DE 1 KG.	UN - UNIDADE	PIRATININGA	50,00	18,9500	947,50
11	24020	COLA - DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO PEQUENA, SECAGEM RAPIDA BASTAO DE COLA QUENTE FINO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	RENDICOLA	70,00	24,9000	1.743,00

12	24021	COLA - QUENTE, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM RAPIDA, PARA PISTOLA GRANDE BASTAO DE COLA QUENTE GROSSA, PACOTE CONTENDO 25 UNIDADES.	UN - UNIDADE	RENDICOLA	70,00	25,9000	1.813,00
13	24030	BOLA - EM PVC, PESANDO DE 240 A 250 GRAMAS, DE HANDEBOL, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL, DIAMETRO DE 14,00 X 14,00 CM, MATRIZADA, COM 32 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CORES DIVERSAS BOLA DE HANDEBOL INFANTIL	UN - UNIDADE	MAGUSSY	25,00	90,0000	2.250,00
14	24031	BOLA - EM PVC, PESANDO DE 250 A 300 GRAMAS, DE HANDEBOL, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL, DIAMETRO DE 14,00 X 14,00 CM, TAMANHO INFANTIL, MATRIZADA, COM 32 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CORES DIVERSAS BOLA DE HANDEBOL	UN - UNIDADE	MAGUSSY	25,00	76,9000	1.922,50
15	24032	BOLA - DE BORRACHA, PESANDO ENTRE 250 A 300G, DE VOLEI DE PRAIA, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR COLORIDA, ACABAMENTO SEM COSTURABOLA - DE BORRACHA, PESANDO ENTRE 250 A 300G, DE VOLEI DE PRAIA, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR	UN - UNIDADE	MAGUSSY	25,00	83,0000	2.075,00
16	24041	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA E ENERGIA SOLAR, DE MESA, COM VISOR E SEM BOBINA, CONTENDO 12 DIGITOS, TECLA GT, COM 04 OPERACOES BASICA, RAIZ QUADRADA, INVERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL, MARCADOR DE PONTOS A CADA 3 DIGITOS, MEMORIA INDEPENDENTE, COM GAR	UN - UNIDADE	CLASSE	45,00	19,9000	895,50
17	24043	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR PRETA AZUL E VERMELHA, TAMPA ANTISFIXIA CAIXA COM 50 UNIDADES -	UN - UNIDADE	PAPERMATE	80,00	41,7000	3.336,00
18	24045	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, PONTA DE POLIESTER 3 A 5MM, CORES VARIADAS CANETA MARCA TEXTO, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	LYKE	50,00	17,9000	895,00
19	24046	CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - PONTA MEDIA 2,0 MM, TINTA NA COR PRETA, RESISTENTE A AGUA, PARA MARCAÇÃO EM PLACAS, PLASTICOS E VIDROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CANETA PARA CONTOURNO EM EVA. CAIXA COM 12	UN - UNIDADE	JOCAR	40,00	25,0000	1.000,00
20	24048	CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDIA, JOGO COM 12 CORES VARIADAS CA	UN - UNIDADE	LEO LEO	30,00	5,3500	160,50
21	24049	CARTOLINA - PESANDO 180G, MEDINDO 50 X 66 CM, NA COR VARIADA CARTOLINA VARIAS CORES, FOLHAS.	UN - UNIDADE	ALOFORM	310,00	0,6400	198,40
22	24053	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 5 CLIPS N° 5 PEQUENO, NA COR DOURADO, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	UN - UNIDADE	IARA	130,00	7,9000	1.027,00
23	24055	COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, BICO ECONOMICO EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVAVEL E NAO TOXICA, SECAGEM RAPIDA. COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO.	UN - UNIDADE	PIRATININGA	50,00	15,1500	757,50

24	24058	COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, TUBO COM 500G	UN - UNIDADE	PIRATININGA	30,00	8,1500	244,50
25	24060	COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM 6 CORES, SECAGEM RAPIDA COLA - LIQUIDA, SEM GLITTER, FRASCO COM 23G, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES, NAO TOXICA.	UN - UNIDADE	ACRILEX	40,00	8,9900	359,60
26	24070	JOGO DE DOMINO - , CAIXA DE PLASTICO ILUSTRADO	UN - UNIDADE	INJEFORT	30,00	6,7000	201,00
27	24077	ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00MM ESTILETE GRANDE	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	250,00	2,4800	620,00
28	24078	ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 9,00MM ESTILETE MEDIO	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	60,00	1,4000	84,00
29	24082	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA INOX	UN - UNIDADE	JAPAN	90,00	1,7400	156,60
30	24083	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX30,00M FITA ADESIVA FINA (SIMILAR A DUREX)	UN - UNIDADE	ADELBRAS	130,00	1,1000	143,00
31	24090	FITA ADESIVA - DE POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX10,00M, COLORIDA FITAS COLORIDAS (CORES VARIADAS)	UN - UNIDADE	ADELBRAS	520,00	0,6900	358,80
32	24094	GRAFITE - PONTA 0,5 GRAFITE PARA LAPISEIRA N° 05 - CX C/12 UNIDADE	UN - UNIDADE	GOLLER	7,00	4,2900	30,03

33	24096	GRAMPEADOR - TIPO METALICO PEQUENO, COM BASE PARA FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), APOIO DE BASE EM PVC, FABRICADO EM CHAPA DE ACO SAE 1010/20, COM 1,0MM DE ESPESSURA, EM ACO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELAD	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	55,00	13,5000	742,50
34	24105	JOGO DA MEMORIA - EM PAPELAO, ALAFABETIZACAO EM MDF, COM 40 PECAS	UN - UNIDADE	CARLU	20,00	18,8000	376,00
35	24107	MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO PEDAGOGICO BLOCO LOGICO, DE MADEIRA, PARA ENSINO DIDATICO, COM 48 PECAS D	UN - UNIDADE	CIABRINK	15,00	52,9000	793,50
36	24109	MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO DE FORMAS GEOMETRICAS DE ENCAIXE, DE BORRACHA, PARA ASSOCIACAO DE FORMAS GEOMETRICAS E ENCAIXE, CAIXA DE PAPELAO JOGO DE ENCAIXES	UN - UNIDADE	CIABRINK	15,00	43,9000	658,50
37	24110	JOGO DE XADREZ JOGO DE XADREZ - TABULEIRO EM MADEIRA DIMENSOES 32X16X6CM, PECAS EM MADEIRA, REI MEDINDO 8CM, CERTIFICADO DO INMETRO (MATERIAIS ATOXICOS)	UN - UNIDADE	PAIS E FILHOS	15,00	108,0000	1.620,00
38	24133	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA,FORMATO RETANGULAR,F,MEDINDO 180,00MM,NA COR PRETA CAIXA CONTENDO 144 UN	UN - UNIDADE	SERELEPE	50,00	38,5000	1.925,00
39	24135	SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO,VOLUME 60ML,REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES DE QUADRO BRANCO LIQUIDO LIMPEZA QUADRO BRANCO	UN - UNIDADE	RADEX	30,00	10,9500	328,50
40	24136	LIVRO ATA - MODELO MO 140, COM CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, MEDINDO (220X330)MM, COM PAUTA LIVRO ATA, CONTENDO 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	SAO DOMINGOS	18,00	11,0000	198,00
41	24137	LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X305,00MM,CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2,COM 1250G/M2,NA COR PRETA,CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2 LIVRO ATA, CONTENDO 50 FOLHAS	UN - UNIDADE	SAO DOMINGOS	25,00	7,4000	185,00
42	24145	MESA DE JOGOS - PARA JOGO DE PING	UN -	KLOFP	10,00	1.149,0000	11.490,00

		PONG, OFICIAL, TAMPO DE 18MM, EM MADEIRA COMPENSADA, ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR MESA DE PING PONG OFICIAL, DOBRÁVEL	UNIDADE				
43	24152	PAPEL - CARBONO,FORMATO A4,NA COR PRETA,1 FACE PAPEL CARBONO A4 DUPLA FACE, CAIXA COM 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	RADEX	20,00	38,9000	778,00
44	24161	BOBINA DE PAPEL KRAFTS ONPAPER 80 G L060 COM 150 METROS	UN - UNIDADE	SAFRA	100,00	51,9000	5.190,00
45	24177	PASTA - CLASSIFICADORA,EM PVC,FORMATO OFICIO,COM GRAMPO TRILHO DE PLASTICO,NA COR TRANSPARENTE PASTA	UN - UNIDADE	DAC	110,00	1,8400	202,40
46	24181	PASTA COM ABA E ELASTICO - PASTA PLASTICA, NAS DIMENSOES: 245 X 335MM,FORMATO OFICIO C/ABA E ELASTICO NA COR CRISTAL,COM LOMBADA DE 40MM,COM ABA E ELASTICO PASTA PLASTICA DE 40 MM, COM ELASTICO, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	ACP	80,00	3,3000	264,00
47	24182	PASTA SANFONADA - PASTA PLASTICA SANFONADA, PESANDO ., DE COM 31 DIVISORIAS, NO TAMANHO PARA CHEQUE, NA COR CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	ACP	65,00	46,4000	3.016,00
48	24189	PERCEVEJO - PERCEVEJO DE ACO NIQUELADO, COM CABECA DE 10MM, COLORIDO PERCEVEJO DE AÇO, CAIXA CONTEND	UN - UNIDADE	BAXMANN	155,00	2,4500	379,75
49	24192	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO,CAPACIDADE DE 10 FOLHAS COM 75G/M2,COM 2 VAZADORES,NA COR PRETA,PERFU	UN - UNIDADE	LYKE	23,00	10,0000	230,00
50	24224	PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE GROSSA,POTENCIA DE 40W, BIVOL	UN - UNIDADE	VMP	20,00	26,4000	528,00
51	24229	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFFSET, MEDINDO 76,00X102,00MM,NA CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	INFORMES	200,00	5,2000	1.040,00
52	24230	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, SUPER ADERENTE,MEDINDO (76 X 76)MM, BLOCO COM 100 FOLHAS ,CORES VARIADAS EM NEON	UN - UNIDADE	LYKE	175,00	4,4500	778,75
53	24231	PRANCHETA PORTATIL - EM DURATEX,FORMATO OFICIO,COM PRENDEDOR PLASTICO PRANCHETA OFICIO, COM PRENDEDOR	UN - UNIDADE	STALO	35,00	4,4700	156,45
54	24247	TESOURA - USO ESCOLAR,EM ACO INOXIDAVEL,COM 21,00CM,CABO PLASTICO,NA COR PRETA,PONTA ARREDONDA DA TESOURA, MEDINDO 21 CM	UN - UNIDADE	JOCAR	35,00	9,3000	325,50
55	24250	TESOURA - CORTAR PAPEL, COM CABO EM ACO, MEDINDO 17 CM TESOURA.	UN - UNIDADE	JOCAR	50,00	5,9000	295,00
56	24251	TINTA - FACIAL A BASE DE AGUA E GLICERINA,ATOXICA,6 CORES TINTA FACIAL ANTIALERGICA, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES	UN - UNIDADE	MARIPEL	120,00	14,3000	1.716,00
57	24253	TINTA - GUACHE A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, FRASCO CONTENDO 500 ML	UN - UNIDADE	PIRATININGA	100,00	6,9500	695,00
58	24256	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA OU AZUL PARA CARIMBO AUTOENTINTADO, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML A BASE DE AGUA TINTA PARA CARIMBO, NAS CORES AZUL OU PRETA, FRASCO CONTENDO 40 ML	UN - UNIDADE	JAPAN	150,00	6,1500	922,50
59	30565	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, EM CORES VARIADAS BALAO N° 07, CORES DIVERSAS, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	IDEATEX	130,00	6,9500	903,50
60	30566	BALAO PLASTICO - METALIZADO, CORES METALICAS PACOTE CONTENDO 50	UN - UNIDADE	IDEATEX	160,00	15,6500	2.504,00

		UNIDADES.					
61	30567	BASTÕES DE REVEZAMENTO OFICIAL, PRODUZIDO EM POLIETILENO COM DENSIDADE ALTA MEDINDO 30 CM	UN - UNIDADE	PISTA E AMPO	27,00	39,9000	1.077,30
62	30571	COLETE PARA TREINAMENTO ELITE INFANTIL, DUPLA FACE MUVIN COL 300 PRETO/LARANJA	UN - UNIDADE	PEGADA	150,00	30,2000	4.530,00

63	30572	CONE DE PLASTICO RIGIDO 23 CM, COR AMARELO	UN - UNIDADE	PLAST CO	42,00	46,9900	1.973,58
64	30574	DICIONARIO - INGLES/PORTUGUES - PORTUGUES/INGLES, APROX. 26.000 VERBETES DICIONARIO INGLES/PORTUGUES.	UN - UNIDADE	TODOLIVRO	40,00	9,9500	398,00
65	30575	DICIONARIO PORTUGUÊS APROX 30.000 VERBETES	UN - UNIDADE	TODOLIVRO	15,00	9,9500	149,25
66	30579	FITA ADESIVA - EM PAPEL KRAFT 3777, MEDINDO 32,00MMX50,00M FITA ADESIVA KRAFT, COR MARROM	UN - UNIDADE	ADELBRAS	90,00	29,4000	2.646,00
67	30580	FITA ADESIVA - FITA ADESIVA CELOFONE, MEDINDO 45,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	ADELBRAS	260,00	3,8000	988,00
68	30585	GIZ DE CERA - PARA TRABALHOS PEDAGÓGICOS, EM CORES VARIADAS, GIZ DE CERA, CAIXA CONTENDO 12 CORES (SIMILAR A ACRILEX)	UN - UNIDADE	ACRILEX	155,00	2,5000	387,50
69	30586	GLITTER ESCOLAR - CX/12	UN - UNIDADE	LANTECOR	35,00	11,0000	385,00
70	30587	GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA MADEIRA	UN - UNIDADE	WESTERN	13,00	79,5000	1.033,50
71	30588	GRAMPEADOR GRANDE - COMERCIAL - M530, 23/10, PARA ATE 100FLS, GRANDE	UN - UNIDADE	JOCAR	42,00	63,9900	2.687,58
72	30589	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/6 GRAMPO GALVANIZADO	UN - UNIDADE	CHAPARRAU	90,00	15,2000	1.368,00
73	30591	LAPIS DE COR CAIXA 12 CORES, LAPIS GRANDE FORMATO REDONDO, COLORIDO, NÃO APAGAVEL.	UN - UNIDADE	EBRAS	505,00	3,7900	1.913,95
74	30602	PAPEL CONTACT RL/25M X 40CM LARGURA DIVERSOS TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	VMP	40,00	73,5000	2.940,00
75	30608	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO CAPACIDADE DE 150 FOLHAS DE 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA PERFURADOR DE PAPEL, GRANDE, COM 2 FUROS	UN - UNIDADE	ADECK	9,00	659,0000	5.931,00
76	30613	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL E ADESIVO ACRILICO, TIPO POST-IT CUBO ULTRA, MEDINDO (38MM X 50MM) CM, COM 100 FOLHAS, NA COR CORES VARIADAS POST-IT - PCT 4 UND C/100 FLS CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	LYKE	300,00	5,9000	1.770,00
77	30629	CHAPAS TATAME- TAPETE EVA INFANTIL 0,50X0,50 -30 MM	UN - UNIDADE	EVAMAX	81,00	44,0000	3.564,00
78	32043	FITA ADESIVA EM PAPEL KRAFT 3777, MEDINDO 19MMX50,00 FITA ADESIVAS KRAFT COR MARROM	UN - UNIDADE	ADELBRAS	45,00	22,5000	1.012,50
79	32047	QUADRO DE AVISOS EM FELTRO MEDINDO 70X50 MOLDURA EM ALUMINIO	UN - UNIDADE	GUEDES	6,00	79,8000	478,80
80	32067	CAVALETE PARA FLIP CHART EM MADEIRA MEDINDO 1,70CM 0,70 EMBALAGEM APROPRIADA	UN - UNIDADE	GUEDES	1,00	198,0000	198,00
81	32068	FOLHA PARA FLIP CHART UTILIZANDO EM CAVALETE FHPH CHART PACOTE COM 50 UN	UN - UNIDADE	SUZANO	100,00	35,9900	3.599,00
82	32073	FITA DE CETIM N 02 COM 10 MM, CORES VARIADAS, POR METRO	UN - UNIDADE	KIT	100,00	3,8900	389,00
83	32077	ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa LARGO EM FURCAO CORES VARIADAS LAVAVEL, PLASTICO RESISTENTE A X C X L X27,1 X 43 X 27 CM	UN - UNIDADE	ACP	20,00	63,5000	1.270,00
84	32078	ENVELOPE A3 AMARELO SACO 370X470 MM	UN - UNIDADE	FORONI	20,00	1,4900	29,80

Total: 103.111,24

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos

convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o

período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se

pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento

equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora

classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: **11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:** a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** **11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.** **11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.** **11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** **11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** **11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.** **11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.** **11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

▢

MARIA JOSE DOS REIS NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

COVID-19: DECRETO 024/GP/2020

DECRETO Nº 024/gp/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS DO DECRETO Nº 019/GP/2020, DE 27/05/2020 QUE TRATA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o surgimento e crescente aumento dos casos de COVID-19 no Município de General Carneiro -MT;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, pelo Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º- Prorroga, por mais 10 (dez) dias, em sua integralidade, o Decreto nº 019/GP/2020, de 27 de maio de 2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-NCOV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de General Carneiro.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

General Carneiro-MT, em 19 de junho de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito de General Carneiro- MT

EXTRATO CONTRATO 013/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 013/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO CNPJ: 03.503.612/0001-95

CONTRATADA: EMPRESA GHALFI & GHALFI LTDA CNPJ: 05.069.049/0001-14

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CONVENCIONAL CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT:

020301001-9 - EXAMES CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA

VALOR UNITARIO :15,00 (QUINZE REAIS)

VIGENCIA 26 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N.º 075 DE 19 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir competências nos termos da Lei Municipal nº 115 de 30 de Junho de 1997, a Secretária Municipal de Assistência e Ação Social In-

terina do Município de Glória D'Oeste para, conjuntamente com a Chefe do Setor de Finanças exercer os poderes abaixo identificados nas contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social sendo:

Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, retirar cheques devolvidos, sustar/contraditar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade meio eletrônico e encerrar contas de depósito.

Secretária Municipal de Assistência e Ação Social Interina: **DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS**, nomeada pela Portaria nº 023 de 10 de Fevereiro de 2020, portadora do RG n.º 29.214.821-5 SSP/MT e do CPF 228.884.178-80.

Chefe do Setor de Finanças: **Sandra Esméria Bergamasco Taveira**, nomeada pela Portaria nº 1 de 02 de Janeiro de 2017, portadora do RG 857.180 SSP/MT e do CPF 469.109.721-04.

Art.2º -Fica também atribuída a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência e Ação Social a Secretária Municipal de Assistência e Ação Social, nos termos da Lei Municipal n.º 115 de 30 de Junho de 1997.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 19 DE JUNHO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Indavaí, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço 004/2020, cujo objetivo é contratação de empresa especializada nos SERVIÇOS DE CONCLUSÃO, REFORMA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO, marcado para abertura dia 28/05/2020, foi declarada DESERTO, maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiaivai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí MT, 28 de Maio de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 001/2020

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020 – Tipo Menor Preço por Item na plataforma www.comprasbr.com.br, cujo Objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Ônibus Executivo 32 Lugares, para atender o Centro de Convivência do Idoso de Indavaí-MT de acordo com CONVENIO SINCOV nº. 897629/2020 do ministério da Mulher, Família e Direitos humanos. Ocorrência no dia: 01/07/2020. RECEBIMENTO DAS PROPOS-

TAS: das 09h00min do dia 22/06/2020 às 08h59min do dia 01/07/2020; ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 08h30 min dia 01/07/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: 09h30min do dia 01/07/2020. Edital Completo no site www.indiavai.mt.gov.br, pmindiavai@indiavai.mt.gov.br, licitacao@indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 19 de junho de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 106/2020

DECRETO Nº 106/2020

SÚMULA: “Suspende a vigência do prazo de validade do Concurso Público 001/2016, homologado em 07 de julho de 2016 e prorrogado por mais 02 (dois) anos pelo Decreto 092/2018 e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal de nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º do Decreto nº 071/2020, que decretou o estado de emergência e calamidade pública no âmbito do Município de Itanhanga, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO O Decreto nº 424/2020, que decretou o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Mato Grosso, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público 001/2016, homologado em 07 de julho de 2016 e prorrogado por mais 02 (dois) anos pelo Decreto 092/2018;

Art. 2º - O prazo do Concurso Público 001/2016, ora suspenso, volta a correr a partir do término do período de Estado de Emergência e de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal 071/2020 prorrogado pelo Decreto nº 105/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito. Itanhanga-MT, 06 de junho de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 105/2020

DECRETO Nº 105/2020

SÚMULA: “**Prorroga o prazo de vigência do Estado de Emergência e Calamidade Pública, fixado pelo Decreto nº 071/2020 e dá outras providências**”.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 17 do Decreto nº 071/2020, que **decretou o estado de emergência e calamidade pública no âmbito do Município de Itanhanga, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).**

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 26 de junho de 2020, a vigência do Estado de Emergência e Calamidade Pública Decretado pelo art. 1º e fixado pelo art. 17 do Decreto nº 071/2020.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Decreto 071/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito. Itanhanga-MT, 06 de junho de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.012/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.012/2020

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 023/2020, de 03 de fevereiro de 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **MARIA NATÁLIA REIS**, brasileira, convivente, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 905872 SSP/MT e do CPF nº. 593.316.901-34, residente e domiciliada na Rua Leonina Proença Ribeiro, S/N, LT 08, Q-50, centro, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

Cláusula 1º - Rescisão de contrato por iniciativa do empregador, na data de 01/06/2020.

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R\$ 307,14 (trezentos e sete reais e quatorze centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MARIA NATÁLIA REIS CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/
2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**CONTRATADA:** JEKSON DA SILVA SANTOS MONTEIRO 03377778535
– CNPJ: 36.932.891/0001-61**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor do contrato, em decorrência do acréscimo de serviços referente a inclusão de 18 (dezoito) domingos, alterando assim o valor previsto na cláusula quinta do contrato n° 038/2020.**VALOR:** R\$ 11.952,00 (onze mil novecentos e cinquenta e dois reais).**DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2020**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE LEI 536/2020**

Fica retificado a publicação da Lei Municipal N° 536/2020, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XV | N° 3.503, na data de 19 de junho de 2020.

ONDE SE-LÊ:

449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente....R\$ 3.500,00

0.1.24.000000 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação/Saúde/Assistência).....R\$ 3.500,00

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários R\$ 480,00

LEIA-SÊ:

449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente....R\$ 3.980,00

0.1.24.000000 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação/Saúde/Assistência).....R\$ 3.500,00

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários R\$ 480,00

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 538/2020**

SÚMULA: “INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autoriza-

das por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**Seção I****Da Instituição e princípios aplicados.****Art. 1º.** Esta lei Municipal institui o Código de Ética dos Servidores Público do Município de Itanhanga, em consonância com artigo n° 137, inciso XX da Lei Complementar 02 de fevereiro de 2005.**Parágrafo único.** Para fins deste Código, entende-se por Servidor Público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, inclusive os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.**Art. 2º.** O exercício de cargo público exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional, em especial com os seguintes:**I** - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício de cargo, emprego ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio Poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação do zelo e imagem dos serviços públicos Municipais;**II** - o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no artigo 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal;**III** - a moralidade da Administração Pública Municipal não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;**IV** - a remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;**V** - o trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;**VI** - a função pública integra-se na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada que impacta no trabalho, poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;**VII** - salvo os casos de investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública Municipal, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;**VIII** - toda pessoa tem direito à verdade. O servidor público não pode omitir ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública Municipal. O município de Itanhanga não pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão, ou da mentira, que sempre aniquila a dignidade humana;

IX - a cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público municipal caracterizam o esforço pela disciplina;

X - tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral;

XI - causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao município de Itanhangá, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los;

XII - deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente dano moral aos usuários dos serviços públicos municipais;

XIII - o servidor público deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública;

XIV - toda ausência injustificada do servidor público de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público municipal, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas;

XV - o servidor público que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do município de Itanhangá.

Seção II

Dos Deveres Fundamentais do Servidor Público

Art. 3º. A conduta do servidor público municipal será orientada pelo regimento ético, observados os seguintes princípios e valores:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - honestidade, discrição, transparência, urbanidade, decoro e boa-fé; e

III - zelo permanente pela imagem e integridade institucional do bem público.

Art. 4º. São deveres fundamentais do servidor público:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança de que seja titular;

II - exercer suas atribuições, com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços públicos municipais, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializa na adequada prestação dos serviços públicos municipais;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários dos serviços públicos municipais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de

raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII - ter respeito à hierarquia, cumprir em tempo hábil as ordens de serviços expedidas pelos superiores, desde que não incorra nos códigos de conduta técnica de cada profissão, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Municipal;

IX - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las, por todos os meios e locais cabíveis, inclusive ao Sistema de Ouvidoria e/ou Controle Interno;

X - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIII - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XIV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XV - manter-se atualizado com as instruções e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;

XVI - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez, mantendo sempre em boa ordem;

XVII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XVIII - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários dos serviços públicos municipais e dos jurisdicionados administrativos;

XIX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XX - Cabe ao chefe de departamento informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética Funcional, estimulando o seu integral cumprimento.

XXI - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais ou de prestadores de serviço colocados à sua disposição no interesse do serviço público.

Art. 5º. O ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou a ocupação de emprego de livre nomeação/ contratação que exerça atividade de coordenação, supervisão ou chefia de outros agentes públicos deve:

I - ser ético e agir de forma clara e inequívoca, buscando ser exemplo de moralidade e profissionalismo;

II - buscar meios de propiciar um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo;

III - agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição; e

IV - abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou pares.

Seção III

Das Vedações ao Servidor Público

Art. 6º. É vedado ao servidor público municipal:

I - o uso do cargo, de bens patrimoniais, emprego ou função, bem como facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores públicos ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - usar de artifícios para procrastinar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor público para o mesmo fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos municipais;

X - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XI - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público municipal;

XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - apresentar-se embriagado no serviço;

XIV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Seção IV

Da Participação em redes sociais.

Art. 7º. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, o servidor público não deve, de forma deliberada, realizar ou provocar exposições nas redes sociais e em mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional dos Órgãos Público Municipal, bem como, de outros servidores públicos e seus agentes públicos.

Seção V

Do recebimento de benefícios e presentes.

Art. 8º. O agente público não poderá aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, em razão de suas atribuições funcionais ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim.

Parágrafo único. Para fins deste Código, não caracteriza presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo ou emprego que ocupa ou função que exerce.

Art. 9º. Ao agente público é permitido aceitar brindes.

Parágrafo único. Entendem-se como brindes, os objetos que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais);

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses;

III - sejam de caráter geral, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente, salvo em data comemorativa de aniversário do servidor ou município.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 10. Fica autorizado a criação de Comissão de Ética, através de portaria do respectivo dirigente máximo do Poder executivo, composta por no mínimo 05 (cinco) servidores públicos municipais efetivos e respectivos suplentes, de preferência 01 (um) representante de cada secretaria, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional do servidor público municipal, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público municipal, competindo-lhe conhecer concretamente de atos susceptíveis de advertência ou censura ética.

Parágrafo único. A portaria a que se refere o caput deverá ser publicada no Diário Oficial do Município ou Diário oficial do Tribunal de Contas do Estado, com a indicação dos nomes dos membros titulares e dos respectivos suplentes.

Art. 11. À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira, os registros sobre a conduta ética dos servidores públicos, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 12. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por autoridade, servidor público, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

§1º. O servidor público será oficiado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º. Os interessados, bem como a Comissão de Ética, de ofício, poderão produzir provas documental e testemunhal.

§3º. A Comissão de Ética poderá promover as diligências que considerar necessárias.

§4º. Concluídas as diligências mencionadas no parágrafo anterior, a Comissão de Ética oficiará o servidor público para nova manifestação, no prazo de 03 (três) dias.

§5º. Se a Comissão de Ética concluir que o servidor público praticou ato em desrespeito ao preceituado neste Código, adotará uma das cominações previstas no artigo posterior, com comunicação da decisão ao faltoso e ao seu superior hierárquico.

Art. 13. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as seguintes cominações:

I - Advertência, aplicável aos servidores públicos no exercício do cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança;

II - Censura ética, aplicável aos servidores públicos que já tiverem deixado o cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança.

Parágrafo único. A cominação aplicada será transcrita na ficha funcional do faltoso, por um período de 02 (dois) anos, para todos os efeitos legais, em especial para o disposto no art. 6º deste Código.

Art. 14. Sempre que a conduta do servidor público ou sua reincidência ensejar a imposição de penalidade, deverá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão à autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos e Código do Processo Administrativo Disciplinar do município de Itanhangá, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo à autoridade de acima citada o seu conhecimento e providências.

Art. 15. As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão ou entidade, bem como remetidas às demais Comissões de Ética se existentes, e Sindicato municipal da categoria, criadas com o fito de formação da consciência ética na prestação de serviços públicos municipais.

Art. 16. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta ética do servidor público ou do prestador de serviços contratado, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As normas deste código serão objeto de avaliação de conhecimento em provas de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público.

Art. 18. Em cada órgão ou entidade do Poder Executivo de Itanhangá, em que qualquer cidadão houver de tomar posse ou ser investido em função pública, deverá ser entregue, perante o Departamento de Recursos Humanos, "Termo de Adesão", declarando conhecimento, compromisso em acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética Funcional e de todos os princípios éticos e morais estabelecidas pela tradição e pelos bons costumes.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, senhor Bruno Henrique Nascimento, torna público que realizará **ÀS 09h00 DO DIA 14 DE JULHO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterr, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 004/2020**, do tipo **MAIOR OFERTA POR BLOCO**, tendo por finalidade a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterr, nº 311, Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, aos 19 de junho de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 30 DE JUNHO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterr, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 30 DE JUNHO DE 2020**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterr, nº 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, aos 19 de junho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 043, DE 19 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	RAFAELA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITUIQUIRA	14 CANDIDATO CLASSIFICADO
2-	ADEMERIA CABRAL DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITUIQUIRA	15 CANDIDATO CLASSIFICADO
3-	JAIR SANTOS DE QUEIROZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	4º CANDIDATO APROVADO
4-	ANDRESSA BISPO PAZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	5º CANDIDATO CLASSIFICADO
5-	IHASHMYM KARYNE DE LIMA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	6º CANDIDATO CLASSIFICADO
6-	CÍNTIA ARAÚJO SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	7º CANDIDATO CLASSIFICADO
7-	DILENE SANTOS SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	8º CANDIDATO CLASSIFICADO
8-	LEIDIANE GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	9º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- 13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 19 de junho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 413/2019.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 413/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

Contratado(a): FATIMA DA SILVA RONDON

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 413/2019, a partir de 17/06/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 191, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Concede férias referente ao mês de ABRIL de 2020, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
AGUINALDO FRANCISCO MONTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/04/2017 A 11/04/2018	03/04/2020 A 17/04/2020	18/04/2020
AGUINALDO FRANCISCO MONTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/04/2017 A 11/04/2018	20/04/2020 A 04/05/2020	05/05/2020

ALAIR ROCHA DA SILVA	RECEPCIONISTA	05/03/2018 A 05/03/2019	22/04/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
ALDENOR VELASCO DOS SANTOS	PEDREIRO	01/10/2017 A 01/10/2018	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
ALVARO JOSE MENEZES MONTEIRO NETO	FONOAUDIÓLOGO	11/09/2019 A 11/09/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
ALVARO JOSE MENEZES MONTEIRO NETO	FONOAUDIÓLOGO	11/09/2020 A 11/09/2021	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
ANA LUCIA FIALHO BATISTA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	27/03/2019 A 27/03/2020	16/04/2020 A 30/04/2020	01/05/2020
ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA	PROFESSOR	23/04/2018 A 23/04/2019	05/04/2020 A 17/04/2020	18/04/2020
BARBARA FANNY LOURENÇO FICHER LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/09/2017 A 12/09/2018	01/04/2020 A 30/04/2020	01/05/2020
CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI	PSICÓLOGA	14/10/2019 A 14/10/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI	PSICÓLOGA	14/10/2020 A 14/10/2021	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
CARINA AUGUSTO DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	29/08/2018 A 29/08/2019	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
CINTIA LOURENÇO DA MATA	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/09/2017 A 03/09/2018	01/04/2020 A 30/04/2020	01/05/2020
CLAUDIA RODRIGUES PORTO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	24/09/2019 A 24/09/2020	22/04/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
CLAUDIR GOBBI	MOTORISTA	02/04/2017 A 02/04/2018	22/04/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
CLEIDIANE DE SOUZA DIAS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	04/09/2019 A 04/09/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
DANILLA DA SILVA CAMPOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/09/2016 A 04/09/2017	13/04/2020 A 12/05/2020	13/05/2020
DAYEVENY JEANNE DOS SANTOS BORGES	EDUCADOR FÍSICO	21/05/2019 A 21/05/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
DAYEVENY JEANNE DOS SANTOS BORGES	EDUCADOR FÍSICO	21/05/2020 A 21/05/2021	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
DELMA VIEIRA DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/08/2018 A 30/08/2019	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
EDELICINA VELASCO DOS SANTOS	GARI	29/04/2017 A 29/04/2018	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
EDELICINA VELASCO DOS SANTOS	GARI	29/04/2018 A 29/04/2019	22/04/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
ELIZABETH ABREU DA SILVA	GUARDA	11/09/2018 A 11/09/2019	10/04/2020 A 09/05/2020	10/05/2020
ELTÃO TREVISAN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019 A 01/04/2020	03/04/2020 A 02/05/2020	03/05/2020
EVANS PEREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/03/2016 A 30/03/2017	13/04/2020 A 26/04/2020	27/04/2020
FABIANO DALLA VALLE	ADMINISTRADOR	21/11/2018 A 21/11/2019	22/04/2020 A 21/05/2020	22/05/2020

FATIMA REGINA ANDRADE	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	26/02/2019 A 26/02/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
FATIMA REGINA ANDRADE	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	26/02/2020 A 26/02/2021	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
FRANCIELLE DALLA VALLE	ODONTÓLOGA	05/09/2017 A 05/09/2018	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
FRANCIELLE DALLA VALLE	ODONTÓLOGA	05/09/2018 A 05/09/2019	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
GERALDO CABRAL DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS	29/04/2019 A 29/04/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
GLEICIANE PEIREIRA SOARES	GUARDA	03/09/2018 A 03/09/2019	15/04/2020 A 14/05/2020	15/05/2020
GUERINO AQUILINO NETO	ENGENHEIRO CIVIL	01/04/2019 A 01/04/2020	06/04/2020 A 05/05/2020	06/05/2020
HELENA MARTINS DA SILVA	COLETOR DE LIXO/ENTULHO	01/04/2019 A 01/04/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
ISABELA RENATA BANDECA BIAZETTO	ODONTÓLOGA	25/10/2018 A 25/10/2019	17/04/2020 A 16/05/2020	17/05/2020
JAMISTON MENDONÇA DE JESUS	ENCARREGADO DE AMBALIZAMENTO DE COMPRAS	05/04/2016 A 05/04/2017	02/04/2020 A 16/04/2020	17/04/2020
JANAINA DA SILVEIRA FRAGERRI	PSICÓLOGA	01/04/2019 A 01/04/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
JANAINA DA SILVEIRA FRAGERRI	PSICÓLOGA	01/04/2020 A 01/04/2021	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
JANE GOBBI	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/04/2017 A 02/04/2018	22/04/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
JOANA MENDES RODRIGUES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	11/06/2019 A 11/06/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
JOÃO DA SILVA GOMES	MONITOR DE ESPORTES	22/10/2018 A 22/10/2019	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
JOÃO DA SILVA GOMES	MONITOR DE ESPORTES	22/10/2019 A 22/10/2020	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
JOSEVALDO CANAVERDE COSTA	MOTORISTA	15/08/2019 A 15/08/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
JOSE TUNES LEITE	PEDREIRO	03/09/2018 A 03/09/2019	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
JUCELENE PRE-SOTTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2017 A 11/03/2018	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
JUCELENE PRE-SOTTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2018 A 11/03/2019	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
JUCELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	19/02/2019 A 19/02/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
JULIANE PRE-SOTTO	PREGOEIRO	03/09/2015 A 03/09/2016	07/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
JULIETTE PARREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/12/2018 A 18/12/2019	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
JULIETTE PARREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/12/2019 A 18/12/2020	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020

JUNIMARCIA PARREIRA DA SILVA	RECEPCIONISTA	22/01/2019 A 22/01/2020	02/04/2020 A 01/05/2020	02/05/2020	MARIO ROBERTO SILVA GUEDES	MONITOR DE ESPORTES	25/03/2019 A 25/03/2020	23/04/2020 A 22/05/2020	23/05/2020
LAURINA CAMPOS GONZAGA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26/04/2018 A 26/04/2019	01/04/2020 A 30/04/2020	01/05/2020	ORLEI NONATO QUEIROZ	COORD. DE ESPORTES E LAZER	06/02/2019 A 06/02/2020	08/04/2020 A 07/05/2020	08/05/2020
LAUDINEIA INOCENCIA DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	22/01/2019 A 22/01/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020	ORMEZINDA TORQUATO DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/09/2018 A 05/09/2019	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
LILLIANI MARQUES TUNES DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	11/02/2019 A 11/02/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020	OSMAR OLIVEIRA	GUARDA	09/09/2017 A 09/09/2018	08/04/2020 A 22/04/2020	23/04/2020
LINDINALVA CAMPOS MOTA	COLETOR DE LIXO/ENTULHO	21/06/2018 A 21/06/2019	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020	OSMAR OLIVEIRA	GUARDA	09/09/2017 A 09/09/2018	23/04/2020 A 07/05/2020	08/05/2020
LUCELIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/03/2019 A 04/03/2020	22/04/2020 A 21/05/2020	22/05/2020	RAYSSA CARLA CARVALHO DE SOUZA	NUTRICIONISTA	01/03/2020 a 01/03/2021	15/04/2020 a 29/04/2020	30/04/2020
LUCELMA DE ALMEIDA ROCHA	GARI	07/03/2019 A 07/03/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020	RAYSSA CARLA CARVALHO DE SOUZA	NUTRICIONISTA	01/03/2020 A 01/03/2021	30/04/2020 A 14/05/2020	15/05/2020
LUIZ ANTONIO CABRAL DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/04/2019 A 29/04/2020	08/04/2020 A 22/04/2020	23/04/2020	RENATA KELLY GONÇALVES CABRAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/04/2019 A 29/04/2020	22/04/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
LUZIA ALCANTARA BRITO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/04/2018 A 01/04/2019	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020	RENATA RODRIGUES DE MATOS JUSTINO	FISIOTERAPEUTA	04/09/2019 A 04/09/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
LUZIA ALCANTARA BRITO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/04/2019 A 01/04/2020	22/04/2020 a 06/05/2020	07/05/2020	RENATA RODRIGUES DE MATOS JUSTINO	FISIOTERAPEUTA	04/09/2020 A 04/09/2021	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
LUZINETE DORNEL PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2019 A 05/04/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020	ROBERTA CAMPOS FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/03/2016 A 03/03/2017	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
MARCELO FIANCO	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/09/2016 A 06/09/2017	01/04/2020 A 20/04/2020	21/04/2020	ROBERTA CAMPOS FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/06/2019 A 28/06/2020	22/04/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
MARDIO DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO DE TOPOGRAFIA	12/04/2019 A 12/04/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020	ROSELI MEDEIROS DE SOUZA SANTOS	ENCARREGADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05/07/2019 A 05/07/2020	08/04/2020 A 07/05/2020	08/05/2020
MARIA APARECIDA DA SILVA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	10/02/2018 A 10/02/2019	09/04/2020 A 08/05/2020	09/05/2020	SAMIA CONCEIÇÃO CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/03/2018 A 06/03/2019	06/04/2020 A 10/04/2020	11/04/2020
MARIA APARECIDA SANTOS BRAZ	COLETOR DE LIXO/ENTULHO	07/02/2019 A 07/02/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020	SANDRA REGINA RANGEL DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25/02/2018 A 25/02/2019	08/04/2020 A 22/04/2020	23/04/2020
MARIA DE LOURDES NETA RIBEIRO	ODONTÓLOGO	15/06/2019 A 15/06/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020	SEBASTIÃO DA SILVA ARAUJO	GERENTE DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	21/11/2017 A 21/11/2018	06/04/2020 A 20/04/2020	21/04/2020
MARIA EULINA EVANGELISTA DOS SANTOS	GARI	29/04/2018 A 29/04/2019	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020	SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	12/03/2018 A 12/03/2019	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
MARIA SIMONE DE SOUZA BRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2018 A 04/02/2019	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020	SOLANGE BATISTA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	18/09/2016 A 18/09/2017	07/04/2020 a 21/04/2020	22/04/2020
MARIA SIMONE DE SOUZA BRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019 A 04/02/2020	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020	SOLANGE BATISTA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	18/09/2017 A 18/09/2018	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
MARIA ZILDA MORAIS	GARI	01/04/2016 A 01/04/2017	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020	SOLANGE DE SOUZA DELGADO	GARI	07/03/2019 A 07/03/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
MARIA ZILDA MORAIS	GARI	01/04/2017 A 01/04/2018	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020	SOLANGE DE SOUZA DELGADO	GARI	07/03/2020 A 07/03/2021	22/04/2020 a 21/05/2020	22/05/2020
MARILZA OLIVEIRA NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/04/2018 A 10/04/2019	07/04/2020 A 21/04/2020	22/05/2020	SONIA APARECIDA LEMOS BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/04/2018 A 29/04/2019	07/04/2020 A 21/04/2020	22/05/2020
MARILZA OLIVEIRA NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/04/2019 A 10/04/2020	22/04/2020 a 06/05/2020	07/05/2020	SONIA APARECIDA LEMOS BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/04/2019 A 29/04/2020	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
MARIO ROBERTO SILVA GUEDES	MONITOR DE ESPORTES	25/03/2018 A 25/03/2019	08/04/2020 A 22/04/2020	23/04/2020	SULENE PEREIRA BORGES	FISIOTERAPEUTA	04/09/2019 A 04/09/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020

SULENE PEREIRA BORGES	FISIOTERAPEUTA	04/09/2020 A 04/09/2021	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
TAINA ANITA FURTADA MARTINS	FISIOTERAPEUTA	02/03/2020 A 02/03/2021	03/04/2020 A 17/04/2020	18/04/2020
TAINA ANITA FURTADA MARTINS	FISIOTERAPEUTA	02/03/2020 A 02/03/2021	20/04/2020 A 04/05/2020	05/05/2020
THAMIRES GOMES DIAS DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	08/03/2019 A 08/03/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
THAMIRES GOMES DIAS DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	08/03/2020 A 08/03/2021	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
TICCIANA KARLA PEREIRA ZOTTI	FISIOTERAPEUTA	29/05/2019 A 29/05/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
TICCIANA KARLA PEREIRA ZOTTI	FISIOTERAPEUTA	29/05/2020 A 29/05/2021	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
UELITA RODRIGUES PEREIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	25/01/2019 A 25/01/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
UELITA RODRIGUES PEREIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	25/01/2020 A 25/01/2021	22/04/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
UELITON VARGAS CARVALHO PAULINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/10/2019 A 31/10/2020	22/04/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
VANDERLEIA SOUZA SILVA	MONITOR DE ESPORTES	04/03/2020 A 04/03/2021	06/04/2020 A 20/04/2020	21/04/2020
VANDERLEIA SOUZA SILVA	MONITOR DE ESPORTES	04/03/2020 A 04/03/2021	21/04/2020 A 05/05/2020	06/05/2020
VILMA TREVISAN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2018 A 02/04/2019	18/04/2020 A 24/04/2020	25/04/2020
WILLIAM LUIZ DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO	12/07/2019 A 12/07/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
WILLIAM LUIZ DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO	12/07/2020 A 12/07/2021	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
ZAIRA MARIA MORAIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2019 A 01/04/2020	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020
ZAIRA MARIA MORAIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2020 A 01/04/2021	22/04/2020 A 06/05/2020	07/05/2020
ZELITO JOSE DO CARMO	OPERADOR DE MÁQUINAS	16/01/2018 A 16/01/2019	07/04/2020 A 21/04/2020	22/04/2020

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 28 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 252, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

" Retifica o período de gozo da Licença Prêmio por Assiduidade concedida pela Portaria nº 353/2019, a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o período de gozo da Licença Prêmio por Assiduidade concedida pela Portaria nº 353/2019, a servidora relacionada, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

1. CRISTIANE ROCHA GUIMARÃES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 28/02/2008, pelo período de 03 (três) mês— sendo os períodos de gozo de 16/12/2019 à 16/01/2020, 20/07/2020 à 20/08/2020 e 23/11/2020 à 23/12/2020 referente ao período aquisitivo 28/02/2008 a 28/02/2013, com o retorno aos trabalho nos dias 17/01/2020, 21/08/2020 e 24/12/2020, respectivamente.

É correto ler:

1. CRISTIANE ROCHA GUIMARÃES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 28/02/2008, pelo período de 03 (três) mês— **sendo os períodos de gozo de 16/12/2019 à 16/01/2020 e 23/11/2020 à 23/01/2021** e referente ao período aquisitivo 28/02/2008 a 28/02/2013, com o retorno aos trabalho nos dias **17/01/2020 e 24/01/2021**, respectivamente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 17 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA COVID-19: PORTARIA Nº 225, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que alguns serviços foram paralisados no âmbito da Secretaria de Saúde em virtude da pandemia do novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. ÁLVARO JOSÉ MENEZES MONTEIRO NETO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FONOAUDIÓLOGO, empossado em 11/09/2013, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 25/05/2020 à 25/06/2020 referente ao período aquisitivo 11/09/2013 a 11/09/2018**, com o retorno ao trabalho no dia **26/06/2020**.

2. DENISE MARIA BORDIGNON GARMATTER CARDOSO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ODONTÓLOGO, empossado em 01/04/2002, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 25/05/2020 à 25/06/2020 referente ao período aquisitivo 01/04/2012 a 01/04/2017**, com o retorno ao trabalho no dia **26/06/2020**.

3. FRANCIELLE DALLA VALLE, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ODONTÓLOGO, empossado em 05/09/2013, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 22/05/2020 à 22/06/2020 referente ao período aquisitivo 05/09/2013 a 05/09/2018**, com o retorno ao trabalho no dia **23/06/2020**.

4. ISABELA RENATA BANDECA BIAZZETTO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ODONTÓLOGO, empossado em 25/10/2013, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 22/05/2020 à 22/06/2020 referente ao período aquisitivo 25/10/2013 a 25/10/2018**, com o retorno ao trabalho no dia **23/06/2020**.

5. JULIETTE PARREIRA DOS SANTOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossado em 29/04/1994, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 22/05/2020 à 22/06/2020 referente ao período aquisitivo 18/12/2007 a 18/12/2012**, com o retorno ao trabalho no dia **23/06/2020**.

6. LUZIA ALCANTRA BRITO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, empossado em 01/04/2002, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 22/05/2020 à 22/06/2020 referente ao período aquisitivo 01/04/2012 a 01/04/2017**, com o retorno ao trabalho no dia **23/06/2020**.

7. MARILZA OLIVEIRA NASCIMENTO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 10/04/2002, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 22/05/2020 à 22/06/2020 referente ao período aquisitivo 28/02/2017 à 30/09/2023**, com o retorno ao trabalho no dia **23/06/2020**.

8. OMERZINDA TORQUATO DE ALMEIDA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 06/09/2013, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 22/05/2020 à 22/06/2020 referente ao período aquisitivo 06/09/2018 a 08/04/2025**, com o retorno ao trabalho no dia **23/06/2020**.

9. SONIA APARECIDA LEMOS BATISTA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 29/04/1994, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 22/05/2020 à 22/06/2020 referente ao período aquisitivo 29/04/2009 a 29/04/2014**, com o retorno ao trabalho no dia **23/06/2020**.

10. SULENE PEREIRA BORGES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISIOTERAPEUTA, empossado em 04/09/2013, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 22/05/2020 à 22/06/2020 referente ao período aquisitivo 04/09/2013 a 04/09/2013**, com o retorno ao trabalho no dia **23/06/2020**.

11. TICCIANA KARLA PEREIRA ZOTTI, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISIOTERAPEUTA, empossado em 29/05/2015, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 22/05/2020 à 22/06/2020 referente ao período aquisitivo 29/05/2015 a 01/01/2021**, com o retorno ao trabalho no dia **23/06/2020**.

12. ZAIRA MARIA MORAIS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 01/04/2002, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 22/05/2020 à 22/06/2020 referente ao período aquisitivo 01/04/2017 a 03/11/2023**, com o retorno ao trabalho no dia **23/06/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

OBSERVAÇÃO: Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); fica obrigatório o uso de máscara para os licitantes no ato da sessão.

Entrega e abertura dos Envelopes: Às 07:00 horas, do dia 02/07/2020 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojanga-da@hotmail.com. ou pelo SITE: <http://www.jangadamt.com.br>

Jangada – MT, 19 de Junho de 2020.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020 "ADJUDICA" a Empresa **Auto Posto São Domingos EIRELLI-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.809.649/0001-09, no valor de R\$ 3.138.368,80 (Três milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), vistos que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. **011/2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauro - MT, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

EDITAL**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2020****EDITAL Nº. 02, COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº. 02/2020****HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2020; PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, NOS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA Nº. 002/2020.**

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº. 002/2.020 do Município de Jauru/MT, designada pela portaria nº. 125, de 15 de maio de 2020, nos termos do Edital nº. 002/2.020, juntamente com o Prefeito Municipal, Sr. Pedro Ferreira de Souza, visando atender o princípio da publicidade:

RESOLVE:

Homologar as Inscrições, anexo I e apresentar o resultado preliminar da Avaliação de Títulos e Documentos das inscrições dos candidatos inscritos conforme planilha constante no anexo II;

Jauru/MT, 16 de junho de 2020.

Pedro Ferreira de Souza Prefeito Municipal	Luís Paulo Freitas Garcia Presidente da Comissão
---	---

ANEXO I**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – COORDENADOR DO Pólo UAB de Jauru – EDITAL 002/2020**

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)
01	Roberto Lúcio Ferreira

ANEXO II**RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – COORDENADOR DO Pólo UAB de Jauru – EDITAL 002/2020**

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Graduação, Licenciatura em qualquer área.	Pós-Graduação, em qualquer área da educação.	Pós-Graduação, na área da EAD.	Experiência profissional em EAD e/ou Coordenação de Polos UAB/EaD.	Cursos na gestão de Polos EaD.	Total de pontos.
01	Roberto Lúcio Ferreira	15,00	5,00	20,00	22,83	30,00	92,83

DECRETO Nº 078, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**DECRETO Nº 078, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 841/2019, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 – PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2105 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA.R\$ 50.000,00

TOTAL
.....R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0082 – PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2109 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 50.000,00

TOTAL
.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2020.

PEDRO FERREIRA SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020****EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020**

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL** Contratação de empresa para de locação de materiais e serviços para promoção de eventos, através do sistema de regis-

Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão nº 011/2020, tendo como vencedor a Empresa **AUTO POSTO SÃO DOMINGOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.809.649/0001-09, no valor de R\$ 3.138.368,80 (Três milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE REVOGAÇÃO DO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91, vem através deste comunicar a **REVOGAÇÃO DO CANCELAMENTO** do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 014/2020, tendo como objeto **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar/2020** em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, por razões e atendimento de interesse público.

Juara-MT, em 19 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIAS 669,670,671,677,682-2020

PORTARIA Nº 669/2020.

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 4.146 de 24/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº5599; **Patrícia Alves da Silva**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 5100, **Antônio José Santana Neto**, efetivo no cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental, matrícula nº 1485, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor C.S. B matrícula nº60.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 670/2020.

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 7.052 de 01/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº5599; **Patrícia Alves da Silva**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 5100, **Elza Aparecida de Araújo K. Lima**, efetiva no cargo de Técnico Saúde, matrícula nº 6904, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao patrimônio localizado nas dependências da SME/Gabinete/Biblioteca Municipal/Colégio Agrícola.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 671/2020.

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 6.949 de 28/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº5599; **Patrícia Alves da Silva**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 5100, **Maisa Figueiredo de Sousa**, Agente Administrativo da Saúde, matrícula nº1631; para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar possível Ato de Improbidade Administrativa, conforme Lei nº 8.429/92, Art.9º inciso IV.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 677/2020.

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 7.572 de 08/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Maísa Figueiredo de Sousa**, Agente Administrativo da Saúde, matrícula nº 1631; **Patrícia Alves da Silva**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 5100, **Elza Aparecida de Araújo K. Lima**, efetiva no cargo de Técnico Saúde, matrícula nº 6904, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta dos servidores do PROCON Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 682/2020.

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 7.686 de 10/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amaurício Alves Cordeiro**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº 5599; **Patrícia Alves da Silva**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 5100, **Wellington Rodrigo da Costa Leite**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº 4474, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor A.S matrícula nº 6822.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 – SME/JUARA-MT

Instrução Normativa Nº 001/2020 – SME/JUARA-MT

Dispõe sobre Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020 e orientações atinentes a atividades não presenciais, a serem adotadas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Juara/MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT** nº 001 de 01 de abril de 1990 e suas alterações e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação do Covid 19, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganização administrativa, com vistas ao cumprimento de jornada de trabalho de 30 horas (hora aula/horas atividades) prevista no Plano e Cargo e Carreira dos servidores da Educação, LC nº 68/2009.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 1 de abril de 2020 do Governo Federal, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Súmula do Parecer CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28/04/2020 e publicado em 04 de maio de 2020 no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO, a Portaria Interna 003/2020/GP/SME de 04 de maio de 2020 da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial no dia 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO, o Despacho de 29 de maio de 2020 o Ministro da Educação homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020, publicado Diário Oficial da União 01/06/2020 pag.32;

CONSIDERANDO, as razões constantes na Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, conforme consta no Processo nº 23001.000334/2020-21.

CONSIDERANDO, Resolução Normativa nº 003/2020-CEE/MT de 10 de junho de 2020, publicado em D.O 19/06/2020, página 16, que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade especialmente da população Juarense;

CONSIDERANDO uma medida abrangendo as atividades educacionais da rede pública de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de coibir a propagação do novo Coronavírus no ambiente escola-família;

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganização do Calendário Escolar, da possibilidade de cômputo de atividades complementares para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 e elaboração de atividades não presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Orientações atinentes às atividades não presenciais – “Atividades Remotas”, implantadas e implementadas nas unidades escolares com oferta Educação Infantil – Pré Escola e Ensino Fundamental anos iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Juara/MT.

Art. 2º. Fica definido a partir do dia 04 de maio de 2020, o início das atividades pedagógicas não presenciais, por meio de “Atividades Remotas”, sendo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º. Na reorganização dos calendários para o Ano Letivo de 2020, o cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

- a. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
- b. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;
- c. cômputo de carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno as atividades.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a equipe escolar organizará e disponibilizará materiais e recursos necessários aos professores para elaboração das atividades complementares – “Atividades Remotas” entre escola/casa, a fim de garantir a as estudantes condições isonômicas, visando o padrão de qualidade da educação durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 5º. Todas as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem seguir e estar vigilantes a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e municipal, em especial da OMS (Organização Mundial da Saúde), para evitar a proliferação do COVID -19.

Art. 6º. A elaboração das atividades não presenciais deverá ser pautada no Projeto Político Pedagógico/Regimento Escolar, Plano Anual de Ensino por ano escolar e sempre estar em consonância com Diretrizes Nacionais da Educação Básica e Base Nacional Comum Curricular.

Art. 7º. Para continuidade do desenvolvimento pedagógico, a escola deverá organizar o Plano de Ação da oferta das **Atividades Remotas**, atividades estas organizadas em conformidade e continuidade ao planejamento. É de responsabilidade da gestão escolar, manter todos os registros ordenados e arquivados, em meio físico ou digital para comprovação, bem como acompanhar o percentual de participação por turma, e quando necessário realizar ações para atingir a totalidade.

§ 1º. A gestão escolar irá organizar com os professores grupos de WHATSAPP por turma, de forma que o professor possa fazer todas as orientações nos momentos de tirar dúvidas para a realização das atividades via mensagens, áudios etc.

§ 2º. As atividades impressas deverão ser entregues aos pais e/ou responsáveis **quinzenalmente**, na escola, seguindo as medidas de prevenção a não proliferação do COVID-19 de preferência ser entregue e devolvido dentro de uma pasta plástica para facilitar a higienização.

§ 3º. A gestão escolar deverá organizar com os professores a melhor forma de distribuir as Atividades Remotas aos pais e ou responsáveis, sempre pensando no melhor para todos, mantendo sempre as medidas de cautela e prevenção contra o Covid-19.

Parágrafo Único: O cômputo referente (horas letivas) dias letivos será definido na reorganização do calendário escolar durante a retomada das atividades presenciais, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Educação – CNE e Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso – CEE/MT.

Art. 8º. As unidades escolares poderão indicar aos pais e/ou responsáveis utilização dos portais e sites educacionais gratuitos, que visem contribuir com as aprendizagens relacionadas ao currículo escolar para a Educação Infantil – Pré escola, Ensino Fundamental anos iniciais.

DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º. A Gestão Escolar deverá disponibilizar os meios necessários para os professores, pais e ou responsáveis, conforme orientações e organizações respeitando todas as medidas de segurança do Ministério da Saúde.

- a. disponibilizar Cronograma de orientação aos pais e estudantes sobre a nova organização das rotinas diárias;
- b. sugerir para que os pais e/ou responsáveis realizem leitura para os filhos;
- c. orientar o professor e auxiliar na elaboração de materiais impressos compatíveis com o ano escolar da criança para realização de atividades, observando o respeito as DCNs, DRC e BNCC;
- d. organizar grupos de pais e/ou responsáveis por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores, pais e/ou responsáveis quando necessário;
- e. avaliar e analisar as atividades não presenciais dos estudantes de acordo com a presente Portaria e, quando possível, com acompanhamento dos pais e/ou responsáveis, acerca do aprendizado dos alunos;
- f. orientar os pais e/ou responsáveis, sempre buscar a escola para informações e esclarecimentos sendo por grupos de mensagens eletrônicas, telefonemas, e-mails ou mesmo presencial quando necessário;

DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR

Art. 10. Os docentes devem recomendar aos pais e/ou responsáveis dos estudantes quanto à organização e cumprimento da rotina de estudos, no período de aulas não presenciais, e realizar interação com as crianças por meio das tecnologias disponíveis e de acesso a todos.

Art. 11. O professor terá incumbência de planejar e elaborar as “Atividades Remotas” não presenciais, desenvolvendo o trabalho dentro das dez horas atividades semanais, distribuídas em dois dias por semana ou por Teletrabalho, com objetivo de diminuir deslocamento até unidade escolar.

- a. Disponibilizar no grupo de WHATSAPP da turma, links de atividades como forma de pesquisa, para acesso de mais possibilidades;
- b. Orientar aos pais e/ou responsáveis quanto à realização de atividades relacionadas aos objetos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular em vigência;
- c. Enviar sugestões de leitura para que os pais realizem leituras para os filhos;
- d. Orientar aos pais e/ou responsáveis para que as crianças assistam programas educativos compatíveis com a idade, no horário de TV aberta, Canais por assinatura, DVDs, entre outros;
- e. Avaliar e analisar as atividades não presenciais dos estudantes retomando o conteúdo quando necessário, acerca do aprendizado dos seus filhos;
- f. Disponibilizar as Atividades Remotas em arquivo digital no grupo da turma ou no email dos pais e ou responsáveis que desejarem.

Art. 12. No retorno às aulas presenciais (normais) o professor deverá realizar avaliação diagnóstica das atividades não presenciais, para avaliar a aprendizagem do aluno e realizar intervenção pedagógica, caso necessário.

Art. 13. Realizar a revisão das atividades não presenciais e trabalhá-las novamente com os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo Único: Os alunos que por motivos diversos não conseguirem realizar as atividades não presenciais, caberá à unidade escolar prover meios

os de ofertar oportunidades diversas de aprendizagens no retorno das aulas presenciais.

DAS INCUMBÊNCIA DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 14. Para que haja efetividade das atividades não presenciais, os pais e/ou responsáveis ficam na incumbência de realizar as atividades não presenciais, podendo seguir as orientações abaixo:

- a. Acompanhar a rotina de atividades diárias;
- b. Retirar e devolver “Atividades Remotas” quinzenalmente do aluno na unidade escolar na data e horário agendado pela escola;
- c. Informar a unidade escolar ou o professor caso prefira receber as atividades não presenciais em formato digital.
- d. Desenvolver as atividades de acordo com as orientações da proposta da escola e do professor;
- e. Fazer a devolutiva das atividades não presenciais ao professor nos prazos agendados pela escola;
- f. Interagir com o professor via WHATSAPP para esclarecer dúvidas, no horário e período acertado nas regras do grupo;
- g. Assistir programas educativos compatíveis com a idade com o acompanhamento dos pais no horário de TV aberta, Canais por assinatura, DVDs, entre outros;
- h. Manter comunicação permanente com a unidade escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Durante a realização das atividades não presenciais os professores poderão usar como metodologia de avaliação:

- a. A correção das atividades para posterior interação em sala de aula e intervenção necessária;
- b. Analisar o relato via WHATSAPP dos pais e/ou responsáveis quanto ao desenvolvimento das atividades não presenciais;

Art. 16. A forma da oferta de instrumento de resposta e feedback entre alunos/professores, e professores/familiares assegurando o cumprimento das aulas não presenciais deverá ser organizado dentro do Plano de Ação de cada unidade e na reorganização do calendário letivo.

Art. 17. O material distribuído “Atividades Remotas” (impressas) deverão ser disponibilizada também de forma digital, aos pais e/ou responsáveis de aos alunos que desejarem realizando o protocolo no ato de entrega

Art. 18. Cada unidade escolar irá agendar o dia e horário alternados, por turma, para os pais e/ou responsáveis ou alunos retirar e devolver as “Atividades Remotas” na unidade escolar, seguindo as normas da saúde, com o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, utilizando assepsia das mãos e materiais e evitando aglomeração.

Art. 19. São de fundamental importância, o acompanhamento e registro das atividades não presenciais desenvolvidas pelos alunos, verificando a produtividade pedagógica e adequando a atividade para garantir o processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único – Para os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem o professor deverá elaborar (ficha avaliativa individual com parecer pedagógico), para quando retornar às aulas presenciais, realizar a intervenção necessária.

Art. 20. A Equipe Pedagógica da SME estará disponível para auxiliar às unidades escolares, por Teletrabalho e ou presencial caso seja necessário.

Art. 21. O planejamento pedagógico e as Atividades Remotas não presenciais, registro de desenvolvimento, bem como o acompanhamento de assiduidade na participação serão acompanhados pela Gestão Escolar de cada unidade escolar.

Art. 22. As atividades não presenciais (remotas) com finalidade de aprendizagem deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido nesta Normativa, durante e após o período de pandemia.

Parágrafo Único: O uso das atividades não presenciais (remotas) com cômputo das horas aulas para que seja considerado como (horas letivas) dia letivo será estabelecido coletivamente durante a reorganização do calendário escolar na retomada das atividades presenciais, em conformidade com as orientações do CNE e CEE/MT.

Art. 23. Para a Educação Infantil – crianças das creches (0 a 3 anos) os professores poderão buscar uma aproximação virtual com as famílias, indicando aos pais e/ou responsáveis em caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo como leitura de histórias, brincadeiras, jogos, músicas para realizarem com as crianças de (0 a 3 anos).

Art. 24. Finalmente cabe lembrar que esta Instrução Normativa poderá ser complementada, conforme pareceres específicos do CNE e CEE/MT, para cada nível, etapa e modalidade de ensino.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Juara, 19 de junho de 2020.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 035/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 559/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 559/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 035/2020, cuja abertura **Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Toners Refis e Cartuchos de Tintas**, em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas: **CASA DO COMPUTADOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.199.390/0001-24, com Valor Global de R\$ 30.309,00 (trinta mil e trezentos e nove reais) - **MARCOS S. BIUDES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.257.279/0001-03, com Valor Global de R\$ 122.507,00 cento e vinte e dois mil e quinhentos e sete reais).

Juara –MT, 19 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 2953 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS E PÚBLICAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO JURUENENSE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, o Município de Juarena, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergên-

cia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.292/2020 que altera o Decreto Federal nº 10.282/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020 que dispõe da atualização dos critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas e públicas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o território juruenense.

Art. 2º Altera o Inciso III e acrescenta o inciso VI, no artigo 3º, do Decreto 2942,

“**Art. 3º** - Enquanto vigente este decreto, fica **VEDADO** o funcionamento de:”

III. festas/recepções; IV. V.
VI. Utilização de balneários e Prainhas de água doce.

Art. 3º. Fica determinado toque de recolher a partir do dia 19 de junho de 2020, das 22h00m até as 04h00 do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Juarena, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 4º. Poderá ocorrer apreensão de veículos de condução forçada de pessoas pelas autoridades em decorrência do descumprimento.

Art. 5º. Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas, logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 6º. Fica proibido a venda e o uso de bebidas alcoólicas em locais públicos.

Art. 7º. Em caso de descumprimento do presente Decreto, poderá ser aplicadas penalidades conforme os art. 268, e art. 330 do Código Penal, e na Lei 1087/2015, Código Sanitário Municipal.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o território juruenense.

Juarena-MT, 19 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juarena

MARIA LUIZA RUDINIK DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

EDILSON CARDOSO DA SILVA

Coordenador de Vigilância em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA N.º 06/2020

CONTRATO N.º 023/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 34.185.877/0001-16

Endereço: Rua Mato Grosso, n.º 121, Sala 01, Centro, Salto do Céu – MT, CEP 78.270-000.

O Prefeito interino do Município de Lambari D'Oeste – MT, Sr.º **Josivan Medeiros da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Contrato acima citado, determina à Contratada supracitada, que inicie a partir da data de expedição desta Ordem de Serviço, a realização de reforma nos Banheiros na Escola Estadual Padre José de Anchieta do Município de Lambari D'Oeste-MT, em atendimento ao Convênio 1383/2017, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Lambari D'Oeste - MT, 18 de junho de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL N° 11/2020

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, em 19 de junho de 2020, através de seu Pregoeiro oficial, em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação “PREGAO PRESENCIAL” N° 11/2020, tendo como objeto o “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ESTOPA PARA LIMPEZA E DESENGRAXANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMبارI D'OESTE-MT”. Conforme anexo do edital; as empresas: **POSTO ALVES COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 10.229.887/0001-48, sediada na Avenida Boa Vista, s/n.º, Centro, Lambari D'Oeste-MT, CEP 78.278-000, sagrou-se vencedora dos itens (1, 2, 3 e 4), totalizando o valor de R\$ 1.261.800,00 (um milhão, duzentos e sessenta e um reais e oitocentos reais); **SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 12.025.386/0001-75, sediada na Rua Presidente Tancredo Neves, n.º 5465, Bairro Vila São José, Mirassol D'Oeste-MT, CEP 78.278-000, sagrou-se vencedora dos itens (9, 12, 13, 21, 25, 26 e 31), totalizando o valor de R\$ 34.609,00 (trinta e quatro mil seiscentos e nove reais); **ADRIANO DOS REIS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 26.766.947/0001-00, sediada na Avenida Mato Grosso, n.º 228N, Sala 01, Centro, Comodoro – MT, CEP 78.310-000, sagrou-se vencedora dos itens (5, 6, 8, 11, 14, 15, 17, 18, 23, 24, 30, 32 e 33), totalizando o valor de R\$ 42.720,30 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos); **SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 24.717.067/0001-00, sediada na Rua São Francisco, n.º 08, Quadra 41, Lote 08, Rod. Dos Imigrantes, Bairro São Mateus, CEP 78.152-025, Várzea Grande – MT, sagrou-se vencedora dos itens (10, 16, 20, 22, 28 e 29), totalizando o valor de R\$ 7.098,00 (sete mil e noventa e oito reais) e a empresa **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 27.331.614/0001-02, sediada na Rua Santo Ângelo, n.º 225, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, Canarana – MT, sagrou-se vencedora dos itens (7, 19 e 27). Na licitação não houve itens fracassados e o valor global resultou em R\$ 1.354.127,30 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e trinta centavos).

Lambari D'Oeste-MT, 19 de junho de 2020.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2020 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr.º Josivam Medeiros da Silva, tendo em vista o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA - ME, CNPJ: 34.185.877/0001-16, com o valor de R\$ 161.567,79 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), para a execução de serviços de reforma de duas pontes de madeira em caráter emergencial, sobre o Rio Vermelho e Córrego Três Pontes no Município de Lambari D'Oeste-MT, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari D'Oeste - MT, 19 de junho de 2020.

JOSIVAM MEDEIROS DA SILVA

- Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr.º Josivam Medeiros da Silva, tendo em vista o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: I SOUZA BISPO EIRELI - EPP, CNPJ: 23.446.323/0001-09, com o valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), para a aquisição de cestas básicas, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Lambari D'Oeste-MT, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari D'Oeste - MT, 19 de junho de 2020.

JOSIVAM MEDEIROS DA SILVA

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 027/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020****DECRETO Nº 027/2020****DE 10 DE JUNHO DE 2020**

“ALTERA O DECRETO 022/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432/2020 de 30 de março de 2020 que prorroga a data da paralisação das aulas.

CONSIDERANDO Decreto 462/2020 de 22 de abril de 2020, atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, do governo do estado de Mato Grosso, que fixa as regras para uso obrigatório de máscaras de proteção facial e de aplicação de multas aos estabelecimentos privados cujos frequentadores não as estejam utilizando;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando, a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Luciara.

Art. 2º - Fica mantida situação de emergência em todo o território do Município de Luciara, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo “coronavírus” COVID-19, com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Luciara-MT, com os seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Administração, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Saúde

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social

V - Coordenadora (o) da Vigilância Sanitária;

VI - Comandante de Destacamento da Polícia Militar de Luciara MT;

VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Isolamento;

II. - Quarentena;

III. - Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

- V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

§1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

- Etiqueta respiratória;
- Higienização com água e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;
- Identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;
- Uso de EPIs pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;
- Realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e consequente possibilidade de transmissão;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Controle de visitas em hospital;
- Suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade;

Art. 6º - A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas ou laboratórios público ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão imediatamente informar a Secretaria de Saúde.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º - Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º - Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.

437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 9º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Parágrafo Único. A unidade de Saúde priorizará o atendimento de Urgência/Emergência, sendo identificados na triagem;

Art. 10º - Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas (do perímetro urbano) do município de Luciara-MT com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Art. 11º - A equipe de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações às pessoas vindas de outras cidades, estados ou países, onde fica obrigado a se apresentar na Unidade de Saúde, caso não seja abordado pela equipe de vigilância e saúde do município para realizar triagem e posteriormente quarentena de no mínimo 07 (sete) dias;

§1º - As pessoas que entrarem no Município de Luciara deverão preencher um termo de responsabilidade, identificando seus dados pessoais e declarando ciência quanto às orientações repassadas pelo profissional;

§2º - Fica obrigatório manter a **QUARENTENA TOTAL** de no mínimo **07 (sete) dias**:

I - Os moradores de Luciara que fizerem viagens para outros municípios.

II - Após a quarentena, os moradores ou visitantes são obrigados a procurarem a Unidade de Saúde.

§3º - O descumprimento das medidas dispostas no §1º e §2º deste artigo acarretará crime contra a saúde pública, de acordo com o disposto no Art. 268 do Código Penal (pena de detenção, de uma mês a um ano, e multa), bem como violação dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 003/1998 (Código de Postura do Município de Luciara – MT).

Art. 12º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna; oferecendo principalmente álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento;
- Padarias, lanchonetes e bares para retirada no local ou na modalidade delivery;
- Restaurantes, e similares localizados em áreas urbanas;
- Distribuidoras de bebidas para retirada no local ou na modalidade delivery;
- Açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;
- Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;
- Agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.
- Farmácias e drogarias;
- Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;
- Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, desde que não haja aglomeração de pessoas;

XI. - Prestadores de serviços de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XII. - Oficinas mecânicas;

XIII. - Telecomunicação e internet;

XIV. - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XV. - Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Pedicure, Cabeleireiro, Academias com o limite máximo de 3 pessoas por horário, dentro das orientações do Ministério da Saúde evitando aglomeração de pessoas;

XVI. - Igreja e Templos Religiosos funcionará no máximo 50% da capacidade devendo ser realizado apenas 01 (uma) celebração por semana em cada templo, desde que respeitem as orientações da OMS, devendo também, atender as determinações do "Toque de Recolher", ou seja, as reuniões deverão ser concluídas até as 19h:50min, durante sua vigência.

Art. 13º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos ou férias aos servidores públicos, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 14º - Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do Ministério Público Estadual.

Art. 15º - Fica (m) suspenso (as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – As atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Luciara MT, para julho de 2020, podendo, ainda, a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência à legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – As oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, também serão suspensas por tempo indeterminado.

V – Atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, exceto para o Departamento de Licitação e tributos.

Art. 16º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído Sistema de Tele Trabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 17º - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, **desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 14 (quatorze) dias**, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à che-

fia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

Art. 18º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 19º - Fica **PROIBIDO** a entrada intermunicipal de pessoas, não moradoras no Município de Luciara, **do dia 10/06/2020 ao dia 30/06/2020**, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial, devidamente comprovados.

§1º - Os transportes de cargas, como de alimentos, combustíveis, correios, deverão ser devidamente monitorados e acompanhados, ao ingressar no município. Não sendo permitido ao caminhoneiro pousar na cidade;

§2º - Não será permitido a entrada de familiares residentes em outros municípios e/ou Estados, **SALVO** para filhos (com esposo(a) e filhos) de pais domiciliados/residentes no município;

§3º - Não será permitido o tráfego de ônibus intermunicipal, pelo prazo disposto no caput.

Art. 20º - Fica proibido a entrada de vendedores ambulantes e vendedores de mercadorias vindo de outros municípios, estados e países, sendo recomendado que as vendas sejam feitas via online ou telefone;

Art. 21º Por se tratar de medidas de caráter temporário, que visam zelar pelo bem-estar de toda população, somente será permitida a saída de pessoas/moradores:

I - para consultas e exames médicos próprio ou de um acompanhante;

II - para realização de trabalhos nos serviços e atividades essenciais;

Parágrafo Único: Ressalta-se que todas as motivações devem ser devidamente comprovadas ao comitê.

Art. 22º - Fica determinado, do dia 10/06/2020 até o dia 30/06/2020, "**TOQUE DE RECOLHER**", das 20h00 às 05h00, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Luciara-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, delivery, farmácias e drogarias de plantão, profissionais da área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 23º - Fica **PROIBIDO** a prática de pesca desportiva e amadora para turistas no município de Luciara-MT por tempo indeterminado.

§1º - Fica **PROIBIDA** a pesca desportiva, bem como a perseguição a cardumes em migração, salvo a pesca artesanal e amadora desde que não haja aglomeração de pessoas, consumo no local e ou acompanhado de bebidas alcólicas.

§2º - Em caso de descumprimento dessas medidas o infrator será devidamente penalizado, ocasionando a apreensão de todo material em posse do mesmo, tais como: barcos, motor de poupa, material de pesca e outros, podendo o material apreendido ser retirado, no quartel da PM local no final da vigência deste Decreto e, no caso de estabelecimento, este será fechado e sujeito a multa.

Art. 24º - Ficam **PROIBIDOS** a instalação de acampamentos, nas praias e as margens de rios e lagos pertencentes ao município, bem como, ficam proibidas a realização de eventos, programações de cunho tradicional ou

não e encontros de famílias de não residentes do município, como forma de prevenir aglomerações de pessoas;

Parágrafo único: Fica permitido, apenas, atividades de caráter essencial, para manutenção dos retiros, ranchos e acampamentos como instalações, manejo do gado e refeições pelos familiares residentes no município, durante a vigência deste decreto;

Art. 25º - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Luciara-MT.

Art. 26º - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Luciara/MT.

Art. 27º - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 28º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, principalmente dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 29º - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, vigilância sanitária e posturas; sem prejuízo da atuação dos policiais militar e civil para apuração de infrações penais.

Art. 30º - O crime insculpido no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

Art. 31º - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Luciara, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 32º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 33º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara – MT, 10 de junho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL DECRETO Nº 027/2020

DE 10 DE JUNHO DE 2020

“ALTERA O DECRETO 022/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), res-

ponsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432/2020 de 30 de março de 2020 que prorroga a data da paralisação das aulas.

CONSIDERANDO Decreto 462/2020 de 22 de abril de 2020, atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, do governo do estado de Mato Grosso, que fixa as regras para uso obrigatório de máscaras de proteção facial e de aplicação de multas aos estabelecimentos privados cujos frequentadores não as estejam utilizando;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando, a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Luciara.

Art. 2º - Fica mantida situação de emergência em todo o território do Município de Luciara, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo “coronavírus” COVID-19, com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Luciara-MT, com os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Administração, que o coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Saúde
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social
- V - Coordenadora (o) da Vigilância Sanitária;
- VI - Comandante de Destacamento da Polícia Militar de Luciara MT;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Isolamento;
- II. - Quarentena;
- III. - Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

§1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

I - Etiqueta respiratória;

II - Higienização com água e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;

III - Identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;

IV - Uso de EPIs pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;

V - Realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e consequente possibilidade de transmissão;

VI - Manter os ambientes bem ventilados;

VII - Controle de visitas em hospital;

VIII - Suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade;

Art. 6º - A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas ou laboratórios público ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão imediatamente informar a Secretaria de Saúde.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º - Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º - Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 9º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Parágrafo Único. A unidade de Saúde priorizará o atendimento de Urgência/Emergência, sendo identificados na triagem;

Art. 10º - Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas (do perímetro urbano) do município de Luciara-MT com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Art. 11º - A equipe de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações às pessoas vindas de outras cidades, estados ou países, onde fica obrigado a se apresentar na Unidade de Saúde, caso não seja abordado pela equipe de vigilância e saúde do município para realizar triagem e posteriormente quarentena de no mínimo 07 (sete) dias;

§1º - As pessoas que entrarem no Município de Luciara deverão preencher um termo de responsabilidade, identificando seus dados pessoais e declarando ciência quanto às orientações repassadas pelo profissional;

§2º - Fica obrigatório manter a **QUARENTENA TOTAL** de no mínimo **07 (sete) dias**:

I - Os moradores de Luciara que fizerem viagens para outros municípios.

II - Após a quarentena, os moradores ou visitantes são obrigados a procurarem a Unidade de Saúde.

§3º - O descumprimento das medidas dispostas no §1º e §2º deste artigo acarretará crime contra a saúde pública, de acordo com o disposto no Art. 268 do Código Penal (pena de detenção, de uma mês a um ano, e multa), bem como violação dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 003/1998 (Código de Postura do Município de Luciara - MT).

Art. 12º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I. - Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna; oferecendo principalmente álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento;

II. - Padarias, lanchonetes e bares para retirada no local ou na modalidade delivery;

III. - Restaurantes, e similares localizados em áreas urbanas;

IV. - Distribuidoras de bebidas para retirada no local ou na modalidade delivery;

V. - Açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI. - Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII. - Agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII. - Farmácias e drogarias;

IX. - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

X. - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, desde que não haja aglomeração de pessoas;

XI. - Prestadores de serviços de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XII. - Oficinas mecânicas;

XIII. - Telecomunicação e internet;

XIV. - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XV. - Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Pedicure, Cabeleireiro, Academias com o limite máximo de 3 pessoas por horário, dentro das orientações do Ministério da Saúde evitando aglomeração de pessoas;

XVI. - Igreja e Templos Religiosos funcionará no máximo 50% da capacidade devendo ser realizado apenas 01 (uma) celebração por semana em cada templo, desde que respeitem as orientações da OMS, devendo também, atender as determinações do "Toque de Recolher", ou seja, as reuniões deverão ser concluídas até as 19h:50min, durante sua vigência.

Art. 13º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos ou férias aos servidores públicos, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 14º - Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do Ministério Público Estadual.

Art. 15º - Fica (m) suspenso (as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – As atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Luciara MT, para julho de 2020, podendo, ainda, a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência à legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – As oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, também serão suspensas por tempo indeterminado.

V – Atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, exceto para o Departamento de Licitação e tributos.

Art. 16º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído Sistema de Tele Trabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 17º - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodovias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato di-

reto com casos confirmados, **desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 14 (quatorze) dias**, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

Art. 18º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 19º - Fica **PROIBIDO** a entrada intermunicipal de pessoas, não moradores no Município de Luciara, **do dia 10/06/2020 ao dia 30/06/2020**, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial, devidamente comprovados.

§1º - Os transportes de cargas, como de alimentos, combustíveis, correios, deverão ser devidamente monitorados e acompanhados, ao ingressar no município. Não sendo permitido ao caminhoneiro pousar na cidade;

§2º - Não será permitido a entrada de familiares residentes em outros municípios e/ou Estados, **SALVO** para filhos (com esposo(a) e filhos) de pais domiciliados/residentes no município;

§3º - Não será permitido o tráfego de ônibus intermunicipal, pelo prazo disposto no caput.

Art. 20º - Fica proibido a entrada de vendedores ambulantes e vendedores de mercadorias vindo de outros municípios, estados e países, sendo recomendado que as vendas sejam feitas via online ou telefone;

Art. 21º Por se tratar de medidas de caráter temporário, que visam zelar pelo bem-estar de toda população, somente será permitida a saída de pessoas/moradores:

I - para consultas e exames médicos próprio ou de um acompanhante;

II - para realização de trabalhos nos serviços e atividades essenciais;

Parágrafo Único: Ressalta-se que todas as motivações devem ser devidamente comprovadas ao comitê.

Art. 22º - Fica determinado, do dia 10/06/2020 até o dia 30/06/2020, **"TOQUE DE RECOLHER"**, das 20h00 às 05h00, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Luciara-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, delivery, farmácias e drogarias de plantão, profissionais da área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 23º - Fica **PROIBIDO** a prática de pesca desportiva e amadora para turistas no município de Luciara-MT por tempo indeterminado.

§1º - Fica **PROIBIDA** a pesca desportiva, bem como a perseguição a cardumes em migração, salvo a pesca artesanal e amadora desde que não haja aglomeração de pessoas, consumo no local e ou acompanhado de bebidas alcólicas.

§2º - Em caso de descumprimento dessas medidas o infrator será devidamente penalizado, ocasionando a apreensão de todo material em posse do mesmo, tais como: barcos, motor de poupa, material de pesca e outros, podendo o material apreendido ser retirado, no quartel da PM local no final da vigência deste Decreto e, no caso de estabelecimento, este será fechado e sujeito a multa.

Art. 24º – Ficam **PROIBIDOS** a instalação de acampamentos, nas praias e as margens de rios e lagos pertencentes ao município, bem como, ficam proibidas a realização de eventos, programações de cunho tradicional ou não e encontros de famílias de não residentes do município, como forma de prevenir aglomerações de pessoas;

Parágrafo único: Fica permitido, apenas, atividades de caráter essencial, para manutenção dos retiros, ranchos e acampamentos como instalações, manejo do gado e refeições pelos familiares residentes no município, durante a vigência deste decreto;

Art. 25º - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Luciara-MT.

Art. 26º - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Luciara/MT.

Art. 27º - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 28º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, principalmente dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 29º - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, vigilância sanitária e posturas; sem prejuízo da atuação dos polícias militar e civil para apuração de infrações penais.

Art. 30º - O crime insculpido no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

Art. 31º - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Luciara, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 32º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 33º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara – MT, 10 de junho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV. Nº 041/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do servidora Sra. Marlene Nogueira Bernardo”.

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda

Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 184, 185 e 186, incisos “I”, “II”, da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora Sra. Marlene Nogueira Bernardo, portadora do RG. Nº. 564077 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 567.296.851-15 e da Cédula Eleitoral de n.º 21071718/13, Zona “023”, Seção “0257”, servidora efetiva no cargo de ZELADORA, Nível “02”, Classe “E”, contando com um total de 8.331 dias trabalhados, ou seja, 22 (vinte e dois) anos 10 (dez) meses e 01 (um) dia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com matrícula n.º **246**, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILÂNDIA, n.º **2020.08.00000003** a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 22 de junho de 2020

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILÂNDIA

HOMOLOGO

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO **DECRETO Nº 062/2020**

SÚMULA: *designa comissão de vistoria de bem móvel para os fins que menciona.*

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo Administrativo 029/2020 e o item 19.1 do Pregão Presencial 017/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Designa os seguintes servidores, para compor a Comissão de Vistoria do bem móvel especificado no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial 017/2020:

I – Suzana Barbosa, Secretaria de Meio Ambiente;

II – Klever Ferreira, Secretaria de Obras;

III – Claudinei de Siqueira, Secretaria de Educação

Parágrafo Único – A referida comissão realizará, exclusivamente, o que se pede no item 19.1, do Edital do Pregão Presencial 017/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia-MT, 17 de junho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - N° 011/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de julho de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 22/06/2020 as 08:00 horas do dia 08/07/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital n° 062/2020, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de junho de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 10/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADAS COMO ME – Micro Empresa (incluindo EI – Empreendedor Individual) e EPP – Empresa de Pequeno Porte para aquisição de SERVIÇOS DE LAVAGEM A JATO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para 02/07/2020, mantido o horário, considerando que a sessão na data de hoje foi declarada DESERTA. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste. 19/06/20. Luis-mar da Silva Martins - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 186/2020**

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. João Paulo Sales Antoniacomi, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **João Paulo Sales Antoniacomi**, portador do RG n°. 2141196-4 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF n°. 01486123180, do cargo em comissão de Supervisor de Departamento de Engenharia.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de junho de 2020 revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de junho de 2020.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP N° 20/2020**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/

2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 20/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 02/07/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE AREIA FINA, MEDIA E GROSSA, PEDRA BRITA N° 01 E 02, PEDRA BRITADA (PEDRISCO) E PEDRA MARROADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 19 de Junho de 2020.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, nomeada pela portaria 52/2020, torna público aos interessados, a Reabertura da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 08/07/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA BOM JARDIM, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, CONFORME MEMORIAL E PLANILHAS.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, das 07:00 às 11:00hs, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 19 de Junho de 2020.

Carlos Bueno Rocha

Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 057/2019****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 057/2019**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **PELEGRINO & ALMEIDA LTDA ME**

CNPJ: 09.113.823/0001-06

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, vigorando a partir de 12 de junho de 2020 a 12 de junho de 2021.

O Valor total do aditivo do contrato será de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, e o valor das parcelas mensais será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

ASSINATURA: **10 de junho de 2020**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DECRETO Nº 053/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto do Estado nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 95, de 11 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 74,7% (setenta e quatro vírgula sete por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida,

D E C R E T A :

Art. 1º. Este Decreto institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Mato Grosso, nas situações que especifica.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - casos ativos de COVID 19: pacientes confirmados com a COVID 19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

V - boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica de cada Município e com a sua respectiva classificação de risco;

VI - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Art. 3º. Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, os Municípios terão a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação;

III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

Art. 4º. A classificação de risco dos Municípios forma-se por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos Anexos I e II deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 40 (quarenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo, identificado em verde;

II - Moderado, identificado em amarelo;

III - Alto, identificado em laranja;

IV - Muito Alto, identificado em vermelho.

Art. 5º Para cada nível de classificação de risco definida no art. 4º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, ficam recomendadas aos Municípios a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

II - Nível de Risco MODERADO:

- a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;
- b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;
- c) suspensão de aulas em escolas e universidades.

III - Nível de Risco ALTO:

- a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;
- b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres;
- c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;
- d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

- a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;
- b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;
- c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;
- d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias, salões de beleza e barbearias.

Art. 6º. Os parques públicos estaduais obedecerão as restrições estabelecidas pelos Municípios e, na ausência delas, poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 7º. As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas periodicamente, sendo que a primeira revisão deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a partir da sua publicação, com a participação da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, dos Municípios, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das entidades representativas da sociedade civil e dos setores econômicos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 19 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

ANEXO II

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 011/2020

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 011/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ: **08.979.084/0001-69**

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 04 (quatro) meses, vigorando a partir de 18 de junho de 2020 a 18 de outubro de 2020.

ASSINATURA: 17 de junho de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO 052/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: FERST COMERCIO SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA-EPP;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MANTA GEOTEXTIL BIDIM PARA DRENAGEM NAS RUAS E AVENIDAS DESTA MUNICÍPIO, ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 30.486,27 (trinta mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos);

Nova Lacerda-MT, 01 de junho de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO 054/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: NUNES DOS SANTOS E MOREIRA LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 50 MUDAS DE PALMEIRAS RABO DE RAPOSA PARA URBANIZAÇÃO DA AVENIDA PRINCIPAL BR 174, AVENIDA SANTA CATARINA E O BAIRRO SÃO JOSÉ;

VIGÊNCIA: 02/06/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

Nova Lacerda-MT, 02 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 31/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 31/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 31/2020.

ABERTURA: 01 de julho de 2020 às 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 às 07:30 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 19 de junho de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 043/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS NO VEÍCULO TRAI BLAZER (PLACA QCP-43420), ATENDENDO O GABINETE DO PREFEITO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2020.

VIGÊNCIA: 06/05/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 7.448,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais);

Nova Lacerda-MT, 06 de maio de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 042/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ELIER NARCIZO DE ARAUJO EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS NO VEÍCULO TRAI BLAZER (PLACA QCP-43420), ATENDENDO O GABINETE DO PREFEITO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2020.

VIGÊNCIA: 06/05/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Nova Lacerda-MT, 06 de maio de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 050/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER INSTRUMENTOS E EPIs DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 25/05/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 55.711,84 (cinquenta e cinco mil e setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)

Nova Lacerda-MT, 25 de maio de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 143/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Nº 041/2020, 042/2020, 043/2020 e 045/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **SILVANA SOARES RIBEIRO**, brasileira, solteira, servidor no cargo de diretora do departamento de obras e serviços públicos, inscrito no CPF/MF sob o nº 570.357.761-68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 041/2020, 042/2020, 043/2020 e 045/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 041/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: JULIANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, COM EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E ESTRUTURA COMPLETA, EM EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE Pregão Presencial 016/2019.

VIGÊNCIA: 06/05/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 452.200,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais);

Nova Lacerda-MT, 06 de maio de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 049/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: MULTILASER INDUSTRIAL S.A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER EM CARÁTER EMERGENCIAL MATERIAIS DE PROTEÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19.

VIGÊNCIA: 22/05/2020 até 31/12/2020

VALOR: R\$ 42.910,00 (quarenta e dois mil e novecentos e dez reais),

Nova Lacerda-MT, 22 de maio de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: W. GARCIA DE FREITAS;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência ser estenderá até 10/06/2021;

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1.1.3 3.1 – O valor global do contrato original não será alterado, R\$ 278.760,00 (duzentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais);

Nova Lacerda – MT, 09 de junho de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 058/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO E ACRE- SICREDI NOROESTE MT E ACRE;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE COBRANÇA COM REGISTRO, CENTRALIZANDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT;

VIGÊNCIA: 02/06/2020 até 02/06/2020;

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Nova Lacerda-MT, 02 de junho de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 057/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: M. CAMINHOES E ONIBUS LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE FABRICA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 26.280 ANO 2017/2018, constantes no procedimento inexigibilidade nº 005/2020;

VIGÊNCIA: 02/06/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Nova Lacerda-MT, 02 de junho de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 048/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA - EPP;

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de locação de sistemas para gestão pública municipal, incluindo, implantação, conversão de dados, suporte técnico, treinamento e atualizações, em conformidade com o Termo de Referência e Planilha Orçamentária, partes integrantes do Edital.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 até 01/06/2021;

VALOR: R\$ 213.800,00 (duzentos e treze mil e oitocentos reais);

Nova Lacerda-MT, 01 de junho de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 056/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃ DE REVISÃO OBRIGATÓRIA, CONFORME O MANUAL DO FABRICANTE, PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60, constantes no procedimento inexigibilidade nº 004/2020;

VIGÊNCIA: 02/06/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Nova Lacerda-MT, 02 de junho de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 160/2020.**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 046/2020, 047/2020, 048/2020, 051/2020 e 052/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora GEISA DOS SANTOS SALES, brasileira, casada, servidora o cargo de Diretora do departamento de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 046/2020, 047/2020, 048/2020, 051/2020 e 052/2020;

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 32/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 32/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 32/2020.

ABERTURA: 01 de julho de 2020 às 09:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 09:15 às 09:30 horas;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma da Escola Municipal "Vale do Guaporé" localizada na Gleba Santa Amélia, município de Nova Lacerda, atendendo a Secretaria de Educação, conforme condições descritas no anexo I a seguir:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 19 de junho de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 041/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: TIAGO MOREIRA PARREIRA ME;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência ser estenderá até 31/12/2020;

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação de prazo foi promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato nº 041/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será, sendo o valor de R\$ 90.690,00 (noventa mil e seiscentos e noventa reais);

Nova Lacerda – MT, 12 de junho de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº. 142/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Nº 044/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **SILVANA SOARES RIBEIRO**, brasileira, solteira, servidor no cargo de diretora do departamento de obras e serviços públicos, inscrito no CPF/MF sob o nº 570.357.761-68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 044/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO 055/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO EIRELI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE NITROGENIO LÍQUIDO PARA O PROJETO DE INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO LEITEIRO.

VIGÊNCIA: 02/06/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

Nova Lacerda-MT, 02 de junho de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº.141/2020

NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA REFERENTE A EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) NA AVENIDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020 E CONTRATO Nº 044/2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

CONSIDERANDO:

Art. 1º. – Nomear o Engenheiro **SIDNEY DIAS DE JESUS**, portador do CPF nº 621.491.561-72 e CREA MT-032126, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra "*referente a execução de passeio (calçada) na avenida Maria Rodrigues de Souza*", especificamente de acordo com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. – Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo sistema GEOBRAS.

Art. 3º. – O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 162/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 049/2020 e 050/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 049/2020 e 050/2020

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 164/2020.**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Nº 054/2020, 055/2020, 056/2020 e 057/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **SILVANA SOARES RIBEIRO**, brasileira, solteira, servidor no cargo de diretora do departamento de obras e serviços públicos, inscrito no CPF/MF sob o nº 570.357.761-68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 054/2020, 055/2020, 056/2020 e 057/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 163/2020.**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidor **ARI IVO RECH**, brasileiro, casado, encanador, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.293.541-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 053/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 053/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: MEGA FLUID COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS BOMBAS DUPLO CABEÇOTE, JUNTO COM OS COMPONENTES PARA MONTAGEM, ATENDENDO O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 13.362,97 (treze mil e trezentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos);

Nova Lacerda-MT, 01 de junho de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 051/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: AMS-CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHO LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAR PROGRAMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, LT-CAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, ATENDENDO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais);

Nova Lacerda-MT, 01 de junho de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: PABLO FERNANDO MOREIRA PARREIRA 02922322173;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência ser estenderá até 31/12/2020;

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação de prazo foi promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epígrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato nº 040/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será, sendo o valor de R\$ 213.460,00 (duzentos e treze mil e quatrocentos e sessenta reais);

Nova Lacerda – MT, 12 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e pelo inciso II do artigo 11 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no §7º do art. 65 da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016;

DECRETO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os critérios de planejamento de ações, acompanhamento, orientação e avaliação dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia durante o período de estágio probatório.

Art. 2º O servidor nomeado para o provimento de cargo efetivo cumprirá, ao entrar em exercício, estágio probatório pelo período de trinta e seis meses, durante o qual seu desempenho nas atribuições do cargo será objeto de avaliação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Art. 3º A avaliação tem como objetivo:

I - acompanhar sistematicamente o desempenho do servidor durante o período do estágio probatório;

II - promover ações para a adequação do desempenho do servidor às atribuições do seu cargo efetivo, bem como para o alcance dos objetivos organizacionais;

III - promover o desenvolvimento do potencial do servidor, considerando a formação e a experiência profissionais, bem como as aptidões demonstradas;

IV - fornecer subsídios ao processo de confirmação do servidor no cargo, ou, quando for o caso, de sua exoneração ou recondução ao cargo anteriormente ocupado.

CAPÍTULO III

DOS FATORES E DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º O servidor em estágio probatório será avaliado quanto aos fatores adotando os seguintes critérios a seguir especificados e conforme avaliação de desempenho:

I - ASSIDUIDADE

• Falta ou atrasa sem justificativa, comprometendo o planejamento, atendimento e o serviço.

• Falta ou atrasa e apresenta justificativa para amenizar o atraso com a falta de horários estabelecidos em escalas.

• Às vezes atrasa nos horários de entrada e saída de escalas normais e extraordinárias.

• Com frequência é pontual no cumprimento dos horários de entrada e saída das escalas normais e extraordinárias.

Obs.

II - DISCIPLINA:

• Não aceita as normas e ordens disciplinares no que diz respeito à hierarquia, chega a avançar limites, criando até situações desagradáveis para colegas e/ou chefia.

• Não segue as normas e ordens disciplinares, colocando-as em situações fora das estabelecidas. Tenta dar um jeitinho de confrontá-las para não ter de segui-las.

• Conhece e procura cumprir todas as normas e ordens disciplinares, não tendo gerado nenhum tipo de situação indesejada com suas atitudes.

• Cumpre efetivamente as normas e ordens disciplinares. Suas ações são executadas conforme o estabelecido. Dispensa supervisão Para executar uma ordem recebida.

Obs.

III - CAPACIDADE DE INICIATIVA:

• Faz somente o que lhe pedem, tendo o conhecimento necessário para isso, porém tende a acomodar-se, afinal “sempre foi feito assim”. Tem dificuldade em aceitar novos métodos e soluções sem sequer testá-los.

• Espera que lhe digam o que é preciso ser feito mesmo nas situações rotineiras. Caracteriza-se por “estar sempre esperando alguém mandar”. Se preocupa com os resultados, mas se não der certo, faz novamente, se não terminar hoje, acaba amanhã.

• Percebe as situações rotineiras de trabalho, sem que lhe seja preciso cobrar. Aplica as soluções que lhe são apresentadas.

• Chama a responsabilidade para si. Busca solucionar os casos que surgem no trabalho. Não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, como busca alternativas a fim de cumprir suas obrigações da melhor maneira possível.

Obs.

:

IV. PRODUTIVIDADE:

• Embora faça o que lhe é pedido, peca pelos resultados finais. Seu trabalho apresenta falhas características da falta de atenção. Quando cobrado não demonstra muito interesse em aprimorar-se, e ocasionalmente repete os erros.

• A quantidade do trabalho que realiza é apenas adequada nas situações em que a necessidade de serviços é menor. Se há um aumento neste volume, a produtividade é comprometida.

• Tem um nível de produtividade dentro dos padrões. Empenha-se para melhorar o volume executado, contornando as dificuldades que lhe são impostas no dia-a-dia.

• Utiliza-se toda a sua capacidade e recursos materiais disponíveis, sendo altamente produtivo, mesmo em situações de demanda de serviços.

Obs.

:

V. RESPONSABILIDADE:

• Evita comprometer-se ou assumir sua responsabilidade. Quando cobrado tem sempre uma desculpa pronta, atribuindo a falha a uma causa ou pessoa

- Algumas de suas atitudes no trabalho precisam ser acompanhadas para que se possa ter certeza de que entregará suas tarefas conforme estabelecido.
- Demonstra conhecimento de suas responsabilidades. Não precisa ser cobrado pela sua chefia para que cumpra os prazos e /ou padrões estabelecidos.
- Compromete-se com seu trabalho, sendo extremamente responsável pelo que faz. Está atento para todos os detalhes. Preocupa-se com o bom andamento dos serviços.

Obs.

Art. 5º A avaliação do servidor, no decurso do período do estágio probatório, far-se-á em três etapas, a serem realizadas ao término do décimo segundo, vigésimo e trigésimo mês, contando-se a partir do início no exercício do cargo.

Art. 6º Nas três etapas de avaliação do servidor considerar-se-ão, em cada um dos fatores descritos no art. 4º deste Decreto, os seguintes critérios e pontuações:

insatisfatório () 00 (zero) pontos	fraco () 05 (cinco) pontos	regular () 06 (seis) pontos	bom () 08 (oito) (pontos)	ótimo () 10 (dez) pontos
--	--------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO

Art. 7º Ao término da última etapa de avaliação, atribuir-se-á pontuação final ao servidor avaliado.

§ 1º A pontuação final será a resultante da soma dos pontos obtidos nas etapas de avaliação dividido pelo número de avaliações;

§ 2º A consolidação dos pontos obtidos pelo servidor e a sua cientificação serão realizadas pela Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de quinze dias, contado do recebimento do Formulário;

CAPÍTULO V

DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Art. 8º Até quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, o resultado final da avaliação será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 9º Será considerado aprovado no estágio probatório e, portanto, estável, o servidor que obtiver resultado final de no mínimo média 06 (seis), consideradas todas as etapas de avaliação a que tiver sido submetido.

Art. 10. O ato de homologação do resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório será publicado no Jornal Oficial do Município e lançado nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 11. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado;

CAPÍTULO VI

DOS AVALIADORES

Art. 12. O desempenho do servidor durante o período do estágio probatório será avaliado por comissão especialmente instituída para essa finalidade, por portaria denominada Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

§ 1º A Comissão será prioritariamente composta por servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo equivalente ou superior ao do avaliado.

§ 2º Em razão da especificidade técnica do cargo efetivo ocupado pelo servidor em estágio probatório, admitir-se-á que integre a Comissão servidor titular de cargo efetivo diverso.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 13. A Comissão será composta por servidor efetivo e as informações serão prestadas pelo superior imediato e subsidiará a avaliação de desempenho durante a respectiva etapa de avaliação;

§ 1º O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado com vinculação a mais de uma chefia, será informado por aquela à qual esteve subordinado por mais tempo; se por períodos iguais, por todas as chefias;

§ 2º Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares de integrante da Comissão, caberá à Secretaria de Administração nomear substituto;

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. Os procedimentos de avaliação dos servidores em estágio probatório serão conduzidos pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 15. A Diretoria de Recursos Humanos dará início aos procedimentos de avaliação, mediante a remessa de comunicação interna as secretarias, acompanhada de cópia do presente Decreto e demais informações e/ou documentos necessários.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos autuará um procedimento administrativo para cada servidor em estágio probatório.

Art. 16. A cada etapa de avaliação a Diretoria de Recursos Humanos encaminhará o Formulário de Avaliação de Desempenho à Comissão, que terá o prazo de quinze dias para efetuar a avaliação e devolvê-la.

§ 1º A Comissão utilizar-se-á do Formulário referido no caput e de outros instrumentos que se fizerem necessários à avaliação, a serem elaborados pela Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º A Comissão deverá apresentar justificativa para cada fator avaliado em que a pontuação atribuída tiver sido inferior à média 06 (seis).

Art. 17. Recebido o Formulário de Avaliação de Desempenho, a Diretoria de Recursos Humanos procederá à sua juntada aos autos e à comunicação do resultado ao avaliado.

§ 1º Havendo recusa do servidor em tomar ciência do resultado da avaliação, a Diretoria de Recursos Humanos certificará nos autos, encaminhando-os à Secretaria de Administração para que determine as providências que julgar cabíveis.

§ 2º Encontrando-se o servidor afastado de suas atividades, a Diretoria de Recursos Humanos certificará nos autos e determinará sua cientificação por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio idôneo.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 18. O servidor que discordar da avaliação poderá interpor pedido de reconsideração, no prazo de quinze dias, contado da sua cientificação.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá conter as razões do inconformismo, podendo estar acompanhado dos documentos que o servidor julgar convenientes.

§ 2º Recebidos os autos, a Comissão terá o prazo de quinze dias para decidir.

§ 3º Concorrendo com os argumentos oferecidos, a Comissão reverá sua avaliação, atribuindo nova pontuação ao fator/subfator reconsiderado.

§ 4º Mantida a avaliação, a Comissão declarará as razões e submeterá imediatamente o recurso ao Chefe do Poder Executivo que, recebendo os autos, terá quinze dias para decidir.

§ 5º Da decisão do Chefe do Poder Executivo caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 19. Decidido o recurso, os autos serão encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos, que determinará a imediata cientificação do servidor observando, no que couber e se for o caso, o disposto nos § 1º e 2º do art. 18.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Para os servidores que tomaram posse e já venceu o período de estágio probatório a avaliação se dará tacitamente com a certificação do decurso do tempo dos três anos do estágio probatório pela Comissão de Avaliação conforme disposições do §8º da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 acrescentado pela Lei Complementar Municipal 869/2020;

Art. 21. Os servidores que já estiverem cumprindo o período de estágio probatório na data da publicação deste Decreto ficam sujeitos à avaliação pelas normas aqui instituídas nas etapas ainda não vencidas.

Art. 22. O servidor em estágio probatório que esteja em gozo de férias, licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante, licença à adotar, licença à paternidade ou licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, exercício de cargo em comissão ou cargo político será igualmente avaliado, devendo a Comissão considerar o período de tempo efetivamente trabalhado.

Art. 23. O servidor em estágio probatório, cedido ou em exercício provisório em outro órgão, será avaliado, sempre que possível, de acordo com as disposições deste Decreto, devendo o Formulário de Avaliação de Desempenho e demais documentos pertinentes ser encaminhados, pela Diretoria de Recursos Humanos, ao órgão em que estiver em exercício.

Art. 24. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

Art. 25. À Diretoria de Recursos Humanos compete o controle dos procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e dos prazos respectivos.

Art. 26. Compete ao Chefe do Poder Executivo resolver os casos omissos ou excepcionais, expedir instruções complementares;

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 084/2020

SÚMULA: “PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada na infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual n.º 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), exercício 2020, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), para o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - As regras mencionadas no DECRETO N.º 065/2020, de 12 de maio de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 19 de junho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2020

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2020

PROTOCOLO DE DISPENSA N.º 2744/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: APARECIDO ZANELLA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, localizado na Avenida Mato Grosso, esquina com a Avenida Rondonópolis, quadra 23, lotes 09, 10 e 11, Centro, Nova Monte Verde, Mato Grosso.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R\$119.165,52 (cento e dezenove mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.930,46 (nove mil novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA – 17 DE JUNHO DE 2020 A 17 DE JUNHO DE 2021.

Nova Monte Verde/MT, 18 de Junho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Portaria 074/2020

Publique-se.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2020****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2020****PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 2742/2020****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)**CONTRATADA:** ALZIRA NETTA MOTTA**CPF nº.** 968.575.101-30**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA ABÍLIO TAVARES DE FREITAS, Nº 046, QUADRA 33, LOTE 40, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.**VALOR GLOBAL** - R\$ 14.448,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e oito reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$ 1.204,00 (um mil duzentos e quatro reais) mensais.**VIGÊNCIA** – 17 DE JUNHO DE 2020 A 17 DE JUNHO DE 2021.

Nova Monte Verde/MT, 18 de Junho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI**Presidente da CPL****Portaria 074/2020***Publique-se.***LICITAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2020****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2020****PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 2743/2020****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)**CONTRATADA:** MILOCA LEHRBACH**CPF nº.** 651.469.641-49**RG nº.** 1.429.132-0 SSP/MT**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - CRIDAC, LOCALIZADO NA RUA MA-NOEL RODRIGUES DE SOUZA, Nº 097, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.**VALOR GLOBAL** - R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais mensais no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).**VIGÊNCIA** – 17 DE JUNHO DE 2020 A 17 DE JUNHO DE 2021.

Nova Monte Verde/MT, 18 de Junho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI**Presidente da CPL****Portaria 074/2020***Publique-se***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ****PREFEITURA
RESOLUÇÃO Nº 001/2020****RESOLUÇÃO Nº 001/2020****16 de Junho de 2020.**O Conselho Municipal de Transporte Escolar Estadual- PNATE de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de Junho de 2020, às 08h30min nas dependências da **Prefeitura Municipal de Nova Nazaré**.Considerando o teor contido na **Lei de Criação, do Conselho Municipal do PNATE de nº. 210/07 de maio de 2007**, que regulamenta as atividades dos programas de educação.**RESOLVE:****Art. 1º - APROVA COM RESALVA A PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE AO 2ºREPASSE DE 2019, REFERENTE À NOTA FISCAL Nº15900 NA COMPRA DE UM PISTÃO HIDRÁULICO; ABASTECIMENTO DE TRANSPOTES SEM O NUMERO DA PLACA E KM PERCORRIDO E A DIFERENÇA DE QUATRO MIL LITROS DE COMBUSTIVEL QUE FOI USADO PARA LEVAR A MERENDA ESCOLAR QUE NÃO ESTA CONFORME O PROCESSO Nº068/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018, VIGÊNCIA: 18/10/2019 NA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.****Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré-MT, 16 de Agosto de 2020.

Antonio Vilmar de Lara

Presidente do Conselho Municipal do Transporte Escolar Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020****ORIGEM:** Processo nº 004/2020, modalidade Adesão nº 002/2020, referente a adesão ao Sistema Registro de Preço nº 13/2020, Ata de Registro de Preço nº 13/2020, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso,**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**CONTRATADA:** TATIANA CAPITANIO - VEICULOS**OBJETO:** aquisição de (01) um veículo tipo caminhonete Chevrolet S10 modelo LT, cabine dupla, ano/modelo 2020/2020, cor branca, para a Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.**VALOR:** R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais),**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.00100.01.031.0001.1001- 4.4.90.52.00.00**SIGNATÁRIO:** Edson Noel da Silva**LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000028/2020/
PMNO****REF. AO PREGÃO PRESENCIAL 028/2020/PMNO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071/2020/PMNO****ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCAN-**

TE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: MARIA IZALTINA ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.062.787/0001-40, com sede Rua Paraná, N° 935-S, Bairro: Centro, neste ato, representada pelo Sr. Mauro Sergio dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 16548973 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.390.121-69, residente e domiciliado na Rua Maria Isabel de Jesus, N° 737-S, Bairro Jd. Itamarati, nesse município de Nova Olímpia – MT, CEP: 78.370-000 Telefone: (65)9.96222059, E-mail: marylh_02@hotmail.com.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
MARIA IZALTINA ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.062.787/0001-40.	R\$ 209.590,00 (duzentos e nove mil quinhentos e noventa reais)

VALOR GLOBAL LICITADO: 209.590,00 (duzentos e nove mil quinhentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0146000000
06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.0146000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0100000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS PARA PACIENTES INTERNOS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, FUNCIONÁRIOS EM CAMPANHA NAS UBS'S E FUNCIONÁRIOS EM PLANTÃO NA ETA- (estação de tratamento de água e esgoto) DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

VIGÊNCIA: 19/06/2020 ATE 19/06/2021.

Nova Olímpia, 19 de junho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSÃO: 16/06/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSÃO:** 16/06/2020 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS PRESIDENTE MÉDICI E MANACAS NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITANTE VENCEDOR: CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI - CNPJ: 21.067.579/0001-80

VALOR GLOBAL: R\$ 328.465,06 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

Nova Olímpia/MT, dezesseis de junho de 2020.

ERISON BARROS

Presidente da CPL

PORT. 071/2020

LEI MUNICIPAL N° 1.200 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.197 de 05 de junho de 2020, que "Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, para o custeio de ações estruturação da rede do SUAS no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.197 de 05 de junho de 2020, com o objetivo de corrigir o **Proj. /Ativ. 07.002.08.244.0025.2312- Ações do COVID-19 no SUAS para EPI**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º.

Órgão	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj. /Ativ.	07.002.08.244.0025.2312- Ações do COVID-19 no SUAS para EPI
Elemento	3.3.90.30.00.00-0129000 - Material De Consumo
TOTAL GERAL	13.650,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia, MT, aos 18 de junho do ano de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 041/2020

DATA: 19/06/2020

ADOA MEDIDAS URGENTES PARA COMBATE E PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO POR MEIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, TEREZINHA GUEDES CARRRARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso deve pautar suas ações buscando o enfrentamento e o combate a proliferação do COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva e emergencial.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população de nosso município, do estado e da nossa nação;

CONSIDERANDO que nos ultimos dias ocorreu um aumento considerável no número de contaminados em nosso Estado, bem como, em nosso Município, ocorrendo inclusive óbitos em nosso Município;

CONSIDERANDO que segundo levantamento da Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Mato Grosso, existe a previsão de aumento dos casos nos próximos dias;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da Saúde e bem estar de toda população do município, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa implementar medidas excepcionais de caráter temporário para evitar a proliferação de contágio do Coronavírus (CO-

VID-19), entre os municípios do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso;

Art. 2º Fica mantida a situação de emergência em todo o território do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 017 de 17 de março de 2020.

Art. 3º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais até a data de 10/07/2020;

Art. 4º Altera o disposto no caput do Art. 2º do Decreto Municipal 040/2020, para fins de manter suspenso o atendimento presencial ao público externo no Paço Municipal e Secretarias que não exerçam atividades essenciais até 10 de julho de 2020.

Art. 5º Fica suspensa a celebração de quaisquer eventos religiosos tais como cultos, missas, novenas, batismos, entre outras celebrações até a data de 10/07/2020;

Art. 6º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, somente poderá ocorrer no sistemas de entrega (delivery), bem como acrescentando-se o serviço de vendas online e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada, sendo proibido a permanência de clientes nos referidos comércios, bem como, em conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Art. 7º Fica suspenso às atividades em academias até 10 de julho de 2020.

Art. 8º Fica obrigado à população em geral, bem como, os proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais durante o período que o estabelecimento estiver aberto, utilizarem máscaras de proteção facial;

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais devem proibir a entrada de qualquer pessoa sem a utilização da máscara em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 11.111/2020.

Art. 9º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Santa Helena, no período compreendido entre as 20h:30m às 05h:00m até a data de 10 de julho de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - estabelecimentos voltados a saúde;

II - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III - farmácias;

IV - funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança;

VI - serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII - profissionais da área fim da Saúde;

VIII - servidores públicos das áreas de fiscalização, vigilância sanitária e Segurança Pública;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Nova Santa Helena.

Art. 10º Para fins de cumprimento ao disposto neste decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes da vigilância em saúde exercerão suas atribuições de forma integrada e coordenada com a Polícia Militar para fins de prestar orientações, notificações e autuações sobre o descumprimento destas normas.

I – A Vigilância em Saúde será responsável para fiscalizar e orientar de segunda e sexta-feira das 07h00min às 17h00min e em caso de urgência e emergência;

II – A Polícia Militar será responsável para atuar de segunda a sexta-feira das 17h00min às 05h00min, finais de semanas e feriados.

Art. 11º O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam disposições em contrária.

NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/06/2020 a 19/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2020

DATA: 19 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO – 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM AMPARO NO ARTIGO 199, DA LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2006(CÓDIGO TRIBUTÁRIO).

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido um desconto de 20%(vinte por cento) no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município para os contribuintes que quitem em Parcela Única até o dia 10 de outubro de 2020.

Art. 2º - Os vencimentos do IPTU 2020 ficam estabelecidos para as seguintes datas: 10/10/2020 para pagamento em parcela única e com desconto, bem como primeira parcela do pagamento parcelado, 10/11/2020 – segunda parcela do pagamento parcelado e 10/12/2020 – terceira parcela do pagamento parcelado.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JUNHO DE 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 19/06/2020.
MAURO ODINEI SOLIANI
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto n° 001/2013

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 – CONTRATO EXERCÍCIO 2020

Processo Seletivo Simplificado 03/2019 – Contrato exercício 2020

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	52	JEVERSON DA CRUZ	TECNICO EM RADIO-LOGIA	Em substituição a escala de afastamentos legais de servidores efetivos	01/06/2020	06/09/2020	1328,64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2.020

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS – objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE CERCA OPERACIONAL/PATRIMONIAL NO AERÓDROMO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO EXECUTIVO, E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL E CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 010-2020 SINFRA-MT, data de abertura dos envelopes 08/07/2020, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br ou site: https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/tomada-... ou ainda pelo telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 19 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2.020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CILINDRO E CARGA DE GASES MEDICINAIS, do tipo menor preço, data de abertura dos envelopes **03/07/2.020**, às **09h00min (horário de Brasília)**, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado, pelo endereço eletrônico licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-... .

Nova Xavantina – MT, 19 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 013/2020

CONTRATO N.º 013/2020 O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, Inscrição no CNPJ/MF 26.804.377/0001-97. **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA**

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, COM PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2.019 CONFORME A ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E PREÇOS. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor do presente contrato é de **R\$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais).**

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 014/2020

CONTRATO N.º 014/2020 O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DALCIN AGROPECUARIA LTDA**, Inscrição no CNPJ/MF 30.433.165/0001-18. **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM SUAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES SITUADO À AVENIDA CAMPO GRANDE, 124, BAIRRO CENTRO – NOVA XAVANTINA – MT, QUE SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E ÓRGÃOS AFINS.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 015/2020

CONTRATO N.º 015/2020 O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **GHALFI & GHALFI LTDA**, Inscrição no CNPJ/MF 05.069.049/0001-14. **É A PRESTAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CONVENCIONAL CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor do presente contrato é de **R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.808.881/0001-08. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS LIGADOS A ESTAS**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.245.458/0001-50. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS LIGADOS A ESTAS**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS LIGADOS A ESTAS**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **C.S.Z COMERCIO DE PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.701.767/0001-15. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS LIGADOS A ESTAS**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.226.940/0001-57. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA**

E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS LIGADOS A ESTAS. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.579.029/0001-63. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO EM REPAROS E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO EM REPAROS E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.237.858/0001-13. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO EM REPAROS E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRLI**, inscrita no CNPJ nº 29.516.527/0001-55. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO EM REPAROS E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.939.011/0001-60. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO EM REPAROS E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2020**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 243/2019, de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manejo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município através de empresa do ramo de engenharia sanitária especializada em aterro sanitário**, conforme especificações e condições do edital e seus anexos. início da sessão: **Dia 06/07/2020, às 08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereços de email licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 19 de junho de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 /2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E O FUMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-RECLUSÃO, SALÁRIO-MATERNIDADE E SALÁRIO-FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE MATO GROSSO inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93, com sede na Rua Augusto de Souza, Nº 171 - Centro, CEP. 78570-000, neste ato representada por seu Prefeito, Silvano Pereira Neves, portador da Carteira de Identidade nº 06259162 SSP/MT e CPF nº 503.521.641-15, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.845/0001-15, com sede na Avenida Mestre Falcão, Centro CEP 78.570-000, neste ato representada por seu Presidente, Ademar de Souza Pena, portador da Carteira de Identidade nº 14818086 SSP/MT e CPF nº 009.350.371-79, e o **FUMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.222.621/0001-33, com sede na Rua Augusto de Souza 171 sala 01 Centro neste ato representado pelo Secretário, André Luiz Gomes Razi-

ne nomeado por meio da Portaria nº 311 de Novembro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM nº 2.865, portador da Carteira de Identidade nº 20361912, CPF nº 037.600.711-71, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, visando a operacionalização da concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família dos servidores públicos pelo **INSTITUTO OU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE:

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Atestado Médico;
5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;
7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes;
5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.
6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

II – A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE:

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Atestado Médico;
5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;
7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes;
5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.
6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

III – AO INSTITUTO OU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVO HORIZONTE DO NORTE:

a) para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário maternidade e salário-família irá:

1. Operacionalizar a concessão;
2. Encaminhar os relatórios necessários para o pagamento dos benefícios pelos Órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O órgão de origem se responsabiliza pelo pagamento das despesas necessárias para consecução da documentação necessária para a confecção dos processos administrativos, em especial os laudos médicos periciais, bem como os demais custos quando existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DOS DADOS

Os participantes obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, no que for devido, o sigilo de que se revestem os dados cadastrais pessoais e funcionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da AMM - Associação Mato-grossense dos Municípios e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os participantes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial AMM - Associação Mato-grossense dos Municípios, no prazo de 15 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, as partes indicam Juarez Cirino de Souza, Sebastiana Virginia Paulino e Ronaldo Callegari, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de junho de 2020.

Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Secretário, Diretor ou Presidente do Instituto ou Fundo Municipal de Previdência de Novo

Horizonte do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20/00099-5

BANCO FINANCIADOR	O BANCO DO BRASIL S/A, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua Agência GUARANTÁ DO NORTE, prefixo 1589-X, localizada à cidade de Guarantã do Norte – MT, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. LUIZ FANK, brasileiro, divorciado, bancário, e economista, residente e domiciliado em ARIQUANA – MT, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3760697-9 emitida por SSP/PR e inscrito no CPF sob o número 525.312.609-00, doravante denominado FINANCIADOR.
--------------------------	--

FINANCIADO	O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nunes Freire nº 13, Alto da Bela Vista, CEP 78.528-000, Novo Mundo MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.517/0001-33, doravante denominado FINANCIADO, neste ato representado pelo prefeito do município senhor ANTONIO MAFINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em NOVO MUNDO – MT, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01406455630, emitida pelo DETRAM – MT e inscrito no CPF sob nº 554.863.719-34.
Objeto	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO O FINANCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SOFTWARES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, vinculados aos bens constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Novo Mundo, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) , divididos em 54 prestação vencendo-se a primeira prestação em 10/01/2021 e as demais todo dia 10(dez) de cada mês.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do presente contrato é de 60(sessenta) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

Novo Mundo/MT, 10 de junho 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 – SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 22/2020

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO (ALMOÇO), COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preços da empresa **OTILIA NAZARIO**, inscrita no CNPJ sob o nº19.739.39/0001-32, localizada na Avenida Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo- MT, CEP78.528-000, representada pela sua Proprietária, senhora **Otilia Nazário**, CPF nº 856.709.011-34, RG sob o nº1820658-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo-MT,

Item	Qtde	Forn.	Especificação	Valor Unitário
34028	2.620	UNIDADE	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX (PESO APROXIMADO DE 850 G), DEVERÁ CONTER ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, MOLHO DE CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA, EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLÁSTICO DESCARTÁVEIS	14,00
34029	526	QUILOGRAMA	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO ALMOÇO PARA SERVIDOR	26,00
34030	470	UNIDADE	SERVIÇO DE BUFFET - DO TIPO ALMOÇO , NA FORMA DE SELF SERVICE	25,00

Novo Mundo, 19 de junho de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
ORDEN DE SERVIÇO**

ORDEN DE SERVIÇO 001/2020

DISPONDO

1- **Fica autorizada** a Empresa **CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA**, CNPJ: 29.570.797/0001-44, com sede na Avenida Dante Martins de Oliveira, 457, bairro Cidade Nova, na Cidade e Município de Guaranta do Norte - MT, selecionada através de processo de **CARTA CONVITE 001/2020** de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores, para executar o objeto: **REFORMA PARCIAL DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO- MT, SENDO: SUBSTITUIÇÃO DE PISOS, PORTAS INTERNAS E REVESTIMENTOS DE PAREDES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MAO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, REFERENTE A 359 M2, tudo de acordo com a proposta ref. A Carta Convite 001/2020 e seus anexos** 2- A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público e a CARTA CONVITE 001/2020 sejam efetivamente cumpridos. 3- Conjuntamente com essa ordem de Serviço, o Setor de contabilidade desta Câmara Municipal apresentará o Empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos da proposta apresentada no processo de CARTA CONVITE 001/2020.

Novo Mundo – MT, em 20 de abril de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

MARCOS ANTONIO BESSA

Presidente Biênio 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 262 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA Nº 262 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o **Sr. RUBENS SOUZA DE AGUIAR**, portador do RG sob o nº 2661059-0SEJSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 060.364.361-22, **CHEFE DE DIVISÃO ESPORTES** como responsável pelo lançamento do **APLIC – Contratos e Convênios**, a partir de 01 de janeiro de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de junho de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 253/SLC/2020**

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Tomada de Preços nº 03/2020** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa especializada para execução de obras de **Construção 02 (duas) Pontes de Concreto Armado Pré-Moldado e 01 (um) Bueiro Triplo Celular BTCC**, com recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional (SEDEC) - REC-MT-5106307-20181219-02 e contrapartida do município de Paranatinga-MT, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de

Transporte. Conforme especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos.

Contratado: CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, CNPJ: 26.827.066/0001-43.

Valor do Contrato: R\$: 577.068,77 (quinhentos e setenta e sete mil e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Vigência DO CONTRATO: 01/06/2020 A 01/06/2021.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, o servidor **Raimundo Eudes Moreira Lima, nº 5847**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Fiscal do Contrato nº **036/2020 – Portaria 253/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente o Servidor **Derick Sales Duarte**, Matrícula nº 5014, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 19 DE JUNHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Raimundo Eudes Moreira Lima e Derick Sales Duarte, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Raimundo Eudes Moreira Lima

Fiscal de Contrato

Derick Sales Duarte

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 17/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 17/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Camisetas (Malha-Fria) atendendo as necessidades da Atenção Básica-Campanha de Vacinação**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ALINE FREIRE ROSA 04452857108	27.188.764/0001-09	R\$ 1.360,00

Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 17 de junho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 260 DE 19 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA N° 260 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. IZABEL PEREIRA BARREIRA**, inscrita no CPF sob o número 550.626.951-04 e portadora do RG de número 1240820-4, SSP/MT, **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** como responsável pelo lançamento do **APLIC – folha de pagamento do Departamento de Recursos Humanos**, a partir de 01 de janeiro de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de junho de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL**

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 261 DE 19 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA N° 261 DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o **Sr. DORIVAN LIMA RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o n° 550.616.641-91 e portador do RG sob o n° 0871097-0 SSP/MT, **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO** como responsável pelo lançamento do **APLIC – Patrimônio e Administrativo**, a partir de 01 de janeiro de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de junho de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL**

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 263 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 263 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. JOSÉ MENDONÇA BORGES**, Matrícula 67, portador do RG sob o n° 325556 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 318.101.871-68, ocupante do Cargo Efetivo de **"MOTORIZAÇÃO DE VEÍCULO PESADO"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal n° 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL**

LICITAÇÃO
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 17/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 17/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Camisetas (Malha-Fria) atendendo as necessidades da Atenção Básica-Campanha de Vacinação**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 19 de junho de 2020.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO
N° 03 AO CONTRATO N° 43/2017

Aditivo n° 03 ao Contrato 43/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02.253.249/0001-34**. Objeto: aContratação de Empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão dos tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI e taxas), com controle das informações disponibilizadas pela Receita Federal para o Simples Nacional e pela Secretaria de Fazenda Estadual referente ao Índice de Participação Municipal no ICMS, incluindo os serviços de implantação e treinamento do sistema, mediante a execução das atividades e demais características, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência.

rência do respectivo Edital (Anexo III). **Prazo: de 04/06/2020 a 04/07/2020. R\$: 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) do valor global, R\$: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) do valor mensal.** Departamento de Licitações e Contratos, em 04 de junho de 2020.

Aditivo nº 03 ao Contrato 43/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02.253.249/0001-34.** Objeto: aContratação de Empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão dos tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI e taxas), com controle das informações disponibilizadas pela Receita Federal para o Simples Nacional e pela Secretaria de Fazenda Estadual referente ao Índice de Participação Municipal no ICMS, incluindo os serviços de implantação e treinamento do sistema, mediante a execução das atividades e demais características, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital (Anexo III). **Prazo: de 04/06/2020 a 04/07/2020. R\$: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) do valor global.** Departamento de Licitações e Contratos, em 19 de junho de 2020.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 31/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de serviços de Recapagens de Pneus para uso na Frota de Veículos, Ônibus e Maquinas do Município**, para atender as necessidades das Secretarias Solicitantes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
AGRO E TRUCK'S RENOVADORA DE PNEUS LTDA - EPP	06.312.945/0001-25	R\$ 585.948,00
JOSE MARGREITER - ME	10.991.187/0001-96	R\$ 659.612,00

Em 19 de junho de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 444/2020 - FÉRIAS REGULARES HERNANE CARNEIRO GOMES

19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **14/01/2016 à 14/01/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor HERNANE CARNEIRO GOMES, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Técnico em Fiscalização Urbana, a serem usufruídas no período de **19/06/2020 à 18/07/2020.**

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 452/2020 - FÉRIAS REGULARES SILVANO TELES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 452/2020

19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **16/08/2016 à 16/08/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor SILVANO TELES DOS ANJOS, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Gari, a serem usufruídas no período de **22/06/2020 à 21/07/2020.**

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 453/2020 - FÉRIAS REGULARES WALDEMAR CHAVES DE FREITAS

19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **03/01/2018 à 03/01/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor WALDEMAR CHAVES DE FREITAS, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **22/06/2020 à 21/07/2020.**

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 114/2020 - NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO COVID-19**DE 19 DE JUNHO DE 2020.****DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO NOVOCORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos suspeitos e confirmados no *novocoronavírus* (COVID-19) em nosso Município e a necessidade de implementar maiores restrições como medida a evitar e prevenir a disseminação.**CONSIDERANDO:** A NOTIFICAÇÃO DO Ministério Público Estadual através do Ofício nº. 320/2020/GAB/1ªPJCível, em querer providências em aderir a lei seca e proibir a venda de bebidas alcoólicas.**JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA****Art. 1º** - Todos os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e congêneres poderão funcionar apenas através de entrega domiciliar, retirada rápida ou *drive thru*, todos os dias na semana até as 22:00 horas, vedado o atendimento ao público, observados em todas as formas o cumprimento das medidas sanitárias.**Parágrafo Único:** Fica proibido o consumo, venda e comercialização de bebidas alcólicas e “narguilé” ou similares em toda a circunscrição do Município de Pedra Preta-MT, pelo prazo de 15 (quinze) dias, inclusive nos estabelecimentos adjacentes as Rodovias.**Art. 2º** - A autorização para funcionamento de igrejas, que dispõe o Art. 1º, II do Decreto Municipal nº 075/2020, fica condicionada a realizar-se as reuniões e/ou celebrações, somente 2 (duas) vezes na semana, na sede da respectiva unidade religiosa, de segunda a sexta-feira, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, restando vedada a realização de reuniões e celebrações nas residências.**Art. 3º** - Altera o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº. 055/2020: Instituinto o toque de recolher estendendo a vedação à circulação de pessoas de segunda-feira a sexta-feira **das 20:00horas** até as 05h00min e qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, salvo motivo justificável de natureza essencial à vida saúde ou a trabalho.**Art. 4º** - Fica mantido o funcionamento do comércio aos sábados até as 13:00 horas, respeitando o determinado parágrafo único do art. 1º desse decreto.**Art. 5º** - As medidas transitórias acima vigorarão no período de 15 (quinze) dias a contar da data da edição desse decreto, podendo ser prorrogado por igual período, acaso haja aumento significativo nos casos de covid-19 em nossa Urbe.**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.****AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 446/2020 - EXONERAÇÃO CORINA LEITE MARQUES**DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Exonera Servidora Pública e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****ART.1º** - Exonerar a Senhora **CORINA LEITE MARQUES**, ocupante do Cargo de Continua/Merendeira do quadro de funcionários da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, por motivos de falecimento ocorrido em 18 de junho de 2020.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/06/2020.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA- MT****AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**19 DE JUNHO DE 2020****Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício nº 0279/2020/ GESTAO DO SUS;**CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020** realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.**CANDIDATOS CONVOCADOS:**

BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO – SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
10290	Edimar Candido Pereira Junior	Farmácia Básica / Hospital	Em substituição a Edcleuma da Silva Machado que pediu afastamento. Convocado 4º lugar e desistiu.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.
JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 025/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 025/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para **Prestação de Serviço de Propaganda Volante para divulgação de anúncios relacionados ao COVID – 19, com intuito de conscientizar a população DE Pedra Preta - MT, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19. Conforme especificações do Processo de DISPENSA nº 025/2020.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS 63689359104**, inscrita no **CNPJ: 19.404.459/0001-89**.

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit	Valor Total
01	120	HRA	67576	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS RELACIONADOS AO COVID-19 COM INTUITO DE CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT.	40,00	4.800,00

Valor Total de R\$ 4.800,00 (Quatro mil oitocentos reais).

Proceda - se a contratação da empresa: **SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS 63689359104**, inscrita no **CNPJ: 19.404.459/0001-89**.

Pedra Preta - MT, 19 de Junho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

PORTARIA Nº 451/2020 - LICENÇA PRÊMIO MAÍZA CARITA BATISTA SILVA DOS ANJOS

19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2013 à 23/12/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora MAÍZA CARITA BATISTA SILVA DOS ANJOS, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a ser usufruída no período de **22/06/2020 à 19/09/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 450/2020 - FÉRIAS REGULARES ADSONIA DA SILVA MATOS

19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **26/05/2019 à 26/05/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ADSONIA DA SILVA MATOS, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **22/06/2020 à 21/07/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **“Prestação de Serviço de Propaganda Volante para divulgação de anúncios relacionados ao COVID – 19, com intuito de conscientizar a população DE Pedra Preta - MT, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020 , destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID – 19”,** em favor da Empresa **SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS 63689359104**, inscrita no CNPJ: **19.404.459/0001-89**, no Valor Total de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**. Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 19 de Junho de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 449/2020 - FÉRIAS REGULARES RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA**PORTARIA Nº 449/2020**

19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **26/12/2018 à 26/12/2019**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Contador, a serem usufruídas no período de **22/06/2020 à 11/07/2020**, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 448/2020 - FÉRIAS REGULARES ADENILDA VIEIRA COELHO

19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **03/08/2017 à 03/08/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **ADENILDA VIEIRA COELHO**, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, atualmente exercendo a função de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, a serem usufruídas no período de **01/07/2020 à 20/07/2020**, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 443/2020 - RETORNO AO CARGO DE ORIGEM HERNANE CARNEIRO GOMES

DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre RETORNO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º Retornar o Servidor Público Municipal Senhor **HERNANE CARNEIRO GOMES** ao cargo de origem como Técnico em Fiscalização Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Finanças de Pedra Preta - MT.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 447/2020 - FÉRIAS REGULARES CLÁUDIO GONÇALVES DA CRUZ

19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **19/08/2016 à 19/08/2017**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor CLÁUDIO GONÇALVES DA CRUZ, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **22/06/2020 à 11/07/2020**, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 245

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 04/06/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 245/2020	
Razão Social/Nome:	FARMÁCIA MEDICINAL LTDA ME
CNPJ/CPF:	01.728.096/0001-71
Endereço Completo:	AV. AMAZONAS Nº 1237 - RONDONOPOLIS/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	AQUISIÇÃO DE 60(SESENTA) FRASCOS DE CLOROQUINA 150MG CADA UM CONTENDO 12 CÁPSULAS PARA DISPONIBILIZARMOS AOS PACIENTES INFECTADOS DE COVID-19, CONFORME ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNOSTICO DA COVID-19.
Quantidade:	60 (SESENTA) FRASCOS
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.30

PORTARIA Nº 445/2020 - RETORNO AO CARGO DE ORIGEM WALDEMAR CHAVES DE FREITAS

DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre RETORNO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º Retornar o Servidor Público Municipal Senhor WALDEMAR CHAVES DE FREITAS ao cargo de origem como Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças de Pedra Preta - MT.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 060/2020

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, Torna público o Termo de Rescisão Contratual do Contrato nº 060/2020, tendo

como objeto **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA PARA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0087/2020 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**. Da empresa, **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**, localizada na Rod Br 163, L, SN, KM 844.2, Setor Industrial, da cidade de Sinop-MT - CEP 78550-000, CNPJ nº 07.489.111/0001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. Alair Jose Camera**, portador da Carteira de Identidade nº 40612491 SSP/MT e do CPF nº 556.366.919-04

Peixoto de Azevedo, 19 de julho de 2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020– RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna-se **Público** que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO 892555/2019 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- MDR/CAIXA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”**. Na fase de habilitação, a empresa **CONTRUTORA DETERA LTDA**, com valor de **R\$ 369.426,99** foi declarada habilitada na fase de proposta e habilitação.

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de Junho 2020.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Presidente – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N° 24/2020**

O Município de Poconé, através do pregoeiro, nomeado pela portaria n° 004/2020 torna publico a retificação do edital de pregão 24/2020, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (TIPO LUMINÁRIA/BRAÇO/FIO) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**, passando a vigorar com as seguintes alterações:

No item 13.1 do edital, onde se lê:

13.1 O vencedor ficará obrigado, em até 5 (cinco) dias úteis, a fornecer os itens definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, iniciados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

Leiam-se:

13.1 O vencedor ficará obrigado, em até 30 (trinta) dias, a fornecer os itens definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, iniciados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

Todas as demais cláusulas e condições do edital permanecerão inalteradas, inclusive a data e hora da sessão pública de recebimento das propostas e documentação, tendo em vista que as presentes retificações não interferirão na formulação das propostas.

Poconé-MT, 19 de junho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2020**

CONTRATO N.º 025/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 30.264.677/0001-06**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

Dotação: 12.003.15.451.0023.1123 – 3.3.90.39 - Red. 676 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Valor Global: **R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais)**

Período: 120 dias

Poconé, 19 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2020**

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.

Data: 06/07/2020

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 19 de Junho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 117/GP/2020**

PORTARIA N.º 117/GP/2020 Em 19 de Junho de 2020.

“Concede retorno de suas funções à Servidor que se encontrava afastado por motivo de licença maternidade.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nesta data o **retorno às suas funções** a servidora **Feliciane Luiza dos Reis**, que se encontrava afastado por motivo de Licença Maternidade, concedida através da Portaria n° 047/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N° 011/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: 036/2020

Respaldado no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TERRA NUA PARA O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT. AUTORIZO** a contratação direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de R\$ **17.000,00** (dezesete mil reais), para atender as necessidades do Município de Pontal do Araguaia/MT. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 16 de junho de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP N° 16 2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 16/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 40/2020, Pregão Eletrônico n° 16/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: F R COMERCIO DE GAS LTDA-EPP.

CNPJ nº. 22.161.363/0002-22

Valor Total R\$ 85.110,00 (Oitenta e cinco mil e cento e dez reais).

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a aquisição de materiais de Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma 18/06/2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**PORTARIA Nº. 152/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA Nº. 152/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde ao servidor efetivo do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e Inciso II, Art. 53 da Lei Complementar n.º. 017/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder** Licença Saúde para o Servidor do Município de Porto Esperidião/MT, Licença de Saúde de 180 Dias.

JOSÉ GALVÃO DA SILVA SEBALHO – matrícula 1108, registro nº 4, período 09/06/2020 a 09/12/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA.

Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 19 de Junho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ISSAMU FUGIHARA	171.073.008-06	9875/00023/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos

Assinatura:

Data de afixação:19/06/2020

Data de desafixação:04/07/2020

PORTARIA Nº. 151/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**PORTARIA Nº. 151/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde ao servidor efetivo do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e Inciso II, Art. 53 da Lei Complementar n.º. 017/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder** Licença de Saúde para o Servidor do Município de Porto Esperidião/MT, de **60 Dias**.

ERIVALDO DE CAMPOS – matrícula 508, registro nº 167, período 08/06/2020 a 07/08/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA.

Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 19 de Junho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
EVANDRO SILVEIRA DE OLIVEIRA	108.450.119-87	9875/00021/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos

Assinatura:

Data de afixação:19/06/2020

Data de desafixação:04/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO MUNICIPAL Nº. 077/2020 - LUTO OFICIAL****DECLARA LUTO OFICIAL DE 03 (TRES) DIAS, DEVIDO FALECIMENTO DE MORADOR PIONEIRO DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA**

Srº EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando o falecimento do senhor **MANOEL CANDIDO FERREIRA, conhecido popularmente como “ZÉ TIM-TIM”**, morador de longa data deste município de Porto Estrela/MT, ocorrido o óbito na data de 19 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL**, em virtude do falecimento do senhor **MANOEL CANDIDO FERREIRA, conhecido popularmente como “ZÉ TIM-TIM”**, morador pioneiro deste município de Porto Estrela/MT, ocorrido o óbito na data de 19 de junho de 2020.

PARAGRAFO ÚNICO: A partir das 09:00 horas desta data **não haverá expediente** nos órgãos da administração direta Municipal, retornando as atividades normais as 07:00 horas do dia 23 de junho de 2020 (segunda-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Porto Estrela/MT, em 19 de Junho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2020 - LUTO OFICIAL****DECLARA LUTO OFICIAL DE 03 (TRES) DIAS, DEVIDO FALECIMENTO DE MORADOR PIONEIRO DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA**

Srº EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando o falecimento do senhor **MANOEL CANDIDO FERREIRA, conhecido popularmente como “ZÉ TIM-TIM”**, morador de longa data deste município de Porto Estrela/MT, ocorrido o óbito na data de 19 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL**, em virtude do falecimento do senhor **MANOEL CANDIDO FERREIRA, conhecido popularmente como “ZÉ TIM-TIM”**, morador pioneiro deste município de Porto Estrela/MT, ocorrido o óbito na data de 19 de junho de 2020.

PARAGRAFO ÚNICO: A partir das 09:00 horas desta data **não haverá expediente** nos órgãos da administração direta Municipal, retornando as atividades normais as 07:00 horas do dia 22 de junho de 2020 (segunda-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Porto Estrela/MT, em 19 de Junho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2020****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

1. Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original)
2. Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver;
3. Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF;
4. Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir);
5. Cartão de vacinação atualizado;
6. Cartão Nacional do SUS;
7. 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
8. Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição;
9. Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original);
10. Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu;
11. Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa;
12. Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original);
13. Declaração de Bens e valores;
14. Possuir idade mínima de 18 anos;
15. Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original);
16. Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário;
17. Comprovante de residência;
18. Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário;
19. Telefone de contato;
20. Certidão negativa de débitos municipais-CNDM;
21. Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486

– Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinase transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
- n) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);
- o) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);
- p) Eletroencefalograma (com laudo);
- q) Oftalmológico (com laudo);
- r) Dermatológico (com laudo);
- s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);
- t) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII - Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);
- b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- c) Raio X de Tórax (com laudo);
- d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII - Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- b) Raio X de Tórax (com laudo);
- c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

	MÉDICO		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
EMERSON VINICIUS AUGUSTO RAMOS MORAES	383145	66,0	15º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 19 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM
Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL 022/2020

REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 022/2020, REGISTRO DE PREÇOS 021/2019**, tendo como objetopor **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TAPA BURACOS DE VIAS URBANAS NESSE MUNICÍPIO**, cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 18/06/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedoras da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.420.916/0003-13, com valor Total de R\$ 4.520.000,00 (quatro milhões e quinhentos e vinte mil reais);

2 - JOHNSTON BOABAI MOTA OLIVEIRA-ME inscrita no CNPJ 19.390.587/0001-10, com valor total de R\$ 405.130,00 (quatrocentos e cinco mil e cento e trinta reais);

3 - VOLTASA ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 24.149.586/0001-19, com valor total de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) e

4- LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.102.277/0001-41, com valor total de R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 19 de junho de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO N° 002

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

CREDENCIAMENTO N° 001/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO N° 002

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento n° 001/2020, credenciamento de pessoas físicas para atuar como **Pedreiro, Servente de Pedreiro e Pintor**, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o exercício de 2020, no dia 19/06/2020 na sala de Licitação as 09:00 (nove horas). Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: 1- **HENRIQUE PAULO DO NASCIMENTO NETO**, portador do RG n° 2635559-0 - SSP/

MT e do CPF/MF Nº 048.670.671-05 contato: 66- 99677 4288, Ocupação: SERVENTE; Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação da presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes.

William Xavier Soares Presidente da CPL	Angela Cristina Gomes Rabelo Secretário	Júlio Cesar Pereira Chagas Membro
---	---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 06/2020 tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de Licitação ADJUDICOU e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora a empresa, **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – ME** inscrita pelo **CNPJ 11.499.448/0001-18** para que produza todos os efeitos legais. As empresas vencedoras ficam obrigadas a fornecer o objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 19 de Junho de 2020.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, cadastrada no CNPJ Nº 11.499.448/0001-18.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em execução contábil com responsabilidade técnica de um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e 02 (dois) técnicos administrativos para atuar no Município de Reserva do Cabaçal – MT no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2020, para cobertura de férias e licença prêmio do contador concursado nesta municipalidade.

Vigência: 18/06/2020 a 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais)

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 16 de Junho de 2020, às 10:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial para **Contratação de Empresa Especializada em execução contábil com responsabilidade técnica de um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e 02 (dois) técnicos administrativos para atuar no Município de Reserva do Cabaçal – MT no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2020, para cobertura de férias e licença prêmio do contador concursado nesta municipalidade.** Tendo como vencedora a empresa: **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ Nº 11.499.448/0001-18.

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de Junho de 2020

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 06/2020 tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de Licitação ADJUDICOU como vencedora a empresa– **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – ME** inscrita pelo **CNPJ 11.499.448/0001-18** para que produza todos os efeitos legais.

Com objeto: Contratação de Empresa Especializada em execução contábil com responsabilidade técnica de um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e 02 (dois) técnicos administrativos para atuar no Município de Reserva do Cabaçal – MT no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2020, para cobertura de férias e licença prêmio do contador concursado nesta municipalidade.

Reserva do Cabaçal-MT, 19 Junho de 2020

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Pregoeiro

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente

DAIANA LUDIMILA COELHO RADOS AMARILDO RODRIGUES GOMES

Membro Membro

DOUGLAS DA SILVA

Membro

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO PORTARIA Nº 60/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA A SENHORA MARIA APARECIDA ALVES MOTA FISCAL DOS CONTRATOS Nº 15/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, cadastrada no CNPJ Nº 11.499.448/0001-18.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA APARECIDA ALVES MOTA** cadastrada no **CPF nº 020.072.111-90, responsável pela fiscalização do Contrato nº 15/2020** que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em execução contábil com responsabilidade técnica de um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e 02 (dois) técnicos administrativos para atuar no Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 19 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 59/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020

“CONCEDE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS, PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016”.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida desincompatibilização remunerada ao Servidor Público Municipal **VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no Cargo de vigilante, inscrito na matrícula sob o número 243, para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 12 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N° 92/2020 DATA: 10 DE JUNHO DE 2020 “ALTERA A PORTARIA N° 89/2020 QUE NOMEIA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N° 92/2020

DATA: 10 DE JUNHO DE 2020

“ALTERA A PORTARIA N° 89/2020 QUE NOMEIA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Altera a Portaria n°. 89/2020 que nomeia a Senhora **LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA**, brasileira, casada, portadora do RG n° 1656073-6 SJSP/MT, e inscrita no CPF n° 008.479.281-79, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO – FG- 13**. (Lei municipal 820/2019), deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n°. 89/2020 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 94/2020 DATA: 19 DE JUNHO DE 2020 “NOMEIA RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA n°.94/2020

DATA: 19 DE JUNHO DE 2020

“NOMEIA RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia a servidora pública municipal como responsável pela ouvidoria do município (Lei Municipal n° 653/2013). Sem remuneração.

LUZINETE MARTINS FERREIRA, brasileira, portadora do RG n° 910.200 SSP/MT e inscrita no CPF n° 545.697.451-72, residente e domiciliada na Avenida Professor Zacarias n° 409, centro no Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N.º 852/2020 DATA: 17 DE JUNHO DE 2020 “ALTERA O ART. 1º DA LEI N° 774/2017 QUE RECONHECE SITES E MURAIIS MUNICIPAIS COMO VEÍCULOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA MT E

LEI N.º 852/2020

DATA: 17 DE JUNHO DE 2020

“ALTERA O ART. 1º DA LEI N° 774/2017 QUE RECONHECE SITES E MURAIIS MUNICIPAIS COMO VEÍCULOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado Art. 1º da Lei n° 774/2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º. Fica reconhecido os sites www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br, o Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso (www.tce.mt.gov.br/diario), camararibcasc@bol.com.br e os Murais da Prefeitura e Câmara Municipal como órgãos de comunicação e publicação Oficial deste Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 17 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N° 851/2020 DATA: 17 DE JUNHO DE 2020 “DENOMINA NOME DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI N° 851/2020

DATA: 17 DE JUNHO DE 2020

“DENOMINA NOME DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como Rua Mato grosso, a continuação da sua extensão, partindo da rua Perimetral Leste até a Rua Araguaia.

Art. 2º. Fica denominado como Rua A, a área compreendida entre a Rua Mato Grosso e a Rua Araguaia.

Parágrafo Único. O mapa e a matrícula nº 4.652, com a área de 2.280,99 m² (dois mil duzentos e oitenta vírgula noventa e nove metros quadrados), denominado área 02, fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 17 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 052 2020**

EXTRATO DO CONTRATO 52/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica HORTIFRUTI DOIS IRMÃOS LTDA, CNPJ nº 28.043.791/0001-56

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios para atender as necessidades de todas as secretarias deste município de Ribeirão Cascalheira-MT. **DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2020

DO VALOR: R\$ 88.043,43 (oitenta e oito mil e quarenta e três reais e quarenta e três centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica HORTIFRUTI DOIS IRMÃOS LTDA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 051 2020**

EXTRATO DO CONTRATO 51/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica P. PEREIRA DE MORAIS, CNPJ nº 27.063.228/0001-87

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios para atender as necessidades de todas as secretarias deste município de Ribeirão Cascalheira-MT. **DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2020

DO VALOR: R\$ 417.742,90 (quatrocentos e dezessete mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)..

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica P. PEREIRA DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base no fundamento no inciso IV, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o resultado da

DISPENSA 004/2020, objetivando a Contratação de empresa para Confeção de móveis para Secretaria de Administração Geral. Tendo por vencedor do certame a empresa **ROBSON RODRIGUES DA SILVA – MEI**, CNPJ: **34.666.845/0001-32**

Ribeirãozinho – MT 18 de Junho de 2020.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza - Pres. da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018-PGM-PMR**

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018-PGM-PMR

OBJETO: PARA FORNECIMENTO DE UMA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA

PARTES:

NOME : MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT

ENDEREÇO : Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000

CNPJ/MF : 04.221.486/000149

REPRESENTANTE LEGAL : AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

CPF : 560.023.512-72

NOME EMPRESARIAL : DEFANT & DEFANT LTDA

CNPJ : 03320937/0004-85

ENDEREÇO : Avenida J.K. nº 1753, Setor Expansão Comercial AR-1, Lote 09, Juína/MT, Cep: 78320-000

CONSIDERANDO QUE:

a) As PARTES firmaram o Contrato n 13/2018-PMR, assinado em 03/09/2018 e término previsto para 03/09/2019, para o fornecimento de (01) máquina retroescavadeira, com recursos financeiros oriundos do CR n. 846415/2017-MAPA-CAIXA e contrapartida do Município, decorrente da licitação Pregão Presencial n. 045/2018-PMR, Proc. Adm. n. 074/2018/SE-MAGRI, de 06/06/2018;

b) As Partes, atendendo norma do CR, aguardaram a autorização escrita da interveniente CAIXA para a entrega do bem, que somente ocorreu no mês de dezembro/2019, evidenciando que **ocorreu** atraso na liberação/desbloqueio dos recursos financeiros para a aquisição do bem;

c) O VENDEDOR/contratado pelo Município DEFANT & DEFANT LTDA, alegando a expiração de todos os prazos previstos no Contrato n. 013/2018-PMR aliado a variação no preço de mercado para cima do preço contratado em 2018 para a máquina, manifestou seu desinteresse na entrega do bem, não anuindo com quaisquer novas repactuações dos termos do Contrato n. 13/2018-PMR;

d) O VENDEDOR/contratado manifestou-se favorável à RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL;

e) Os representantes legais que assinam o presente TERMO DE DISTRATO do Contrato n. 13/2018-PMR têm capacidade jurídica para obrigar as PARTES, de acordo com as disposições aqui previstas e no Contrato n. 13/2018-PMR;

RESOLVEM as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE DISTRATO do Contrato n. 13/2018-PMR, com fundamento no art. 79, II, §1º da Lei n. 8.666 de 1993, autorizado pelo Ato Administrativo n. 185/2019/GAB/PREFEITO de 20/12/2019 (publ. no D.O.E-AMM, Ed. n. 3.382, de 23/12/2019, p.528), que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. As PARTES resolvem, de comum acordo, rescindir todas as cláusulas, termos e condições do Contrato n. 13/2018-PMR de fornecimento de

(01) uma máquina retroescavadeira, firmado em 03/09/2018, e dos TERMOS ADITIVOS dele decorrente porventura firmados, sendo certo que seus termos e condições deixam de produzir, a partir desta data, os efeitos permitidos em Direito, tanto em relação aos direitos como aos deveres e obrigações consignados no instrumento contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÔNUS

2.1. Por força desta rescisão, as PARTES concordam, que não responderão por direitos e obrigações contratuais decorrentes do Contrato n. 13/2018-PMR, declarando-se, doravante, mutuamente satisfeitas e quitadas quanto a quaisquer ônus decorrentes da formalização do instrumento rescindido.

2.2. As PARTES convencionam que a presente rescisão é pactuada sem a incidência de multas ou quaisquer tipos de penalidades para ambas as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, em (03) três vias, por seus representantes, a tudo presentes.

Rondolândia-MT, 23/12/2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal	DEFANT & DEFANT LTDA Por seu Procurador
---	--

□

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 35/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 35/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 74/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos do tipo caminhão prancha e caminhão pipa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **11h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **06/07/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail: **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 19 de Junho de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 49/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 49/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “SERVIÇO DE REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REINSTALAÇÃO DE CABOS FURTADOS DO MINISTÉRIO GENÉSIO DO CARMO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER”**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI**, no valor total da obra de **R\$: 26.313,56 (vinte e seis mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)**.

Rondonópolis-MT, 19 de Junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 46/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 46/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO DE 45.80 M X 11.00 M SOBRE O Córrego Lageadinho, LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI**, no valor total da obra de **R\$: 24.549,58 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

Rondonópolis-MT, 19 de Junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 50/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 50/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO DE 45.80 M X 11.00 M SOBRE O Córrego Lageadinho, LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **ÁPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI**, no valor

total da obra R\$: 1.368.784,63 (um milhão, trezentos e sessenta oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Rondonópolis-MT, 19 de Junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

IV AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 22 (vinte e dois) de julho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CAPA SELANTE TIPO TSD, LOCALIZADO NA AV. PEDRO A. DE SOUZA E RUA 8, NO JARDIM SANTA LAURA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 19 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 21/2020, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIROS: PARQUE UNIVERSITÁRIO, JARDIM PAINEIRAS E JARDIM OASIS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”**, torna público o valores apresentados na proposta comercial pelas empresas: **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**, apresentou preço global de R\$: 24.275.153,73 (vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos); A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas participantes da referida concorrência, que transcorrido o prazo recursal, homologará a referida concorrência pública.

Rondonópolis-MT, 19 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RADIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMPRESA: **ASCES NET TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME**

CNPJ: 1460722700001-04

DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO N. 001/2020

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE N. 01/2020, DATA DO RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTOS: A PARTIR DE 13/07/2020, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ESPECIALISTAS, EXAMES COMPLEMENTARES DIVERSOS PARA O ANO DE 2020. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste, 19 de junho de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da Comissão de Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2020

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2020

Texto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REPAROS EM COBERTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE (PSFs) ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMPRESA: **JOÃO BENEDITO PEREIRA**

CNPJ: 35.891.478/0001-33

DATA DA ASSINATURA: 15 de Junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) **“Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria, Elaboração e Desenvolvimento de Plano Diretor Participativo” no município de Salto do Céu/MT**; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso I; d) **Processo: Nº 016/2020**; e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 04.122.0003.3.3.90.39.00; f) Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); g) **Contratada: MAILA COLOMBO FOPPA – CAU A88724-2**; h) Autorização: em **18/02/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; i) Ratificação: em **04/03/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) **“Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria, Elaboração e Desenvolvimento de Plano Diretor Participativo” no município de Salto do Céu/MT**; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso I; d) **Processo: Nº 016/2020**; e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 04.122.0003.3.3.90.39.00; f) Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); g) **Contratada: MAILA COLOMBO FOPPA – CAU A88724-2**; h) Autorização: em **18/02/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; i) Ratificação: em **04/03/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020****Tipo: Menor preço****Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.**

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Materiais/itens de Construção em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Salto do Céu – MT”; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 06/07/2020. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

TELEFONE: (65) 3233 1211/1200

EMAIL: licitacao2saltodoceu@gmail.com

Salto do Céu - MT, 19 de Junho de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0100/SAD/2020****PORTARIA Nº 0100/SAD/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. WALBER PEREIRA DA COSTA**, inscrito no **CPF: 016.848.941-40**, Matrícula **673**, no período de **05/06/2020 a 02/09/2020**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 10 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0106/SAD/2020****PORTARIA Nº 0106/SAD/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida **Elevação de Nível**, para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 013/2016, para os servidores relacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matrícula	Elevação de Nível
Elsedir Maria Fedri-go	Professora de I a IV	40	Nível 1,15 para Nível 1,18
Aparecida Nunes da Mata	Auxiliar de Serviços Gerais	342	Nível 1,09 para Nível 1,12
Elson Pereira Rodrigues	Guarda	229	Nível 1,06 para Nível 1,09
Sebastiana C. de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	336	Nível 1,09 para Nível 1,12
Elimara Regiane de Valle	Auxiliar de Serviços Gerais	339	Nível 1,09 para Nível 1,12
Shirley Barbosa Miranda	Auxiliar de Serviços Gerais	346	Nível 1,09 para Nível 1,12

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 18 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0105/SAD/2020**

PORTARIA Nº 0105/SAD/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida **Elevação de Nível**, para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº 014/2016, para os servidores relacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Maria Lima de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	238	Nível 1,12 para Nível 1,13
Mauro Carvalho	Técnico em Controle Interno	323	Nível 1,11 para Nível 1,12
Edelson Jose Barreto	Biólogo	327	Nível 1,11 para Nível 1,12
Patricia Carvalho	Advogada	325	Nível 1,11 para Nível 1,12
Elaine Marmet	Auxiliar de Serviços Gerais	240	Nível 1,12 para Nível 1,13
Ivanete de F. Carvalho	Técnico de Enfermagem	335	Nível 1,11 para Nível 1,12
Maria de F. P. Soares	Técnico de Enfermagem	343	Nível 1,11 para Nível 1,12
Maria Lucimar P. Soares	Técnico de Enfermagem	345	Nível 1,11 para Nível 1,12
Mirian de P. F. F. Silva	Técnico de Enfermagem	329	Nível 1,11 para Nível 1,12
Mariane Ferreira Fontalva	Assistente Social	331	Nível 1,11 para Nível 1,12

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 18 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0104/SAD/2020**

PORTARIA Nº 0104/SAD/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Atas celebradas através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições do fiscal de contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE: Art. 1º - Designar as servidoras como Fiscal Titular – LAURA VICUNHA GOMES DE OLIVEIRA e Fiscal Substituto – LUANA PRISCILA CRUZ como Fiscal do contrato 025/2020, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade

com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme processo licitatório nº **019/2020 realizado pela modalidade** Dispensa de Licitação de nº **002/2020**, pelo que as partes continuam igualmente vinculadas ao Termo de Referência, bem como sujeitas à Lei Federal nº 8.666/93 e Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020. - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento o contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 2º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 18 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0103/SAD/2020**

PORTARIA Nº 0103/SAD/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Atas celebradas através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições do fiscal de contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidoras como Fiscal Titular – **Rosilda Pinto Figueiredo Nascimento** e Fiscal Substituto – **Paula Luciana de Farias Rodrigues** como Fiscal do contrato 024/2020, que tem como objeto do contrato e **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GÁS DE COZINHA, ÓLEOS LUBRIFICANTES/HIDRÁULICOS E ADITIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020. **Art. 2º** - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento o contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 18 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0102/SAD/2020**

PORTARIA N° 0102/SAD/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 0100/SAD/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 50 do inciso VIII, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a confirmação de casos positivos de COVID 19 no Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas de enfrentamento no Novo Coronavírus.

Art. 1° - Fica revogado a portaria n°. 0100/SAD/2020 de 10 de junho de 2020 que dispõe sobre a licença prêmio do Servidor Efetivo o Sr. Walber Pereira da Costa, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria n°. 0100/SAD/2020 de 04 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 16 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0101/SAD/2020**

PORTARIA N° 0101/SAD/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 080/SAD/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 50 do inciso VIII, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a confirmação de casos positivos de COVID 19 no Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas de enfrentamento no Novo Coronavírus.

Art. 1° - Fica revogado a portaria n°. 080/SAD/2020 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre a licença prêmio da Servidora Efetiva a Sra. Rosilene Pereira de Souza, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria n°. 080/SAD/2020 de 04 de maio de 2020 e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 03 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 16 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 057/2020**

DECRETO MUNICIPAL N° 057/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **YURI GABRIEL SANTOS PEREIRA**, no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, na secretaria Municipal de Administração, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 10 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020**

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial n° 020/2020, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 15/06/2020, sagrou-se vencedor as empresas, conforme segue abaixo:

648	10.338.988/0001-57	MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA								
Itens										
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total			
234933	OLEO DIESEL S-500	IPIRANGA	LITRO	251.000,0000		3,0000	753.000,0000			

				Total Fornecedor:		753.000,00	
3604	05.198.812/0001-07	KIRST TRR LTDA					
Itens							
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
17764	OLEO DIESEL S-10	PETROBRAS	LITRO	120.000,0000	3,0500	366.000,0000	
				Total Fornecedor:		366.000,00	
				Total Geral:		1.119.000,00	

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de junho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

PORTARIA Nº 0275/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 0133/2020 QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada a Portaria nº 0133/2020, conforme art 3º. o prazo de conclusão do processo será de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS APARELHOS CELULAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ Nº 32.951.535/0017-00

VALOR GLOBAL: R\$ 1.898,00 (um mil oitocentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DAS URGÊNCIAS RELACIONADAS AO COVID 19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

CONTRATADO: BIOLÓGICA COM E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ nº 24.764.706/0001-98

VALOR GLOBAL: R\$ 6.785,00 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020 PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DAS URGÊNCIAS RELACIONADAS AO COVID 19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT**, junto à empresa **BIOLOGICA COM E MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ nº 24.764.706/0001-98**, no valor **R\$ 6.785,00 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2020 E 031/2020 - PP020/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**; VIGÊNCIA: 19/06/2020 ATÉ 19/06/2021; VALOR ESTIMADO R\$ 753.000,00; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020 para **REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **KIRST TRR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.198.812/0001-07; VIGÊNCIA: 19/06/2020 ATÉ 19/06/2021; VALOR ESTIMADO R\$ **366.000,00**; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020 para **REGISTRO DE PREÇOS**

COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2020 PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE DOIS APARELHOS CELULAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ N° 32.951.535/0017-00**, no valor R\$ **1.898,00 (um mil oitocentos e noventa e oito reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura de Santa Terezinha – MT

CONTRATADO: Elismar Costa da Silva - CPF nº - 016.422.161-19

OBJETIVO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de Mecânico, em substituição ao servidor público Ademir Ferreira dos Santos, afastado de suas atividades profissionais em razão de fazer parte do grupo de risco da COVID-19.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Viação, Obras, Serviços e Transportes.

3190-11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

DO PRAZO:

O contrato terá início em 10/06/2020 a 31/12/2020.

DO VALOR:

O valor do presente contrato será de R\$ - 2.429,91 (Dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos) mensais, de acordo com PCCS dos profissionais da Secretaria de Saúde - Lei Municipal n. 707/2018.

PORTARIA GABINETE

PORTARIA N.º 038/2020-GP

DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a demissão de servidor efetivo e dá outras providências”.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Demitir, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. **DELZUITA BEZERRA PIMENTEL**, portadora do CPF nº 363.604.221-15 e RG nº 678.988 SSP/MT, do Cargo Público de Professor, matrícula funcional nº 25, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º/06/2020, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 007/2020

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 007/2020

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de nº 007/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (Covid-19). A presente dispensa de licitação prescinde em **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MASCARAS DE PROTEÇÃO COVID -19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. IGOR HENRIQUE MAGALHÃES DOS SANTOS - CNPJ: 34.413.004/0001-13**. Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR R\$- 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)**.

Santo Afonso – MT, 19 de Junho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 006/2020

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 006/2020

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de nº 006/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (Covid 19). A presente dispensa de licitação prescinde em **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TESTE RÁPIDO COVID – 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FAVORECIDA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 06.65.614/0001-38.** Tem o presente termo de dispensa o valor global de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).**

Santo Afonso – MT, 09 de Junho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2020PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 – SRPA Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 004/2020, objetivando AUTORIZO a abertura de processo licitatório para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT., de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. A sessão será realizada às 09h00min do dia 6 de julho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br. Santo Antonio do Leverger – MT, 19 de junho de 2020. Lidiane Batista de RezendePregoeiraPortaria 039/GP/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2020PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020 –SRPA Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 06/2020, objetivando o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de os gás oxigênio Medicinal com os cilindro em regime de comodato de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. A sessão será realizada às 08h00min do dia 08 de JULHO de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.** O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br. Santo Antonio do Leverger – MT, 19 de JUNHO de 2020. Lidiane Batista de RezendePregoeiraPortaria 039/GP/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE01/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020PROCESSO LICITATÓRIO 015 2020 O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO

DO LEVERGER/MT comunica aos interessados e participantes que **ADJUDICA E HOMOLOGA** do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE E ATENDIMENTO DA CONVENIO Nº 842835/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, MEIO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** as empresa(s): **Fornecedor: ALEMAO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI - 26.246.234/0001-07 ITEM 01 COM O VALOR DE R\$ 95.820,00 (noventa e cinco mil e novecentos e vinte reais). Fornecedor: APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 03.362.799/0001-54 ITEM 02 COM O VALOR DE R\$ 15.800,00(quinze mil e oitocentos reais) Fornecedor: ALGOR METALURGICA LTDA - 19.138.457/0001-95 ITEM 03 COM O VALOR DE 2.899,00(dois mil e oitocentos e noventa e nove reais) Fornecedor: AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI - 22.825.872/0001-21 ITEM 04 COM O VALOR DE 19.798,98 (dezenove mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).** Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal. Santo Antônio de Leverger-MT 19 de junho de 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE02/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020PROCESSO LICITATÓRIO 16/ 2020 O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT comunica aos interessados e participantes supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, MEIO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA., CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.,** RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, MOTOR DIESEL MIN.4 CILINDROS , POTENCIA BRUTA MIN. 85HP, PESO OPERACIONAL MIN.6.500KG, CAÇAMBA DA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MIN.1.00M³, CAÇAMBA DA RETROESCAVADEIRA LARGURA MIN. 060M E CAPACIDADE MIN.0,22 M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MIN.4,0M, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTO PRONTO PARA OPERAR.: que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto do certame a(s) empresa(s): **Fornecedor: ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 13.731.784/0001-70 COM O VALOR DE R\$ 217.900,00(duzentos e dezessete mil e novecentos reais).** Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal. Santo Antônio de Leverger-MT 19 de junho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃOPROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 – SRPA Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 005/ 2020, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. A sessão será realizada às 08h00min do dia 07 de julho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br. Santo Antonio do Leverger – MT, 19 de JULHO de 2020. Lidiane Batista de RezendePregoeira Portaria 039/GP/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020 – SRPA Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através do sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 003/2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (1ª VIDA), NÃO PODENDO SER RECAPADOS, RECAUCHUTADOS OU REMOLDADOS, PROTETORES DE CÂMARA DE AR E CÂMARA DE AR, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT**, observado as especificações contidas no Termo de Referência do edital e em seus anexos. A sessão será realizada às 08h00min do dia 03 de julho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br. Santo Antônio do Leverger – MT, 19 de junho de 2020. Lidiane Batista de Rezende-Pregoeira Portaria 039/GP/2017

SEGUNDO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2018****PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018****CONTRATO N° 012/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO N° 012/2018 PARA O SEGUINTE OBJETO:

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DE MAIS 12 (DOZE) MESES CONTADO A PARTIR DO TERMINO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E REAJUSTE DO VALOR, TOTALIZANDO O VALOR ANUAL DE R\$ 17.324,83 (dezessete mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

CONTRATADA: DURA – LEX SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 86.952.587/0001-54.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2020.

VIGENCIA: 12 MESES.

Santo Antônio do Leverger –MT, 02 de Maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 03/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 17/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020 referente à **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, MEIO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA., CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto do certame a(s) empresa(s): **Fornecedor: M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA -**

07.811.058/0001-64 CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, NO MÍNIMO ANO 2019 E MODELO 2019, ZERO KM, TRUCADO 6X4, MOTOR DIESEL, NO MÍNIMO 275 CV, PESO BRUTO TOTAL HOMOLOGADO NO MÍNIMO 16.000 KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO 42.000 KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, CABINE BASCULANTE COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE METÁLICA DE 12M³, COM PROTETOR LATERAL METÁLICO E PARA-CHOQUE TRASEIRO, EQUIPAMENTO PRONTO PARA RODAR DENTRO DAS NORMAS DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Com o valor de R\$ 355.900,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais). Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal. Santo Antônio de Leverger-MT 19 de junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2020****ADESÃO N° 008/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 024/2020** PARA O SEGUINTE OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER- MT.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Dotação: 15.452.0028.2107, Natureza de despesa: 33.90.30.00, Fonte: 0100;0117

VALOR TOTAL: R\$ 255.897,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

CONTRATADA: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 26.579.029/001-63.

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2020.

DATA DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Santo Antônio de Leverger–MT, 18 de Junho de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**LICITAÇÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 212/2019**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Março de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.279.167/0001-97, com sede na Rua Antônio Prado, nº 1285, Bairro Jardim Riva, situado na cidade de Primavera do Leste/MT – CEP: 78.850-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Thiago Rodrigues de Arruda, brasileiro, portador do RG n.º 17708494

– SSP/MT e do CPF n.º 025.586.781-67,, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 212/2019 de 23/12/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 212/2019, à CLÁUSULA SETIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120(cento e vinte) dias com o término em 17 de outubro de 2020.**

Fica acrescentado a CLAUSULA OITAVA -Do prazo de execução -fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 120(cento e vinte) dias com termino em 17 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de junho de 2020

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2020

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 232/2020 de 19 de maio de 2020, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Ele-**

trônico Registro de Preços nº 013/2020, por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, **147/2014** e suas alterações e demais exigências deste Edital.

BJETO: Futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Antônio do Leste-MT.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 22 de junho de 2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 03 de julho de 2020, às 08:00 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste/MT, 19 de junho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MIGUEL JOSE BRUNETTA, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020 e 043/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais pelo período de até 05 (cinco) meses totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tendo como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (dois) banheiros químico, atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde, junto a barreira sanitária instalada para prevenção e combate ao novo CORONAVIRUS COVID-19.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA -ME – CNPJ: 27.820.425/0001-01**, com sede na Rua Ananias Martins de Souza, nº 963, bairro: Residencial Vila Mineira – Rondonópolis-MT, CEP: 78.721-520, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 18 de junho de 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 895 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

PORTARIA Nº 895 de 26 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **IDEMAN CELESTINO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 866.703 SSP/MT e CPF nº 495.960.551-00, residente e domiciliado neste Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor responderá pela função junto aos Contratos nº **105/2019** sendo a Empresa **ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS 70596620144**, contratada com a finalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS: SENDO (01 DIRETOR DE PRODUÇÃO; 01 DIRETOR DE PALCO; 01 COORDENADOR DE PRODUÇÃO) PARA A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA – ETAPA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CONFORME PROPOSTA DE CONVENIO Nº 0435/2019 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.**

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com

aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRAM-SE.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de dezembro de 2019.

CPF _____ do _____ Fiscal _____ de _____ Contra-
to: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

Testemunha: Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020.**

ONDE SE LÊ

EDITAL DO P R E G Ã O P R E S E N C I A L Nº 19 /2020.

Processo Administrativo nº42/2019.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através do pregoeiro designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às: **13:00min do dia 25 do ano 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **São Jose do Povo** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

Comunica, também, que o supracitado certame licitatório destina-se ao Registro de Preços.

LEIA-SE

EDITAL DO P R E G Ã O P R E S E N C I A L Nº 19 /2020.

Processo Administrativo nº42/2019.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através do pregoeiro designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às: **13:00min do dia 25 de Junho do ano 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **São Jose do Povo** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br**. no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Sal-

men Hanze nº 924 CEP; 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas, de segunda á sexta feira.**

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados, considerando que não foram alterados nenhum item relacionados a quantidades, nem valores o pregão continuara na mesma data : **13:00 horas do dia 25 de Junho do ano de 2020**, na forma (presencial) na sala de licitações da prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT.

SÃO JOSE DO POVO-MT, 19 de Junho de 2020.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente Comissão de Licitação.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DECRETO Nº 52/2020 - DE 18 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, PELO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO.

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 413 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nota informativa 15 2010/COE/SES/MT 19/03/2020;

CONSIDERANDO o decreto 88 de 20 de março do Senado Federal de calamidade pública;

CONSIDERANDO o aumento da quantidade de casos diagnosticado no município e a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde;

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção de medidas previstas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, para evitar a propagação e a proliferação do Vírus (COVID19) em nosso Município, ficam adotadas as seguintes medidas, por tempo indeterminado:

I - o COMÉRCIO EM GERAL poderá funcionar de SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 07:00 ÀS 19:00HS, adotando medidas sanitárias para evitar aglomerações, distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas e sem uso de mesas, cadeiras e qualquer possibilidade de consumo no estabelecimento;

II os estabelecimentos comerciais poderão abrir aos SÁBADOS entre às 05:00 e 14:00hs, restando proibido o funcionamento aos domingos, podendo, entretanto, manter serviços de entrega à domicílio no horário estipulado no §2º;

III PADARIAS E CONFEITARIAS poderão abrir de SEGUNDA A SEXTA FEIRA das 05:00 às 17:00hs e aos SÁBADOS entre 05:00 e 12:00hs;

IV fica autorizado o funcionamento aos DOMINGOS APENAS DE FARMÁCIAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E FEIRA LIVRE;

V As Igrejas e cultos religiosos poderão funcionar mantendo a capacidade reduzida de 30% da capacidade do templo, respeitadas todas as demais medidas sanitárias adequadas de acordo com o decreto 40/2020;

VI - Fica proibida a entrada no município, bem como a circulação, de vendedores ambulantes, passeios ciclísticos, de motocicletas ou qualquer outra atividade que possa causar aglomerações. Permite-se caminhadas, com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas e com uso obrigatório de mascaras;

§1º - Postos de combustíveis, lotéricas, agências bancárias, continuarão a obedecer as regras estabelecidas pelas próprias instituições, obedecendo as normas de Prevenção.

§2º o descumprimento dessas medidas resultará em multa de 80 UPFM ao estabelecimento e interdição de funcionamento por 10 (dez) dias, sem prejuízo da imputação do crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime contra a saúde pública (Artigos 267 e 268 do Código Penal).

§3º - em caso de reincidência as penalidades do parágrafo anterior serão aplicadas em dobro, sem prejuízo de ser cassado o alvará de funcionamento quando por três vezes incorrer na mesma ilegalidade.

§4º - Sempre que julgar necessário a vigilância sanitária, com base em dados técnicos, poderá interditar estabelecimentos comerciais:

I quando proprietários e/ou funcionários forem testados positivos para o COVID-19, o estabelecimento passará por descontaminação, promovida pelo poder público, ficando interditado por 14 (quatorze) dias, e é de responsabilidade do próprio testar todos os funcionários antes da abertura.

Art. 2º - Fica ainda estabelecida as seguintes limitações e punições à pessoas físicas:

I transitar por espaços públicos sem utilizar máscaras incidirá em multa de 40 UPFM, sem prejuízo da obrigação de recolher-se imediatamente à sua residência, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 330 do Código Penal);

II aglomeração de pessoas (2 ou mais pessoas com menos de 02 metros de distanciamento) incidirá em multa de 40 UPFM, sem prejuízo da obrigação de recolher-se imediatamente à sua residência, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 330 do Código Penal);

§1º - pessoas que tiveram contato com outras pessoas comprovadamente contaminadas e apresentarem sintomas, ficarão obrigatoriamente em isolamento pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§2º - pessoas comprovadamente contaminadas ficarão obrigatoriamente em isolamento pelo período de tempo que o corpo médico e sanitário determinar.

§3º - o não cumprimento do isolamento obrigatório previsto nos parágrafos §§ 1º e 2º resultará em aplicação de multa de 80 UPFM e processamento pelos crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime contra a saúde pública (Artigos 267 e 268 do Código Penal). A multa será duplicada a cada reincidência.

Art. 3º - Para que as multas e responsabilidades penais não caiam no esquecimento, determino que o setor jurídico da prefeitura municipal promova o acompanhamento dos processos administrativos, bem como promova a notícia crime juntos aos órgãos de persecução penal e, caso necessário, providencie a ação penal privada subsidiária da pública.

Art. 4º - Sempre que necessário os agentes fiscalizadores do poder público municipal poderão acionar ajuda das forças policiais para fazer cumprir as determinações deste Decreto.

Art. 5º - Fica autorizado que a Secretaria de Saúde do Município, quando necessário, poderá requisitar servidores de outras Secretarias e setores, para auxiliar em fiscalizações e em outras medidas no combate a proliferação do COVID-19.

Art. 6º - As demandas da Secretaria de Saúde tem prioridade perante todos os demais órgãos da prefeitura municipal, em especial no que tange no setor de finanças, compras, licitação, tributário, infraestrutura, jurídico e administrativo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação podendo ser suspenso ou alterado a qualquer momento em relação ao cenário da pandemia do COVID-19.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 18 DE JUNHO DE 2020

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 54/2020 - DE 19 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA LEI SECA PELO PERÍODO DE 30 DIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, CONFORME ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ofício em anexo).

CONSIDERANDO o Decreto do município de Rondonópolis-MT de n. 9.570 de 18 de junho de 2020 que estabeleceu proibição de venda de bebida com teor alcoólico em seu território, o que ocasionou procura exacerbada do produto no município de São José do Povo, gerando aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o ofício nº 322/2020 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso sugerindo a vedação de venda de bebidas com teor alcoólico em São José do Povo, visando evitar aglomeração de pessoas advindas do município vizinho;

CONSIDERANDO que o consumo de álcool é, na maioria dos casos, o gatilho encorajador dos munícipes a violarem as determinações sanitárias.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Pelo prazo de 30 (trinta) dias, em todo território do município de São José do Povo está terminantemente proibida a venda e a comercialização de bebidas com teor alcoólico, até mesmo mediante serviço de entrega à domicílio.

Parágrafo Único O descumprimento deste artigo implicará nas punições previstas no art. 1º, §2º e §3º do Decreto 52 de 18 de junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação podendo ser suspenso ou alterado a qualquer momento em relação ao cenário da pandemia do COVID-19.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 19 DE JUNHO DE 2020

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 005/2020 POR INVALIDEZ**

PORTARIA N.º 005/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** servidora **Srª. Vera Lucia Guimarães Rodrigues**.”

O **Secretário Municipal de Administração de São José do Povo, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, c/c que estabeleceu os critérios para o cálculo de proventos da Aposentadoria por Invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 data da publicação da EC nº 41/2003 c/c Art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 563/2013 a qual dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo, Anexos III, quadro V da Lei nº 520/2012 – que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo planos de cargos e carreiras e vencimentos da Educação Básica do Município de São José do Povo e dá outras providências e Decreto nº 039/

2020 que dispõe sobre a regularização salarial dos servidores efetivos do município de São José do Povo/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por invalidez**, a servidora **Sra. Vera Lucia Guimarães Rodrigues**, brasileira, portadora do RG nº 0996851-2 SSP/MT e do CPF sob o nº 627.800.001-63, residente e domiciliado neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “C”, Grau “8”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob nº 220, contando com 20 (vinte) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **FUNPREV**, nº **2017.03.00011P**, a partir de **01/06/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de **01 de junho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José do Povo/MT, 16 de junho de 2020

MIRIAM VIEIRA FREIRE

Diretor do FUNPREV

Homologo:

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro CNPJ nº **15.024.037/0001-27**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, a Licença de Operação Provisória (LOP) para Canteiro de Obras na Avenida Maravilha Sola Portilho no município de São José do Rio Claro /MT.

São José do Rio Claro-MT, 19 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, localizada na Rua Paraíba, 355, Centro, CEP 78435-000, São José do Rio Claro – MT, CNPJ 15.024.037/0001-27, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, **Licença de Operação**, para extração de cascalho na zona rural do município de São José do Rio Claro MT, nas seguintes coordenadas: Jazida Veneza – S 13°30'50.58" – W 56°37'10.61".

São José do Rio Claro-MT, 19 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**PREVIQUAM
EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2020**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2020

DATA: 19/06/2020

VIGÊNCIA: 01/07/2020 à 31/12/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIAS, ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA E LOCAÇÃO DE SOFTWARES.

VALOR MENSAL: R\$ 2.650,00 (Dois mil e seiscentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)

CONTATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS ESTADO DE MATO GROSSO (PREVIQUAM)

CONTRATADA: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA - ME.

CNPJ nº: 09.517.508/0001-36

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020, que faz a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.472.511/0001-16, sediada na Rodovia MT 175, s/nº, KM 35, CEP 78.285-000, no município de São José dos Quatro Marcos-MT. Tendo por objeto o acréscimo e a supressão de valores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato nº. 72/2017; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **Sra. ELIANA FERNANDES NEGRÃO**; **Objeto:** Locação de imóvel para o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Anair Gonçalves Ferreira. **Alteração de Prazo:** *Prorrogação de prazo de vigência do contrato até 19/06/2021.*

EXTRATO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 11/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 11/2020**, Objeto: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DE SAÚDE E DE PARQUE INFANTIL”** com sua abertura no dia 18/06/2020, após análise de proposta da empresa, na qual envelope foi encaminhado via correios sem a presença de representante, e pelo motivo dos preços estarem acima do valor de cotação do processo, o Pregoeiro em conjunto com a equipe de apoio resolve **DESCCLASSIFICAR** assim a proposta apresentada. Sendo assim convoca a todos os interessados e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DE SAÚDE E DE PARQUE INFANTIL”**. Com nova data para o dia 02/07/2020. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE E INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA PARA ATENDIMENTO À SECRETARIAS DE SAÚDE”**, visto a empresa LEONARDO ANTONIO SILVA DE AMARILHA 02602376124 sendo 06

meses de 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) totalizando ao valor global de R\$ R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/93 em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.534 e Lei municipal 546/2017. SÃO PEDRO DA CIPA, 19 de junho de 2020. Fabiana Nunes Ruiz Silva. Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 009/2020.

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a justificativa, parecer Contábil e Parecer do Procurador Jurídico do Município, presentes nos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso II e IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO LICITATÓRIO: 017/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS AGENTES DE SAÚDE NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO/COMBATE AO CORONA VIRUS - COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

Dados da empresa:

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME;

CNPJ: 12.313.826/0001-90;

Endereço: Av. Antonio Fidelis, nº 1158, Bairro Parque Amazonas;

CIDADE: GOIANIA - GO - CEP:74.840-090;

E-MAIL: antonio@retfarma.com Tel.: (62) 3086-6453;

Valor Total: R\$ 14.121,00 (Quatorze Mil e Cento e Vinte e Um Reais).

Data da Ratificação: 19/06/2020.

Vigência: 60 (sessenta) dias.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 009/2020, do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II e IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Serra Nova Dourada - MT, em 19 de Junho de 2020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 323/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **MARIA LUCIA FERREIRA LIDORIO COUTO**, servidora efetiva, admitida em 01/06/2007, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 1016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 12, para perceber na Classe B – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 3.110,01 (Três Mil, Cento e Dez Reais e Um Centavos), de**

acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 321/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE ANTONIO RODRIGUES**, servidor efetivo, admitido em 29/06/2006, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 835, lotado na Secretaria Municipal de **Assistência Social e Cidadania**, da **Classe A – Nível 13 para perceber na Classe A – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 2.252,99 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 340/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo discriminado:

I – Titular: **KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES**, servidora efetiva, admitida em 08/05/2003, nocargo de **Técnico da Saúde I – Escriturário**, com matrícula no RH nº. 43; **Suplente:** **JHONATAN FERNANDES COUTO**, servidor Comissionado, nocargo de **Coordenador da Atenção Básica** admitido em 02/04/2020, com matrícula no RH nº. 1969 ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
48/2020	16/06/2020	E C ZACONTE & CIA LTDA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, PARAMETIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTE-

GRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

Artigo 3º. – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 16/06/2020 até 15.06.2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 320/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE AILTON MATOS**, servidor efetivo, admitido em 26/06/2006, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia**, com matrícula no RH nº. 831, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 13, para perceber na Classe A – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 1.487,57 (Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 319/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **OLEMES THOMAS BERTO GNA**, servidor efetivo, admitido em 01/06/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1399, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da **Classe C – Nível 07 para perceber na Classe C – Nível 08, correspondente ao valor de R\$: 2.400,71 (Dois Mil, Quatrocentos Reais e Setenta e Um Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: DECRETO Nº. 4.085/2020

Dispõe sobre medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19 e acrescenta ao Decreto 4.055/2020, no âmbito o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Tabaporã deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 de forma estratégica, com autuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º Fica alterado o §3º do artigo 3º do Decreto 4.055/2020, a dispor nos seguintes termos:

§3º. Ficam dispensados de suas atividades laborativas os servidores públicos da Administração Municipal que compõe o grupo de risco mediante comprovação, devendo desempenhar suas funções no que couber via home Office:

I – As pessoas com mais de 60 sessenta anos, será concedido férias ou licenças vencidas em primeiro momento, após a concessão destas se ainda for necessário, serão submetidos à perícia médica municipal, para avaliação da necessidade de afastamento ou realocação em função/lotação que ofereça menor risco de contágio.

II - Diabéticos descompensados que fazem uso de insulina, acompanhados e com atestado emitido pelas unidades básicas de saúde do município.

III - Hipertensos crônicos, com oscilação de pressão arterial comprovada por atestado emitido pelas unidades básicas de saúde do município.

IV – com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

V – Os funcionários com comorbidades, relacionadas nos quesitos anteriores serão submetidos à perícia médica para comprovação da necessidade de afastamento.

VI – gestantes e lactantes.

Art. 3º. Acrescenta o Art. 4º- A nos seguintes termos:

Art. 4º- A. todo monitoramento de paciente deve ser de no mínimo 7 dias.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1214 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 1.078 de 08 de Agosto de 2017.

Art. 1º - Fica revogada na sua totalidade a Lei Municipal nº 1.078 de 08 de Agosto de 2017, que dispõe sobre a Verba Indenizatória pelo exercício parlamentar e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito , 12 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1213 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre alteração do Anexo II e III da Lei Municipal 985/2015 que “**Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências**” e da Lei Municipal nº 986/2015 que “**Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Tabaporã/MT, e dá outras providências**”.

Art. 1º - Altera a Lei Municipal 985/2015 e 986/2015 e seus Anexos II, concedendo revisão salarial no montante de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento), conforme Anexos I e II da presente lei.

Art. 2º - Altera a Lei Municipal 985/2015 e seu respectivo Anexo III, concedendo revisão de valor para exercício de função gratificada conforme Anexo III, da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei tem seus efeitos a partir do mês de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã, 12 de Março de 2020.

SIRINEU MOELTA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.228 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: “Institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Tabaporã, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORA, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Fica aprovada, nos termos desta lei, a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Tabaporã.

Art 2º - Faz parte integrante e complementar desta Lei o seguinte anexo:

I - mapa de zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Tabaporã;

Art 3º - Constituem objetivos da presente Lei:

I - ordenar e estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, buscando o bem estar do cidadão e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;

II - orientar o crescimento da cidade;

III - incentivar o adensamento das áreas providas de infraestruturas e de equipamentos públicos;

IV - disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular, observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança;

V - integrar o zoneamento, o uso e a ocupação do solo com o sistema viário e o meio ambiente;

VI - regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno.

Parágrafo único. O uso e ocupação do solo do Município têm como fundamento o macrozoneamento do território.

Art 4º - Ficam sujeitas às disposições da presente Lei todas as atividades exercidas no solo urbano, em qualquer escala ou nível, de iniciativa pública ou particular, além das disposições já estabelecidas pelas Leis federais e estaduais em vigor.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art 5º - Para efeito desta Lei, o território do Município compõe-se de:

I - áreas urbanas;

II - área industrial

§ 1º São consideradas áreas urbanas aquelas contidas dentro dos perímetros urbanos do Município de Tabaporã e, como área rural, o restante do Município.

§ 2º Os perímetros urbanos do Município são definidos por Leis próprias e constam nos mapas anexos I integrantes a esta Lei.

§ 3º Sempre que houver alteração dos perímetros urbanos, deverá ser objeto de concomitante revisão e alteração o zoneamento urbano disciplinado na presente Lei.

Art 6º Zoneamento é a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de características diversificadas, para as quais são definidos usos e parâmetros específicos de ocupação do solo;

§ 2º - Uso do solo é o tipo de utilização de parcelas do solo por certas atividades dentro de uma determinada zona.

§ 3º- Ocupação do solo é a maneira como a edificação está implantada no lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo, de acordo com a zona a que pertence.

Art 7º Os índices urbanísticos, da presente Lei, são assim definidos:

I - ALTURA DA EDIFICAÇÃO: dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros quando medida de seu ponto mais alto até o nível médio da rua, ou expressa em número de pavimentos;

II - AFASTAMENTO: distância medida perpendicularmente entre a edificação e as divisas laterais e de fundo do terreno;

III - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO: valor numérico a ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área mínima a ser construída;

IV - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO: valor numérico a ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima a ser construída;

V - DIMENSÃO MÍNIMA DO LOTE: área mínima do lote individual;

VI - RECUO FRONTAL: distância medida por linha perpendicular entre a edificação e a divisa frontal do lote;

VII - TAXA DE OCUPAÇÃO: percentual expresso pela relação entre a área de projeção ortogonal da edificação e a área total do lote onde se pretende edificar;

VIII - TAXA DE PERMEABILIDADE: percentual da área do lote que deverá permanecer permeável;

IX - TESTADA MÍNIMA DO LOTE: largura do lote voltada para a via pública.

§ 1º Para efeito do inciso VI deste artigo, os lotes de esquina deverão observar o recuo frontal da construção do lote.

§ 2º Os índices urbanísticos descritos neste artigo estão definidos por zona, podendo ser diferenciados, conforme os mapas anexos nesta Lei.

Art 8º - Outros termos gerais, definidos para efeito da legislação urbanística e, especialmente, para aplicação da presente Lei, incluem:

I - ALINHAMENTO PREDIAL: linha fixada pela municipalidade, paralela ao alinhamento do logradouro público (existente, projetado ou coincidente com ele), destinado a manter as fachadas frontais das edificações em uma mesma linha;

II - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: documento expedido pela prefeitura que autoriza a execução das obras sujeitas à sua fiscalização;

III - ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO: documento expedido pela prefeitura que autoriza a demolição das obras sujeitas à sua fiscalização;

IV - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: documento expedido pela prefeitura que autoriza o funcionamento de determinada atividade;

V - ÁREA COMPUTÁVEL: área da edificação a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, não correspondendo a:

a) área comum de circulação entre edificações coletivas;

b) sacadas e varandas;

c) área de estacionamento ou garagem, exceto edifício destinado exclusivamente à guarda de veículos.

VI - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP): área protegida por lei federal, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar recursos hídricos, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora e o solo;

VII - ÁREA NÃO EDIFICADA: áreas que podem ser superpostas a qualquer zona, que definem a porção de um lote que não pode ser edificada, compreendendo as faixas de servidão de linhas de transmissão elétrica, faixas dominiais de rodovias e áreas de preservação ambiental permanentes.

VIII - CHÁCARAS (OU SÍTIOS) DE RECREAÇÃO: áreas de terras destinadas ao uso agrícola e/ou de lazer e recreação, geralmente localizadas nas periferias dos aglomerados urbanos e de fácil acesso;

IX - CORTINA VERDE: conjunto de espécies arbóreas e/ou arbustivas adaptadas à região e ao solo local, distribuídas em linhas paralelas, formando uma barreira de isolamento;

X - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: são os equipamentos públicos de interesse geral da comunidade: de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

XI - EQUIPAMENTOS URBANOS: são instalações públicas de infraestrutura urbana básica: de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;

XII - FAIXA DE DOMÍNIO OU SERVIDÃO: áreas contíguas às rodovias, ferrovias, gasodutos e redes de alta tensão, nas quais não é permitida qualquer edificação, definida por leis federais, estaduais e municipais;

XIII - FUNDO DE VALE: área destinada à proteção dos cursos d'água compreendendo área de preservação permanente;

XIV - GLEBA: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

XV - INFRAESTRUTURA BÁSICA: sistemas urbanos construídos para o escoamento de águas pluviais, fornecimento de iluminação pública, esgotamento sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;

XVI - LOGRADOURO PÚBLICO: área de terra de propriedade pública e de uso comum destinada às vias de circulação e aos espaços livres;

XVII - MEDIDAS MITIGADORAS: procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de determinadas atividades;

XVIII - PASSEIO: parte da calçada, livre de interferências, destinada à circulação de pedestres e excepcionalmente de ciclistas;

XIX - PARQUE URBANO: espaço territorial urbanizado com equipamentos sociais que permite atividades de lazer, cultura e educação e a preservação de áreas verdes com características naturais, legalmente instituído pelo poder público e cujos limites são definidos sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XX - REGIME URBANÍSTICO: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem as formas de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à via e ao entorno.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art 9º - Todos os usos e atividades poderão se instalar no território municipal, desde que obedeçam às características e objetivos previstos para a zona em que vierem a se instalar, de acordo com os mapas em anexo desta Lei.

Art 10º - O uso do solo urbano são classificados, definidos e relacionados quanto aos parâmetros de uso de atividades e naturezas, conforme seguintes categorias:

§ 1º Quanto aos parâmetros de uso, os usos são classificados em:

I - PERMITIDOS: atividades compatíveis com as finalidades urbanísticas da zona correspondente, sem restrições, e que dependem apenas das licenças de construção e funcionamento;

II - PERMISSÍVEIS: atividades que eventualmente poderão ser aprovadas pelo Conselho Municipal das Cidades, desde que não contradigam ou interfiram nos demais usos previstos.

III - PROIBIDOS: atividades inadequadas que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas ou incompatíveis com as finalidades da zona correspondente;

IV - TOLERADOS: atividades previamente licenciadas, porém, em desacordo com a legislação vigente e que não apresentam índices de incomodidades e incompatibilidades com a vizinhança.

§ 2º - Quanto à atividade, os usos podem ser definidos como:

I - RESIDENCIAL: edificação destinada à habitação permanente ou transitória;

II - COMERCIAL E DE SERVIÇOS: atividade caracterizada pela relação de troca, visando o lucro, pela circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pelo préstimo de mão de obra e assistência de ordem intelectual;

III - COMUNITÁRIO: Edificação, espaços ou instalações destinados à educação, cultura, lazer, saúde, assistência social ou culto religioso;

IV - INDUSTRIAL: atividade que resulta da produção de bens pela transformação de insumos;

V - AGROPECUÁRIO: atividade de uso do solo voltada à produção agrícola ou criação de animais, visando às necessidades do próprio produtor ou de um consumidor final;

VI - EXTRATIVISTA: atividade de extração mineral e vegetal;

§ 3º Quanto à natureza, os usos podem ser definidos como:

I - PERIGOSOS: usos que podem dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações e resíduos danosos à saúde, ou que possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II - NOCIVOS: usos que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos líquidos ou gases possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solos;

III - INCÔMODOS: usos que possam produzir ruídos, trepidações, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego.

§ 4º - Revogada pela emenda Modificativa nº 120/2020.

§ 5º As atividades não especificadas nesta Lei serão analisadas e classificadas pela Lei Municipal nº 1.022 de 2016, que dispõe sobre Conselho Municipal da Cidade - CMC que estabelecerá alternativas de localização e correspondentes medidas mitigadoras.

§ 6º A aprovação dos usos permissíveis será deliberada pelo Conselho Municipal de Cidade – CMC, podendo ser exigido estudo específico durante o processo de análise e aprovação do empreendimento, como o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para determinar a compatibilidade do uso com o entorno.

Art 11º - São considerados usos geradores de impacto de vizinhança aqueles que provocarem mudanças significativas no ambiente físico ou excesso de pressão na capacidade da infraestrutura básica e que exijam o licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do Município.

§ 1º A aprovação para funcionamento dos empreendimentos que causem impacto somente, será concedida pelo Município após parecer favorável do Conselho Municipal Da Cidade - CMC, mediante análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, após a realização de um Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 2º - Os usos geradores de impacto de vizinhança serão definidos em legislação específica.

CAPÍTULO IV - DO ZONEAMENTO DA SEDE URBANA

Art 12º - A área do Município de Tabaporã fica subdividida em 2 (duas) zonas, conforme mapa de Zoneamento, em anexo a presente Lei, para as quais são estabelecidos índices urbanísticos de acordo com os padrões de uso e ocupação do solo desejáveis para cada área.

Art 13º- Ficam estabelecidas no perímetro urbano da Sede do Município as seguintes zonas:

I - Zona Urbana 1

II - Zona Industrial 1

Parágrafo único. Os usos do solo para aplicação dos dispositivos desta Lei, incluindo a classificação de usos admitidos e os parâmetros de ocupação do solo.

Art 14º - A Zona Industrial 1 (ZI 1) corresponde às áreas indicadas à implantação de atividades industriais de baixo e médio impacto.

§ 1º Para a ZI 1 ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - assegurar o desenvolvimento industrial dentro dos padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, capacitando o poder público municipal a controlar e fiscalizar a instalação e o funcionamento das unidades produtivas;

II - orientar a implantação de atividades industriais de baixo e médio impacto para áreas próprias, sem distanciá-las demasiadamente das áreas residenciais.

§ 2º - Ficam instituídas às unidades industriais da ZI 1, a obrigatoriedade de:

I - realização de um Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, que condicionará a aprovação de funcionamento por parte do Conselho Municipal da Cidade - CMC;

II - adoção de medidas de redução de impacto ambiental e social, aprovadas por órgão ambiental municipal;

III - implantação de "cortinas verdes" ou arborização, nos recuos e afastamentos dos lotes confrontantes com zonas residenciais ou de comércio e serviços.

Art 15º - A Zona Industrial 2 (ZI 2) corresponde à área destinada à implantação de indústrias de médio e grande, com atividades perigosas, nocivas ou incômodas, localizada a cerca de 6km (seis quilômetros) de distância do aglomerado urbano, conforme anexo I integrante da presente Lei.

Parágrafo único: Para a ZI 2 ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - estabelecer área para a instalação de indústrias cuja atividade é incompatível com a proximidade dos usos residencial, de comércio e serviços;

II - proporcionar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo à mobilidade urbana e ao transporte local.

Art 16º - A Zona Urbana (ZU) corresponde às áreas de ocupação residencial com disponibilidade de infraestrutura, cuja demanda por adensamento populacional é prioritária.

Parágrafo único; Os objetivos da ZU são;

I - promover o adensamento da zona e incentivar sua ocupação prioritária, otimizando o aproveitamento da infraestrutura existente;

II - permitir a diversificação de usos e admitindo, além do uso residencial, a presença de espaços de convívio social e de atividades econômicas não nocivas, perigosas ou incômodas;

III - garantir a continuidade da ocupação, do sistema viário e das infraestruturas básicas, bem como a qualidade do desenho urbano de novos loteamentos, devendo o sistema viário ser estabelecido pela Comissão competente.

Art 17º - A Zona Urbana (ZU) que a ocupação residencial é pouco consolidadas e se encontram próximas às áreas de preservação ambiental e são destinadas à ocupação residencial cuja densidade é inferior, possui os seguintes objetivos esta zona:

Parágrafo único: Ficam estabelecidos os seguintes objetivos para esta zona:

I - constituir áreas de menor densidade e maior permeabilidade do solo, quando na ocupação de áreas próximas das zonas ZPA e ZPP, de modo a garantir a capacidade natural de drenagem do solo e atenuar demais impactos ambientais;

II - garantir a continuidade da ocupação, do sistema viário e das infraestruturas básicas, bem como a qualidade do desenho urbano de novos loteamentos;

III - garantir a baixa densidade construtiva e as características ambientais e urbanísticas previstas pelos parâmetros.

CAPÍTULO V - DO ZONEAMENTO DE TABAPORÃ

Art 18º - A área urbana de Tabaporã, conforme Anexo I - Mapa de Zoneamento, faz parte integrante desta Lei, fica subdividida em:

I - Zona Urbana (ZU).

II - Área Industrial

Art 19º - A Zona Urbana (ZU) de Tabaporã corresponde às áreas de baixa densidade, residencial e comercial, com presença de equipamentos comunitários e urbanos além de atividades de comércio e serviços de pequeno porte, não nocivas, perigosas ou incômodas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 20º - Os limites entre as zonas indicadas nos mapas em anexo, partes integrantes desta Lei, poderão ser ajustados, desde que haja parecer favorável do Conselho Municipal da Cidade – CMC e aprovação Legislativa, quando verificada a necessidade de tal procedimento, com vistas à maior precisão dos limites ou para se obter melhor adequação no sítio onde de propor a alteração, considerando-se as divisas dos imóveis, o sistema viário ou a ocorrência de elementos naturais e outros fatores condicionantes.

Parágrafo único. Caso necessário, as zonas cujos limites são estabelecidos pelo perímetro urbano deverão seguir as diretrizes de adequação prevista nos mapas anexos a esta Lei.

Art 21º - Compete ao interessado declarar quais os tipos de atividades do estabelecimento e os códigos nos quais se enquadram, mediante apresentação do certificado de enquadramento da atividade do estabelecimento junto aos órgãos competentes.

Art 22º - A falsidade da declaração das atividades desenvolvidas acarretará na cassação das licenças eventuais eventualmente expedidas.

Art 23º - Estabelece as regras do desdobro frente e fundo;

Parágrafo único. Fica vedado o enclausuramento de terrenos, sendo obrigatório o acesso de no mínimo 3 (três) metros da testada para o acesso ao terreno do fundo.

Art. 24 - A presente Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I – Tabela I – Parâmetro do uso e ocupação do solo						
Zona	Taxa de Ocupação Máxima	Taxa de Permeabilidade mínima	Recuos Mínimos		Lote Mínimo	
			Frontal (m)	Lateral e Fundos (m)	Testada (m)	Área (m²)
Zona Urbana						
Residencial	80	20	4	1,5 (se houver)	7	150
Comercial e Serviço	70	10	0	1,5 (se houver)	7	150
Zona Industrial						
Industrial	65	30	10	4	40	5000

PORTARIA Nº. 307/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **ANA LUCIA BRAGA**, servidora efetiva, admitida em 03/06/2008, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhadora de Serviços Gerais**, com matrícula no RH nº. 1126, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe D – Nível 11, para perceber na Classe D – Nível 12, correspondente ao valor de R\$: 1.858,74 (Um Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 344/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **RITA PEREIRA DA SILVA CANDIDO**, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 737, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura da **Classe E – Nível 13 para perceber na Classe E – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 3.919,84 (Três Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, de acordo com a Lei

Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 343/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ROGERIO DOS SANTOS**, servidor efetivo, admitido em 23/06/2006, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, com matrícula no RH nº. 825, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Classe E – Nível 13, para perceber na Classe E – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 2.535,47 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.086/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Aprova a “Segunda Versão” da Instrução Normativa SFI – nº 002/2011, que dispõe sobre “**Estabelecimento da Programação Financeira**”.

O Exmo. Sr. Prefeito Sirineu Moleta, no uso de suas atribuições legais, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno, e

considerando o Decreto nº 1.632/2007, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 651, de 17 de dezembro de 2007;

considerando a aplicação da Lei nº 651/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã/MT, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

E ainda,

considerando a Resolução Normativa nº 001/2007, do TCE/MT, que determina a implantação dos Sistemas de Controles Internos e a Criação e Implantação de um Manual de Rotinas e Procedimentos Internos;

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a **segunda versão** da Instrução Normativa do Sistema Financeiro - SFI – nº 002/2011, que dispõe sobre procedimentos padrões a serem observados e adotados no “**Estabelecimento da Programação Financeira**” no Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI. Nº. 002/2011.

Versão: 02

Aprovação em: 22 de Junho de 2020

Ato de aprovação: Decreto nº 4.086/2020

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Título I

Da FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade tornar padrão, procedimentos a serem adotados no “**Estabelecimento da Programação Financeira**”, permitindo assim, o controle financeiro da execução orçamentária e garantindo a execução das ações prioritárias da administração municipal, fixando os recursos referentes ao custeio em quotas mensais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal.

Título II

Da ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente normativa abrange a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Órgãos e Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, o Departamento Financeiro do Poder Legislativo, o Fundo de Previdência e Consórcios Públicos.

Título III

Dos CONCEITOS

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto entende-se por:

I. Plano Plurianual – PPA: Instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do governo, pelo período de quatro anos. Demonstrem também as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública; **II. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO:** Instrumento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA; **III. Lei Orçamentária Anual –LOA:** Instrumento anual que programa as ações de governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias; **IV. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:** Dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; **V. Cronograma de Execução Mensal de Desembolso:** Cotas Mensais de previsão de recursos financeiros, consignadas na lei orçamentária em conformidade com as propostas estabelecidas nos Programas de Trabalho dos Órgãos Orçamentários do Município;

VI. Metas Bimestrais de Arrecadação: Desdobramento das receitas previstas para o exercício; **VII. Órgão Orçamentário:** Unidade gestora, ou administrativa que realiza atos da gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à verificação do cumprimento legal da realização da despesa conforme estabelecido através do Decreto de Execução Orçamentária, considerando as alterações orçamentárias realizadas; **VIII. Programação Orçamentária e Financeira:** Compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando o ajuste da despesa fixada em função da expectativa de receita para determinado período; **IX. Quota de Regularização:** Parcela indisponível da dotação para efeito de execução orçamentária, de forma a propiciar uma margem de compensação e segurança face às variações imprevistas da despesa e receita municipais.

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e nas seguintes legislações:

I. Lei nº 4.320/64, em seus artigos 51 a 57; **II.** Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 8º e 50º; **III.** Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª Edição, aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06/2018 e Portaria STN 877/2018.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES:

Art. 5º. São responsabilidades atribuídas a Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da presente Instrução Normativa; **II.** Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Geral do Município, e, após aprovada, promover sua divulgação e implementação; **III.** Manter a Instrução Normativa atualizada; **IV.** Orientar e Supervisionar as unidades executoras quanto à implementação/aplicação da Instrução Normativa; **V.** Realizar reuniões com as secretarias para a elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA); **VI.** Definir o tetoorçamentário geral, projeções das receitas, restrições legais e receitas vinculadas.

Art. 6º. São responsabilidades atribuídas às Unidades Executoras:

I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua confecção, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração; **II.** Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; **III.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma; **IV.** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização de documentos, dados e informações, tanto na forma quanto nos procedimentos para sua criação.

Art. 7º. São responsabilidades atribuídas ao Prefeito Municipal:

I. Aprovar por Decreto a Programação Financeira do Exercício e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso; **II.** Estabelecer, através de Decreto, a limitação de empenho, especificando as despesas que serão objeto de limitação, caso se identifique arrecadação abaixo do estabelecido nas metas.

Art. 8º. São responsabilidades atribuídas à Secretaria de Finanças e Orçamento:

I. Providenciar o desdobramento das receitas previstas em Metas Mensais e Bimestrais para o exercício, evidenciando de forma sintética as receitas de acordo com a fonte de recursos; **II.** Estabelecer a quota de regularização; **III.** Estabelecer o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na LOA e no Orçamento-Programa; **IV.** Informar oficialmente todos os responsáveis pelos Órgãos Orçamentários sobre o Decreto de Programação Financeira; **V.** Registrar as quotas mensais disponíveis para cada Órgão Orçamentário, bem como as alterações orçamentárias, no sistema informatizado ou outro que vier substituir, para que assim seja possível aos Órgãos Orçamentários obter diariamente posição detalhada da execução orçamentária de cada dotação; **VI.** Realizar bimestralmente a avaliação da realização da receita da Administração Direta, considerando o previsto no Anexo de Metas Fiscais não-consolidado; **VII.** Comunicar oficialmente o gestor caso o comportamento da receita esteja abaixo do estabelecido no Anexo de Metas Fiscais não consolidadas, e também nos casos de restabelecimento da receita; **VIII.** Comunicar oficialmente o Secretário do Órgão Orçamentário quando da utilização de créditos acima do estabelecido; **IX.** Realizar ajustes no quadro do cronogra-

ma mensal de desembolsos, quando necessário; **X.** Subsidiar órgãos orçamentários em estudos, análises e projeções para a adoção de eventuais medidas que impliquem em alterações nos valores das dotações.

Art. 9º. São responsabilidades atribuídas à Secretaria de Finanças e Orçamento em conjunto com a Coordenadoria de Contabilidade:

I. Realizar bimestralmente a avaliação da realização da receita, considerando o previsto no Anexo de Metas Fiscais consolidada; **II.** Comunicar oficialmente o Prefeito, caso seja verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais; **III.** Realizar quadrimestralmente, a avaliação da realização da receita, demonstrando seus resultados em audiência pública na Casa Legislativa Municipal.

Art. 10º. Cada Secretaria deverá designar formamente, por meio de Portaria, servidor responsável pelo Setor de Compras, sendo responsabilidades atribuídas a esse setor:

I. Observar a existência de Saldo Orçamentário para a solicitação de empenho da despesa; **II.** Detalhar nas solicitações de compras e/ou serviços a data, a secretaria (órgão orçamentário), a aquisição pretendida, complemento detalhado, justificativa da despesa, dotação, conta corrente para os recursos vinculados, valor da despesa com base na mediana da cesta aceitável por atas de registro de preços de outros órgãos e/ou Sistema Radar do TCE/MT; **III.** Antes de efetuar a solicitação do serviço ou aquisição de material, verificar junto aos órgãos competentes a regularidade cadastral da empresa, e anexar as certidões emitidas (Certidão Negativa do INSS – CND; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada; **Certidão de Opção pelo Simples Nacional**) junto à Nota Fiscal e ao processo físico.

Art. 11. São responsabilidades atribuídas à Coordenadoria de Compras:

I. Receber as solicitações e analisá-las para verificar se atendem as normatizações das rotinas de compras, e, após deferimento, encaminhar para aprovação da Secretaria de Finanças e Orçamento; **II.** Gerar, a partir da solicitação de compras, a requisição.

Art. 12. São responsabilidades atribuídas às Secretarias Municipais/ ou Órgãos Orçamentários:

I. Acompanhar e controlar a execução do orçamento, observando o estabelecido na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso para seu Órgão/Unidade Orçamentária; **II.** Adequar seu Plano de Trabalho à programação orçamentária estabelecida em Decreto.

Art. 13. São responsabilidades atribuídas à Controladoria Geral do Município – CGM:

I. Prestar apoio técnico para elaboração/atualização das Instruções Normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; **II.** Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para o aprimoramento dos controles ou mesmo a criação de novas Instruções Normativas; **III.** Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa; **IV.** Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade; **V.** Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, sobre a prática de atos irregulares ou ilícitos; **VI.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções.

TÍTULO VI

PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I**Da Programação Orçamentária e Financeira e do Cronograma de Desembolso.**

Art. 14. Após 30 (trinta) dias da publicação do Orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o Cronograma de Desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 16. O estabelecimento da Programação Financeira e Cronograma de desembolso deverão ser aprovados através de Decreto Municipal contendo como anexos:

I. O desdobramento da receita e despesas em Metas Mensais e Bimestrais para o exercício, evidenciando de forma sintética as receitas de acordo com a fonte de recursos e as despesas por órgão e destinação de recursos, bem como a quota de regularização; II. A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso por Órgão Orçamentário, para fins de acompanhamento e controle, sendo as despesas classificadas por fontes de recursos.

§1º. A elaboração do anexo a que se refere o inciso I é de responsabilidade da Coordenadoria de Contabilidade.

§2º. Os anexos a que se refere o inciso II são de responsabilidade da Coordenadoria de Contabilidade juntamente com a Coordenadoria de Finanças.

Art. 17. O Decreto Municipal que disciplina a execução orçamentária e financeira do município deverá ser publicado até 30 (trinta) dias da publicação da LOA – Lei Orçamentária Anual.

I. O anexo que trata do desdobramento da receita e despesas em Metas Mensais e Bimestrais deverá ser elaborado até 20 (vinte) dias da publicação da LOA e publicado juntamente com o decreto; II. O anexo evidenciando a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício será publicado até 30 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO II**Do Decreto que Disciplina a Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 18. Realizado o desdobramento mensal de previsão da receita e da despesa orçamentária, a Secretaria de Finanças e Orçamento em conjunto com as Coordenadorias de Finança e de Contabilidade, sob a coordenação da primeira, deverão elaborar a minuta do decreto que disciplinará a execução orçamentária e financeira do município para cada exercício.

I. É de responsabilidade da Coordenadoria de Contabilidade as questões relacionadas à previsão de receita e fixação de despesas, bem como as alterações orçamentárias, inclusive as derivadas de superávit financeiro e excesso de arrecadação; II. Caberá ainda, a Coordenadoria de Contabilidade tratar das questões relacionadas à execução orçamentária; III. A Coordenadoria de Finanças tratará dos assuntos relacionados à execução financeira, fluxo de caixa e cronograma de pagamento; IV. A minuta do decreto será confeccionada pela Coordenadoria de Contabilidade, em até 20 (vinte) dias após a publicação da LOA; V. O Prefeito Municipal deverá sancionar o decreto e devolver à Coordenadoria de Contabilidade para publicação no prazo máximo de até 30 dias, a contar da publicação da LOA.

CAPÍTULO III**DAS MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 19. As modificações orçamentárias relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão regidas pelas normas constitucionais e legais

pertinentes e, observados, também, os critérios e procedimentos desta Instrução.

Art. 20. As modificações orçamentárias de que trata esta Instrução serão processadas na Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 21. Os créditos adicionais, em conformidade com o art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64 e segundo sua destinação, são tipificados em:

I. Crédito Suplementar, destinado ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente alocada na lei orçamentária, depende de prévia autorização legislativa e da observação das condições e limites constantes da LOA. II. Mediante crédito suplementar, também poderá ser feita a inclusão:

§ 1º. No Orçamento, de ação programada no ano anterior e que cuja conclusão presumida naquele exercício não ocorreu, reforçando o princípio da economicidade;

§ 2º. De categoria econômica e grupo de despesa, em projeto, atividade ou operação especial, constantes da LOA vigente de seus créditos adicionais;

III. Crédito Especial, destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária própria e depende de autorização legislativa específica.

§ 1º. Crédito Especial por Anulação, quando financiado pela anulação de dotações orçamentárias da mesma ou de outra unidade orçamentária;

§ 2º. Crédito Especial por Incorporação de Recursos – quando financiado por recursos de excesso de arrecadação, superávit financeiro, convênio ou operação de crédito;

§ 3º. Reabertura de Crédito Especial – destinado à reabertura de créditos especiais, cujo ato de autorização tenha sido promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior, no limite do seu saldo.

IV. Crédito Extraordinário, destinado a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra e ou calamidade pública, e independe de prévia autorização legislativa específica e da indicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. Para efeito desta Instrução, considera-se que uma ação é compatível com o PPA quando concorre, reforça, confirma ou é conciliável com a ementa, os compromissos e as entregas/iniciativas de um programa.

Art. 22. Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por decreto do Prefeito Municipal e publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte de recursos.

Art. 23. São considerados recursos disponíveis para a abertura de créditos suplementares e especiais, desde que não previamente comprometidos, aqueles decorrentes de:

I. Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, podendo ocorrer nos seguintes casos:

§ 1º. Alteração de recursos de uma categoria econômica e ou um grupo de despesa para outro;

§ 2º. Transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre programas da mesma unidade orçamentária ou de uma unidade orçamentária para outra, com base em prévia autorização legislativa, bem como de uma ação para outra;

§ 3º. Reserva de contingência, observado o disposto na LDO.

II. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, entendido como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculados. III. Excesso de arrecadação, desdobrado em receitas do Tesouro e outras fontes, entendido como o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, quando couber,

a tendência do exercício. **IV.** Operação de Crédito autorizada em lei, compreendendo, também, as suas variações monetária e cambial.

Art. 24. Nos créditos adicionais só serão incluídos novos projetos depois de atendidos adequadamente àqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 25. As solicitações de créditos adicionais deverão ser encaminhadas ao Secretário de Finanças e Orçamento, mediante ofício do titular do órgão setorial.

Art. 26. As dotações alocadas às atividades específicas para pagamento da Folha de Pessoal não poderão ser anuladas para financiar outras ações orçamentárias, salvo os casos excepcionais autorizados pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 27. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, qualquer que seja a fonte de financiamento, serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Após a inclusão dos créditos adicionais pela unidade orçamentária solicitante, o processo será analisado pela Secretaria de Finanças, após análise, encaminhará a Coordenadoria de Contabilidade para publicação do decreto na AMM (*Associação Mato-Grossense dos Municípios, atualizando a dotação orçamentária*).

CAPÍTULO IV

Das Alterações Orçamentárias Decorrentes da Apuração de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação

Art. 29. Até o dia 15 de Fevereiro de cada ano, a Coordenadoria de Contabilidade apurará o superávit financeiro do exercício anterior, obedecendo às vinculações de recursos, e científicará as Secretarias.

Parágrafo Único. O documento científicando as secretarias deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Demonstrativo do superávit financeiro por fonte de recursos; **II.** Relação de Restos a Pagar, por órgão e por fonte; **III.** Relação dos Depósitos de Terceiros, por órgão e por fonte de recursos; **IV.** Demonstrativo de saldos bancários em 31 de dezembro, evidenciando as contas bancárias e fontes de recursos.

Art. 30. Com base nos documentos fornecidos pela Contabilidade, o Setor de Orçamento das secretarias deverá proceder da seguinte forma:

I. Relacionar as contas bancárias para pagamentos dos restos a pagar, de forma a se identificar o superávit financeiro por conta corrente, e encaminhar a Coordenadoria de Contabilidade até 05 de fevereiro de cada ano; **II.** Relacionar as dotações orçamentárias que serão reforçadas com o saldo superavitário do exercício anterior, identificando a vinculação dos recursos, e encaminhar ao Setor de Orçamento até o dia 28 de Fevereiro de cada ano;

§1º. A Coordenadoria de Contabilidade deverá providenciar o registro da fonte de recursos oriundo do superávit financeiro no cadastro das contas bancárias do município até 10 de Março, de forma a separar os recursos financeiros do exercício corrente dos saldos superavitários de exercícios anteriores.

§2º. A Coordenadoria de Contabilidade providenciará as suplementações orçamentárias por superávit financeiro até o dia 25 de Março de cada ano.

Art. 31. Se no decorrer do exercício for verificada a tendência de excesso na arrecadação de receita, caberá a Coordenadoria de Contabilidade comunicar o Gestor sobre a possibilidade de acrescentar créditos orçamentários a LOA, indicando as fontes recursos.

I. Quando o excesso for apurado em fonte de recursos vinculados, a Coordenadoria de Contabilidade deverá comunicar a área responsável para indicação das ações a serem suplementadas; **II.** Quando o excesso se

referir a recursos não vinculados, caberá ao Prefeito Municipal eleger as áreas prioritárias para reforço orçamentário; **III.** Para apuração do excesso de arrecadação deverá ser obedecida a fonte de recursos, e deduzidos os Restos a Pagar sem cobertura financeira.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 32. Expedido e publicado o Decreto de execução orçamentária e financeira, a **Coordenadoria de Contabilidade** deverá executar os seguintes procedimentos:

I. Disponibilizar o Decreto e anexos no site oficial do município, para conhecimento das secretarias, até 02 (dois) dias após a publicação; **II.** Registrar as quotas orçamentárias disponíveis para cada Órgão Orçamentário, bem como as alterações orçamentárias, no sistema informatizado para que assim seja possível aos órgãos obter diariamente posição detalhada da execução orçamentária de cada dotação; **III.** Inscrever as quotas de regularização, por órgão, em sistema informatizado; **IV.** Proceder ao acompanhamento e avaliação da realização da receita orçamentária, considerando o previsto na programação bimestral por fonte de recursos; **V.** Efetuar registros de contingenciamento orçamentário e reprogramação orçamentária, conforme orientação da Coordenadoria de Finanças.

§1º. Verificada a tendência de excesso na arrecadação de receita, caberá a Coordenadoria de Contabilidade comunicar o Gestor sobre a possibilidade de acrescentar créditos orçamentários à LOA, indicando as fontes recursos.

§2º. Autorizada a suplementação orçamentária por excesso de arrecadação, caberá a Coordenadoria de Contabilidade reprogramar as quotas orçamentárias, atualizar o anexo de programação orçamentária e encaminhar a Coordenadoria de Finanças para atualização da Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 33. Após a publicação do Decreto de execução orçamentária e financeira, a **Coordenadoria de Finanças** deverá executar os seguintes procedimentos:

I. Disponibilizar a todos os secretários a programação financeira e cronograma mensal de desembolso para o exercício, especificado por órgão e fonte de recurso, até 02 (dois) dias após a publicação; **II.** Acompanhar a execução financeira; **III.** Programar o pagamento de despesas conforme fluxo de caixa pré-estabelecido, observando a ordem cronológica da realização da despesa; **IV.** Nos pagamentos, obedecer à fonte de recursos a qual a despesas esta vinculada, de forma que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica sejam utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§1º. Após a reprogramação das quotas financeiras, deve-se solicitar a Coordenadoria de Contabilidade o contingenciamento orçamentário ou antecipação de quotas, conforme o caso.

Art. 34. A **Coordenadoria de Contabilidade** deverá executar os procedimentos seguintes:

I. Registrar as quotas financeiras mensais disponíveis para cada órgão, em sistema informatizado; **II.** Caso a receita não ocorra como prevista, oscilando para mais ou para menos, deverá reprogramar as quotas financeiras e atualizar o anexo da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso; **III.** Bimestralmente, efetuar avaliação da execução orçamentária e, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na LDO, o Coordenador Contábil comunicará o Gestor; **IV.** Realizar, quadrimestralmente, avaliação da realização da execução orçamentária, demonstrando seus resultados em audiência pública na Casa Legislativa Municipal; **V.** Informar as secretarias acerca do superávit financeiro apurado no exercício anterior, para fins de suplementação orçamentária.

Art. 35. Os responsáveis pelas **Unidades Orçamentárias de cada Secretaria**, com base nos valores das dotações definidas na Lei Orçamentária e nos Anexos do Decreto que disciplina a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, deverão adequar a programação orçamentária nos termos definidos pela Administração, obedecendo sempre:

I. O montante de cada quota mensal estabelecida para o órgão; II. O limite da dotação disponível por projeto, atividade e operação especial, categoria econômica e modalidade de aplicação, observadas as eventuais alterações orçamentárias, cujo acompanhamento poderá ser realizado através do sistema informatizado; III. O montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Orçamento-Programa atinente.

Art. 36 - O Setor de Compras de cada Secretaria deverá observar a existência de saldo orçamentário para a solicitação de empenhamento de despesa.

Parágrafo único. As solicitações de compras e/ou serviços deverão conter o detalhamento da aquisição, especificamente a data, a secretaria (órgão orçamentário), a aquisição pretendida, complemento detalhado, justificativa da despesa, dotação, conta corrente para os recursos vinculados, saldo atualizado da dotação naquela data, valor estimado da despesa com base na mediana da cesta de preço aceitável, conforme ata de registro de preços de outros órgãos e/ou Sistema Radar disponibilizado pelo TCE, e distribuição mensal no caso de despesas de duração continuada.

Art. 37. No início do exercício financeiro a Coordenadoria de Contabilidade deverá providenciar o empenho estimativo pelo valor total para as seguintes despesas:

I. Despesas de manutenção fixas; II. Amortização e encargo da dívida se houver; III. Acordos e precatórios judiciais se houver; IV. Contratos já celebrados e em continuação, sendo que, nesse caso a despesa a ser empenhada deve corresponder à execução prevista para o exercício corrente; V. Convênios para repasses financeiros a entidades.

Art. 38. As Despesas com Pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores, assim como obrigações tributárias e contributivas, poderão ser empenhadas mensalmente pela Contabilidade.

Art. 39. Não será permitido realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais, acima das dotações atuais disponíveis.

Parágrafo único. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes do Decreto serão de responsabilidade do Secretário Municipal da pasta da unidade orçamentária que solicitou a despesa.

Art. 40. Se no decorrer da execução orçamentária e financeira for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, nos 30 (trinta) dias subsequentes a essa constatação o Gestor estabelecerá através de Decreto limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos pela LDO – Artigo 9º da LRF.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O descumprimento dessas normas pode levar à aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.429/92, no Código Penal e no Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã-MT.

Art. 42. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral e à Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 43. A Controladoria Geral, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 44. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã – MT, 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

Adair José Schneider Luciana Siqueira Tamiozzo

Secretário de Finanças e Orçamento Controladora Geral

PORTARIA Nº. 338/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **SIMONE DE ARAUJO SOUSA**, servidora estável, cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Nutrição**, admitida em 12/05/2008, com matrícula no RH nº. 1106, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Municipal, da **Classe B – Nível 03**, para perceber na categoria da **Classe B – Nível 04**, correspondente ao valor de **R\$: 2.035,21 (Dois Mil, Trinta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos)**, nos termos do Art. 46, §2º. c/c o Parágrafo único, inciso II, do Art. 76, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 339/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo discriminado:

I – Titular: JHONATAN FERNANDES COUTO, servidor Comissionado, cargo de Coordenador da Atenção Básica admitido em 02/04/2020, com matrícula no RH nº. 1969; **Suplente: KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES**, servidora efetiva, admitida em 08/05/2003, cargo de **Técnico da Saúde I – Escriturário**, com matrícula no RH nº. 43; ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
46/2020	22/05/2020	REAVEL VEÍCULOS EIRELI - ME	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA – TIPO FURGÃO MININO 10 M, CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FABRICA, LONGO DE TETO ALTO, ZERO KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Artigo 3º. – O prazo do presente contrato é até 31/12/2020, ou até a total entrega do bem supracitado.

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 318/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **FLÁVIO APARECIDO DIAS**, servidor efetivo, admitido em 18/06/2012, no cargo de **Especialista da Saúde I – Educador Físico**, com matrícula no RH nº. 1403, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 07, para perceber na Classe C – Nível 08, correspondente ao valor de R\$: 3.928,43 (Três Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 328/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **WANDERLEY MOURA DO NASCIMENTO**, servidor efetivo, admitido em 05/06/2006, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 759, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 13 para perceber na Classe C – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 2.703,59 (Dois Mil, Setecentos e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 326/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ROBERTO VAGNER PINHEIRO**, servidor efetivo, admitido em 08/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio II – Técnico Agrícola**, com matrícula no RH nº. 786, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura da **Classe D – Nível 13 para perceber na Classe D – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 3.461,41 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Um Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 325/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, admitida em 06/06/2008, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1127, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura da **Classe E – Nível 11 para perceber na Classe E – Nível 12, correspondente ao valor de R\$: 3.767,62 (Três Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 324/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **NELSON ALVES BONFIM**, servidor efetivo, admitido em 06/06/2006, no cargo de **Agente de Manutenção - Gari**, com matrícula no RH nº. 765, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 13 para perceber na Classe A – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 1.487,57 (Um Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 322/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **MARIA GUIOMAR BARBOSA DA SILVA DE ALENCAR**, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhadora de Serviços Gerais**, com matrícula no RH nº. 738, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 13, para perceber na Classe C – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 1.785,08 (Um Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oito Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 329/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **KAIT ANGEL LEAO**, servidor efetivo, admitido em 19/06/2006, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 853, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 13, para perceber na Classe C – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 3.460,59 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 342/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 17/06/2020 com término em 16/06/2022**, ao Senhor **ÂNGELO BONTEMPO NETO**, servidor efetivo, admitido em 30/06/2008, com matrícula no RH nº. 1132, no cargo de **Agente da Administração Pública II - MOTORISTA** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/99, Art. 84 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 17/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 330/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOAO FERREIRA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, no cargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, com matrícula no RH nº. 750, lotado na Secretaria Municipal de **Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, da **Classe C – Nível 13, para perceber na Classe C – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 1.785,08 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Oito Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 331/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 09/06/2006, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Office Boy**, com matrícula no RH nº. 784, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura da **Classe C – Nível 13 para perceber na Classe C – Nível 14,**

correspondente ao valor de R\$: 1.941,67 (Um Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 332/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 01/06/2007, nocargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, com matrícula no RH nº. 1020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 12**, para perceber na **Classe C – Nível 13**, correspondente ao valor de R\$: 1.750,08 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Oito Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 333/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **IRACI SANTOS GONÇALVES DA SILVA** servidora estável, nocargo de **Professor**, admitida em 26/05/2008, com matrícula no RH nº. 1113, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Municipal, da **Classe C – Nível 02**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 03**, correspondente ao valor de R\$: 4.415,37 (Quatro Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Trinta e Sete Centavos), nos termos do Art. 46, §2º. c/c o Parágrafo único, inciso II, do Art. 76, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 334/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **ELIZANGELA CALADO MENDES FERREIRA** servidora estável, nocargo de **Professor**, admitida em 30/04/1999, com matrícula no RH nº. 31, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Municipal, da **Classe C – Nível 05**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06**, correspondente ao valor de R\$: 5.519,22 (Cinco Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Vinte e Dois Centavos), nos termos do Art. 46, §2º. c/c o Parágrafo único, inciso II, do Art. 76, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 308/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **ANGELO BONTEMPO NETO**, servidor efetivo, admitido em 30/06/2008, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1132, licenciado no período de 11/01/2013 a 11/01/2015, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 09** para perceber na **Classe C – Nível 10**, correspondente ao valor de R\$: 2.497,70 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Setenta Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 309/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ANTONIO CARLOS CANDIDO**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, nocargo de **Agente da Administração Pública – Mestre de Obras**, com matrícula no RH nº. 742, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 13 para perceber na Classe C – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 4.792,72 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 310/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **DEVAIR SCAVAZINI**, servidor efetivo, admitido em 26/06/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Pá Carregadeira**, com matrícula no RH nº. 1404, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 07 para perceber na Classe C – Nível 08, correspondente ao valor de R\$: 3.081,63 (Três Mil, Oitenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 311/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ELINEZ DA SILVA PRACHEDES**, servidora efetiva, admitida em 01/06/2007, nocargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 1017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 12, para perceber na Classe B – Nível 13, correspondente ao va-**

lor de R\$: 3.110,01 (Três Mil, Cento e Dez Reais e Um Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 312/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **EVERSON LUIS CREMONEZ**, servidor efetivo, admitido em 29/06/2006, nocargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista**, com matrícula no RH nº. 834, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 13, para perceber na Classe C – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 7.103,06 (Sete Mil, Cento e Três Reais e seis Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 313/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ELIVAL JOSE MAXIMIANO**, servidor efetivo, admitido em 12/06/2006, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 814, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da **Classe C – Nível 13 para perceber na Classe C – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 2.703,59 (Dois Mil, Setecentos e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 314/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **FABIANA CARVALHO FERREIRA**, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 748, lotada no Gabinete do Prefeito desta Prefeitura da **Classe E – Nível 13 para perceber na Classe E – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 3.919,84 (Três Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 335/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **SIOMARA MULLER PEREIRA** servidora estável, no cargo de **Professor**, admitida em 01/06/1994, com matrícula no RH nº. 136, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Municipal, da **Classe C – Nível 06**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 07, correspondente ao valor de R\$: 5.887,16 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos)**, nos termos do Art. 46, §2º. c/c o Parágrafo único, inciso II, do Art. 76, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 315/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **FLAVIA REGINA DA SILVA ELEOTERIO**, servidora efetiva, admitida em 19/06/2008, no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, com matrícula no RH nº. 1130, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 11, para perceber na Classe B – Nível 12, correspondente ao valor de R\$: 1.715,76 (Um Mil, Setecentos e Quinze Reais e Setenta e Seis Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 345/2020.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **FAVENEIS APARECIDO VIEIRA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 16/06/2006, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia**, com matrícula no RH nº. 798, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 13, para perceber na Classe A – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 1.487,57 (Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais, Cinquenta e Sete Centavo)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 316/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **NEIVA FARTO DE CARVALHO**, servidora efetiva, admitida em 07/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 772, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura da **Classe E – Nível 13 para perceber na Classe E – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 3.919,84 (Três Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 341/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Senhora **JULIANI CAMILA DOS SANTOS**, servidora efetiva, admitida em 16/01/2009, com matrícula no RH nº. 1165, no cargo de **Especialista da Saúde I - Biólogo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de **16/06/2020**, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 336/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL do Senhor **ALYSSON DENARDI ANTONIASSI** servidor estável, no cargo de **Professor**, admitido em 01/06/2004, com matrícula no RH nº. 361, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Municipal, da **Classe C – Nível 04**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 05, correspondente ao valor de R\$: 5.151,27 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos)**, nos termos do Art. 46, §2º. c/c o Parágrafo único, inciso II, do Art. 76, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 337/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS**, servidora estável, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, admitida em 02/06/2006, com matrícula no RH nº. 749, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Municipal, da **Classe C – Nível 04**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 05, correspondente ao valor de R\$: 5.151,27 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos)**, nos termos do Art. 46, §2º. c/c o Parágrafo único, inciso II, do Art. 76, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 317/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **JANETE TE-REZINHA GWIAZDECKI**, servidora efetiva, admitida em 15/06/2007, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Saúde Bucal**, com matrícula no RH nº. 1024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 12, para perceber na Classe C – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 3.392,73 (Três Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Três Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 29/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 029/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 029/SAMAE/2020 – PRE- GAO PRESENCIAL N. 17/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ES- GOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de di- reito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/ 0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipi- pal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES .

CONTRATADA	SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI – ME , inscrita no CNPJ sob o nº 27.917.903/0001-98, localizada na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 879, Centro, em Barra do Bugres/MT, CEP: 78.390-000, representada por ROSE-MEIA SANTANA MATEUS.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE . Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS) .
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 19 de junho de 2020, com prazo até 19 de junho de 2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE
LICITAÇÃO Nº 059/2020**

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 059/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 059/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE INDICADOR BIOLÓGICO 3HRS CX/50 INCLUSO INCUBADORA E TREINAMENTO/ASSESSORIA TÉCNICA, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID 19**, através da empresa: **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 52.202.744/0001-92 cujo valor é de **R\$ 3.900,00** (Três mil e novecentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 19 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

**SERRAPREV
PORTARIA Nº 25/2020**

O **Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar nº 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019

que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Jerusa Francisca dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 1230122-1 SJ/MT e CPF nº 001.164.681-06, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe “D”, Nível “I”, Grupo: I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 002376, contando com 17 (dezessete) anos, 04 (quatro) meses e 9 (nove) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2020.02.00028P**, a partir da data de **20/06/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 27 de maio de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

**SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 12/2020/SAMAE**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 12/2020/SAMAE

TIPO	PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 28/2019/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	CONSTRUTORA CSP EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.220.292/0001-00, localizada na Avenida Prefeito Valdir Masutti, nº 1093-N, Sala 02, Centro, em Comodoro/MT, CEP: 78310-000, endereço eletrônico: construtora.csp@hotmail.com, representada por DANIEL MACHADO DA SILVA PEPILIASCO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ADUTORIA DE INTERLIGAÇÃO DO POÇO DA SINFRÁ ATÉ A REDE EXISTENTE DO JARDIM DOS IPÊS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , com supedâneo no artigo 57, II da Lei 8.666/93. Passa a ser de R\$ 394.287,47 (Trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e sete mil reais e quarenta e sete centavos).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 20 de junho de 2020 com prazo até 20 de julho de 2020.

**SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - MAIO/2020 - SERRAPREV**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado
Período: MAIO/2020

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	12.213.773,76	9.716.155,92	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	6.701.233,85	6.074.596,69
VINCULADA	12.219.665,67	9.716.155,92	VINCULADA	6.701.233,85	6.074.596,69
PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.219.665,67	9.716.155,92	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.701.233,85	6.074.596,69
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.891,91				
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	7.034.715,21	6.391.054,35	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	10.099.762,36	1.440.759,26
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	5.453.883,99	5.005.363,48	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	0	1.500,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,01	0,00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	43.045,22	32.617,32
PIS/PASEP A RECOLHER	24.525,78	22.184,34	CONSIGNAÇÕES	1.548.116,09	1.318.654,86
CONSIGNAÇÕES	1.556.305,43	1.363.506,53	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	8.508.601,05	87.987,08
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	114.491.812,29	88.706.652,53	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	116.939.305,05	97.298.506,85
BANCOS CONTA MOVIMENTO	51.800,98	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.297.414,86	281.836,28
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	106.783.956,14	85.486.847,72	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	102.585.889,37	91.091.624,01
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	7.656.055,17	3.219.804,81	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	13.056.000,82	5.925.046,56
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	133.740.301,26	104.813.862,80	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	133.740.301,26	104.813.862,80

LAURA PEREIRA	KEURY VALERIANO RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA	CONTADOR CRC 017620/O-4

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 30/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 030/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 030/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES .
CONTRATADA	GLOBAL SERVICE EIRELI EPP , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.058.518/0001-19, localizada na Rua 190, nº 1164-N, Parque Tarumã, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por DENILDO RIBEIRO DA FONSECA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE . Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 519.200,00 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS) .
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 19 de junho de 2020, com prazo até 19 de junho de 2021.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO, O CHAMADO (TAPA-BURACO), REQUADRAMENTO, COMPACTAÇÃO E LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BICA CORRIDA COMPACTADA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE (CBUQ)**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 02 de Julho de 2020**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 19 de Junho de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM REZÃO DE VALOR Nº 071/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM REZÃO DE VALOR Nº 071/2020. O Secretário de Turismo Sr Carlos Antonio Tayano no uso de suas atribuições legais consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, OBJETO: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ESTRUTURAL E ELÉTRICA - ALVENARIA**, através da empresa: **CONSTRUTORA MENDES - O AZEVEDO – CNPJ: 24.001.625/0001-36 para atender demanda desta Secretaria, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 com base no M.P. nº 961 de 6 de maio de 2020 e Decreto Legislativo nº 6 de 2020., cujo valor é de R\$ 40.493,55 (Quarenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**. Tangará da Serra-MT, 19 de Junho de 2020. Carlos Antonio Tayano- Secretário de Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 059/2020

SÚMULA: “Regulamenta a Lei Municipal nº 1566/2020, para atender aquisição de Tubos Metálicos para construção de bueiros no município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º Fica incluído no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, o valor de R\$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais), Crédito Especial com a seguinte Funcional Programática:

05. Secretaria Municipal de Infraestrutura

002. Divisão de Infraestrutura e Transporte

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0006. Caminhos Sustentáveis

2.156. Manutenção do Fethab

4.4.90.30. Material de Consumo R\$ 120.500,00

Fonte de Recursos: 0.3.30.000000 – Recursos do Fethab – R\$ 60.500,00

Fonte de Recursos: 0.1.30.000000 – Recursos do Fethab – R\$ 60.000,00

Meta Física: Aquisição de 75 Tubos Metálicos, diversos diâmetros.

Art. 2º - O valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) relativo ao Crédito Especial ora criado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e o valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado na seguinte funcional programática:

05. Secretaria Municipal de Infraestrutura

002. Divisão de Infraestrutura e Transporte

26. Transporte**782. Transporte Rodoviário****0006. Caminhos Sustentáveis****2.156. Manutenção do Fethab****3.3.90.30. Material de Consumo R\$ 60.000,00**

Fonte de Recursos: 0.1.30.000000 – Recursos do Fethab – R\$ 60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 18 de junho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 060/2020**

SÚMULA: “Regulamenta a Lei Municipal nº 1567/2020, para atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º. Fica criado a Rubrica de Receita Orçamentária 1.7.1.8.12.1.1.02 - Transferências de Recursos do FNAS – COVID-19, o valor de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais), no Orçamento Programa 2020.

Art. 2º - Fica criado no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, Crédito Especial valor de R\$ **30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)**, conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação, na seguinte funcional programática:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

122. Administração geral

1009. Terra Nova Socialmente Justa

2.199. Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.30. Material de Consumo R\$ 26.000,00

3.3.90.32. Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.300,00

3.3.90.36. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 1.000,00

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 1.000,00

SOMA R\$ 30.300,00

Art. 3º - O valor do Crédito Especial ora criado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 18 de junho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 44/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 44/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 44/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DATA DA ABERTURA: 02/07/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, FAZENDA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PLANEJAMENTO CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 19 JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 061/2020**

SÚMULA: “Regulamenta a Lei Municipal nº 1568/2020, para atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º Fica criado no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Crédito Especial a seguinte Funcional Programática:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0009. Terra Nova Socialmente Justa

2.197. Primeira Infância no SUAS

3.3.90.36. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 50.000,00

SOMA R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos da União - Assist. Social

Meta Física: Atender as crianças carentes de 0 – 5 anos com recursos do Governo Federal

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora criado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social**08.** Assistência Social**244.** Assistência Comunitária**0009.** Terra Nova Socialmente Justa**2.197.** Primeira Infância no SUAS**3.3.90.39.** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00**SOMA R\$ 50.000,00****Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 18 de junho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO 2020								
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE/TERMO DE COMPROMISSO E ÓRGÃO CONCEDENTE	OBJETO	VALOR DO TOTAL	VALOR DO REPASSE	VALOR DA CONTRAPARTIDA	VALOR PAGO DO REPASSE	VALOR PAGO DE CONTRAPARTIDA	VALOR A PAGAR DA CONTRAPARTIDA	VALOR A PAGAR DO REPASSE/ PREVISÃO 2019/2020
1012861-53/2013/MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA/CAIXA	CONFORME REPROGRAMAÇÃO PARA USO DO SALDO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO CONVENIO PARA AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA DE EMBALAR LEITE EM PÓ E UMA MAQUINA PARA EMBALAR LEITE CONDENSADO, O VALOR LIBERADO DA APLICAÇÃO É DE R\$ 579.371,38, PORÉM O VALOR DA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FICOU EM R\$ 690.000,00 POR ISSO O VALOR DE R\$ 110.628,62 RESTANTE DEVERÁ SER APORTADO COMO CONTRAPARTIDA	R\$ 690.000,00	R\$ 579.371,38	R\$ 110.628,62	R\$ 579.371,38		R\$ 110.628,62	0
855119/2018/MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA/CAIXA	Aquisição de Caminhão com Carroceria refrigerada	R\$ 216.560,00	R\$ 200.000,00	R\$ 16.560,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.560,00	R\$ 200.000,00
785563/2013/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA	Pavimentação Asfáltica Ruas Ceará, Juscelino Kubitschek, Olevio Blac e Tancredo Neves	R\$ 406.644,08	R\$ 295.300,00	R\$ 111.344,08	R\$ 295.300,00	R\$ 102.474,97	R\$ 8.869,11	0
849673/2017/MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS E AVENIDAS : RUA DA AMIZADE, RUA LUCILA TIZZIANE E TRAVESSA APAE	R\$ 387.927,02	R\$ 387.152,02	R\$ 775,00	R\$ 232.291,21	R\$ 494,50	R\$ 280,50	R\$ 154.860,81
786050/2013/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA	Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas seguintes ruas do Bairro União em Terra Nova do Norte MT: rua Porto Alegre; rua Cristóvão Colombo; rua Pedro Álvares Cabral; rua Castelo Branco e rua Guanabara,	R\$ 625.008,28	R\$ 394.200,00	R\$ 230.808,28	R\$ 315.360,00	R\$ 63.089,58	R\$ 167.718,70	R\$ 78.840,00
TERMO D E COMPROMISSO Nº 9714/2014/FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO	Construção de Quadra Coberta com Vestiário na Escola Chapéuzinho Vermelho,	R\$ 607.431,37	R\$ 497.473,15	R\$ 109.958,22	R\$ 333.628,13	R\$ 24.898,56	R\$ 85.059,66	R\$ 138.946,26
TERMO DE COMPROMISSO Nº 412/2014/FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE	Execução da Rede de Esgotamento Sanitário e Estação de Tratamento de Esgoto	R\$ 4.970.826,80	R\$ 4.970.826,80		R\$ 3.947.928,88			R\$ 1.022.897,92
TERMO DE COMPROMISSO Nº 412/2014/FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE 1 APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 273/2019	Execução da Rede de Esgotamento Sanitário/ RELINHIAMENTO DE PREÇOS ORILINDO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 273/2018- EMPRESA SOLTUONS CORP. EXECUTORA DA OBRA DE REDE DE ESGOTO, A REFERIDA DESPESA SERA PAGA COM RECURSOS PROPRIOS,			R\$ 401.177,84		R\$ 67.839,28	R\$ 333.338,56	
TERMO DE COMPROMISSO Nº 412/2014/FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE/ CONFORME 1 ALTERAÇÃO APROVADA PELA FUNASA ATRVÉS DO OFÍCIO Nº 88/2020/DIESP-MT/SUEST-MT- FUNASA, ONDE AUTORIZA O MUNICÍPIO A UTILIZAR NA IMPLMENTAÇÃO DA ESTAÇÃO D E TRATAMENTO D E ESGOTO UM TOTAL DE R\$ 315.376,76 E RENDIMENTOS DA CONTA DO TERMO D E COMPROMISSO, PARA A QUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO SER NECESSARIO APORTAR CERCA DE 100.782,23 A TITULO DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO,	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORIAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO,	R\$ 416.158,99		R\$ 100.782,23		R\$ -	R\$ 100.782,23	R\$ 315.376,76
CONVENIO 458/2017/SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES/SECD	Excução de Obra de Capa Asfáltica do Conjunto habitacional João Paulo Segundo	R\$ 203.346,79	R\$ 200.000,00	R\$ 3.346,79	R\$ 200.000,00		R\$ 3.346,79	
Convenio 857638/2017/FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE FUNASA	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS EM 580 RESIDENCIAS	R\$ 499.900,00	R\$ 499.900,00	R\$ -	R\$ 349.930,00		R\$ -	R\$ 149.970,00
CONVENIO Nº 882612/2019/SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE/SUDECO	Aquisição de Caminhão Equipado com Capambra Basculante	R\$ 350.500,00	R\$ 350.000,00	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	
CONVENIO 884126/2019/MINISTERIO DA DEFESA	Construção de Portal de Acesso no Parque Municipal Vale do Esperança em Terra Nova do Norte MT	R\$ 346.000,00	R\$ 343.000,00	3.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 343.000,00
CONVENIO 893545/2019/MAPE/CAIXA	Melhorias nas estradas vicinais por meio da construção de Bueiros	R\$ 957.000,00	R\$ 955.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ 955.000,00
Nº Proposta: 0338-2020 /SECRETARIA D E ESTADO DE AGRICULTURA-SEAF	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE XANXERE,	R\$ 190.533,33	R\$ 100.000,00	R\$ 90.533,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 90.533,33
CONVENIO 897766/2020 /SUDECO	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	R\$ 161.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 1.000,00			R\$ 1.000,00	R\$ 160.000,00

Terra Nova do Norte MT 09 DE JUNHO DE 2020

VALTER KUHN PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2020

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de ivermectina para atender a farmácia de atenção básica que fornece a referida medicação para a população de Terra Nova do Norte – MT.

Finalidade: Atender as necessidades da Secretaria de saúde.

Contratado: Ret Farma distribuidora de medicamentos e produtos hospitalares EIRELI – R\$: 4.350,00.

Fundamento Legal: Lei Federais 13.979/2020 e 8.666/93 e alterações posteriores.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 19 de Junho de 2020.

Valter Kuhn**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO****EXTRATO DE RETIFIC. DO CONT.35-2020**

Retificação Extrato de Contrato: 35/2020
DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO REAÇIZADA CONFORME ABaixo, A QUAL FOI SUBSTITUIDA PELO Nº 43/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: LIBERATO GABRIEL DE MORAES FILHO-ME
Objeto.: Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos Copa e Cozinha,
Vigência: 26/05/2020 a 26/05//2021,
Valor Global: R\$: 48.520,20
Data da Assinatura: 26/06/2020

EXTRATO DO V-TERMO ADITIVO DO CONT.41-2019**Extrato de Retificação de Termo Aditivo**

V-Termo Aditivo ao Contrato N.º 41/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro**Motivos de Aditamento:** Prorrogação de Prazo.

Acréscimo de valores dos itens 01 - Reforma de Prédios Públicos (PSF), e 02 - Reforma de Prédios Públicos (Hosp Mun.), do objeto do presente contrato, conforme especificado em planilhas anexas ao Aditivo.

Contratado: KC CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL

Vigência: de 01/06/2020 a 30/06/2020

Valor: Conforme Planilha de medição

Data de Assinatura: 11/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 35-2020

Extrato de Contrato: 35/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: MARCILIO E MARCILIO LTDA - ME,
Objeto.: Aquisição de produtos para manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica baseado em selante de fácil aplicação para microfissuras em pavimento asfáltico e superfícies em concreto e concreto betuminoso usado a quente com fácil aplicação, a frio para manutenção das vias públicas do Mun. de Tesouro – MT.
Vigência: 26/05/2020 a 26/05/2021
Valor Global: R\$: 45.750,00
Data da Assinatura: 26/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 43-2020

Extrato de Contrato: 43/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: LIBERATO GABRIEL DE MORAES FILHO-ME
Objeto.: Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos Copa e Cozinha,
Vigência: 08/06/2020 a 08/06/2021,
Valor Global: R\$: 48.520,20
Data da Assinatura: 08/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 - PROCESSO N° 022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (EDITAL N° 002/2020), referente ao Processo de Licitação sob n° 022/2020, emitido em 02/06/2020, devidamente publicado, com abertura e julgamento na data de 19/06/2020, cujo objeto trata de Execução de Obra, no regime de empreitada por preço global, de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial em meio fio e sarjeta, Sinalização vertical e horizontal e Construção de Calçadas, na Avenida Rio Grande do Sul - Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, na forma do Convênio n° 894526/2019-MDR, e de conformidade com o projeto arquitetônico e memorial descritivo em anexo ao edital da licitação, sagrou-se vencedora do certame a proponente: LENZ & LENZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.987.957/0001-36, estabelecida na Cidade de Santa Carmem/MT, com o valor global de R\$ 390.382,64 (trezentos e noventa mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sob o critério de menor preço global.

União do Sul/MT, 19 de Junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 100/2019.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG 673.675, SSP-MT e CPF: 458.527.236-49, residente e domiciliado na Av. Santa Stopa, s/n, Centro, nesta Cidade, e a Empresa: empresa OESTE CONSTRUTORA EIRELI, com sede à Rua 16 de Julho, n° 473, Centro, CEP 78.243-000, Telefone (65) 3259-4124 na cidade de Nova Lacerda-MT, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ n°. 04.746.603/0001-98, neste ato representado pelo Procurador Sr° JOSE CARLOS MONTEIRO JUNIOR, inscrita no CPF n°. 048.252.836-24 e RG n° 11126326 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. São Bernardo, Centro, na Cidade de Nova Lacerda-MT, igualmente qualificado no instrumento de contrato Originário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem o suporte legal na **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** item 6.1.4 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos; - O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – conforme a **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, do Contrato Originário sofrera ajuste de 10,08% no objeto da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIARIA E DRENAGEM PROFUNDA EM RUA E AVENIDA, DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO, conforme planilha em anexo:

“1 – o valor do aditivo a obra é de R\$ 45.184,13 (Quarenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais e Treze Centavos)”.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de n°. 100/2019, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 19 de Junho de 2020.

THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB – MT N° 4.552

GERALDO MARTINS DA SILVA
Contratante/Prefeito Municipal

OESTE CONSTRUTORA EIRELI

JOSE CARLOS MONTEIRO JUNIOR

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **DAVI BRUSTOLIN SPERANDIO**, RG n° 413139293 – SSP/SP aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Soci-**

al – Perfil Geólogo, em 04°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 12/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 29/04/2020 a 28/05/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **DAVI BRUSTOLIN SPERANDIO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) DAVI BRUSTOLIN SPERANDIO, teve a sua Nomeação e posse CANCELADA.

Daniela Assis Dias Bites

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2020

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara licitação para registro de preços na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2020**, tendo como objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Data da sessão: **01 de Julho de 2020, às 09:00 hrs (horário Oficial de Mato Grosso - MT).**

Local de Abertura: **Sede do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT.**

Os Editais poderão ser obtidos em horário comercial na sede (endereço acima) ou no site: www.daevg.com.br

Telefone: 065 3688-9609

Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE CONCIDADE

DIA 24 DE JUNHO DE 2.020

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos das Leis Municipais n° 3.112/2.007 (dispõe sobre o Plano Diretor do Município) e n° 4.151/2.016 (dispõe sobre o Conselho da Cidade de Várzea Grande), CONVOCA os integrantes do Conselho da Cidade - CONCIDADE a fazerem-se presentes na 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a se realizar no dia 24 de junho de 2.020, às 08:00horas, para dar **continuidade às apreciações do projeto de lei que institui o novo Plano Diretor do Município de Várzea Grande**. Esta reunião se dará através de VÍDEO CONFERÊNCIA pelo aplicativo "VIA ZOOM".

Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020

Edson Roberto Silva

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA N°580/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar n° 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ARMINDA VITALINA DUARTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUX. DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL	23.09.1993	30H	A-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01.06.2020

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 579/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 667101/2020,

RESOLVE:

Art. 1° Interromper a Licença para Acompanhamento de Cônjuge concedida à servidora **DAPHANIE LARYSSA MATTOS FONTES NASCIMENTO**, matrícula n° 135378, exercendo o cargo de Agente De Apoio dos Serviços

do SUS – Perfil Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a vigorar a partir de **03/06/2020**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 19 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA GAB/SMS/VG N.º 57.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar Portaria GAB/SMS/VG N.º 57 de 16 de Junho de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 17 de junho de 2020, edição N° 3.501, p. 221-222:

Onde se lê: Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data;

Leia-se: Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE,

REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2.020, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR EDSON ROBERTO SILVA. (RESULTADO FINAL DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRADO PDI - EXERCÍCIO 2.019).

DATA 11 de fevereiro de 2020, às 08:00horas.

LOCAL Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SE-PLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

1. Relatório de Desempenho do Desenvolvimento Econômico e Social de Várzea Grande - Resultado Final do Plano de Desenvolvimento Institucional Integrado PDI, Exercício 2.019.

CONSELHEIROS PRESENTES**DO PODER EXECUTIVO**

1. Edson Roberto Silva - Presidente do Conselho;
2. Thiago Coelho - Procuradoria Geral do Município;
3. Waldisney Moreno Costa - Secretaria Municipal de Viação e Obras;
4. José Roberto Amaral Castro Pinto – Secret. Mun. Desenvol. Urbano Econômico e Turismo;
5. Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes - Departamento de Água e Esgoto – DAE;
6. Helen Farias Ferreira - Secretaria Mun. Meio Ambiente e Desenvol. Rural Sustentável;
7. Marcos Paulo da Costa Silva - Sec. Munic. Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

DO PODER LEGISLATIVO

8. Carlos Garcia de Almeida - Câmara Municipal de Várzea Grande.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Manoel Gomes Coelho - SECOVI;
2. Domingos Sávio Bruno da Silva - CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
3. Raquel de Oliveira Corrêa - OABVG;
4. Vanor Oliveira Arantes - Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC;
5. Marcleide Rocha de Souza - Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT - ACIMT;

6. David Willian C. Pintor - ACIVAG;

7. João Gumerindo Cassim - SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo;

8. Aberides Alves - ARCREI Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

9. Osmar Milan Capilé - IHGAAC Instituto Histórico Geográfico Ambiental.
10. Wilma Felfili - ONG Nossa Terra Nossa Gente;
11. Carlindo Bastos da Silva - AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande;
12. Edilson Cardoso Salles - SINTRAMVG;
13. Joelma de Jesus Pereira - IMUNE Instituto de Mulheres Negras;

CONVIDADOS

Volmir Manhabosco – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

Adjair Roque de Arruda - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

Bruno B. De Lamônica - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

Claudete Silva - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
Benedita Santana Ponce – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Jailson Marcos Silva – Secretaria Municipal de Governo;

Evandro Homero Dias – Secretaria Municipal de Defesa Social;

Virdinei da Silva Bens – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

Pablo Gustavo Moraes Pereira – Secretaria Municipal de Administração;

Mariana Perez – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

Luiz Filipe Carvalho – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

Kleber Ferreira – Controladoria Geral do Município;

José Fabrício S. Nascimento – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

Diógenes Marcondes – Secretaria Municipal de Saúde;

Luiz Celso Moraes de Oliveira – Secretaria Municipal de Viação e Obras;

Flávia Luiza Coelho de Lannes – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Giorgio Barros – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;

Rodrigo Coelho – Vereador VG;

José Carlos Calegari – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Thiago Coelho da Cunha - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

ABERTURA: Aos onze dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões anexa ao Gabinete da Senhora Prefeita, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:00horas, o Presidente do Conselho da Cidade, Senhor Edson Roberto Silva, ao conferir o quórum declarou aberta a sessão para apresentação do Relatório de Desempenho Econômico e Social de Várzea Grande, referente ao Resultado Final do Plano de Desenvolvimento Institucional Integrado PDI - Exercício 2.019. Antes de dar início aos trabalhos, justificou a ausência da Senhora Prefeita

ta que, por motivo de saúde, não pôde comparecer ao evento. O Senhor Presidente após dar as boas-vindas a todos os presentes, salientou que o Conselho da Cidade – CONCIDADE foi considerado o órgão mais ativo do Estado de Mato Grosso e parabenizou a todos os conselheiros presentes pelos excelentes trabalhos prestados com muita responsabilidade no decorrer do ano de 2019. Em seguida, foi passada a palavra ao representante do TCE/MT, Senhor Adjair Roque de Arruda, Secretário de Apoio às Unidades Gestoras – SAUG. O Secretário iniciou sua fala reconhecendo o papel do Tribunal de Contas como importante parceiro de trabalho junto à Prefeitura Municipal. Salientou que dentre os vinte três Municípios adesos ao Projeto PDI, Várzea Grande teve destaque e sucesso na cooperação em executar seu Plano Estratégico a Longo Prazo estabelecido até o ano de 2033. Revelou que mesmo sob um cenário de escassez de recursos é possível planejar e conquistar resultados, pois o maior ganhador por este projeto é a sociedade. Para finalizar, enfatizou que a consolidação da cultura do planejamento estratégico na Administração Pública é de extrema importância. Apesar de não ser uma tarefa fácil, permanece como uma das ferramentas imprescindíveis na execução dos Indicadores, Metas e Planos de Ação para o alcance dos objetivos propostos. Retomando a palavra, o Presidente Edson Roberto deu início a sua apresentação, por meio de slides, abordando o Desempenho do Resultado Final PDI/2019. Na oportunidade, lembrou que o Município desde que aderiu ao PDI do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), em 2014, vem se destacando anualmente com resultados crescentes e melhorias constantes na performance do Plano Estratégico. Destacou que obtivemos uma melhora notável a partir de 2015, justamente após a posse da Senhora Prefeita Lucimar Sacre de Campos. Desde então, o PDI passou a ser prioridade dentro do Programa de Governo e cobrado de todas as Secretarias Municipais. O Presidente fez questão de explicar que em 2015, por exemplo, foram estabelecidas 38 metas, das quais 17 foram atingidas, o que gerou um nível de conformidade de 44,74%. Em 2018, foram 61 metas, das quais 46 foram alcançadas, confirmando um nível de realização de 79,13%. Já em 2019, as metas foram elevadas para 65, das quais 56 foram cumpridas, consolidando um percentual de conformidade de 86,15%. Quanto às nove metas não atingidas, acrescentou que as Secretarias envolvidas deverão apresentar medidas adicionais para que sejam reformuladas e reinseridas no Plano Estratégico para posterior concretização. Lembrou que por muito pouco não foram alcançadas outras metas, como por exemplo o resultado da Secretaria de Gestão Fazendária que planejou ampliar em 100% a arrecadação do ISSQN e contabilizou 99,60%. Em contrapartida, devemos considerar que de 2015 a 2019 a receita gerada pelo IPTU deu um salto de R\$11 milhões para R\$26 milhões de reais. Além disso, Edson ressaltou que nos avanços apresentados hoje aos técnicos do TCE, pôde-se observar em muitas metas a superação do limite estabelecido, como por exemplo, a elevação do universo de alunos atendidos pela Educação Infantil, elevado percentual de atendimento na Educação Especial, alto número de pessoas atendidas por ações de esporte e lazer, participação da população em eventos culturais, atualização dos cadastros sociais, aumento da cobertura da proteção social básica e especial, aumento da cobertura asfáltica em vias urbanas do município, avanços na sinalização de vias públicas, rondas preventivas e ostensivas nas escolas, instalação do Radar Móvel culminando na redução do número de acidentes de trânsito no município, arborização da cidade para melhor qualidade de vida da população, elevado incremento na arrecadação das receitas tributárias, pagamento aos fornecedores até o último dia útil do mês, aumento da oferta de assistência técnica ao pequeno produtor rural, redução do tempo de espera para o atendimento ao cidadão, visitas às escolas da rede municipal de ensino para capacitar os alunos em educação no trânsito, entre outras atividades essenciais. O Presidente ressaltou também que as avaliações do Plano Estratégico são aplicadas pela Secretaria Municipal de Planejamento a todas as Secretarias Municipais e Autarquias através de ciclos de revisões periódicas, para que o planejamento tenha plena continuidade e contribua para o desenvolvimento econômico e social do Município. Finalizou a apresentação agradecendo o comprometimento de todos os Secre-

tários e suas equipes pelo excelente desempenho dos trabalhos realizados no ano de 2019. “São esforços que refletem não só a importância do resultado, mas, sobretudo, melhorias na qualidade de vida da população Várzea-Grandense”. Em seguida, o Controlador Geral do Município, Kleber Ferreira Ribeiro, fez uso da palavra e observou que as metas cumpridas revelaram-se em resultados dentro do próprio Tribunal de Contas. Esclareceu que Várzea Grande tinha até 2015, trinta apontamentos na sua prestação anual de contas, caindo para oito em 2018 e, no ano passado, chegaram a seis. Após, o analista técnico de Gestão do TCE/MT, Volmir Manhabosco, também avaliou o resultado do PDI de Várzea Grande como “excepcional”, e destacou que os resultados estão sendo bem aferidos e ilustram a boa Gestão que vem sendo realizada. Em seguida, o arquiteto Enodes Soares, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, pediu a oportunidade da palavra para prestar esclarecimentos quanto à continuidade dos trabalhos pertinentes à revisão do Plano Diretor. Comunicou que estará disponibilizando somente a minuta da lei de criação do Plano Diretor, para análise e parecer técnico dos nobres Conselheiros. Complementou que posteriormente também serão analisadas as leis sequenciais que compõem o instrumento como o Código de Posturas, o Sistema Viário, o Código de Obras, o Zoneamento e o Parcelamento e Uso do Solo. Ao falar sobre a proposta de apresentação dos trabalhos, disse que primeiramente o dispositivo de lei ficará aberto para consulta pública por trinta dias, disponível no site da Prefeitura. Após o período, será realizada audiência pública final para que posteriormente o projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal. Sendo assim, Enodes solicitou ao Senhor Presidente a possibilidade da realização de uma reunião extraordinária para a próxima semana a fim de promover os debates necessários ao escopo do projeto. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 11:30 e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros(as) presentes. Várzea Grande-MT, 11 de fevereiro de 2020.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)		CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	Titular	Edson Roberto da Silva	
	Suplente	Claudia do Bom Despacho Ferraz	
2. PROCURADORIA	Titular	Thiago Coelho da Cunha	
	Suplente	Edivaldo Lima de Melo	
3. OBRAS	Titular	Waldisney Moreno Costa	
	Suplente	Maria Lucia Medeiros L. Oliveira	
4. SERVIÇOS PÚBLICOS	Titular	Marcos Paulo da Costa Silva	
	Suplente	Solange Christine Arruda Fava	
5. DAE	Titular	Paulo Roberto Ferreira	
	Suplente	Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes	
6. 7SEMMADRS	Titular	Helen Farias Ferreira	
	Suplente	Cintia da Silva Serrano	
7. SMDUET	Titular	José Roberto Amaral Castro Pinto	
	Suplente	Fernando da Silva Sé	
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Carlos Garcia de Almeida	
	Suplente	Edilei Roque de Cezário	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	CONSELHEIRO	ASSINATURAS
----------------	----------	-------------	-------------

1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande	Classe dos Trabalhadores	Titular	Edilson Cardoso Salles	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Desdedy Gomes Fonseca	
2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda- Locação de Imóveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	Manoel Gomes Coelho	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Guido Grandio Junior	
3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular	David Willian C. Pintor	
	Classe Empresarial	Suplente	Adaution Cesar de Almeida	
4. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Carlos Alberto Ziliani	
	Classe Empresarial	Suplente	Marcelide Rocha de Souza	
5. ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	Titular	Wilma Felfili	
	ONG	Suplente	Lenil Nobre de Miranda	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel de Oliveira Corrêa	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vitor Lima de Arruda	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	Titular	Domingos Sávio B. Silva	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	João Francisco Albuquerque	
8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Civis	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Nobres Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vanor Oliveira Arantes	
9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei	Movimento Social	Titular	Elizário Ramos Conceição	
	Movimento Social	Suplente	Aberides Alves da Silva	
10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Carlindo Bastos da Silva	
	Movimento Social	Suplente	Kleison K. Soares Santos	
11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental	Movimento Social	Titular	Osmar Milan Capilé	
	Movimento Social	Suplente	Ney Mussa de Moraes	
12. SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo	Movimento Social	Titular	João Gumerindo Cassim	
	Movimento Social	Suplente	Agostinho Santana Santos	
13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Joelma de Jesus Pereira	
	Movimento Social	Suplente	Simone Aparecida Ribeiro Lima	

REFERÊNCIA: ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCI DA DE DE 11/02/2020.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCI DA DE,

REALIZADA NOS DIAS 05 E 07 DE MAIO DE 2.020, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR EDSON ROBERTO SILVA, ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA – APLICATIVO “VIA ZOOM”.

DATAS 05/05/2020 e 07/05/2020, das 08:00h às 12:00h

LOCAL Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SE-PLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

1. Apreciação do projeto de lei que institui o novo Plano Diretor do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

CONSELHEIROS PRESENTES (plataforma digital)

DO PODER EXECUTIVO

1. Edson Roberto Silva - Presidente do Conselho;

2. Edivaldo Lima de Melo - Procuradoria Geral do Município;

3. Waldinei Moreno Costa - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

4. Fernando da Silva Sé - Secretaria Mun. Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo;

5. Paulo Roberto Ferreira - Departamento de Água e Esgoto – DAE;

6. Cintia da Silva Serrano - Secretaria Mun. Meio Ambiente e Desenvol. Rural Sustentável;

7. Marcos Paulo da Costa Silva - Sec. Munic. Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PODER LEGISLATIVO

8. Carlos Garcia de Almeida - Câmara Municipal de Várzea Grande.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Raquel de Oliveira Corrêa - OABVG;

2. Vanor Oliveira Arantes - Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC;

3. Carlos Alberto Ziliani - Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT - ACIMT;

4. Wilma Felfili - ONG Nossa Terra Nossa Gente;

5. David Willian C. Pintor - ACIVAG;

6. João Gumerindo Cassim - SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo;

7. Osmar Milan Capilé - IHGAAC Instituto Histórico Geográfico Ambiental.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

8. Carlindo Bastos da Silva - AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande;

9. Domingos Sávio Bruno da Silva - CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

10. Edilson Cardoso Salles - SINTRAMVG;

11. Joelma de Jesus Pereira - IMUNE Instituto de Mulheres Negras;

12. Manoel Gomes Coelho - SECOVI;

13. Elizário Ramos Conceição - ARCREI Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei.

SECRETARIA EXECUTIVA PRESENTE (plataforma digital)

Thiago Coelho da Cunha - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

CONVIDADO (plataforma digital)

Enodes Soares - Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município de Várzea Grande.

ABERTURA: Aos cinco e sete dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SE-PLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, das 08:00h às 12:00h, o Senhor Presidente do Conselho da Cidade, Edson Roberto Silva, ao conferir o quórum deu início às atividades declarando aberta a sessão plenária via ON-LINE. Ao agradecer a Deus e saudar a todos os participantes, reforçou que enquanto perdurar o período de quarentena em razão do novo coronavírus será utilizada a ferramenta “APP VIA ZOOM”, para realização de todas as reuniões do Conselho da Cidade, as quais ocorrerão de forma democrática, transparente e participativa. Lembrou também que as reuniões e presenças dos Conselheiros serão lavradas e gravadas automaticamente em plataforma digital, por meio de Vídeo-Conferências, cujos documentos encontram-se arquivados e dispo-

níveis aos Senhores Conselheiros na Secretaria Municipal de Planejamento. Antes de iniciar os trabalhos, informou a todos que a reunião marcada para 03/03/2020 foi cancelada por ausência de quórum e a reunião marcada para 07/04/2020 cancelada por medidas de prevenção e combate ao coronavírus (Covid19). Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra ao arquiteto urbanista Enodes Soares, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística, para realizar a leitura em sua íntegra do Plano Diretor da Cidade, sendo as alterações do texto apresentadas conforme os vídeos anexos. Após amplamente discutido e atualizado o texto do projeto de lei, Edson Roberto submeteu-o à aprovação do Conselho da Cidade ficando aprovado pela unanimidade dos membros presentes, conforme consta nos termos da **RESOLUÇÃO nº 01/2020**. Na sequência, o Presidente deu por encerrada a seção agradecendo a participação efetiva dos nobres Conselheiros e toda equipe técnica. Nada a mais havendo a tratar foram encerradas as reuniões às 12:00h e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho da Cidade, ficará juntamente com os vídeos arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, contendo a confirmação de presenças em plataforma digital. Várzea Grande-MT, 05 e 07 de maio de 2.020.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)		CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	Titular	Edson Roberto da Silva	Presença digital Via ZOOM
	Suplente	Claudia do Bom Despacho Ferraz	
2. PROCURADORIA	Titular	Thiago Coelho da Cunha	Presença digital Via ZOOM
	Suplente	Edivaldo Lima de Melo	
3. OBRAS	Titular	Waldisney Moreno Costa	Presença digital Via ZOOM
	Suplente	Maria Lucia Medeiros L. Oliveira	
4. SERVIÇOS PÚBLICOS	Titular	Marcos Paulo da Costa Silva	Presença digital Via ZOOM
	Suplente	Solange Christine Arruda Fava	
5. DAE	Titular	Paulo Roberto Ferreira	
	Suplente	Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes	Presença digital Via ZOOM
6. 7SEMMDRS	Titular	Helen Farias Ferreira	Presença digital Via ZOOM
	Suplente	Cintia da Silva Serrano	Presença digital Via ZOOM
7. SMDUET	Titular	José Roberto Amaral Castro Pinto	
	Suplente	Fernando da Silva Sé	Presença digital Via ZOOM
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Carlos Garcia de Almeida	
	Suplente	Edilei Roque de Cezário	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande	Classe dos Trabalhadores	Titular	Edilson Cardoso Salles	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Desdeder Gomes Fonseca	
2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda- Locação de Imóveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	Manoel Gomes Coelho	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Guilherme Grandio Junior	
3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular	David William C. Pintor	Presença digital Via ZOOM
	Classe Empresarial	Suplente	Adauton Cesar de Almeida	
4. ACIMT - Associação das Cons-	Classe Empresarial	Titular	Carlos Alberto Ziliani	Presença digital

trutoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	Via ZOOM
	ONG	Titular	Wilma Felfili	Presença digital Via ZOOM
5. ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	Suplente	Lenil Nobre de Miranda	
	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel de Oliveira Corrêa	Presença digital Via ZOOM
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vitor Lima de Arruda	
	Profissionais Acadêmicos	Titular	Domingos Sávio B. Silva	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	Suplente	João Francisco Albuquerque	
	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Nobres Neto	
8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Civis	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vanor Oliveira Arantes	Presença digital Via ZOOM
	Movimento Social	Titular	Elizário Ramos Conceição	
9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei	Movimento Social	Suplente	Aberides Alves da Silva	
	Movimento Social	Titular	Carllindo Bastos da Silva	
10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande	Movimento Social	Suplente	Kleison K. Soares Santos	
	Movimento Social	Titular	Osmar Milan Capilé	Presença digital Via ZOOM
11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental	Movimento Social	Suplente	Ney Mussa de Moraes	
	Movimento Social	Titular	João Gumerindo Cassim	Presença digital Via ZOOM
12. SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo	Movimento Social	Suplente	Agostinho Santana Santos	
	Movimento Social	Titular	Joelma de Jesus Pereira	
13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Suplente	Simone Aparecida Ribeiro Lima	
	Movimento Social			

REFERÊNCIA: ATA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONCIDADE REALIZADA NOS DIAS 05 E 07/05/2020.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.897.881/0001-37, NIRE nº 51.201.254.273, CNES nº 7074247. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, no Termo do Contrato nº 070/2018, e nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 657189/2020. OBJETO: Tem por aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e, a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em CIRURGIA PEDIÁTRICA (urgência/emergência) aos pacientes atendidos e internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, até a sua alta definitiva. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação, o valor estimado global de R\$ 1.036.800,00 (hum milhão e trinta e seis mil e oitocentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência da contratação, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que designa para este ato, na função de titular, o servidor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, portador da Cédula de Identidade RG n. 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF n. 395.494.101-52, telefone nº 9943-5230, matrícula n. 109053; e, na função de suplente, a servidora GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA, inscrita no CPF n. 030.101.691-75.

DATA DE ASSINATURA: 10.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde
SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA
Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 087/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa DIAG X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.545.782/0001-87, e NIRE Nº 51201475768, CNES nº 9543082. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos e disposições do Termo do Contrato n. 087/2018, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 666150/2020. OBJETO: Tem por aditar a a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao presente aditamento ao Contrato o valor R\$ 2.143.741,35 (dois milhões cento e quarenta e três mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento (20/07/2020). FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que designa para este ato, na função de titular, a senhora PAULA APARECIDA MORENA CAMPOS ALMEIDA GUEDES, inscrita no CPF n. 002.393.841-21, matrícula n. 38476; e, na função de titular, o senhor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, inscrito no CPF n. 395.494.101-52, matrícula n. 109053.

DATA DE ASSINATURA: 09.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde
DIAG X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME
Contratada

COVID-19: DECRETO Nº 38, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Municipal n.º 29/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 30 (trinta) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Este Decreto Municipal retroagirá a data de 13 de junho de 2020.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 17 de junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0078/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar nº 3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2016/2017					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
87206	AUCEMIL PEREIRA	SEGURANÇA	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	31/07/20 A 29/08/20	30

EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
42846	SEBASTIAO MESSIAS NETO	AUX DES ECO E SOCIAL	ESPORTE E LAZER – SUPERINTENDÊNCIA	24/07/20 A 22/08/20	30

EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
15612	EVALDO MENDES DA COSTA	PROFESSOR	EMEB PROF. PAULO FREIRE	15/06/20 A 14/07/20	30
82119	FLAVIO ORTIZ DE MIRANDA	SEGURANÇA	EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	24/07/20 A 22/08/20	30
21134	JANAINA DOS REIS OLIVEIRA	TAE	SMECEL – CENTRAL	15/06/20 A 12/07/20	28
84211	JARBAS DE SOUZA FREITAS	SEGURANÇA	CMEI SÃO DOMINGOS SAVIO	06/07/20 A 04/08/20	30
130694	JEFFERSON LUAN ALVES GODOIS	SEGURANÇA	EMEB PE. LUIZ MARIA GHISONI	01/07/20 A 30/07/20	30

Várzea Grande, 19 de junho de 2020

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

PORTARIA Nº 581/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas

Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA
MATRICULA	9539
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO N°	642013/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	09.12.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	29.06.2020 à 28.09.2020

SERVIDOR	EDUARDO HENRIQUE DIDA
MATRICULA	12605
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	452192/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.07.2020 à 30.07.2020

SERVIDOR	MARCELO ROSA DA SILVA
MATRICULA	30804
CARGO	Médico – Clínico Geral
PROCESSO N°	324743/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.06.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	30.06.2020 à 27.09.2020

SERVIDOR	MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARRUDA
MATRICULA	32535
CARGO	Agente de Desenv. Econômico e Social
PROCESSO N°	662664/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	29.11.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	02.08.2020 à 30.10.2020

SERVIDOR	RAPHAEL DIAS DA CONCEIÇÃO
MATRICULA	100594
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	588757/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02.04.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	01.07.2020 à 30.09.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 173/2020

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **THANIA DA MATA ALMEIDA**, Técnica em Higiene Dental, portadora da Cédula de Identidade n. 1516293-1 SSP/MT e CPF n. 689.018.361-49, **Licença-Prêmio**, por um período de **01 (um)** mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **21/08/2012 a 20/08/2017**. Tendo início **02/07/2020** e término em **01/08/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 174/2020

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **GILDA VALERIA VIEIRA**, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade n° 963.355 SSP/SP e CPF n° 581.928.751-72, **Licença-Prêmio**, por um período de **03 (três)** meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **28/07/2011 a 27/11/2016**. Tendo início **01/07/2020** e término em **30/09/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 175/2020

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **MARIA VALERIANA SÓLIS**, portadora do RG: 640.957 SSP/MT e CPF: 483.345.371-15, Merendeira, **Licença-Prêmio**, por 03 (três) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **17/02/2014 a 16/02/2019**. Tendo início **01/07/2020** e término em **30/09/2020**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 176/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **DIRLENI DE OLIVEIRA RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade nº **1355079-9 SSP/MT** e CPF nº **922.891.851-91**, Professora Pedagoga, Licença-Prêmio, por 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **01/03/2010 a 28/02/2015**. Tendo início **01/07/2020** e término em **30/09/2020**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 172/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **JULIETE FERNANDES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 363.080181 SSP/SP e CPF nº 791.172.281-15, **Licença-Prêmio**, por um período de **03 (três) meses**, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo da **1ª cadeira de 01/04/2013 a 31/03/2018** e da **2ª cadeira de 07/02/2013 a 06/02/2018**. Tendo início **01/07/2020** e término em **30/09/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2020

DISPENSA Nº 017/2020

DO OBJETO: Aquisição de Máquina para fabricação de Tubos de concreto, que se destina a atender as necessidades da secretaria Municipal de Obras.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor global do presente contrato é de R\$ 14.463,00(quatorze mil quatrocentos e sessenta e três reais), que será pago 50% no ato da assinatura do contrato e 50% após entrega conferência e atesto da Nota Fiscal.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

MC MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (33.315.078/0001-54)– Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 012/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 820219

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de banners, faixa, adesivos, blocos, formulários para atender a demanda das Secretarias de Saúde, administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Cultura Desporto e Lazer e Gabinete do Prefeito.

REALIZAÇÃO: 02/07/2020

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 19 de Junho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PORTARIA N.º202/2020 18 DE JUNHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para atuar como fiscal da correta execução do objeto aos termos contratuais realizados através do contrato n. 048/2020 firmado entre o Município e a Empresa NEOVIA PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA, conforme segue:

QTD	PRODUTO	FISCAL DE CONTRATO
-----	---------	--------------------

1.120	Kits de higiene	Eliene Pereira Sirino/Ação Social,
1.000	Mascaras	CPF 999.936.191-91.
500	Mascaras	Ariana Duarte de Oliveira/saúde
		CPF 003.692.651-57

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

IMPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MATO GROSSO**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA**

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Maio

Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.460.000,00	7.460.000,00	3.480.930,97	-3.979.069,03		
_ Contribuições	2.015.000,00	2.015.000,00	837.482,21	-1.177.517,79		
___ Contribuições Sociais	2.015.000,00	2.015.000,00	837.482,21	-1.177.517,79		
_ Receita Patrimonial	2.950.000,00	2.950.000,00	1.025.852,70	-1.924.147,30		
___ Valores Mobiliários	2.950.000,00	2.950.000,00	1.025.852,70	-1.924.147,30		
_ Outras Receitas Correntes	95.000,00	95.000,00	0,00	-95.000,00		
___ Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	85.000,00	85.000,00	0,00	-85.000,00		
___ Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00		
_ Contribuições	2.400.000,00	2.400.000,00	1.617.596,06	-782.403,94		
___ Contribuições Sociais	2.400.000,00	2.400.000,00	1.617.596,06	-782.403,94		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	7.460.000,00	7.460.000,00	3.480.930,97	-3.979.069,03		
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	7.460.000,00	7.460.000,00	3.480.930,97	-3.979.069,03		
Déficit (VI)	-	-	-	-		
TOTAL (VII) = (V + VI)	7.460.000,00	7.460.000,00	3.480.930,97	-3.979.069,03		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-		
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS FAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.190.000,00	4.245.000,00	2.166.159,08	2.107.231,56	1.775.296,66	2.078.840,92
_PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.778.000,00	3.738.000,00	2.060.167,66	2.059.235,85	1.727.300,95	1.677.832,34
_OUTRAS DESPESAS CORRENTES	412.000,00	507.000,00	105.991,42	47.995,71	47.995,71	401.008,58
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.000,00	20.000,00	2.398,00	2.398,00	2.398,00	17.602,00
_INVERSOES FINANCEIRAS	20.000,00	20.000,00	2.398,00	2.398,00	2.398,00	17.602,00
Reserva de Contingência (X)	3.250.000,00	3.180.000,00	0,00	0,00	0,00	3.180.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	7.460.000,00	7.445.000,00	2.168.557,08	2.109.629,56	1.777.694,66	5.276.442,92
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MATO GROSSO

Betha Sistemas

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Exercício de 2020

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Maio

Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Página: 2/2

Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	7.460.000,00	7.460.000,00	2.173.216,13	2.114.288,61	1.782.353,71	5.286.783,87
Superávit (XIV)	-	-	1.307.714,84	-	-	-1.307.714,84
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	7.460.000,00	7.460.000,00	3.480.930,97	2.114.288,61	1.782.353,71	3.979.069,03
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS	FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	53.824,88	36.006,55	33.766,25	0,00	20.058,63
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	53.824,88	36.006,55	33.766,25	0,00	20.058,63
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	53.824,88	36.006,55	33.766,25	0,00	20.058,63

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00

VILA RICA, 19/06/2020

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVOLEIDI AFARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

IMPREV
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro a Maio
DATA DE EMISSÃO: 19/06/2020
PÁGINA: 1

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VILA RICA

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	3.480.930,97	Despesas Orçamentárias (VI)	2.173.216,13
Ordinária	3.480.930,97	Ordinária	2.173.216,13
Vinculada	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	Interferências Financeiras Concedidas (IX)	1.151.879,83
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	717.615,65	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	1.151.879,83
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	59.927,52	Pagamentos Extraorçamentários (X)	384.443,61
Inscrição de Restos a Pagar Processados	331.134,90	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	33.766,25
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	326.753,23	RP PROCESSADOS PAGOS	5.991,18
Saldo do Exercício Anterior (V)	34.637.113,45	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	314.686,18
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	34.368.748,75	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	35.156.120,50
BANCO C/ MOVIMENTO	100.707,76	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	34.347.628,62
POUPANÇA	167.656,94	BANCO C/ MOVIMENTO	635.741,94
		POUPANÇA	172.749,94
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	38.835.660,07	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	38.835.660,07

VILA RICA, 19/06/2020

ELURIO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDIA FREIDA MINELLI
CONTADOR CRC-MT-015487/O-3

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2020

DISPENSA Nº 018/2020

DO OBJETO: Aquisição de máscaras e Kits de higiene para prevenção do COVID 19.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de **R\$ 26.675,00** (vinte e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais), que será pago após a entrega, conferência e atesto na nota Fiscal.

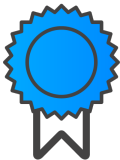
DATA: Vila Rica/MT, 19 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

NEOVIA PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA (36.235.344/0001-27)– Contratada.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Jun 21 22:31:26 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)